

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 189

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.495, de 13 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.497, de 13 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.498, de 13 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.499, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.613, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.253, de 28 de maio de 1941.
Decreto n. 7.561, de 21 de julho de 1941.
Decreto n. 7.614, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.615, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.616, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.618, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.624, de 13 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.625, de 13 de agosto de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 13 de agosto de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 13 de agosto de 1941.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 13 de agosto de 1941.

Ministério da Fazenda — Decretos de 13 de agosto de 1941.

Ministério da Agricultura — Decretos de 13 de agosto de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.

Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 176.ª sessão.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Resumo da ata da 177.ª sessão ordinária.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Orçamento, da Divisão do Ensino Secundário, do Departamento Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Desportos — Ata da 1.ª sessão ordinária.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Acordãos do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Caça e Pesca e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, da Comissão de Enquadramento Social, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Notícias — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.495 — DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Transfere saldos para o Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos para o saldo da conta corrente do Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Educação e Saúde, observado o disposto no artigo 2.º deste decreto-lei, os saldos existentes nas contas correntes dos Quadros do mesmo Ministério, extintos pelo decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho deste ano, assim discriminados:

Quadro I	2.251:950\$0
Quadro II	8:400\$0
Quadro III	10:800\$0
Quadro IV	37:200\$0
Quadro VI	3:600\$0
Quadro VII	20:400\$0
Quadro VIII	9:600\$0
	2.344:950\$0

Art. 2.º Do saldo relativo ao Quadro I, a que se refere o artigo anterior, foi destacada a importância de 50:050\$0 (cinquenta contos e cinquenta mil réis), que suplementará a Subconsignação 09) — Funções gratificadas, Consignação III. — Funções gratificadas, Verba 4 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.497 — DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Urga, no Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, destinado à assistência neuro-psiquiátrica de crianças.

Parágrafo único. Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, o cargo, em comissão, de diretor, padrão I, do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil.

Art. 2.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 11:500\$0 (onze contos e quinhentos mil réis), para aten-

der, no corrente exercício, à despesa com a execução deste decreto-lei.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.498 — DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 150:000\$00 para pagamento de ajuda de custo, gratificação e transporte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 150:000\$00 (cento e cinquenta mil contos de réis) para ocorrer ao pagamento da despesa relativa ao transporte e vantagens concedidas ao inspetor, padrão R, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Luiz Augusto da Silva Vieira e ao extranumerário contratado Estevam Marinho, que vão aos Estados Unidos e ao México, em viagem de estudos, durante três meses, assim discriminada:

Ajuda de custo	30:000\$00
Gratificação mensal de 15:000\$00	90:000\$00
Transporte	30:000\$00

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.499 — DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 16 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Mensalistas

Passa de	13.110:600\$0
Para	13.398:000\$0

Subconsignação 06 — Diaristas

Passa de	2.636:000\$0
Para	2.648:600\$0

Parágrafo Único. Consequentemente, ficam feitas, nos respectivos quadros anexos, as seguintes alterações:

Verba I — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 05 — Mensalistas

Onde se lê:

37) Supremo Tribunal Federal	27:000\$0
------------------------------------	-----------

Leia-se:

37) Supremo Tribunal Federal	14:400\$0
------------------------------------	-----------

Subconsignação 06 — Diaristas

Acrescente-se:

37) Supremo Tribunal Federal	12:600\$0
------------------------------------	-----------

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.253 — DE 28 DE MAIO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Fabio Pessoa de Carvalho a pesquisar ferro e manganês no município de Santa Barbara do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 4.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fabio Pessoa de Carvalho a pesquisar ferro e manganês numa área de cinquenta e três hectares e cinquenta e nove ares (53, 59 Ha.), situada no lugar denominado "Campo do Menda" e "Lobo Lobo", município de Santa Barbara do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um paralelogramo que tem um vértice colocado a oitocentos metros (800 m.), rumo sessenta e dois graus sudoeste (S 62º W) da intersecção das estradas São João do Morro Grande — Cocaia — Brucutu e os lados têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil quinhentos e quarenta metros (1.540 m.), cinquenta e seis graus nordeste (N 56º E) e quatrocentos metros (400 m.), sessenta e dois graus sudeste (S 62º E), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quinhentos e quarenta mil réis (540\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 10.367 — 12-8-41 — 62\$2).

DECRETO N. 7.561 — DE 24 DE JULHO DE 1941

Autoriza despesa na Viação Férrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam autorizadas as despesas, até a importância de cinquenta e três contos cento e sessenta e sete mil e novecentos e três réis (53:167\$9), excedentes do orçamento aprovado pelo decreto n. 6.323, de 23 de setembro de 1940, para as obras de reforço, montagem e pintura de três superestruturas metálicas, na linha de Santa Maria-Porto Alegre, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As despesas, depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta da subvenção da União, nos termos do decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941, 120.º da Independência e 58.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 10.371 — 12-8-41 — 22\$4)

DECRETO N. 7.613 — DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Supremo Tribunal Federal, aprovada pelo decreto número 6.667, de 30 de dezembro de 1940, fica substituída pela que se encontra anexa a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 14:400\$0 (quatorze contos e quatrocentos mil réis), será atendida pela Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com as alterações constantes do decreto-lei n. 3.499, de 13 do corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

REPARTIÇÃO — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TABELA NUMÉRICA

Número — Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
3 Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	14:400\$0
3			14:400\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.613, de 13 de agosto de 1941.

3 — Auxiliar de Escritório — VII — 400\$0

1. Alvaro Ferreira dos Santos.
2. Dario Figueiredo Costa.
3. Emanuel Vitor Pereira.

DECRETO N. 7.614 — DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Allera tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista, do Ministério da Agricultura, sem aumento de despesa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produção Animal e Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, aprovadas pelo decreto número 6.667, de 31 de dezembro de 1940, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto.

Art. 2.º A despesa, na importância de 3.623:400\$0 (três mil e seiscentos e vinte e três contos e quatrocentos mil réis), será atendida pela dotação orçamentária própria, constante da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do vigente orçamento daquele Ministério, sendo 1.685.400\$0 (mil seiscentos e oitenta e cinco contos e quatrocentos mil réis) à conta do item 19, alínea 05, e 1.938:000\$0 (mil novecentos e trinta e oito contos de réis) à conta do item 22.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Sousa Costa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

REPARTIÇÃO — DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TABELA NUMÉRICA

Número — Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
1 Desenhista	XI	600\$0	7:200\$0
6 Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	28:800\$0
4 Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	21:600\$0
4 Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	24:000\$0
2 Auxiliar de Escritório	X	550\$0	13:200\$0
1 Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	7:200\$0
10 Praticante de Escritório ..	VI	350\$0	42:000\$0
20 Inspetor	XI	600\$0	144:000\$0
100 Inspetor	XIV	800\$0	960:000\$0
15 Inspetor	XV	900\$0	162:000\$0
4 Laboratorista Auxiliar	VI	350\$0	16:800\$0
1 Motorista	VII	400\$0	4:800\$0
2 Servente	VI	350\$0	8:400\$0
19 Auxiliar de Veterinário ...	VI	350\$0	79:800\$0
17 Auxiliar de Veterinário ...	VII	400\$0	81:600\$0
14 Auxiliar de Veterinário ...	IX	500\$0	84:000\$0
220			1.685:400\$0

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.614, de 13 de agosto de 1941.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — Desenhista XI — 600\$0

1. Vago.

6 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Luiz Magno de Faria.
2. Maria da Conceição Lopes D'Avango.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.

4 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Maria de Lourdes Barcelos.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.

4 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Carmelita Sales.
2. Gerson Antão de Carvalho.
3. José de Oliveira Machado.
4. Mario Alvares Pinheiro Bittencourt.

2 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Luiz Seabra Melo.
2. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Branca Monteiro.

10 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Odete Santa Rosa.
2. Romualdo Fernandes Ercole.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.

20 — Inspetor XX — 600\$0

1. Antonio Mendes de Carvalho.
2. Ari Siffert de Paula e Silva.
3. Geraldo Arruda Espindola.
4. Geraldo da Costa Vaz de Melo.
5. Geraldo Martino.
6. Geraldo de Souza Lima.
7. Ios Piovesan.
8. Joaquim Pereira.
9. José Corrêa do Prado.
10. José Ottoni de Oliveira.
11. José Rubem de Melo.
12. José Thomaz Assis.
13. Pedro Assis Ribeiro.
14. Pierro Pietro Donato.
15. Pitágoras Barros de Moraes.
16. Raul Euclides de Souza.
17. Severiano Alves da Nobrega.
18. Vitor Pereira.
19. Vago.
20. Vago.

100 — Inspetor XIV — 800\$0

1. Abilio Luso Pires.
2. Alberico Manoel de Araújo Junior.
3. Alberto Monteiro Wilwert.
4. Alcides Lopes Gouvêa.
5. Alcindo Castelo Chaves.
6. Aly Nunes.
7. Amaurinda Sadock de Freitas.
8. Anísio Ferreira Davis.
9. Anísio Machado Cesar.
10. Antonio da Costa Teixeira Junior.
11. Antonio Olivier de Paula Sobrinho.
12. Antonio da Silva Caldas.
13. Antonio Soares Costa.
14. Apolonio de Moraes e Souza.
15. Arlindo Landgraf.
16. Caelano Narzolla.
17. Carlos João Antonio de Faria Moritz.
18. Ciro Vieira Zig-Zag.
19. Clairmont Orlande Gomes.
20. Clovis Batista do Nascimento.
21. Dácio Guterres da Silveira.
22. Darcé Fausto de Souza.
23. Diogo Branco Ribeiro.
24. Edelfride Gonçalo Correia de Sousa.
25. Eduy Catão.
26. Ely Andrade Leite.
27. Epitácio Gomes da Silva.
28. Ernani de Oliveira Bastos.
29. Francisco Cardoso Junior.
30. Francisco Santos Duarte.
31. Gentil Murce Ferreira.
32. Geraldo Moura de Almeida.
33. Gil Ferraz.
34. Hercílio de Andrade Silva.
35. Hobbes de Albuquerque.
36. Homero Duarte Corrêa Barbosa.
37. Hugo de Aquino Vaz.

38. Hugo Luiz Addor.
39. Jaime Gualberto Domingues.
40. Jair Aleixo Marchetti.
41. Jair Garcia.
42. Jamil Bacha.
43. João Antonio Nunes da Cunha.
44. João Ballin Neto.
45. João Batista Lago Bretas.
46. João Corrêa Neto.
47. João Pagy.
48. João Rodrigues.
49. João Valença Leite.
50. Joaquim Mendes Furtado.
51. Jorge Joaquim Dias Filho.
52. Jorge da Silva Maciel.
53. José Elias Moreira.
54. José Henrique Sá de Miranda Pinto.
55. José Joaquim Lopes.
56. José Maria Café.
57. José Martins de Brito.
58. José de Oliveira Malta.
59. José Parera Montiel.
60. José Penedo.
61. José Pinto da Costa.
62. Luiz Pinto Valente.
63. Luiz Renato Brescia.
64. Manoel Cunha.
65. Mariana Timoteo da Costa.
66. Mario Vieira da Silva.
67. Mozart Nobre da Silva.
68. Nelson Augusto de Menezes.
69. Nilo Guimarães de Souza.
70. Omar Jaques Marzagão Barbuto.
71. Orlando José Gissoni.
72. Orlando Neves Timburibá.
73. Oswaldo Sartori Paixão.
74. Paschoal Alfano.
75. Paulo Wanderley Teixeira.
76. Roberto Nogueira da Gama.
77. Rubem Fernandes de Oliveira.
78. Rui de Araujo Lima.
79. Rui Pena Mota.
80. Swenon Montes de Camargo.
81. Valtér Rocha Perez.
82. Vicente do Paulo de Almeida.
83. Vital Alves Filho.
84. Wandick Viana.
85. Vago.
86. Vago.
87. Vago.
88. Vago.
89. Vago.
90. Vago.
91. Vago.
92. Vago.
93. Vago.
94. Vago.
95. Vago.
96. Vago.
97. Vago.
98. Vago.
99. Vago.
100. Vago.

15 — Inspetor XV — 900\$0

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.
11. Vago.
12. Vago.
13. Vago.
14. Vago.
15. Vago.

4 — Laboratorista Auxiliar VI — 350\$0

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.

1 — Motorista VII — 400\$0

1. Vago.

2 — Servente VI — 350\$0

1. Germano de Araujo.
2. João Moreira da Silva.

19 — Auxiliar de Veterinário VI — 350\$0

1. Alberto Scheinden.
2. Antonio de Souza Lima.
3. Custódio Rodrigues Vieira.
4. Palmios da Paixão Carneiro.
5. Pedro Ferrari.
6. Ricardo Roberto Ramos Alegre.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.
12. Vago.
13. Vago.
14. Vago.
15. Vago.
16. Vago.
17. Vago.
18. Vago.
19. Vago.

17 — Auxiliar de Veterinário VII — 400\$0

1. Carlos Barbosa de Moraes.
2. Militino Nogueira.
3. Orlando da Silva Simas.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.
11. Vago.
12. Vago.
13. Vago.
14. Vago.
15. Vago.
16. Vago.
17. Vago.

14 — Auxiliar de Veterinário IX — 500\$0

1. Vago.
2. Vago.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.
6. Vago.
7. Vago.
8. Vago.
9. Vago.
10. Vago.
11. Vago.
12. Vago.
13. Vago.
14. Vago.

REPARTIÇÃO — SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

TABELA NUMÉRICA

Número — Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
1 Armazenista Auxiliar	VII	400\$0	4:000\$0
4 Classificador	XII	650\$0	31:200\$0
26 Classificador	XIII	700\$0	218:400\$0
4 Classificador	XIV	800\$0	38:400\$0
2 Classificador	XV	900\$0	21:600\$0
7 Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	33:600\$0
14 Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	75:600\$0
15 Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	90:000\$0
7 Auxiliar de Escritório	X	550\$0	46:200\$0
10 Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	72:000\$0
15 Praticante de Escritório ..	VI	350\$0	63:000\$0
4 Inspetor	X	550\$0	26:400\$0
1 Inspetor	XI	600\$0	7:200\$0
1 Inspetor	XII	650\$0	7:800\$0
4 Inspetor	XIII	700\$0	33:600\$0
3 Inspetor	XIV	800\$0	28:800\$0
5 Inspetor	XV	900\$0	54:000\$0
05 Inspetor Auxiliar	VIII	450\$0	513:000\$0
21 Inspetor Auxiliar	IX	500\$0	123:000\$0
8 Inspetor Especializado	XVI	1:000\$0	36:000\$0
5 Inspetor Especializado	XVII	1:100\$0	66:000\$0
1 Inspetor Especializado	XX	1:400\$0	16:800\$0
2 Assistente Jurídico	XVII	1:100\$0	26:400\$0
1 Motorista	X	550\$0	6:600\$0
14 Servente	V	300\$0	50:400\$0
2 Tesoureiro Auxiliar	XIII	700\$0	16:800\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número	Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Desenhista	XV	900\$0	10:800\$0
3	Escrivão	XII	650\$0	23:400\$0
1	Escrivão	XIII	700\$0	8:400\$0
6	Escrivão	XIV	800\$0	57:600\$0
4	Escrivão	XV	900\$0	43:200\$0
2	Escrivão	XVI	1:000\$0	24:000\$0
17				167:400\$0

Relação dos extranumerários mensais correspondentes à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 7.614, de 13 de agosto de 1941.

TABELA ORDINÁRIA

1 — Armazenista Auxiliar VII — 400\$0

1. José Leal Albuquerque.

4 — Classificador XII — 650\$0

1. Americo Teixeira Mendes.
2. José Gonçalves do Sant'Ana.
3. José Isaac do Carvalho.
4. Renato Gomes Brandão.

26 — Classificador XIII — 700\$0

1. Almerindo dos Santos Corrêa.
2. Antonio Meira Bastos.
3. Aparicio Milhomens.
4. Artur Lopes.
5. Domingos Mafra.
6. Edison Gomes Ribeiro.
7. Edylho Vieira da Cunha.
8. Fritz Schliebe.
9. Hermano da Rocha Carvalho.
10. João Duarte Dominice.
11. João Novas.
12. João Truran.
13. Joaquim de Freitas Machado.
14. Joaquim Mendes.
15. José Patricio de Senna.
16. Lamartine Nunes Monteiro.
17. Manoel Cavalcanti Lins.
18. Pedro Monteiro de Oliveira.
19. Pedro Soares dos Anjos.
20. Raymundo Francisco da Silva.
21. Rosil Guedes.
22. Samuel Ismael Nunes.
23. Samuel Mac Dowell Pessoa.
24. Theoplistes do Souza Freire.
25. Tibirigá Botto Guimarães.
26. Waldemiro Araújo.

4 — Classificador XIV — 800\$0

1. Eduardo de Queiroz Bastos.
2. Heladio Ferreira Salgado.
3. Stelio Pereira de Carvalho.
4. Sylvio Ferreira Barbosa Pinto.

2 — Classificador XV — 900\$0

1. Nilo Sant'Anna Brauer.
2. Severiano de Paula Lima.

7 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Antonio Pestana.
2. Dilson Teixeira da Silva.
3. Euclides Josephino da Silva e Silveira.
4. Herondina Monteiro.
5. José Jaci de Medeiros.
6. Maria Guimarães Werkená.
7. Nadina Domingues da Silva.

11 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Clara Machado.
2. Elza Rodrigues Alves.
3. Léa Miranda Land.
4. Maria Carmelita Magalhães Amorim.
5. Maria Cadelha.
6. Maria Thereza de Souza.
7. Nelson Sampaio.
8. Ney da Costa.

9. Nicanor de Azevedo Barros.
10. Noemi Ramos Guimarães.
11. Raymunda Monteiro.
12. Sara Rocha Miranda.
13. Sarah Jucá.
14. Vasco Fernandes da Silva.

15 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Antonio de Mello e Albuquerque.
2. Egas Murilo Lemos.
3. Euclides Cesar Menezes.
4. Hildebrando Lopes.
5. João Carlos Caraveli.
6. José Maria de Barros Jucá.
7. Lazaro Sampaio.
8. Mario Uchôa.
9. Miguel Carneiro de Campos Almeida.
10. Ossian Poppe Kappel.
11. Oswaldo Amaral.
12. Pandiá Silva.
13. Paulo Monteiro.
14. Raul Pontes Cavalcanti.
15. Raymundo Couto.

7 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Carlos Corlett Pereira.
2. Elza Pinto de Oliveira.
3. Henrique de Souza Ferro.
4. Jeronimo Torres.
5. Manoel Alexandre Sobrinho.
6. Manoel Pires Patricio da Costa.
7. Tállo Hostilio Martins Raso.

10 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Ami Botelho Taveira.
2. Bráulio Pessoa.
3. Giro Luiz de Azevedo Marques.
4. Gustavo Dallier Pereira.
5. Herundino da Costa Leal.
6. Hilário Rui Rolim.
7. João Dias Paes Leme.
8. José Olintho Galvão.
9. Maria Izabel Taborda.
10. Maria Luiza Amorim de Albuquerque.

15 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Antonio da Costa.
2. Augusto Francisco da Silva.
3. Delohé Teixeira de Bittencourt.
4. Irene Nogueira Bierthen.
5. Jaguaré Silva.
6. José Pedro dos Reis.
7. Manoel Diegues Gonçalves.
8. Maria Nazareth Pessoa.
9. Nerval Moreira.
10. Nelson Dias Gnecco.
11. Walkyria de Góes Faraj.
12. Vago.
13. Vago.
14. Vago.
15. Vago.

4 — Inspetor X — 550\$0

1. Durval de Berredo Guimarães.
2. João Damasceno Galvão.
3. Maria Luiza Penteado de Salles Teixeira.
4. Rafael de Barros Vidigal.

1 — Inspetor XI — 600\$0

1. Ney Freire de Oliveira.

1 — Inspetor XII — 650\$0

1. Eurico de Oliveira Santos.

4 — Inspetor XIII — 700\$0

1. Antonio Freire de Oliveira.
2. Persio Daniel.
3. Romeu Figueiredo.
4. Solon Nogueira Queiroz.

3 — Inspetor XIV — 800\$0

1. Geraldo Moretz-Sohn Monteiro de Barros.
2. João Batista de Castro Junior.
3. Sinval Rodrigues Machado.

5 — Inspetor XV — 900\$0

1. Fernando Hercules Mont'Laes.
2. Flavio de Albuquerque Land.

3. Luiz Pires de Sá.
4. Mario Gonçalves Ramos.
5. Samuel Nobrega de Siqueira

95 — *Inspetor Auxiliar VIII* — 450\$0

1. Adhemar Martins Salles.
2. Alberto Pessoa Monteiro.
3. Alexandre de Miranda Leite.
4. Amaro Faustino de Barros.
5. Anézio Vieira Cortez.
6. Anselmo José de Castro.
7. Antonio Felix Bezerra.
8. Antonio Guarany Mauá Guedes.
9. Antonio Luiz do Nascimento.
10. Antonio de Padua Rego.
11. Antonio Soares Carvalho.
12. Armando de Moraes Sarmento.
13. Arnaldo de Lima Borges.
14. Ary de Almeida Cavalcante
15. Asperino Menezes.
16. Bento Fernandes Penha.
17. Candido Gomes da Silva.
18. Carlos Alberto Guimarães.
19. Charles Mac-Links.
20. Egidio Infantini.
21. Emiliano Castor Neto.
22. Epaminondas de Souza Gouveia Sobrinho.
23. Franklin Washington de Azevedo Teixeira.
24. Francisco de Paula Arantes.
25. Geraldo de Barros Gonçalves
26. Gil Soares Guimarães.
27. Gilberto José de Freitas Morais.
28. Helio da Rocha Coutinho.
29. Henrique Vasconcellos Pires.
30. Horácio de Souza Bueno.
31. Ismenio Muciano de Oliveira.
32. Ivo Moreira.
33. Jansen Nogueira da Costa.
34. João Carlos Bastos.
35. João Conde de Araújo.
36. João Herminio da Silva.
37. João Pereira da Costa.
38. José Albuquerque Andrade.
39. José Augusto da Silva Braga.
40. José Braga Castello Branco.
41. José Collaço Veras.
42. José Estelita Leite..
43. José Januario dos Santos.
44. José Leon Costa.
45. José Maynard Ferreira.
46. José Medeiros Dourado.
47. José Soares Cavalcanti.
48. José Tauari de Medeiros.
49. José Tavares Filho.
50. Jozino Frazão.
51. Lourivaldo Bonifacio de Aragão.
52. Luciano Ramiro de Carvalho.
53. Luiz Tarcisio do Valle.
54. Manoel Carneiro de Farias.
55. Manoel Lourenço Pinto.
56. Manoel Velloso Cosson.
57. Marcelino Vieira da Silva..
58. Mauricio Cunha.
59. Mauricio Ferraz.
60. Mécyr Lins Pessoa de Mello.
61. Odilon Bueno dos Reis.
62. Oswaldo Coutinho.
63. Oswaldo de Macedo.
64. Oswaldo de Mello e Albuquerque.
65. Paulo Guimarães Lindgren.
66. Raul Fontana Alvim.
67. Raymundo Veiga de Almeida.
68. Romulo Salles.
69. Venâncio Felix de Farias.
70. Waldemar da Costa Morado.
71. Waldemar Lins Marques.
72. Walfredo Lins Marques.
73. Vago.
74. Vago.
75. Vago.
76. Vago.
77. Vago.
78. Vago.
79. Vago.
80. Vago.
81. Vago.
82. Vago.
83. Vago.
84. Vago.
85. Vago.
86. Vago.
87. Vago.
88. Vago.

89. Vago.
90. Vago.
91. Vago.
92. Vago.
93. Vago.
94. Vago.
95. Vago.

21 — *Inspetor Auxiliar IX* — 500\$0

1. Adhemar Americo de Moraes.
2. Alcy Mafra Peixoto.
3. Almir Corrêa de Moraes Sarmento.
4. Arlindo Vieira Cortez.
5. Benedito de Araújo Cotrim
6. Diniz Cavalcanti.
7. Everardo Ferreira Soares.
8. Fernando Gurgel de Medeiros.
9. Francisco Diniz Bessa.
10. Geraldo Pedrozo Feliciano da Silva.
11. Gilson Gomes da Rosa.
12. João Mendes Godoy Filho.
13. João Primeiro Mies.
14. Jorge de La-Rocque.
15. José Diogo de Siqueira.
16. José Joaquim dos Santos
17. José Paiva de Oliveira.
18. Luiz Ribeiro Campos.
19. Mario Cunha Monegalia.
20. Plínio Cesar de Albuquerque.
21. Santino Souto.

3 — *Inspetor Especializado XVI* — 1:000\$0

1. Antonio Haroldo de Ataíde.
2. Augusto Fausto de Faria.
3. Edison Cavalcanti Maia.
4. João Teixeira de Carvalho.
5. José Fernandes Gandra.
6. Marcelo Pimenta Veloso.
7. Paulo Travassos Sarinho.
8. Samuel de Castro Neves Junior.

5 — *Inspetor Especializado XVII* — 1:100\$0

1. Antonio Bacila.
2. Dalmo Esteves de Almeida.
3. Ismael José Cordovil.
4. Oscar Borges Pires.
5. Raul de Castro Lima

1 — *Inspetor Especializado XX* — 1:400\$0

1. Ayres de Azevedo.

2 — *Assistente Jurídico XVII* — 1:100\$0

1. João Soares Palmeira.
2. Tertuliano de Menezes Mitchell.

1 — *Motorista X* — 550\$0

1. Diniz Alves dos Santos.

14 — *Servente V* — 300\$0

1. Adolpho de Albuquerque Montenegro.
2. Antonio de Araújo do Porto.
3. Antonio Chaves.
4. Custodio Vieira dos Santos.
5. Jaime Feliciano Fortunato de Jesús.
6. João Batista de Andrade.
7. Joaquim dos Santos.
8. José da Cunha Ribeiro.
9. José Firmino de Oliveira.
10. José Xavier Montenegro.
11. Luiz Rafael de Souza.
12. Moysés José da Silva.
13. Olegario de Carvalho Gama.
14. Waldemar Caetano de Almeida.

2 — *Tesoureiro Auxiliar XIII* — 700\$0

1. Domingos Peixoto Braga.
2. Octavio Julio Silva.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Desenhista XV* — 900\$0

1. Edgard Alves Pereira.

3 — *Escriturário XII* — 650\$0

1. Antonio Angelino Pereira.
2. Carmen Ferreira Lima.
3. Marília Moreira Rochfort.

1 — *Escriturário XIII* — 700\$0

1. José Achilles Dantas.

6 — *Escriturário XIV* — 800\$0

1. Antonio de Mattos Serva.
2. Arino Marques da Silveira.
3. Basílio Ferreira Gomes.
4. Emanuel Augusto Deslandes.
5. José Leito de Almeida.
6. Sebastião Aires de Oliveira.

4 — *Escriturário XV* — 900\$0

1. Altair Moreira Torres.
2. Idalina Abreu Fialho Nascimento Curgel.
3. Maria José Barbosa Magalhães.
4. Oscar Hollanda Moreira.

2 — *Escriturário XVI* — 1:000\$0

1. Luiz de Souza Vaz.
2. Welson Camargo.

DECRETO N. 7.615 — DE 13 DE AGOSTO DE 1944

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Aeronáutica Naval

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Aeronáutica Naval, do Ministério da Aeronáutica, aprovadas pelo decreto n. 7.018, de 26 de março de 1944, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto, correndo a despesa, na importância de 207:600\$0 (duzentos e sete contos e seiscentos mil réis), à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

REPARTIÇÃO — DIRETORIA DE AERONÁUTICA NAVAL

TABELA NUMÉRICA

Número — Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
12 Auxiliar de Escritório.....	VII	400\$0	57:600\$0
7 Auxiliar de Escritório.....	XI	600\$0	50:400\$0
1 Desenhista	IX	500\$0	6:000\$0
1 Inspetor	XIII	700\$0	8:400\$0
4 Motorista	VII	400\$0	19:200\$0
25			141:600\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número — Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
4 Escriturário	XIV	800\$0	38:400\$0
2 Desenhista	XIII	700\$0	16:800\$0
1 Desenhista	XV	900\$0	10:800\$0
7			66:000\$0

TABELA ORDINÁRIA

12 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Agracl Pedroso.
2. Chieri Nagib Bechara.
3. Edgard Pinto Ferreira.
4. Edgard Trindade de Araújo.
5. Jayme Petra Mello.
6. Kleber Jacques da Fonseca.
7. João Néri de Oliveira.
8. Mathias Ribeiro de Souza.
9. Raymundo Lima Ribeiro.
10. Roberto Julio de Oliveira.
11. Ruy Quirino Simões.
12. João Guedes de Araújo Tavora.

7 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Alberto Victor Baptista Pereira.
2. Aloysio Rodrigues de Carvalho.
3. Amílcar Portella.
4. Arnaldo Pereira da Costa.
5. Haroldo Portella.
6. Rubem da Costa Velho.
7. Ruy Pereira.

1 — *Desenhista IX* — 500\$0

1. Vania Pinto Rodrigues.

1 — *Inspetor XIII* — 700\$0

1. Eduardo Guilherme de Faria Ribeiro.

4 — *Motorista VII* — 400\$0

1. Alexandre Alves da Costa.
2. Hermogenes Gomes de Carvalho.
3. José Domingos de Figueiredo.
4. Raymundo de Souza Galucio.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Desenhista XV* — 900\$0

1. Narciso dos Anjos Lima.

2 — *Desenhista XIII* — 700\$0

1. Oscarino de Almeida Albuquerque.
2. Sandoval Menezes Lima.

4 — *Escriturário XIV* — 800\$0

1. Albano de Carvalho.
2. Deocleciano Costa.
3. Murillo Noronha.
4. Ruy Tavares Drumond.

DECRETO N. 7.616, — DE 13 DE AGOSTO DE 1944

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Fundos da Primeira Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Fundos da Primeira Região Militar da Diretoria de Fundos do Exército, aprovadas pelo decreto n. 7.161, de 9 de maio de 1944, ficam substituídas pelas que se encontram anexas a este decreto.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de 181:200\$0 (cento e oitenta e um contos e duzentos mil réis), será atendida pela Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, sendo 32:400\$0 (trinta e dois contos e quatrocentos mil réis) à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas e 148:800\$0 (cento e quarenta e oito contos e oitocentos mil réis) à conta da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

REPARTIÇÃO — SERVIÇO DE FUNDOS DA 1.ª REGIÃO MILITAR

TABELA NUMÉRICA

Número — Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
4 Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	24:000\$0
2 Praticante de Escritório...	VI	350\$0	8:400\$0
6			32:400\$0

TABELA NUMÉRICA SUPLEMENTAR

Número — Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
4 Auxiliar	II	150\$0	1:800\$0
2 Auxiliar	III	200\$0	4:800\$0
8 Auxiliar	IV	250\$0	24:000\$0
8 Auxiliar	V	300\$0	28:800\$0
8 Auxiliar	VI	350\$0	33:600\$0
6 Auxiliar	VII	400\$0	28:800\$0
5 Auxiliar	VIII	450\$0	27:000\$0
38			148:800\$0

Relação dos extranumerários mensalistas correspondentes às tabelas numéricas aprovadas pelo decreto n. 7.616, de 13-8-1941:

TABELA ORDINÁRIA

4 — Auxiliar de Escritório IX — 300\$0

1. Antonio Sales Gonçalves.
2. Augusto Cláudio Ferreira.
3. Humberto Cesar Martins.
4. Perciliana Semiramis de Macedo Souza Block.

2 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Vago.
2. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Auxiliar II — 150\$0

1. Elisa Gomes.

2 — Auxiliar III — 200\$0

1. Ambrosina Ferreira Neves.
2. Judith Soares da Paixão.

8 — Auxiliar IV — 250\$0

1. Eulalia da Silva.
2. João Rodrigues de Almeida.
3. José de Amorim Rocha.
4. Manoel Justino.
5. Nicomede Peixoto.
6. Orlando Teixeira da Silva.
7. Otavio Vanderlei dos Santos.
8. Sodrê Juvêncio Péres.

8 — Auxiliar V — 300\$0

1. Antonio de Aguiar Filho.
2. Antonio Augusto Amorim.
3. Alvaro Dias.
4. Jeremias Amaral.
5. João Anselmo da Cruz.
6. José Gonçalves Mineu.
7. Luiz Mendes da Silva.
8. Manoel Bezerra.

8 — Auxiliar VI — 350\$0

1. Antonio Geraldo do Nascimento
2. Eugenio Rocha.
3. Hortencio Rafael dos Santos.
4. Juvêncio Mattones Filho.
5. Manoel Cardoso de Jesus.
6. Nelson Martins da Rosa.
7. Silvarino Corrêa.
8. Vago.

6 — Auxiliar VII — 400\$0

1. Acacio Carneiro da Silva.
2. Antonio de Araujo Pereira.
3. Carlos Lourenço de Azevedo.
4. José Soares dos Santos.
5. Rubens Simões D'Avila.
6. Sebastião de Magalhães.

5 — Auxiliar VIII — 450\$0

1. Francisco da Silva.
2. José Rosa de Araujo.
3. Obio Firmino de Faria.
4. Romeu Faria de Matos.
5. Valdeck Julião de Souza.

DECRETO N. 7.618 — DE 13 DE AGOSTO DE 1944

Cria uma Estação Experimental de Frio, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, no Estado de Pernambuco, uma Estação Experimental de Frio, que ficará subordinada ao Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nômicas.

Art. 2.º As despesas para o custeio da referida Estação correrão por conta das verbas consignadas ao Instituto de Experimentação Agrícola do Ministério da Agricultura, no orçamento de despesas da União, para o corrente exercício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.624 — DE 13 DE AGOSTO DE 1944

Faz pública a ratificação, por parte do Governo de El Salvador, da Convenção sobre Administração Provisória de Colônias e Possessões Europeias na América, firmada em Havana, a 30 de julho de 1940.

O Presidente da República faz pública a ratificação, por parte do Governo de El Salvador, da Convenção sobre Administração Provisória de Colônias e Possessões Europeias na América, firmada em Havana, a 30 de julho de 1940, por ocasião da Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas — conforme comunicação feita pela União Pan-Americana à Embaixada do Brasil em Washington, por nota de 11 de julho último, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

UNIAO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

11 de julho de 1944.

Senhor Embaixador.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, a 9 do corrente, o Senhor Ministro de El Salvador em Washington depositou na União Panamericana o instrumento de ratificação, pelo Governo de El Salvador, da Convenção sobre Administração Provisória de Colônias e Possessões Europeias na América, firmada na Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada em Havana de 21 a 30 de julho de 1940.

O instrumento de ratificação acima mencionado é datado de 30 de maio de 1941.

Em cumprimento do disposto no artigo XIX da Convenção em apreço, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência esta informação, rogando seja a mesma levada ao conhecimento do Governo brasileiro.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — L. S. Rowe, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Carlos Martins Pereira e Souza,
Embaixador do Brasil.
Washington, D.C.

DECRETO N. 7.625 — DE 13 DE AGOSTO DE 1944

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Guatemala, da Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada em Madrid a 9 de dezembro de 1932.

O Presidente da República faz público o depósito do Instrumento de ratificação, por parte do Governo da Guatemala, da Convenção Internacional de Telecomunicações firmada em Madrid a 9 de dezembro de 1932, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada de Espanha nesta Capital, por nota de 26 de julho de 1944, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1944.
N. 59.

Senhor Ministro,

De acordo com as disposições do parágrafo 1.º do artigo 6.º da Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada em Madrid a 9 de dezembro de 1932, tenha a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Legação de Guatemala em Madrid entregou ao Ministério dos Assuntos Exteriores, com a data de 15 de abril último, o Instrumento de Ratificação da citada Convenção de Telecomunicações. Consta do mencionado Instrumento a aprovação dos Regulamentos Geral e Adicional de Radiocomunicações e do Regulamento Telegráfico, assim como as reservas feitas pelo Governo da Guatemala.

Aproveito esta oportunidade, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Raimundo Fernandez Cuesta.

Exmo. Senhor Doutor Oswaldo Aranha
Ministro das Relações Exteriores.
Rio de Janeiro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Três meses de licença, para tratamento de saúde, ao membro do Departamento Administrativo do Estado do Piauí, Anfrísio Alves do Lobão Veras.

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Afrodísio Tomaz de Oliveira, para exercer, em comissão, as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado do Piauí, durante a licença concedida a Anfrísio Alves do Lobão Veras.

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035 de 27 de fevereiro de 1940:

Maria Dinorah Xavier de Azevedo, para exercer, interinamente, a função de escrevente auxiliar de oficial do 7.º Ofício do Registro de Imóveis, da Justiça do Distrito Federal.

Myriam Costa Neves, para exercer, interinamente, a função de escrevente auxiliar do oficial do 4.º Ofício do Registro de Imóveis, da Justiça do Distrito Federal.

EFETIVAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.941, de 13 de janeiro de 1941:

José Alves Filho, na função de escrevente juramentado do Oficial do 5.º Ofício do Registro de Imóveis, da Justiça do Distrito Federal, transferindo-o, a pedido, nos termos do art. 227 do decreto-lei número 2.035, do 5.º para o 10.º Ofício de idêntico Registro e da mesma Justiça.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.179, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Adalberto Domingos Barbosa, do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 11 de junho último, que nomeou, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.941, de 13 de janeiro de 1941, Rubens Raymundo da Silva, para exercer a função de Escrevente Auxiliar do Tabelião do 4.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal, visto já haver sido expedido ao mesmo serventuário idêntico decreto, em 13 de maio do corrente ano.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, § 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.216 (6.722), da Imprensa Nacional:

Mario dos Santos, do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEMITIR POR ABANDONO DE EMPREGO:

De acordo com o art. 327, n. III, do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.965, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Maria Lucília Santos Müller, da função de Escrevente Juramentado do Escrivão da 12.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, que ocupa interinamente.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado-tambor da Polícia Militar do Distrito Federal, Alvaro Alexandre de Lima, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 10 anos, 4 meses e 10 dias do mesmo serviço.

Nos termos da 1.ª parte do art. 1.º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o art. 80, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, observado e disposto no art. 156, letra g, da Constituição Federal:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento-intendente da Polícia Militar do Distrito Federal Eurico de Carvalho Borges, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos e 21 dias do mesmo serviço.

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Jordel Tourinho Monteiro, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 7 anos, 4 meses e 26 dias do mesmo serviço.

Nos termos das 1.ª e 2.ª partes do art. 1.º da lei número 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o art. 80, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, observado e disposto no art. 156, letra g, da Constituição Federal:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento enfermeiro-mór da Polícia Militar do Distrito Federal, Jaime Pereira da Silva Lima, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 4 meses e 11 dias do mesmo serviço.

Nos termos dos arts. 70, letra b e 74 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal João Batista de Melo Vilas Boas, visto contar 30 anos e 23 dias de serviço militar e ter sido julgado inválido para o mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 3.º sargento-correio do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal Otávio Fernandes Machado, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 10 meses e 17 dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado regulamento, 27 anos.

EXPULSAR:

Em conformidade com o inciso 1, letra c, do art. 2.º do decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

Considerando que o polonês Abraam David Berman, conforme foi apurado em inquérito pela Polícia do Estado de São Paulo, se tem constituído elemento nocivo aos interesses do país, o referido estrangeiro do território nacional.

Considerando que o polonês Abrão Prezes, conforme foi apurado em inquérito pela polícia do Estado de São Paulo, se tem constituído elemento nocivo aos interesses do país, o referido estrangeiro do território nacional.

Considerando que o russo Isaac Golfman, conforme foi apurado em inquérito pela polícia do Estado de São Paulo, se tem constituído elemento nocivo aos interesses do país, o referido estrangeiro do território nacional.

Considerando que a polonesa Laia Ogurek, conforme foi apurado pela polícia do Estado de São Paulo, se tem constituído elemento nocivo aos interesses do país, a referida estrangeira do território nacional.

Considerando que o polonês Salomão Selhop, conforme foi apurado em inquérito pela polícia do Estado de São Paulo, se tem constituído elemento nocivo aos interesses do país, o referido estrangeiro do território nacional.

CONCEDER:

Nos termos do art. 196 do mesmo regulamento:

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao aspeçada graduado Alvaro Teixeira Sobrinho a medalha de prata, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 1.º Tenente Antenor Rodrigues da Silva, a medalha de prata com passador de ouro, visto contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao corneteiro Arzelino Antônio Alves a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze, com passador, que já possui, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 1.º Tenente Cicero Ribeiro da Silva, o passador de ouro, em substituição ao de prata, que já possui, visto contar mais de 25 anos de bons serviços, prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao soldado Candido Vieira de Lima a medalha de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao cabo desquadra Firmino Alves de Oliveira a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze, com passador, que já possui, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao cabo motorista do Corpo de Serviços Auxiliares, Joaquim Luiz da Rosa, a medalha de bronze, com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao cabo desquadra João Ramos Leite a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze, com passador, que já possui, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao 2.º sargento Palmiro Vieira de Sousa, a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze, sem passador, que já possui, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

A vista do parecer favorável do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Ao Capitão Valler Guimarães, o passador de bronze, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.117, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Almir Sá Cardoso de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.730, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Edgard Altino Corrêa de Araújo, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.120, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Eivaldo Diniz Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.435, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Frederico Carlos Eyer, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.053, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Henrique de Toledo Dodsworth Filho, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.402, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Henrique Cesar de Oliveira Costa, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.620, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Joaquim Inácio de Almeida Amazonas, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.173, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a João Otavio Lobo, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.058, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a João Batista de Melo e Souza, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.133, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Otelo de Souza Reis, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.217, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Otavio do Rego Lopes, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 11.623, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Odilon Nestor de Barros Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

O Dr. José de Almeida Barbosa Melo suplente do Delegado do Brasil na Junta Interamericana de Café.

O Engenheiro Edison Passos, representante do Brasil no II Congresso Interamericano de Municípios, a realizar-se em Santiago do Chile, de 15 a 22 de setembro próximo.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Branca Calvet de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo da classe II, da carreira de Arquivologista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Francisca Fleurice Figueiredo Rodrigues Parente, para exercer, interinamente, o cargo da classe II, da carreira de Arquivologista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Maria José Monteiro de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe II, da carreira de Arquivologista do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

REMOVER EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos Escobeiro Fernandes, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Re-

lações Exteriores, do Consulado em Glasgow para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Oswaldo Tavares, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Barcelona para o Consulado em Glasgow, preenchendo o claro existente na lotação.

Paulo Leão de Moura, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Funchal, preenchendo o claro existente na lotação.

Perilo Gomes, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Funchal para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Oswaldo Tavares, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Cônsul no Consulado em Glasgow.

De acordo com o art. 21, parágrafo único, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Paulo Leão de Moura, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Cônsul no Consulado em Funchal.

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

O grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao senhor José Miguel Ferrer, Adido à Embaixada da Venezuela no Rio de Janeiro.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 83 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Américo Epaminondas de Melo, porteiro-contínuo, padrão F, em disponibilidade, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo da classe F da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

João da Costa Carneiro, escrivão, padrão L, em disponibilidade, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de José Góis Calmon de Brito.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gerson de Faria Alvini, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro de Minas do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de diretor, em comissão, padrão O, da Divisão de Geologia e Mineralogia do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Anibal Alves Bastos, em virtude de achar-se o mesmo no desempenho de funções que lhe competem.

Verland Duarte Silveira, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente, padrão I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura,

para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Agronomia do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Heitor Vinícius da Silveira Grillo, em virtude de ter sido nomeado para exercer cargo em comissão.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Aluizio Lício de Miranda Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Alípio Pedro de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.789, de 4 de agosto de 1939.

Amador de Castro Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Alvaro Teles de Menezes para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Sinval de Almeida Sena.

José Alves Quesado para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Maria Luiza de Moraes Macedo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Manuel de Freitas.

Nilsen Campos de Paiva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Oswaldo Ramos para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

EXONERAR:

Vera Andrade de Magalhães Gomes do cargo da classe G da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente, por ter sido admitida para a função de Tecnologista de laboratório, referência XX.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. SCM 26.352-41, do Departamento de Administração,

A Carlos Bordini Lisboa do cargo da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 11.262-41, do Departamento de Administração,

O decreto de 4 de junho de 1941, que nomeou Ernesto de Faria Jordão para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Ramir Valente.

DEMITIR:

De acordo com o art. 38 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 6.597-10, do Departamento de Administração,

Porthos Moraes de Castro Vellozo, do cargo da classe II da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, no qual foi readmitida em 26 de junho de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.654 — Em 24 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, que fundiu os diversos quadros de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos adotou, entre outras medidas, a extinção das carreiras de Carteiro e Servente.

2. Essa extinção se processa mediante a supressão dos cargos vagos de menor vencimento que forem vagando após a promoção dos seus ocupantes, ficando os trabalhos que lhes eram cometidos atribuídos a pessoal extranumerário a ser admitido para esse fim.

3. Este Departamento, estudando o assunto em colaboração direta com o Departamento dos Correios e Telégrafos, verificou que já existem, na carreira de Carteiro, vagas que correspondem a um total anual de 1.361:600\$0 (mil trezentos e sessenta e um contos e seiscentos mil réis) e na de Servente à importância de 470:200\$0 (quatrocentos e setenta contos e duzentos mil réis), quantias estas que poderão ser transpostas para a dotação destinada a extranumerários no orçamento respectivo.

4. A admissão dos extranumerários, necessária para atender aos serviços, deverá ser feita obedecendo à natureza dos trabalhos que os mesmos irão desempenhar, razão porque devem ser enquadrados na modalidade de mensalistas ou da série funcional de carteiro e na de diarista os que forem admitidos para a função de servente.

5. A dotação que se destinar a admissão de mensalistas será aproveitada nas Diretorias Regionais de São Paulo, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Ceará, Ribeirão Preto e Botucatu, em cujas tabelas numéricas deverão ser incluídas as funções de carteiro a serem criadas.

6. Quanto aos serventes, incluídos na modalidade de diaristas, cuja dotação é global para o Departamento dos Correios e Telégrafos, nenhuma outra medida se torna necessária além da transposição da verba correspondente.

7. Cumpre salientar, ainda, que a medida em causa apresenta, além da vantagem da utilização de pessoal extranumerário nos serviços de natureza industrial como os daquele órgão, a de ter tornado possível, pelo estudo de novos níveis de remuneração, a adoção de uma nova estrutura das séries funcionais das tabelas respectivas, do que resultou o aumento do número de mensalistas sem acréscimo de despesa.

8. Para execução do que ficou exposto e tendo em vista as normas que vem sendo seguidas na execução da lei orçamentária, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei referente à abertura de um crédito suplementar de 1.809:600\$0 (mil oitocentos e nove contos e seiscentos mil réis) à verba que especifica e à anulação de igual importância na dotação do item 03), Subconsignação I da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

9. Encontra-se também anexo o projeto de decreto executivo necessário à aprovação das novas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas e as relações nominais correspondentes, as quais acompanham o processo incluso.

10. Este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência os projetos de decretos e as tabelas numéricas e relações nominais acima referidos, tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação dos mesmos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto n. 7.612 e decreto-lei n. 3.493, de 12-8-41.

1.659 — Em 25 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relativo à criação de cargos no respectivo Quadro VII — Justiça do Território do Acre.

2. O projeto de decreto-lei em apreço teve origem no requerimento em que Tadeu Duarte Macedo, escrivão do crime e do júri, na comarca de Rio Branco, Território do Acre, pede lhe sejam extensivos o vencimento e vantagens atribuídos aos escrivães das varas criminais da Justiça do Distrito Federal.

3. Os escrivães da Justiça do Território do Acre percebiam, até 1940, além das custas, que atingiam, apenas, à importância de 100\$0, em média, a gratificação de 71\$4.

4. O decreto-lei n. 2.480, de 13 de agosto de 1940, que alterou as tabelas do Quadro citado, suprimiu aquela gratificação porque não se enquadrava em qualquer das modalidades de gratificação previstas no Estatuto dos Funcionários.

5. Atendendo a que é insignificante a renda das custas judiciais nos cartórios do Território do Acre, a Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e a Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores manifestam-se favoravelmente à criação de cinco cargos de Escrivão do Crime, no Qua-

dro VII daquele Ministério, assegurada a nomeação dos atuais serventários.

6. Sugere, ainda, a Corregedoria, seja fixado no padrão II ou I o vencimento dos mesmos cargos, opinando a Divisão do Pessoal pela aceitação da segunda alternativa.

7. O projeto de decreto-lei apresentado, no entanto, faz referência à inclusão e não criação de cargos, no Quadro VII e prevê, além disso, crédito para pagamento dos respectivos vencimentos, a contar de 1 de janeiro deste ano.

8. Não se trata, porém, de inclusão de cargos, de vez que os mesmos não existindo não poderiam ter sido omitidos nas tabelas do Quadro VII.

9. O que se pretende é a criação dos cinco referidos cargos de Escrivão do Crime, padrão I, não se justificando, portanto, a abertura de crédito a contar de 1 de janeiro de 1941 e, sim, da data do decreto-lei que criar os cargos ou da que for fixada para sua vigência.

10. Além disso, tendo em vista a situação atual dos aludidos escrivães e o pequeno movimento daqueles cartórios em comparação com os da Justiça do Distrito Federal, não é razoável que se atribua aos cargos em apreço o vencimento proposto e que corresponde, exatamente, ao dos cargos idênticos nessa Justiça.

11. No entender deste Departamento, deve corresponder aos cargos que se pretende criar o vencimento do padrão II — 7:200\$0, que é, ainda, sensivelmente maior do que a remuneração percebida, atualmente, pelos interessados.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de porpor a expedição do projeto de decreto-lei que junta, em substituição ao apresentado, opinando pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto-lei n. 3.496, de 13-8-41.

1.689 — Em 30 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerário contratado dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

2. Cogita a mesma a admissão de Luiz Carvalho Araújo para, mediante o salário mensal de 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis), desempenhar as funções de professor de silvicultura do curso de Agrônomo Silvicultor, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

3. O candidato indicado, além de ser engenheiro agrônomo, apresentou documentos que comprovam a sua habilitação para o desempenho da aludida função.

4. A minuta relativa ao contrato, junta a esta exposição, está elaborada de modo a merecer a aprovação de Vossa Excelência.

5. A despesa correspondente ao presente exercício será atendida à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 01 — Contratados, Item 18, do orçamento vigente, daquele Ministério, aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, e, no ano vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

1.703 — Em 31 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projeto de decreto-lei, solicita a abertura do crédito especial de 190:000\$0 para pagamento da ajuda de custo, gratificação de representação e transporte do inspetor, padrão R, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Luiz Augusto da Silva Vieira e do extranumerário contratado da mesma Inspetoria, Estevam Marinho, designados para irem aos Estados Unidos e México, em viagem de estudos.

2. Esclarece aquele Ministério que este Departamento sugeriu a Vossa Excelência aprovar:

a) que aos referidos servidores fossem concedidas a ajuda de custo e a gratificação mensal de 15:000\$0, além dos respectivos vencimento e salário, correndo o transporte de ambos, de ida e volta, à conta do Estado; e

b) que, para esse efeito, se abrisse o necessário crédito.

3. De fato, pela exposição de motivos n. 1.051, de 31 de maio último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, por despacho de 4 de junho seguinte, foi autorizada a ida dos referidos servidores àqueles dois países e aos mesmos arbitradas aquelas vantagens.

4. Acontece, porém, que aquele Ministério solicitou a importância de 70:000\$0, em vez de 30:000\$0, para pagamento da ajuda de custo, contrariamente ao que Vossa Excelência arbitrou.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela abertura

do crédito especial de 150:000\$0, que é o suficiente para atender o pagamento de que se trata, juntando projeto de decreto-lei, em substituição ao apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto-lei n. 3.498, de 13-8-41

1.711 — Em 31 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a petição em que Balbino Rodrigues de Noronha, dizendo-se ex-amanuense da antiga Administração dos Correios do Pará, solicita readmissão em cargo inicial da carreira de Escriturário do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Alega o requerente:

a) que, tendo sido nomeado estafeta dos Correios do Pará, em 1909, exerceu, posteriormente, em virtude de concursos e de promoções, os cargos de carteiro auxiliar e amanuense daquela repartição;

b) que exerceu as funções dos referidos cargos, sem solução de continuidade;

c) que, por ato do Diretor Geral dos Correios, de 11 de agosto de 1927, foi exonerado como incurso no n. 11 do artigo 505 do decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921; e

d) que, entretanto, tendo em vista o decreto n. 21.761, de 14 de julho de 1934, que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas aos funcionários públicos civis, julga-se amparado na sua pretensão, tanto mais quanto, no seu entender, não foi regular o ato daquela autoridade.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o mencionado n. 11 do artigo 505 do decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921 (Regulamento da antiga Repartição Geral dos Correios), dispunha:

"A pena de demissão, além de outros casos previstos em lei, será imposta a funcionário que desviar ou subtrair qualquer correspondência ou valor e bem assim ao que violar o sigilo da mesma";

b) que, por outro lado, o Estatuto dos Funcionários estabelece, em seu artigo 78, que

"O ex-funcionário só poderá ser readmitido a juízo do Governo, quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão ou verificado que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido".

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propor

a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

1.714 — Em 31 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, a apreciação deste Departamento, a exposição de motivos em que o Sr. ministro da Aeronáutica solicita seja criada a função de inspetor XIII na tabela da Diretoria de Aeronáutica Naval.

2. A proposta se enquadra nos casos de alteração de tabelas numéricas previstos no artigo 7.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e será atendida sem aumento de despesa.

3. Este Departamento verifica terem sido observadas as normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 335, de 13 de março último, aprovada por Vossa Excelência.

4. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar o anexo processo, tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, afim de atender à solicitação do Sr. ministro da Aeronáutica, um projeto de decreto executivo, aprovando novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Aeronáutica Naval, bem como as novas tabelas e as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

Assinado decreto n. 7.615, de 13-8-41.

1.715 — Em 31 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo referente à substituição das tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

2. Justificando a proposta, esclarece o Ministério interessado que a medida em causa visa atender à situação de pessoal que, por se encontrar licenciado à época da revisão anual, deixou de ser incluído nas tabelas em vigor.

3. Afim de ser atendida essa situação, sem aumento de despesa, sugere o Ministério da Guerra sejam extintas funções vagas cujo preenchimento não se torna mais necessário ao serviço.

4. A proposta se enquadra, assim, nos casos de alteração de tabelas numéricas, previstos no artigo 7.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

5. Este Departamento verifica terem sido atendidas as normas estabelecidas pela exposição de motivos 335, de 13 de março último, aprovada por Vossa Excelência.

6. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar o incluso processo, tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto executivo necessário à aprovação das novas tabelas numéricas que, também, se acham anexas, acompanhadas das relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

Assinado decreto n. 7.616, de 13-8-41.

N. 1716 — Em 31 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — o Ministério da Fazenda submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a extranumerário-contratado da Diretoria do Domínio da União.

2. Cogita a mesma da admissão de Luiz Augusto da Silva Teles para exercer, mediante o salário mensal de 700\$0 (setecentos mil réis), naquela Diretoria, a função de desenhista, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

3. O candidato indicado apresenta atestado de capacidade de técnica profissional para o desempenho da função de que se trata.

4. A minuta relativa ao respectivo contrato está elaborada de modo a merecer a aprovação de Vossa Excelência.

5. A despesa correspondente ao presente exercício será atendida à conta do destaque de 60:000\$0 (sessenta contos de réis) da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do orçamento vigente daquele Ministério, destaque esse aprovado pela exposição de motivos n. 546, de 8 de abril último, e nos anos vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

6. Com estes esclarecimentos, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à porposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

1.717 — Em 31 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a este Departamento a inclusa exposição de motivos n. 134, de 26 de junho último, do Supremo Tribunal Federal, relativa à alteração de tabela do pessoal extranumerário-mensalista da secretaria daquele Tribunal e consequente utilização do saldo correspondente.

2. Este Departamento, examinando a proposta, verifica que a alteração pleiteada corresponde à supressão de três funções de praticante de escritório, referência VI, vagas na tabela de extranumerários-mensalistas respectiva, e na transposição da importância de réis 12:600\$0 (doze contos e seiscentos mil réis), correspondente à Subconsignação 05 — Mensalistas, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, para a Subconsignação 06 — Diaristas da mesma verba e consignação do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

3. Para execução dessas medidas, torna-se necessária a modificação, sem aumento de despesa, do orçamento em vigor e a expedição de nova tabela para os extranumerários-mensalistas daquele órgão.

4. Com estes esclarecimentos e para adoção de tais medidas, este Departamento, ao restituir o incluso processo, tem a honra de submeter a Vossa Excelência os anexos projetos de decreto-lei alterando, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e de decreto aprovando nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Supremo Tribunal Federal e a relação nominal correspondente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

Assinado decreto n. 7.613, de 13-8-41.

1.723 — Em 31 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento a anexa exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, acompanhando um pedido de José Gabriel d'Albuquerque, escriturário, classe C, hoje classe E, do extinto Quadro II daquele Ministério, no sentido de ser reconsiderado o ato de sua reversão àquele cargo.

2. Afirma o Ministério referido que embora perfeito e acabado o decreto de reversão do requerente, o seu pedido bem poderia ser atendido e, ainda, que sua situação, à época em que foi aposentado, justificava a reversão em cargo da classe F da carreira de Escriturário, a que corresponde, depois de sucessivas transformações, o seu antigo lugar de auxiliar de escrita.

3. Este Departamento já teve oportunidade de examinar a situação do requerente, quando apreciou o seu primeiro pedido de reconsideração do ato de Vossa Excelência que lhe concedeu reversão à classe C, para o fim de ser a mesma feita em cargo da classe F, tendo opinado contrariamente, o que foi aprovado por Vossa Excelência.

4. Não se conformando com essa decisão, o interessado formulou novo requerimento, a que, segundo esclareceu o Ministério Aludido, não foi dado encaminhamento, visto contrariar o Estatuto dos Funcionários, que não permite renovação de pedido de reconsideração, na ausência de novos argumentos.

5. Acontece, todavia, que o interessado pediu reconsideração do despacho que negou andamento ao seu novo pedido, com novos argumentos, motivo pelo qual o seu requerimento foi encaminhado a Vossa Excelência, com a exposição em apreço.

6. Nesse novo pedido, o interessado esclareceu, ainda, que o seu antigo cargo de auxiliar de escrita corresponde, hoje, ao da classe G da carreira de Escriturário.

7. Examinando o assunto, este Departamento verificou, realmente, o cargo a que corresponde o exercício pelo interessado, à época de sua aposentadoria, é o da classe G, e não F, da carreira aludida.

8. Sendo assim, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pelo deferimento do pedido, para o que junta projeto de decreto, devendo ser o mesmo processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 11-9-41. — G. VARGAS.

1.727 — Em 2 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Ministério da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de desaque da importância de 55:200\$0 (cinquenta e cinco contos e duzentos mil réis) da verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

2. Esclareço o Ministério que a medida pleiteada atende às reais necessidades do serviço e que o desaque aludido será distribuído do seguinte modo:

Comissão de Metalurgia, 21:600\$0 para admitir seis extranumerários diaristas com a diária de 12\$0;

Capitania dos Portos de Santa Catarina, 4:200\$0 para admitir um extranumerário diarista com a diária de 11\$0 e para servir na Agência daquela capitania, em Laguna;

Diretoria do Pessoal, 4:200\$0 para admitir um extranumerário diarista com a diária de 14\$0;

Gabinete de Identificação da Armada, 7:200\$0 para admitir um diarista com a diária de 24\$0; e

Instituto Naval de Biologia, 18:000\$0 para admitir seis diaristas com a diária de 10\$0.

3. Com estes esclarecimentos e tendo sido observadas todas as exigências da Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Verba 1 — Pessoal

/Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc..... 200:000\$0

Desaque feito à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 4, de 1941, da Secretaria da Presidência da República:

Para diaristas

Comissão de Metalurgia 21:600\$0

Diretoria de Marinha Mercante:

Capitania dos Portos no Estado de Santa Catarina..... 4:200\$0

Diretoria do Pessoal:

Diretoria 4:200\$0

Gabinete de Identificação da Armada..... 7:200\$0

41:400\$0

Diretoria de Saúde:

Instituto Naval de Biologia..... 18:000\$0

55:200\$0

1.730 — Em 2 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a obras de reparos a serem executadas no edifício da Faculdade de Direito de Recife.

2. Essas obras, cujo primitivo orçamento monta a 239:418\$3 (duzentos e trinta e nove contos quatrocentos e dezoito mil e tre-

zentos réis), deviam ser iniciadas no exercício de 1939. Tendo o diretor da Faculdade, em junho desse ano, solicitado providência no sentido de ser registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia Fiscal no Estado o crédito de 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis), consignado no orçamento para reparos urgentes no edifício, foi o registro negado por ser esse crédito destinado a despesas que dependiam de prévia autorização de Vossa Excelência.

3. Organizados orçamento e especificações dos trabalhos planejados, o Ministério da Educação solicitou a indispensável autorização, tendo Vossa Excelência, em despacho de 13 de outubro de 1939, determinado que se aguardasse o próximo exercício.

4. Autorizada a execução das obras em 21 de maio do ano passado, realizou-se em 19 do mês seguinte uma concorrência pública, não tendo comparecido nenhum licitante. Em vista disso, o então Serviço de Obras do Ministério solicitou à direção da Faculdade que indicasse uma firma idônea para encarregar-se dos trabalhos. Escolhida a firma Barrione & Irmão, foi sua proposta, no valor de 239:418\$3 (duzentos e trinta e nove contos quatrocentos e dezoito mil e trezentos réis), examinada e julgada razoável pelo Serviço de Obras.

5. Essa firma iniciou os trabalhos em dezembro de 1940. Verificando, porém, o diretor da Faculdade que não havia tempo para terminá-los dentro do exercício, mandou que fossem suspensos no dia 16 do mesmo mês.

6. Em janeiro do corrente ano, o referido diretor oficiou ao Senhor Ministro, pedindo providências no sentido de ser autorizada a continuação da obra. Não existindo recursos orçamentários, o então Serviço de Obras do Ministério sugeriu a abertura de um crédito especial.

7. Finalmente, em junho próximo passado ficou resolvido propor a inclusão, no orçamento de 1942, dos recursos destinados à execução das obras, cujo orçamento, revisto pela Divisão de Obras, foi elevado para 280:000\$0 (duzentos e oitenta contos de réis).

8. Este Departamento, em vista da indiscutível urgência dos reparos de que carece o edifício da Faculdade, julga mais acertado que sejam eles custeados à conta dos recursos atribuídos ao Ministério pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março do corrente ano (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional). Trata-se da defesa de um patrimônio valioso, cujas condições precárias foram verificadas por técnicos enviados ao local pela Divisão de Obras do Ministério. Além disso, se as obras forem executadas ainda este ano, será possível manter o preço tratado no ano findo, com a firma Barrione & Irmão, cuja proposta foi considerada razoável pelo Serviço de Obras deste Departamento.

9. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizado o prosseguimento das obras da Faculdade de Direito de Recife, devendo a despesa, no valor de 239:418\$3 (duzentos e trinta e nove contos quatrocentos e dezoito mil e trezentos réis), correr à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março do corrente ano (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Autorizado, de acordo com o parecer. Em 11-8-41. — G. VARGAS.

1.731 — Em 2 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo à construção de dez casas destinadas a residências de operários no Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha", em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. O assunto desse processo foi objeto da exposição de motivos n. 850, de 15 de maio do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência, e na qual este Departamento opinava:

"que o tipo de casa proposto para residência de operários do Ministério da Agricultura cujo orçamento atinge a quantia de 13:985\$6 (treze contos novecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos réis) não deverá ser adotado, de um modo geral, em todas as repartições ou serviços daquele Ministério nos diversos Estados da União pois o seu preço é excessivamente elevado".

ressalvando, porém, que,

"no caso especial do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em construção no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, para cujo plano de construção foi previamente estabelecido determinado estilo arquitetônico, julga este Departamento que poderá ser admitido excepcionalmente, que as casas operárias sejam executadas de acordo com o tipo proposto pelo Ministério da Agricultura".

3. Aconteceu, porém, que, enquanto se verificava o andamento do processo, foi o Aprendizado transferido, em obediência ao que determina o decreto n. 7.072, de 9 de abril do corrente ano, para o local onde funcionou a antiga Escola Superior de Agricultura e Veterinária, em Pinheiro, Estado do Rio.

4. Em vista disso, solicita o Ministério autorização de Vossa Excelência para que as dez casas em apreço sejam construídas na nova sede daquele educandário.

5. O citado decreto n. 7.072 determina a transferência do aprendizado para Pinheiro, pelo fato de exigirem ainda bastante tempo para a sua conclusão as obras de construção do edifício a ele destinado, no quilômetro n. 47 da Estrada Rio-São Paulo. Tratando-se portanto de uma instalação provisória, não se justifica a construção, no local, das casas projetadas.

6. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja negada a autorização que solicita o Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

1.732 — Em 2 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluído, relativo à execução de diversos serviços na estação inicial da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, na capital do Estado da Bahia.

2. Solicita o Diretor daquela ferrovia que as despesas sejam incluídas no orçamento de 1942. Montam essas despesas a 2.610:262\$6 (dois mil seiscentos e dez contos, duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos réis), assim discriminadas:

a) — Construção de um armazem para a expedição de mercadorias	713:258\$3
b) — Construção de uma pera de reversão e linhas acessórias	1:350:701\$3
d) — Desapropriações necessárias à Estrada	546:303\$0
	2.610:262\$6

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando os detalhes apresentados, chegou a conclusão de que o projeto do armazem de expedição de mercadorias deverá ser montado novamente estudado, em vista do preço excessivo a que chegou com a adoção da cobertura metálica.

4. Realmente, o projeto apresentado, além de não ser o mais indicado estaticamente, pode ser substituído, com vantagens técnicas e econômicas, por cobertura em quadros rígidos, bi-articulados, em concreto armado, com terças e cumieiras também em concreto armado.

5. Estudando esse tipo de estrutura, o Serviço de Obras deste Departamento organizou novo orçamento, mantendo os preços unitários indicados, embora os achasse um pouco elevados. Chegou assim ao total de 526:394\$8 (quinhentos e vinte e seis contos, trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos réis), não incluídos os 40:000\$0 (quarenta contos de réis) destinados a desapropriações. Isso representa uma redução de 146:863\$5 (cento e quarenta e seis contos, oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos réis) no orçamento apresentado, sem contar a vantagem inestimável da conservação, praticamente inexistente para a estrutura em concreto armado.

6. Quanto ao tipo de muro divisorio para o pátio da estação de Calçada, acha este Departamento que o preço obtido por metro linear é excessivo. É bem verdade que se trata de um tipo adotado na Estrada, mas parece ser mais conveniente a adoção de um projeto mais econômico.

7. Com relação às desapropriações, que constituem a terceira parte do orçamento, não pode este Departamento se pronunciar, por falta de dados.

8. Cumpre frisar que, quer o orçamento, quer os desenhos, não foram organizados em conformidade com as normas aprovadas por Vossa Excelência e constantes da circular DM-203 deste Departamento, publicada no "Diário Oficial" de 26 de dezembro de 1940.

9. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar pela sua devolução ao Ministério interessado, afim de que se digne ordenar as revisões indicadas e a execução do projeto, de acordo com as instruções constantes da circular DM-203, já referida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

1.733 — Em 2 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento cópia do telegrama em que a firma Fábio Bastos & Comp. reclama contra a anulação das concorrências realizadas pelo Ministério da Agricultura para a instalação e exploração do Entrepasto Federal de Pesca, nas quais a reclamante julga ter sido vencedora.

2. Nas exposições de motivos deste Departamento, 2.366, de 31 de dezembro de 1940, e 1.563, de 16 do corrente mês, ficou perfeitamente esclarecida a situação da firma Fábio Bastos & Comp. como concorrente à execução dos aludidos serviços.

3. Os vários incidentes verificados de início, com as propostas de Fábio Bastos & Comp. para instalações de gelo híbrido, de Joaquim Canela da Costa Almeida, para fornecimento de gelo seco, e ainda a da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, apresentando nova modalidade de exploração do frigorífico do Entrepasto, estabeleceram tal confusão, que este Departamento julgou mais conveniente ao interesse do serviço público a anulação da primeira con-

corrência e que fosse a matéria novamente estudada pelo Ministério da Agricultura, em bases mais seguras, com o que concordou Vossa Excelência, aprovando a exposição de motivos 2.366, acima referida.

4. Quanto à anulação da segunda concorrência, em que a firma reclamante apresentou, realmente, proposta mais vantajosa, foi motivada pelo fato da mesma não haver concordado com as exigências que o Ministério da Agricultura julgou dever fazer, de acordo com as sugestões abaixo, da comissão de concorrência e aprovadas pelo seu Ministro:

1.º Substituição da garantia de dividendo fixo de 10 % anuais sobre 5.500:000\$0 pela garantia de juros anuais considerados sobre o capital não amortizado;

2.º Não considerar o lucro fixo sobre o capital e sim o lucro dependente da receita, o qual não deverá exceder de 5 %, incentivando-se assim o trabalho;

3.º Os preços de venda de gelo e armazenagem frigorífica do pescado não poderão inicialmente ser superiores aos atuais, senão depois de verificada a necessidade dessa majoração, após a revisão das tarifas;

4.º As tabelas para armazenagem do pescado serão baseadas no peso líquido do produto;

5.º Os saldos da receita sobre a despesa serão empregados como melhor aprouver ao Governo, em benefício da pesca, não cabendo ao concessionário quaisquer vantagens sobre os mesmos."

5. Publicado o edital para a terceira concorrência, no qual não foi feita mais referência ao fornecimento do gelo pelo processo "Pack-ice", com o fito de permitir que outras firmas se interessassem e concorressem paralelamente com Fábio Bastos & Comp., representantes exclusivos daquele tipo de gelo, nesta capital, apresentaram-se, além da citada firma, Pinho Cezar & Comp. Ltda. e Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro.

6. Julgadas as propostas, foi a da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro considerada a mais vantajosa, motivo por que o Senhor Encarregado do Expediente do Ministério da Agricultura, submetendo à consideração de Vossa Excelência, com a exposição de motivos GM/650, de 24 de junho último, a terceira concorrência realizada, solicitou a aprovação para a minuta do contrato a ser celebrado entre aquele Ministério e a aludida Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, para a exploração comercial das seções de produção de gelo e frigorificação do pescado do referido Entrepasto.

7. Este Departamento, apreciando novamente o assunto, ao restituir a Vossa Excelência, com a exposição de motivos 1.563, de 16 do corrente, o processo contendo todas as peças referentes às concorrências realizadas, manifestou-se favoravelmente à adjudicação dos serviços àquela Sociedade.

8. Com os esclarecimentos prestados, este Departamento tem a honra de anexar a cópia do telegrama de Fábio Bastos & Comp., objeto da presente exposição, opinando no sentido do seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquite-se. Em 11-8-41. — G. VARGAS.

1.807 — Em 8 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, que reorganizou os quadros do Ministério da Educação e Saúde, criou cargos e funções gratificadas sem aumento de despesa, a qual deverá correr à conta dos saldos existentes nas contas correntes dos antigos quadros.

2. Acontece, porém, que esses saldos correspondem às dotações orçamentárias relativas à Consignação I — Pessoal Permanente.

3. Devendo, porém, o pagamento de funções gratificadas ser classificado na Consignação III — Funções Gratificadas, convém desdobrar-se a importância daqueles saldos, afim de que corresponda, exatamente, à despesa que correrá por conta de uma e outra das aludidas consignações.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto do decreto-lei que, sem aumento de despesa, melhor disporá sobre a aplicação da importância daqueles saldos, respeitada a classificação orçamentária da despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Assinado decreto-lei n. 3.495, de 13-8-41.

1.851 — Em 11 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde, no processo anexo, solicita providências deste Departamento para a criação do cargo de diretor, em comissão, do Hospital de Psiquiatria Infantil, no Serviço Nacional de Doenças Mentais.

2. Justificando essa medida, o Ministério alega que o edifício do aludido Hospital já se acha construído em terrenos da Colônia Gustavo Riedel e adquirido o material necessário à sua instalação.

3. Estudando o assunto, verificou-se a necessidade da existência do referido cargo e, também, de dar-se vida legal ao aludido hospital.

4. Dessa maneira, este Departamento elaborou o projeto de decreto-lei anexo, criando, no Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde do citado Ministério, o Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, destinado à assistência neuro-psiquiátrica de crianças e, no Quadro Permanente, o cargo, em comissão, do respectivo diretor, padrão L.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei que acompanha esta exposição, contendo as medidas acima enunciadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto-lei 3.497, de 13-8-41.

1.864 — Em 11 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento, continuando os estudos que vem fazendo relativamente ao pessoal extranumerário da União, examinou a situação do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal e do Serviço de Economia Rural, ambos do Ministério da Agricultura, em colaboração com as diretorias respectivas.

2. Desse exame resultou a conveniência da revisão de diversas séries funcionais, atualmente cometidas aos mensalistas dos órgãos em anexo.

3. Para execução dessa medida torna-se necessária a substituição das tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista correspondente, aprovadas pelo decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940.

4. Com estes esclarecimentos e para adoção de tais medidas, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto aprovando, sem aumento de despesa, novas tabelas numéricas de extranumerários mensalistas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal e do Serviço de Economia Rural, e as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto n. 7.614, de 13-8-41.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.678 — Ministério da Educação — Admissão de Paulino Corrêa Lima na série funcional de Coadjuvante de Ensino referência VIII, do Liceu Industrial de Piauí.

N. 1.682 — Ministério das Relações Exteriores — Melhoria de salário de Antonio Marques Furtado, Adalberto Waltz Lage, Euclides da Silva, Alberto Filardi e Nelson Pinto Bastos, respectivamente, artífices IX, VIII, VIII, VI e V daquele Ministério.

N. 1.684 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Luchini Moya na série funcional de Agente-auxiliar, referência II, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 1.685 — Ministério da Viação — Admissão de Carlos Augusto de Oliveira na série funcional de Agente-auxiliar, referência II, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Amazonas e Acre.

N. 1.686 — Ministério da Viação — Admissão de Odete de França Câmara na função de Agente-auxiliar referência I, da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 1.687 — Ministério da Viação — Admissão de Ceuda Fernandes Pimenta na função de Agente-auxiliar, referência II, da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto.

N. 1.688 — Ministério da Fazenda — Admissão de Antonio Menezes Junior e Humberto Lirio da Silva para a função de Inspetor XIII do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas.

N. 1.690 — Ministério da Marinha — Admissão de José Xavier dos Santos na função de Capataz III da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Ubatuba, da Diretoria da Marinha Mercante.

N. 1.691 — Ministério da Marinha — Admissão de Benedito Lucio da Silva na função de Capataz III da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santo Amaro, da Diretoria da Marinha Mercante.

N. 1.692 — Ministério das Relações Exteriores — Admissão de Alvaro Reis e Henrique Alves da Silva na função de Servente V, e aproveitamento de Risoleta Lúcia Quinto Alves na Secretaria de Estado.

N. 1.693 — Ministério da Viação — Admissão de Luiz Gonzaga Marques, Ramão Munro Soares, Normelia Lucia Tognotti, Maria Manuela Rocha de Barcelos, Valdomira Pereira Oliveira e Maria Isabel Guidotti Ramos para, respectivamente, Guarda V, os dois primeiros e os demais, Agente-auxiliar III da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Santa Maria.

N. 1.694 — Ministério da Viação — Aproveitamento de José Maria dos Santos na função de Guarda, referência V, na Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

N. 1.695 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário do Rivaldo da Costa e Silva e Hélio Rey D'Utra para, respectivamente,

auxiliares de escritório VIII e VII do Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 1.713 — Departamento de Imprensa e Propaganda — Melhoria de salário de Alberto Gemmal, Almerinda Alves Viana, Francisca Souto Domingues, Humberto de Siqueira e Silva, Luiza Magalhães Malzoni, Manuel Antônio Rodrigues Torres Filho, Marina Barbosa Medeiros, Renato Alves de Souza e Valquírio Faria para a referência VIII da função de auxiliar de escritório e admissão de José Seice Júnior, Rosa Lisboa Barbosa, Anita de Lima Teixeira, e João Schettini para auxiliar de escritório VII do mesmo órgão.

N. 1.718 — Ministério da Educação — Admissão de Gustavo Henrique Boog na função de coadjuvante de ensino VIII do Liceu Industrial de São Paulo.

N. 1.719 — Ministério da Educação — Admissão de Lourival Francisco de Paula na função de servente V do Instituto de Psicologia.

N. 1.720 — Ministério da Justiça — Admissão de Glória Fernandina Quintela na função de inspetor auxiliar IX do Instituto Sete de Setembro.

N. 1.721 — Ministério das Relações Exteriores — Admissão de Jorge Francisco de Azevedo, Messias Guimarães Sobrinho e Eulápio Pereira de Castro para, respectivamente, o primeiro, artífice IV, e os demais servente V da Secretaria de Estado.

N. 1.725 — Ministério da Educação — Admissão de Dácio Marinho Barbosa na função de assistente de ensino XVI da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 1.726 — Ministério da Educação — Admissão de Aureo Guimarães Macedo na função de Laboratorista XI do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 1.728 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Cristina Lardv Machado Bezerra como Bibliotecário IX do Instituto Nacional de Óleos.

N. 1.729 — Ministério da Educação — Admissão de Manuel Alves de Freitas na função de servente IV do Colégio Pedro II — Internato.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os seguintes pareceres do D.A.S.P. favoráveis à concessão da gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940 constantes das exposições de motivos ns. 1.742, referente ao professor Otávio Torres, da Faculdade de Medicina da Bahia; 1.743, ao professor José Olímpio da Silva, da Faculdade de Medicina da Bahia; 1.744, ao professor Maurício Graeco Cardoso, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil; 1.745, ao professor Franklin de Almeida, da Escola Nacional de Veterinária; 1.746, ao professor Fernando Antônio Raia Gabaglia, do Colégio Pedro II (Externato); 1.747, ao professor Mário André dos Santos, da Faculdade de Medicina da Bahia; 1.748, ao professor Ataliba Lepage, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, e 1.753, ao professor Osvaldo Coelho de Oliveira, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Divisão do Funcionário Público

(*) Processo n. 6.542-41 — Sobre a readmissão de Lauro Bezerra, ex-diretor de Campos de Sementes, no cargo da classe I da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Despacho — Tornado sem efeito o decreto, a providência é arquivar o processo, convido esclarecer que é a Divisão do Pessoal o órgão competente para apreciar o assunto e que se, na vigência do Estatuto, foram processadas e decretadas readmissões idênticas, deverão ser revistas e propostas a sua anulação.

A D.P.A. — Distrito Federal, 9 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.692-41 — João José Saldanha, carteiro, classe E, aposentado, do Quadro 48 — DRCT — Pernambuco — Ministério da Viação, solicita revisão de sua aposentadoria.

Despacho — Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o pedido. Submeto o processo à consideração do senhor ministro da Fazenda, por se tratar de funcionário aposentado.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.469-41 — Dorgival Jehovah de Azevedo, guardalivros, classe G, do Q.P., do Ministério da Fazenda, solicita pagamento de ajuda de custo.

Despacho — O assunto tratado neste processo oferece duas questões: saber-se qual a autoridade competente para arbitrar a ajuda de custo e se, no caso, cabe a sua concessão.

Na forma do art. 138 do Estatuto dos Funcionários, a ajuda de custo será arbitrada pelo chefe da repartição ou do serviço em que se encontrar lotado o funcionário, mesmo que não haja interferido nem opinado sobre o seu afastamento, determinado pela superior autoridade.

Destinando-se, porém, a ajuda de custo, de acordo com o Estatuto, a indenizar despesas de viagem e de nova instalação, não deverá a mesma ser concedida a funcionário residente na localidade em que passou a servir. Restitua-se à Contadoria Geral da República.

Distrito Federal, 12 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

OFÍCIOS

N. 1.801 — Ao chefe do Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, esclarecendo que os efeitos do posse não podem retroagir.

N. 1.802 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, esclarecendo expediente relativo à mudança de sede de funcionários dessa diretoria.

N. 1.803 — Ao diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal, solicitando observância para a exposição de motivos n. 1.677, deste Departamento, e para a Circular n. 10, da Presidência da República, publicadas, respectivamente, no *Diário Oficial* dos dias 5 e 9 de novembro último.

N. 1.804 — Ao senhor diretor geral do Pessoal do Ministério da Marinha, sobre exoneração de ocupantes interinos de cargos da classe G, da carreira de Desenhista.

N. 1.805 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra, sobre exoneração de ocupantes interinos de cargos da classe F, da carreira de Desenhista.

N. 1.806 — Ao secretário de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando esclarecimento sobre o artigo 226 do Estatuto, dos funcionários, que nesse ponto se aplica aos funcionários dessa Prefeitura.

N. 1.808 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, solicitando retificação de folha de pagamento de ajuda de custo.

N. 1.815 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, reiterando a solicitação contida no ofício DF-1.836, sobre retificação de folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários.

N. 1.816 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando seja retificada, nos termos da Circular DF-169, de 16 de julho de 1940, a relação de funcionários e extranumerários dessa Divisão, cujos serviços foram prorrogados.

N. 1.817 — Ao chefe da Seção Regional de Pessoal da Estrada de Ferro Baía e Minas, reiterando a solicitação contida no ofício DF-1.387, de 24 de junho último, sobre retificação de folha de pagamento de gratificação.

N. 1.825 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre divergência verificada no saldo da conta corrente do Q.P. desse Ministério.

N. 1.826 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, salientando a conveniência, já apontada na Circular DF-256, de 18 de julho último.

N. 1.828 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando a exoneração de funcionário, interino, em classes que há cargos excedentes.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESIGNAÇÕES DE COMISSÕES EXECUTIVAS

O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do disposto no § 3.º, do art. 21, das Instruções Gerais anexas à Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, designou as Comissões Executivas seguintes que dirigirão, nos Estados a realização das provas dos concursos organizados pelo mesmo Departamento, para auxiliar e datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e de datilógrafo e de guarda-livros de qualquer Ministério:

Senhores João Hipólito de Azevedo e Sá, Gilberto Pessoa Torres da Câmara, Audifax Mendes dos Reis e Moacir Esberard Cardoso, na Capital do Estado do Ceará;

Senhores, João Nelson Frota, Antônio Artigas, Oscar Hilário de Castro e Rafael Teichholz, na Capital do Estado da Bahia;

Senhores, Luiz Otília Lins, Osvaldo Piloto, Benedito Felipe Tauen e Arnor Guapiassú, na Capital do Estado do Paraná;

Senhores, Tarquínio Colatino Rainha, Anibal Fernandes, Maria de Lourdes Sousa Leão e Augusto Pena Filho, na Capital do Estado de Pernambuco;

Senhores, José Ernesto Muller, Florinda Tubino Sampaio, Narciso Bernesi e Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul;

Senhores, José Vieira Cordeiro, Meusemhor Artur de Oliveira e José Alfredo Pinheiro de Lemos, na Capital do Estado de Minas Gerais;

Senhores, Guilherme Paiva, Antônio da Costa Pereira, Alcides Batista Lima, Cairo Militão e Vicente Ferrer Corrêa Lima, na Capital do Estado do Pará;

Senhores, Aloísio Adolfo Barroso, Heitor Tavares Guimarães Bastos e Antônio Franzen Bhering, na Capital do Estado de São Paulo;

Senhores, Antônio Cordeiro, Antônio Leôncio Machado, Taratino Tupinambá Gomes e Aristides Bourget Fortes, na Capital do Estado do Maranhão;

PORTARIA N. 229

O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o art. 25, combinado com o art. 22, das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar, em substituição ao assistente de seleção e aperfeiçoamento Idélio Martins, o auxiliar XI, Mário Salema Teixeira Coelho, para servir como secretário da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de datilógrafo de qualquer Ministério. Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1941. — *Murilo Braga*.

Serviços Auxiliares

Folha de pagamento de diária por serviços prestados fora da sede deste Departamento Administrativo, de acordo com a Portaria n. 1.227, de 1.º de julho de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 2 do mesmo mês.

Nome	Cargo ou função	Observações	Dias	Diária	Líquido a receber
Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto	Of. Adm. I	Vencimentos: réis 1:300\$0 — Local: Alagoas — Prazo: 23 a 31-7	9	22\$0	198\$0

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Anísio Storry dos Santos*, Escriurário. — Confere. *Arminio Lima*, Oficial Administrativo. — Visto. *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 176.ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1941

Aos vinte e três de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores, em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente em exercício e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 176.ª sessão. Esteve, igualmente, presente, o Sr. Antonio Pedro de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão extraordinária, realizada no dia anterior, procedeu-se ao exame do expediente, sendo determinadas várias providências.

Tomando conhecimento de uma consulta do delegado especializado de estrangeiros de São Paulo, o Conselho resolveu recomendar-lhe que dê preferência absoluta, para a concessão imediata da carteira modelo 19, aos estrangeiros já registrados em zona rural e que, para fins de viagem, necessitam da licença de retorno, que não podem obter sem a apresentação da referida carteira, conforme dispõe o artigo 58 § 2.º do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Na ordem do dia foi discutido um ante-projeto de decreto-lei, elaborado pelo conselheiro Artur Hehl Neiva, a respeito da aplicação a dar ao produto das multas impostas pelos Serviços de Registro de Estrangeiros. O assunto voltará a ser apreciado na próxima sessão.

O observador do Estado de São Paulo, Sr. Antonio Pedro de Andrade Müller, transmitiu ao Conselho um parecer do Serviço de Imigração e Colonização do seu Estado sobre a colonização do vale do Ribeira. O assunto foi distribuído ao conselheiro José de Oliveira Marques para relatar.

Finalmente, o conselheiro Ernani Reis fez uma comunicação ao Conselho sobre medidas a serem tomadas para evitar a entrada de estrangeiro indesejáveis no território nacional.

A sessão foi encerrada às 19 horas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — O presidente em exercício, *Attila Aché*. — O chefe da Secretaria: *J. E. de Sousa Freitas*.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1941 (177.ª) PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE-CORONEL MARIO PINTO PEREIRA DA CUNHA. PRESENTES QUATRO DOS SRS. CONSELHEIROS E AUSENTE O SR. PIRES DO RIO.

Início às 11 horas e meia. Encerramento, às 14 horas. Ata. É lida, aprovada e assinada a da Sessão de 7 deste mês (176.ª).

Expediente. O Sr. presidente dá conhecimento ao Conselho dos termos de um telegrama, de 8 deste mês, do presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativo ao aparelhamento de proteção das instalações da mesma Companhia, em consequência da deriva-

ção feita das suas linhas, afim de atender à crise de energia elétrica do Estado de São Paulo, e distribue ao Sr. Macedo Soares o pedido da Prefeitura Municipal de Silveiras, no Estado de São Paulo, no sentido de ser cancelado um lançamento referente à cobrança de taxa sobre o kW (pro. n. 575-1941). Por sua vez, este Sr. conselheiro devolve, para diligência, os processos de 1941, ns. 512 (recurso, *ex-officio* da Prefeitura Municipal de Manhuassú, Estado de Minas Gerais, relativo ao despacho que deu a uma petição de Medeiros & Irmão, proprietários dos serviços locais de eletricidade), 545 (recurso desses interessados, encaminhado pela referida Prefeitura) e 564 (pedido, feito ainda pelos mesmos interessados, para juntada de documentos ao precedente processo).

Ordem do dia. Por estar ausente o Sr. Pires do Rio, relator designado para o pedido, do Sindicato da Indústria da Extração do Carvão ao senhor Presidente da República, de que seja dada nova redação ao Código de Minas (proc. n. 854-1941), o Sr. presidente designa o Sr. Maciel Filho para relator *ad-hoc* da matéria. Este faz o relatório e, em seguida, tem a palavra o Sr. Macedo Soares, que expõe considerações em aditamento às que havia feito em sessão anterior, e dá o seu voto. O Sr. Berenhauser Júnior pede vista do processo, que lhe é deferida. O relatório do Sr. Maciel Filho e o voto do Sr. Macedo Soares são taquigrafados afim de serem anexados ao processo.

Sessão seguinte: dia 14, quinta-feira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 3.391 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Maranhão concedendo ao Cel. Inacio do Largo Braga a pensão mensal de 1:000\$0. — Aprovado, reduzida a mesma pensão a 600\$0 mensais, quantia correspondente aos emolumentos ultimamente percebidos pelo beneficiado, no cargo de Presidente da Junta Comercial daquele Estado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 3.458 — Memorial de Armando Hora de Mesquita. — Arquivar-se. A Comissão está encarregada de propor as modificações necessárias ao aperfeiçoamento do controle, de que a lei n. 1.202 é apenas uma tentativa.

N. 2.629 — Recurso de Luiz Carlos Leite, do despacho do Interventor em São Paulo no processo n. 2.694 de 1940. — Arquivar-se. Foi interposto fora do prazo legal.

N. 3.468 — Memorial de José Dalin sobre inscrição, como segurados, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dos Escreventes dos Registros Estaduais. — Dirija-se ao Presidente do Instituto.

N. 3.469 — Memorial de Herculanio Nunes de Freitas, de Santa Catarina, sobre redução de impostos. — Dirija-se à autoridade competente.

N. 3.094 — Memorial de Luiz André, do Rio Grande do Norte. — Arquivar-se.

N. 3.464 — Memorial de João Paulino de Souza, da Bahia — Arquivar-se.

N. 3.463 — Memorial de Antonio Vilça, do Paraná. — Arquivar-se.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SEÇÃO

Por Portaria de 9 de agosto de 1941 e na conformidade do art. 1.º § 5.º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Ernesto Piccolo, natural da Itália, nascido a 22 de dezembro de 1907, filho de Carlos Piccolo e de Thomazina Piccolo, casado, residente nesta Capital.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de agosto

Despachos:

Laurentino de Oliveira — Processo n. Mestre 1.832-9.281-41. — Sim, de acordo com a praxe. Em 12-8-41.

Daniel Augusto Gonçalves — Processo n. Mestre 1.350-2.217-41. — Sim, mediante cópia fotostática e recibo.
Carlos Rodrigues Pinheiro — Processo n. Mestre 1.513-2.817 de 1941. — Sim, mediante recibo.

Dia 12

Associação Beneficente Postal — Proc. M. 692 (8.542). — Autorizo, à vista do que consta.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 9 e 11 de agosto de 1941

Subvenção — Comprovações despachadas:

Estados:

Sergipe:

Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe — Aracajú — Em 1940 — S. E. 20.321-41. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.960, de 11-8-1941, desta Divisão a esse Instituto.

São Paulo:

Santa Casa de Misericórdia de Sertãozinho — Sertãozinho — Em 1940 — S. E. 21.372-41. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.961, de 11-8-41, desta Divisão a essa Santa Casa.

Mato Grosso:

Colégio N. S. Auxiliadora — Araguaiana — Em 1940 — S. E. 31.804-41. — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.977, de 12-8-41, desta Divisão a esse Colégio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 8 de agosto de 1941

Subvenção — Comprovações aprovadas:

Estados:

Pernambuco:

	Ano	Importância
Escola de Belas Artes de Pernambuco — Recife — (S.E. 20.057-41)	1939	5:000\$000

Rio de Janeiro:

Instituto Infantil Santo Antonio — Nova Iguaçu — (S.E. 19.330-41)	1939	5:000\$000
---	------	------------

Distrito Federal:

Instituto Muniz Barreto — (S.E. 20.277-41).	1940	15:000\$000
---	------	-------------

São Paulo:

Hospital da Casa Pia S. V. Paulo — São Manoel — (S.E. 20.098-41)	1939	30:000\$000
--	------	-------------

Minas Gerais:

Hospital S. V. Paulo — Poté (S.E. 20.056-41).	1940	6:000\$000
---	------	------------

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 10.329-41 — Zulmira Lopes Ribeiro, registro. — Indeferido, à vista do ofício constante de fls. 21 do processo n. 10.320-41, remeta-se oportunamente, ao C. N. E. 1-8-41.

N. 10.330-41 — Johann Toussaint, registro. — Proceda-se à cassação do registro e, à vista do ofício de fls. 21, que prova ter havido fraude no atestado de exercício de magistério, de fls. 15, remeta-se este processo ao C. N. E. 1-8-41.

N. 24.296-41 — Liberato João Afonso Di Dio, registro. — Deferido. 28-7-41.

N. 24.963-41 — José Rogerio Toledo de Carvalho, registro. — Indeferido, nos termos do parecer n. 105-A, do C. N. E. 30-7-41.

N. 24.045-41 — Agripino Ferreira da Nobrega, registro. — Registe-se. 28-7-41.

N. 25.122-41 — Carlos Maia e Silva, registro. — Registe-se. 29 de julho de 1941.

N. 25.154-41 — Aldazir Elbert, registro. — Deferido. 29-7-41.

N. 25.288-41 — Thessalonico Augusto do Nascimento, registro. — Registe-se. 29-7-41.

N. 25.467-41 — Thomaz Bernardino, registro. — Deferido. 28 de julho de 1941.

N. 25.514-41 — Vicente d'Anniballe, registro. — Deferido. 30 de julho de 1941.

N. 25.667-41 — Moacyr Deleuse, registo. — Registe-se. 29 de julho de 1941.

N. 25.731-41 — Angelo Visentini, registo. — Registe-se, salvo em matemática, por não constar do documento de fls. 8, aprovação em trigonometria. 30-7-41.

N. 25.739-41 — Clemente Saleri, registo. — Deferido. 30 de julho de 1941.

N. 25.740-41 — Celestino de Barros Pereira, registo. — Deferido, salvo em matemática, visto não constar do documento de fls. 6, aprovação em trigonometria. 30-7-41.

N. 25.752-41 — Luiz Bernardi, registo. — Registe-se, exceto em matemática, visto não constar do documento de fls. 4, aprovação em trigonometria. 30-7-41.

N. 25.756-41 — Miguel Ghigo, registo. — Deferido. 30-7-41.

N. 25.759-41 — Nod Gualberto, registo. — Deferido. 30-7-41.

N. 25.815-41 — Maria Isabel Tostes, registo. — Deferido. 20 de julho de 1941.

N. 25.818-41 — Teodora Moura, registo. — De acordo com o parecer. 20-7-41.

N. 25.819-41 — Jovelina Batista Rodrigues, registo. — Registe-se, em ciências físicas e naturais, se convier à requerente. 20 de julho de 1941.

N. 25.931-41 — Maria Emma Freire, registo. — Deferido. 30 de julho de 1941.

N. 25.976-41 — Rodolpho Manfredi Baccarin, registo. — Deferido. 29-7-41.

N. 26.035-41 — Conceição do Carmo Pinheiro, registo. — Sim, nos termos do parecer. 29-7-41.

N. 26.044-41 — Maria do Carmo Padilha da Luz, registo. — Registe-se, salvo em inglês, porque não considero suficiente um ano de estudo dessa disciplina, para o efeito de lecioná-la. (Vide documento de fls. 6). 29-7-41.

N. 26.237-41 — Norberto Soares Ramos, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 26.262-41 — Manahen de Paula Pessoa, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 26.362-41 — Angelo Spadari, registo. — Deferido. 29 de julho de 1941.

N. 26.510-41 — João Dias da Silveira, registo. — Deferido. 28 de julho de 1941.

N. 27.070-41 — Maria de Lourdes Pereira, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 27.162-41 — Luiza Rheinberg, registo. — Deferido. 29 de julho de 1941.

N. 27.163-41 — Maria Ernestina de Moura Almeida, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 27.185-41 — Geralda Maria Alves de Oliveira, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 27.221-41 — Vital Martins Ferreira, registo. — Indeferido. No processo não figura documento que prove que o requerente tem exame final da disciplina, e a prova de nomeação para preparador de física e química, não supre aquele documento. 29-7-41.

N. 27.234-41 — Joaquim Maia Brandão, registo. — Deferido. 29-7-41.

N. 27.262-41 — Henrique Horta de Andrade, registo. — De acordo. 29-7-41.

N. 27.452-41 — Francisco Barreiros Filho, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 27.572-41 — José Picorelli, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 27.720-41 — Nivaldo Nathaniel Barbosa, registo. — Registe-se. 28-7-41.

N. 27.722-41 — Geraldo Valdelirios Novais, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 27.723-41 — Oswaldo de Souza Nobre, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 28.095-41 — Altair Lisboa de Andrade, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 28.114-41 — Cely de Moura Nyegrini, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 28.190-41 — Johannes Balke, registo. — Deferido. 29 de julho de 1941.

N. 28.344-41 — Georges Raederstoeffer, registo. — Registe-se em Latim. Quanto ao registo em Francês, não há o que deferir, de vez que o requerente já se acha registado no curso fundamental e aquela disciplina não figura no curso complementar. 28-7-41.

N. 28.392-41 — Milcea Chesneau Lenz Cesar, registo. — Registe-se. 29-7-41.

N. 28.486-41 — Carlos Strazzer, registo. — Registe-se. 28 de julho de 1941.

N. 28.580-41 — Affonso Dias, registo. — Deferido. 20-7-41.

N. 28.581-41 — Dioguina Toledo de Moraes, registo. — Deferido. 20-7-41.

N. 28.591-41 — Ary Azevedo, registo. — Deferido. 20-7-41.

N. 28.938-41 — Felix Varésio, registo. — Deferido. 29-7-41.

N. 29.008-41 — Antonio Brochado da Rocha, registo. — Deferido. 28-7-41.

N. 29.074-41 — Dirce Polycarpo, registo. — Deferido. 28 de julho de 1941.

N. 30.070-41 — Alfredo Pastore, pai de René Pastore, dispensa do pagamento da taxa de inspeção. — À vista do parecer, indeferido. 1-8-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 15.100-37 — Manoelita Souza, registo. — Opte por uma disciplina, visto já ser registada em três. 25-7-41.

N. 38.482-37 — Benedicto de Figueiredo, registo. — Cumpra. (Junte prova do concurso, que diz ter feito para catedrático de Português, do Liceu Guinabano). 25-7-41.

N. 26.242-38 — Rodrigo Pinto Tenorio, registo. — Não há o que deferir. Já sendo o requerente registado em 5 disciplinas devesse optar oportunamente por 4, nos termos da portaria ministerial 126. 26-7-41.

N. 42.798-38 — Irene Launa, registo. — Cumpra. (Apresentar aprovação na matéria). 29-7-41.

N. 6.410-38 — Luiz Angelo Milazzo, registo. — Cumpra. (Efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 16). 28-7-41.

N. 17.388-38 — José da Costa Porto, registo. — Cumpra. (sellar a procuração de fls. 23). 31-7-41.

N. 26.642-38 — João Paulo Cordeiro Hildebrandt, registo. — Cumpra. (Apresentar atestado de exercício no magistério, nas disciplinas em que pede registo). 28-7-41.

N. 30.007-38 — Rita de Cassia Amarante, registo. — Cumpra. (Pagar o selo por verba, referente ao diploma e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 4). 28-7-41.

N. 42.796-38 — Nair Vieira Campos, registo. — Cumpra. (Apresentar aprovação na matéria). 30-7-41.

N. 45.472-38 — Maria Matilde Becker, registo. — Cumpra. (Pagar o selo por verba, referente ao diploma de fls. 19). 31-7-41.

N. 46.479-38 — Waldemar Martelotta, registo. — Cumpra. (Fazer visar pelo inspetor, o atestado de fls. 18 e declarar no mesmo, especificadamente, o período lecionado). 28-7-41.

N. 1.449-39 — Luiz Antonio Sampaio Dória, registo. — Opte por 1 disciplina, visto já ser registado em 3. 29-7-41.

N. 5.492-39 — Paulo Ribeiro Pamplona, registo. — Cumpra. (Apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, e apresentar atestado de exercício no magistério, especificando claramente o período lecionado). 23-6-41.

N. 14.233-39 — Alvaro Faria Rocha, registo. — Cumpra. (Fazer visar pelo inspetor, o documento de fls. 3 e fazer a prova de que trata a letra d, do decreto 19.890, de 1934, apresentando certidão ou documento equivalente. 29-7-41.

N. 18.086-39 — Mafalda Franchin (irmã Ida Franchin), registo. — Opte por 4 disciplinas. 29-7-41.

N. 21.433-39 — Francisca Acayaba de Toledo, registo. — Não há o que deferir, visto já ser a requerente registada em 4 disciplinas. Arquite-se. 23-7-41.

N. 22.357-39 — Athayde de Lima Bastos, registo. — Cumpra. (Apresentar o diploma de médico e completar o selo da procuração de fls. 7). 30-7-41.

N. 33.064-39 — Julio da Silva Freire, registo. — Cumpra. (Fazer visar pelo inspetor, os documentos de fls. 5, 6 e 7). 30-7-41.

N. 39.073-39 — Eugénia Kafer (irmã Maria Lavinia do P.P. Coração de Maria), registo. — Cumpra. (Apresentar aprovação na matéria). 29-7-41.

N. 40.173-39 — Maria Antoni, registo. — Cumpra. (Fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma; apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma; fazer visar pelo inspetor, o atestado de fls. 4 e selar com estampilhas federais, os documentos de fls. 6 e 7). 29-7-41.

N. 19.689-40 — Carlos Affonso dos Santos, registo. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério, nos termos da letra f). 28-7-41.

SJX-41 — Regina Cohen, transferência para seus filhos menores Estela Amy Cohen e Roberto Cohen. — Deferido. 28-7-41.

N. 6.791-41 — Livia Ferreira de Carvalho, (irmã Catharina de Carvalho), registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba referente ao diploma). 1-8-41.

N. 8.071-41 — José Lins Monteiro da Franca, registo. — Opte por 1 disciplina, visto já ser registado em 3. 1-8-41.

N. 10.748-41 — Thomas Huidobro, registo. — Cumpra (provar que Thomas Huidobro é o mesmo Thomas Huidobro Espinosa. Mas essa prova deve ser feita revestida das formalidades legais, isto é, deve ser feita judicialmente). 28-7-41.

N. 12.362-41 — Olga Aziz José, registo. — Cumpra (sellar o documento de fls. 19 a 63, à razão de mil réis por folha). 29-7-41.

N. 12.608-41 — Selma Klawin, registo. — Opte por 2 disciplinas, visto já estar registada em 2). 25-7-41.

N. 11.947-41 — Guilherme Wick, registo. — Cumpra (sellar os documentos de fls. 14 e 15). 31-7-41.

N. 14.192-41 — Antonio Marcial Faria, registo. — Opte por 4 disciplinas. 25-7-41.

N. 15.380-41 — Maria Ribeiro de Miranda, guia de transferência para seu filho menor Belmiro Ribeiro de Miranda. — Deferido, pagas as taxas. 25-7-41.

N. 17.144-41 — Altino Gonzaga de Oliveira, revalidação de vida escolar. — Deferido, em face da informação. 31-7-41.

N. 18.012-41 — Paulo Beltrão dos Santos Dias, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de exercício no magistério). 28-7-41.

N. 18.253-41 — Speridião Gabínio de Carvalho Junior, devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos citados mediante recibo neste processo. 2-8-41.

N. 19.029-41 — Abílio Brollo, registro. — Cumpra (sellar a pública forma; apresentar em original o documento a que se refere a mesma e satisfazer ao requisito da letra a das instruções). 1-8-41.

N. 19.415-41 — Hecck Medeiros de Miranda, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério). 24-7-41.

N. 19.158-41 — Aracy Oliveira Senna, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 5). 1-8-41.

N. 19.512-41 — Adolpho Cordeiro da Silva, registro. — Cumpra (apresentar certificado de conclusão do curso em H. do Brasil ou substituir o documento de fls. 8 pelo original). 1-8-41.

N. 19.766-41 — Goldhammer Margarete, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo consular, referente ao documento de fls. 4). 1-8-41.

N. 19.851-41 — Maria Helena de Finis, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma; selar com estampilhas federais a certidão de fls. 4 e fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 6). 1-8-41.

N. 19.977-41 — Zilda Teixeira de Rezende, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma). 1-8-41.

N. 20.551-41 — Erminia Nodari (Irmã Gabriela Nodari), registro. — Cumpra (apresentar o certificado de conclusão do curso secundário). 31-7-41.

N. 20.555-41 — Santa Caliani, registro. — Cumpra (apresentar o certificado de habilitação no curso secundário). 31-7-41.

N. 20.875-41 — Mário Vanhove, (Irmã Maria Sinforosa), registro. — Opte por 4 disciplinas. 29-7-41.

N. 21.135-41 — Pedro Lourenço Villaboim, registro. — Não há o que deferir, em face do que dispõe o Estatuto dos Militares. 25-7-41.

N. 21.420-41 — Cecília Matilde Teixeira de Freitas (Irmã Maria Inês do Sim), registro. — Cumpra (Optar por 4 disciplinas, uma vez que requereu em 6, o que a Portaria Ministerial n. 126, proíbe). 1-8-41.

N. 21.862-41 — Muchir Miguel Francisco, registro. — Cumpra (sellar de acordo com a lei, a carteira de identidade). 31-7-41.

N. 22.101-41 — Nelson Bueno Rosa, registro. — Cumpra (apresentar o certificado de aprovação da 5.ª série, com o respectivo visto do inspetor federal). 31-7-41.

N. 22.264-41 — Athenalia Borges dos Santos, (Irmã Berta Maria), registro. — Cumpra fazer o pagamento do selo por verba, no documento de fls. 6). 25-7-41.

N. 22.844-41 — Olga Mussulin da Costa, registro. — Cumpra (autenticar no representante diplomático competente, o diploma, pagando o selo consular ouro e inscrevê-lo no registro de títulos e documentos). 31-7-41.

N. 23.425-41 — Ernestina Quintanilha (Irmã Maria Zélia Quintanilha), registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, no diploma). 31-7-41.

N. 23.596-41 — Celso Pegonha, registro. — Complete o selo do documento de fls. 3). 1-8-41.

N. 24.608-41 — Maria de Lourdes Alvarenga, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, no diploma). 31-7-41.

N. 24.610-41 — Samuel Archânjo dos Santos, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, no diploma). 31-7-41.

N. 24.611-41 — Frederico de Chiara, registro. — Cumpra (cumprir o item 108, da tabela B, da letra b, no diploma). 31-7-41.

N. 24.613-41 — Hortensia Ribeiro de Souza, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, no diploma). 31-7-41.

N. 24.614-41 — Pedro Brusin, registro. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 4, como também cumprir o item 108, da tabela B, da letra B, do regulamento do selo, no diploma). 1-8-41.

N. 24.702-41 — José Gordán, registro. — Opte por 4 disciplinas. 25-7-41.

N. 25.735-41 — Asterio Tavares Campos, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 2). 30-7-41.

N. 25.748-41 — João Seu, registro. — Cumpra (completar o selo federal, do documento de fls. 6). 29-7-41.

N. 25.948-41 — Raymundo Vianna Magalhães, registro. — Cumpra (sellar a carteira de identidade, de fls. 7). 29-7-41.

N. 25.950-41 — Irene Araújo, registro. — Cumpra (completar o selo da carteira de identidade de fls. 7). 26-7-41.

N. 26.043-41 — Eleonora Isabel Faria, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 5). 31-7-41.

N. 26.045-41 — Maria Filomena Belfort dos Santos, registro. — Cumpra (apresentar certidão ao documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 6). 29-7-41.

N. 26.379-41 — Cecy Familiar Rodrigues Monteiro, registro. — Cumpra (completar o selo da carteira de identidade). 26-7-41.

N. 26.464-41 — José Ignacio de Araújo, registro. — Cumpra (sellar a cópia fotostática, de fls. 9). 28-7-41.

N. 26.872-41 — José Coelho de Souza, registro. — Não há o que deferir. O requerente deve, oportunamente, optar por 4 disciplinas, nos termos da Portaria Ministerial n. 126. 28-7-41.

N. 27.158-41 — Maria Luiza Pecorari, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 6). 29-7-41.

N. 27.292-41 — Maria Laís Souto Maior, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade). 31-7-41.

N. 27.431-41 — Mary Santos Silva, registro. — Cumpra (sellar as folhas de números 9 a 96, com estampilhas federais). 28-7-41.

N. 27.931-41 — Murillo Jorio, 2.ª via. — Deferido, nos termos da informação. 30-7-41.

N. 27.964-41 — Vera Eiras Furquim Werneck, registro. — Aguarde a maioria. 1-8-41.

N. 28.098-41 — Luiz Carlos Viana Filho, 2.ª via. — Deferido, nos termos da informação. 30-7-41.

N. 28.131-41 — José Travassos Vieira, registro. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra B, das instruções e fazer com que a pessoa que visou o atestado de fls. 5, declare no mesmo, a função desempenhada). 28-7-41.

N. 28.262-41 — Salvador Machado Medialdea, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba, referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma mencionado). 1-8-41.

N. 28.226-41 — Shigeo Takeuchi, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 4 e efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao mesmo). 1-8-41.

N. 28.267-41 — Luiz Gonzaga Tassaroldo, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação relativamente ao dito diploma). 1-8-41.

N. 28.268-41 — José Antonio Gonçalves, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma). 30-7-41.

N. 28.269-41 — Luiz Gonzaga Dutra da Costa, registro. — Cumpra. (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 5 e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma). 1-8-41.

N. 28.270-41 — Carlos Sidou, registro. — Cumpra (apresentar o diploma mencionado na petição de fls. 1). 30-7-41.

N. 28.283-41 — Rosa Fleury de Brilo, registro. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 5). 30-7-41.

N. 28.379-41 — Antoni Pedro Rolim, registro. — Cumpra (satisfazer item D, isto é, aprovação na matéria e a um dos quesitos para o registro no curso completar). 1-8-41.

N. 28.382-41 — Cyrillo Novaes, registro. — Cumpra (fazer prova de identidade, idoneidade moral, maioridade, aprovação na matéria e mandar reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 3). 31-7-41.

N. 28.384-41 — Orestes Carvalho, registro. — Cumpra. (completar o selo de fls. 4 e especificar claramente o período mencionado, no atestado de fls. 5). 30-7-41.

N. 28.394-41 — Leo Wilhelm Schneider, registro. — Cumpra. (fazer o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 5 e selar com estampilhas federais, as folhas de ns. 9 a 61, inclusivas). 28-7-41.

N. 28.440-41 — Aluisio Nobrega Montenegro, registro. — Cumpra. (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que requer registro; fazer visar pelo inspetor, o atestado de fls. 8; selar a carteira de identidade e o atestado de idoneidade, fls. 3). 28-7-41.

N. 28.536-41 — Francisco Machado da Fonseca, registro. — Cumpra. (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao dito diploma). 28-7-41.

N. 28.539-41 — Franz Xavier Roser, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma e completar o selo do documento de fls. 9). 28-7-41.

N. 28.552-41 — Francisco Novello, registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma da inspetora federal no documento de fls. 7). 29-7-41.

N. 28.600-41 — Ibelmar Brascher, registro. — Aguarde a maioria. 28-7-41.

N. 28.601-41 — José Beyers, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 3). 28-7-41.

N. 28.626-41 — Carlos Brasiense Pinto, registro. — Cumpra (satisfazer os itens D e F das instruções, isto é, apresentar aprovação na matéria e atestado de exercício no magistério). 28-7-41.

N. 28.628-41 — Ermelindo Spingolon, registro. — Cumpra (satisfazer as exigências das instruções que regulam o registro de professor, devendo ainda visar pelo inspetor o documento de fls. 3 e reconhecer a firma do mesmo documento). 28-7-41.

N. 28.650-41 — Djanira Alves Torres, registro. — Cumpra (apresentar os seguintes documentos: 1) — identidade; 2) — certidão de idade; 3) — aprovação nas matérias; 4) — exercício no magistério). 29-7-41.

N. 28.766-41 — Maria Genoveva Loréa, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade e aprovação nas matérias em que solicita registro). 29-7-41.

N. 28.779-41 — Nilde Tissot, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma da inspetora no documento de fls. 7). 28-7-41.

N. 29.360-41 — Licia Capri Pignatario, registro. — Junte a documentação prevista no artigo 69 do decreto 21.241). 29-7-41.

N. 29.706-41 — Guido A. Babot, transferência de Walter Guido e Alzair Babot. — Deferido, nos termos do parecer. 28-7-41.

N. 30.888-41 — Maria de Lourdes Amaral, transferência de Marco Aurelio Leite do Amaral. — Deferido, visto não ter o estabelecimento em que se acha o aluno atualmente, o regime de internato, que lhe é necessário. 28-7-41.

N. 31.943-41 — Raymundo Martiniano Ferreira, guia de transferência. — Deferido. 26-7-41.

N. 32.383-41 — Aldemar Pereira, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 30-7-41.

N. 32.541-41 — João Campos, transferência de Paulo Cesar de Campos. — Deferido, nos termos da informação. 30-7-41.

Publicado de novo por ter saído com incorreções:

N. 26.475-41 — Leonor Lopes, registro. — Não há o que deferir. A requerente deverá optar, oportunamente, por 4 disciplinas nos termos da Portaria 126. 18-7-41.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA

Expediente de 14 de agosto de 1941

N. 6.345-41 — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.386-41 — José Baptista Maia. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.546-41 — José Vasconcellos Mendonça Filho. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.599-41 — Maurelio Chiorboli. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.579-41 — Domingas Augusta Soares Bittencourt. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.662-41 — Araujo Penna & Comp. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.664-41 — Araujo Penna & Comp. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.780-41 — Bernardo Guertzenstein. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.779-41 — Cristóvão Colombo Lisboa. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.821-41 — Antonio Carvalho Junior. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.981-41 — Chimiofan Limitada. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.990-41 — A Química Médica Farmacêutica Limitada. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.989-41 — A Química Médica Farmacêutica Limitada. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.995-41 — Julio Mendes Alves. — Satisfazer a taxa de análise.

N. 6.994-41 — Idem, idem.

Conselho Nacional de Desportos

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

As dezesseis horas do dia quinze de julho de mil novecentos e quarenta e um, na sala número mil seiscentos e dezanove, do Gabi-

nete do Ministério da Educação e Saúde, no décimo sexto andar do Edifício Rex, à rua Alvaro Alvim número trinta e três a trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os senhores ministro Dr. Gustavo Capanema, almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos e o Dr. João Lyra Filho, presidente e conselheiros, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão. A seguir deu posse ao Dr. José Eduardo de Macedo Soares, que assinou o compromisso legal, tomando, desde logo, parte nos trabalhos. Declarou então o senhor presidente que a sessão marcada para o dia dez, deixara de realizar-se por falta de número. Justificada a ausência do conselheiro general Newton Cavalcanti, determinou o senhor presidente que se procedesse à leitura da ata da sessão anterior, o que foi feito. Posta a ata em discussão, a pedido do conselheiro Dr. João Lyra Filho, foram prestados esclarecimentos sobre projetos de ofícios referentes à isenção de impostos e taxas, mencionados em sua parte final e em seguida aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Procedeu-se à leitura do expediente que constou do seguinte: Telegrama das Federações Paulistas de Natação e Atletismo, do Estado de São Paulo, do Clube de Regatas São Salvador e da Redação do "Náutico", do Estado da Bahia; ofícios do Sport-Club Brasil e do São Cristóvão Atlético Club, do Distrito Federal, todos de congratulações pela instalação do Conselho; telegrama do senhor interventor federal na Paraíba, comunicando a criação, por decreto estadual, do Conselho Regional de Desportos e a nomeação de quatro dos seus membros e solicitando a indicação de um quinto nome para completar a composição do referido Conselho, de acordo com o estatuto no mencionado decreto; ofício do Fluminense Football Club, comunicando a realização, no dia dezanove do corrente, de uma competição amistosa de atletismo — comemorativa da passagem do trigésimo nono aniversário do clube — e que a prova feminina de setenta e cinco metros havia sido dada a denominação de "Conselho Nacional de Desportos", como homenagem especial ao Conselho. Determinou o senhor presidente que o expediente lido fosse respondido pelo secretário a quem designou também para representar o Conselho na competição promovida pelo Fluminense Football Club. Tomando conhecimento do telegrama do senhor interventor no Estado da Paraíba, resolveu o Conselho, depois de longo debate sobre o assunto, apresentar uma sugestão ao senhor ministro da Educação e Saúde, no sentido de ser alterado o artigo sexto do decreto-lei número três mil cento e noventa e nove, para atribuir ao senhor Presidente da República a nomeação dos membros dos Conselhos Regionais, cuja indicação seria reservada ao Conselho Nacional. Em prosseguimento dos trabalhos solicitou o senhor presidente informes sobre o andamento das instruções e ante-projetos distribuídos na sessão de instalação. O conselheiro Dr. João Lyra Filho fez entrega do projeto de instruções a serem adotadas, como matéria de seus próprios estatutos, pelas Confederações mencionadas no artigo quinze do decreto-lei número três mil cento e noventa e nove e pelas Federações que lhes forem filiadas, de acordo com o que determina o artigo cinquenta e oito do referido decreto-lei, solicitando que fossem tiradas cópias de seu trabalho para distribuição e recebimento de sugestões dos demais membros do Conselho, o que foi deferido. O senhor presidente designou o conselheiro Dr. José Eduardo de Macedo Soares para estudar e apresentar sugestões sobre a aplicação das determinações do artigo trinta e cinco do decreto-lei já referido e que focaliza a questão do policiamento nas competições desportivas. Relativamente aos pedidos de subvenções e auxílios encaminhados ao Conselho, determinou o senhor presidente que fossem encaminhados à Secretaria para organização dos respectivos processos, afim de serem estudados em ocasião oportuna. Pelo conselheiro Dr. João Lyra Filho foi encaminhada ao Conselho a seguinte consulta: "A reforma de contrato de um jogador profissional estrangeiro, na vigência do decreto-lei número três mil cento e noventa e nove e que já pertença ao clube antes de sanção do referido decreto-lei, deve ser considerada como admissão de um novo jogador estrangeiro?" Pelo senhor presidente foi resolvido que, de qualquer forma, desde que o clube já tenha um jogador estrangeiro, a admissão do outro, até o máximo de três, depende de autorização expressa do Conselho. Atendendo ao adiantado da hora, o senhor presidente designou a mesma ordem do dia para a sessão de vinte e dois do corrente, e nada mais havendo a tratar deu por encerrada a sessão. Fez, major João Barbosa Leite, secretário, fiz lavrar a presente ata que assino com o senhor presidente e demais conselheiros. — Gustavo Capanema. — Newton Cavalcanti. — José Eduardo de Macedo Soares. — Alvaro Rodrigues de Vasconcellos. — João Lyra Filho. D. E. F., em 12-8-41. — Major João Barbosa Leite, secretário.

Ministério das Relações Exteriores

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do atestado médico, foi concedida ao auxiliar técnico de 2.ª classe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 2.ª Divisão — Rogerio Paes de Souza Brasil — licença de 3 meses (3), em prorrogação, de acordo com os artigos 162 e 165 do Estatuto, a partir de 1 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1941

Circular n. 18 — De acordo com o resolvido no processo n. 63.105, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, que resolvi aprovar, para os fins dos arts. 6.º e 96, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, o registro, feito pela Comissão de Similares, dos produtos discriminados na relação anexa e considerados similares aos estrangeiros. — A. de Souza Costa.

Relação completa dos produtos similares aos estrangeiros registrados com indicação dos nomes dos seus fabricantes e sede das respectivas fábricas produtoras, no período decorrido de 12 de junho a 9 de julho de 1941, a que se refere a circular n. 18, de 11-8-41.

Classe	Artigo da Tarifa	Artigo	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
			Firmas	Sede das firmas		
21. ^a	861	Buchas de redução, de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupi S. A.	Joinville — Estado de Santa Catarina	Uma	Variável
21. ^a	861	Bujões de ferro maleável, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos. <i>Nota:</i> Vide plugs.	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variável
21. ^a	861	Cachimbos de ferro maleável, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variável
21. ^a	861	Caps ou tampões de ferro maleável, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Roscas do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variável
21. ^a	861	Conexões de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos. Rosca do tipo "Withworth British Standard". <i>Nota:</i> V. buchas de redução, cachimbos, caps ou tampões, contra-porcias cruzetas, curvas de 90° com luvas fixas, curvas de 90° com luvas soltas, curvas de 45° com luvas fixas, curvas de 45° com luvas soltas, flanges, joelhos de 45°, joelhos de 90°, joelhos duplos, joelhos de 3 bocas, joelhos de redução, luvas, luvas de redução, plugs ou bujões, tês de 45°, tês de 90°, tês de redução e uniões.	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variável
			Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variável
21. ^a	861	Contra-porcias de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variável
21. ^a	861	Cruzetas, de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variável
21. ^a	861	Curvas de 90° com luvas fixas, de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variável
21. ^a	861	Curvas de 90° com luvas soltas, de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variável

Classe	Artigo da Tarifa	Artigo	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
			Firmas	Sede das firmas		
21. ^a	861	Curvas de 45º com luvas fixas, de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupi S. A.	Joinville — Estado de Santa Catarina	Uma	Variável
21. ^a	861	Curvas de 45º, com luvas soltas, de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variável
21. ^a	861	Flanges de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Uma	Variável
21. ^a	861	Joelhos de 45º, de ferro maleável, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variável
21. ^a	861	Joelhos de 90º, de ferro maleável, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem	Idem, idem	Um	Variável
21. ^a	861	Joelhos duplos, de ferro maleável, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2" e 3". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupi S. A.	Joinville — Estado de Santa Catarina.	Um	Variável
21. ^a	861	Joelhos de três bocas, de ferro maleável, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2" e 2". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem.	Idem, idem	Um	Variável
21. ^a	861	Joelhos de redução, de ferro maleável, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem.	Idem, idem.	Um	Variável
18. ^a	641	Ladrilhos de vidro, com desenhos estampados, fabricados de vidro transparente, branco ou esverdeado, para pisos em geral.	Cristaleria Cruzeiro Ltda.	Rua Visconde de Parnaíba n. 2.910, na capital do Estado de São Paulo.	Um	Variável
21. ^a	861	Luvas de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupi S. A.	Joinville — Estado de Santa Catarina.	Uma	Variável
21. ^a	861	Luvas de redução, de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, com as dimensões de: 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem.	Idem, idem.	Uma	Variável
33. ^a	4.778	Paraquedas de aviação.	Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A.	Estrada Vicente de Carvalho n. 730, Distrito Federal.	Um	Variável
18. ^a	641	Pavês para emprego em lajes de concreto ou armações de ferro, recoberturas e paredes, retangulares e quadrados, transparentes, feitos de vidro recozido.	Cristaleria Cruzeiro Ltda.	Rua Visconde de Parnaíba n. 2.910, na capital do Estado de São Paulo.	Um	Variável
21. ^a	861	Plugs ou bujões, de ferro maleável, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupi S. A.	Joinville — Estado de Santa Catarina.	Um	Variável
18. ^a	641	Telhas de vidro, para recoberturas, fabricadas de vidro transparente, branco ou esverdeado.	Cristaleria Cruzeiro Ltda.	Rua Visconde de Parnaíba n. 2.910, na capital do Estado de São Paulo.	Uma	Variável

Classe	Artigo da Tarifa	Artigo	Fabricantes		Unidade	Preço corrente
			Firmas	Sede das firmas		
21. ^a	861	Tês de 45° de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupi S. A.	Joinville — Estado de Santa Catarina.	Um	Variavel
21. ^a	861	Tês de 90°, de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem.	Idem, idem.	Um	Variavel
21. ^a	861	Tês de redução, de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Idem, idem.	Idem, idem.	Um	Variavel
48. ^a	644	Tijolos de vidro, translúcidos, para paredes, fabricados de vidro branco ou esverdeado, ôcos ou compactos.	Cristaleira Cruzeiro Ltda.	Rua Visconde de Paranaíba n. 2.910, na capital do Estado de São Paulo.	Um	Variavel
21. ^a	861	Unões de ferro maleavel, galvanizados, pretos ou pintados, para encanamentos, com as dimensões de: 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1", 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 5" e 6". Rosca do tipo "Withworth British Standard".	Fundição Tupi S. A.	Joinville — Estado de Santa Catarina.	Uma	Variavel

Comissão de Similares, em 9 de julho de 1941. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, membro. — *José Lins*, membro. — *Galdino Ramos*, membro. — *Nelson Barcellos Maia*, membro. — *Heraldo de Souza Matos*, membro. — *João Batista da Costa Pinto*, membro. — *José Pessoa de Andrade*, membro. — *Rodolfo Ortenblad*, membro. — *Djalma Eloi de Medeiros*, secretário.

Processo despachado pelo Sr. ministro:

N. 37.118-41 — Requerimento de Afonso Faveret, comerciante em Macau, Estado do Rio Grande do Norte, reclamando contra ato do Primeiro Conselho de Contribuintes que, julgando pedido de reconsideração de seu interesse, relativo a questão do imposto de renda, deixou de encaminhar a este Ministério o referido processo, para aplicação do princípio de equidade, como solicitara. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, indefiro o pedido de fls. 2.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 9 de agosto de 1941

Ofício:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 351 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 10.341, de 11 de novembro do ano passado: "De acordo com o resolvido em casos idênticos nos processos a que se referem os ofícios ns. 142 a 160, de 16 de abril de 1940, deste Gabinete ao presidente do Conselho Superior de Tarifa, nego provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda Pública para manter o acórdão recorrido, por seus legais fundamentos."

RETIFICAÇÃO

Regulamento da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, aprovado pelo Sr. ministro da Fazenda por despacho de 25 de julho do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 12 de agosto corrente:

No art. 6.º, letra a, onde se lê:

"a) fazer adiantamentos sobre mercadorias importadas ou a importar e que ficarão depositadas em armazens gerais idôneos, onde os houver, ou em armazens particulares rigorosamente idôneos, onde aqueles existirem, sempre que a importação de tais mercadorias corresponda a reais necessidades do mercado e se destine à formação de "stock", na previsão de uma possível carência ou de alta exagerada de preços, excluída toda hipótese de especulação;" , leia-se:

"a) fazer adiantamentos sobre mercadorias importadas ou a importar e que ficarão depositadas em armazens gerais idôneos, onde os houver, ou em armazens particulares rigorosamente idôneos, onde aqueles não existirem, sempre que a importação de tais mercadorias corresponda a reais necessidades do mercado e se destine à forma de "stock", na previsão de uma possível carência ou de alta exagerada de preços, excluída toda hipótese de especulação;" ,

No art. 14, letra c, onde se lê:

"Carteira de Redesconto do Banco do Brasil", leia-se:

"Carteira de Redescontos do Banco do Brasil".

No art. 23, onde se lê:

"Art. 23. Inicialmente e até que o volume dos serviços o permita poderá a Carteira, se sua direção assim julgar conveniente, manter reunidas, em uma só, as duas Seções de Exportação e Importação, separando-se quando, a seu critério, as necessidades das operações e do expediente o exigirem", leia-se:

"Art. 23. Inicialmente e até que o volume dos serviços o permita poderá a Carteira, se sua direção assim o julgar conveniente, manter reunidas, em uma só, as duas Seções de Exportação e Importação, separando-as quando, a seu critério, as necessidades das operações do expediente o exigirem".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (*)

Dia 8 de agosto de 1941

Circular:

N. 17 — Na conformidade do resolvido no processo n. 4.389, do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, entre as proibições impostas pelo decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, aos contribuintes, responsáveis ou fiadores, que não tiverem solvido seus débitos para com a Fazenda Nacional, não se inclui a de não poderem transgredir com as repartições estaduais ou municipais. — *A. de Souza Costa*.

PORTARIA N. 43

Dia 13 de agosto de 1941

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve designar os oficiais administrativos classe 21, do Quadro Suplementar deste Ministério, José da Silveira Primo e Francisco Badenes, para, sem prejuízo do serviço, comporem a comissão que deverá rever o regime fiscal das descargas a granel do petróleo e seus derivados. — *A. de Souza Costa*.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 31

Declaro aos senhores diretores do Tesouro Nacional e demais chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, em aditamento à circular desta Diretoria

(*) Reproduzido por ter sido omitida a data na publicação feita no *Diário Oficial* de 9 de agosto corrente.

Geral n. 23, de 30 de junho último, que no emprego do sistema legal de unidades de medidas, a que se refere o decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1939, regulamentado pelo decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939, devem ser obedecidas as instruções elaboradas pela Comissão de Metrologia, publicadas à página 15.524, do *Diário Oficial* de 4 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Em 13 de agosto de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas. No Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venesuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Interessado — Processo número — Selo

Alberto José Pereira — 60.956-41 — 5\$5.
Benedito Chrispim — 61.916-41 — 36\$7.
Eduardo Lindolpho de Figueiredo — 63.602-41 — 11\$6.
Francisco Tavares da Cunha Mello — 57.434-41 — 20\$4.
João Ferreira da Costa — 57.556-41 — 12\$4.
José Carlos de Mattos Peixoto — 59.220-41 — 7\$2.
Manoel das Chagas Neves — 59.542-41 — 7\$6.
Verissimo Solano da Silva Gomes — 45.634-41 — 7\$4.
Yvonne de Magalhães Almeida — 62.354-41 — 5\$1.
Ao todo: 9 certidões — Selo total: 113\$9

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 11 de agosto de 1941

Remessa de processos:

Ao gabinete do Sr. ministro:

N. 46.968-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
N. 46.970-41 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
N. 59.611-41 — João de Plato.
N. 61.034-41 — Ofício n. 923, de 1 do corrente, da Alfândega de Santos, sobre acusação formulada contra o guarda-mor da mesma Alfândega.

N. 44.467-41 — F. Haegler & Comp. Ltda.
N. 48.733-36 — Companhia Nacional de Cimento Portland.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 63.500-41 — Telegrama do presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Recife.
N. 64.631-41 — Wilson, Sons & Co., Limited.
N. 61.629-41 — Moore Mc Cormack (Navegação) S. A.

Ao Serviço do Pessoal:

N. 31.656-41 — Ofício n. 119, de 28 de junho último da Alfândega de Belém.

A Diretoria da Despesa:

N. 32.290-41 — Ofício n. 119, de 28 de junho último da Alfândega de Belém.

A Diretoria da Despesa:

N. 32.290-41 — S. A. Fábrica Orion.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 61.057-41 — Anselmo Cardoso de Carvalho.

Dia 12 de agosto de 1941

Processos despachados:

Expediente do Sr. ministro da Fazenda:

N. 50.409-41 — (Tesouro) — Em que a firma Charlton Ames & Comp. Ltda. solicita relevação da multa que lhe foi imposta pela Alfândega desta Capital por infração do Art. 55, inciso 5.º do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933 e depositada pela nota de importação n. 25.119-41. — Das decisões dos inspetores das Alfândegas cabe recurso voluntário para o Conselho Superior de Tarifa, nos precisos termos do art. 158 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, e que não foi verificado no caso presente. Assim, à carência do amparo legal, indefiro o pedido.

Ordem n. 161, de 12-8-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 99.772-40 (Tesouro) — Em que a Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. pede restituição da importância recolhida à Alfândega de Santos pela nota de importação n. 1.423-35. — De acordo com o parecer do diretor das Rendas Aduaneiras, archive-se.

O parecer em causa está assim redigido:

"Em casos idênticos, como o de que tratam os processos números 30.225, 30.229, de 1938, 80.619 e 94.797, de 1939, 13.295, de 1940, 62.347 de 1939, 26.813, de 1940 e 42.054, de 1941, cujos expedientes se acham publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 11, 17 de fevereiro de 1939, 27 de julho, 7 e 9 de outubro de 1940, 6 de março e 19 de junho do corrente ano, autoridade superior tem ordenado o arquivamento do feito, o que pode ser adotado de referência ao caso em apreço.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.
Ordem n. 436, de 12-8-41, à Alfândega de Santos.

N. 102.864-40 (Tesouro) — Em que a Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. solicita restituição de direitos pagos pela nota n. 1.468-36, da Alfândega de Santos. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Archive-se.

O parecer em causa está assim redigido:

"Em caso idêntico, como o de que tratam os processos ns. 30.225 e 30.229, de 1938, 80.619 e 94.797, de 1939, 13.295 de 1940, 62.347, de 1939, 26.813 de 1940 e 42.054 de 1941, cujos expedientes se acham publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 11, 17 de fevereiro de 1939, 27 de julho, 7 e 9 de outubro de 1940, 6 de março e 19 de junho do corrente ano, a autoridades superior tem ordenado o arquivamento do feito, o que pode ser adotado de referência ao caso em apreço.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.
Ordem n. 437, de 12-8-41, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 61.729-41 — Companhia Brasileira de Cimento Portland.
N. 81.250-41 — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.

A Diretoria das Rendas Internas:

N. 43.266-41 — Anatolio Thieres Carneiro.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 9 de agosto de 1941

Processos despachados:

N. 35.070-39 — Requerimento da Casa de Saúde Dr. Francisco Guimarães ao D. D. Sr. ministro da Fazenda. — Archive-se.

N. 89.601-40 — Requerimento do Dr. Paulino Ignácio Jacques, advogado do marítimo Felizardo José dos Santos. — Em vista dos pareceres indefiro o pedido, por isso que a carta de sentença de folhas foi expedida contra o Lloyd Brasileiro-Patrimônio Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de agosto de 1941

N. 3.298-41 — Requerimento de Maria Rosa dos Santos, em que pede pagamento da pensão de montepio deixado por Manoel M. Cardoso Júnior, para sua filha, natural reconhecida, Zila Cardoso Machado. — Nego provimento ao recurso, atendendo a que o Tribunal de Contas, nos seus últimos julgados, sufraga a doutrina esposada pelo Dr. procurador geral da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Dia 12 de agosto de 1941

N. 48.729-40 — Carlos da Silva Almeida, hombeiro classe E — Aposentadoria. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 41.548-40 — Requerimento de D. Iracema de Andrade Gil, pedindo certidão de título. — Preste os esclarecimentos necessários à Seção de Pensões.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 11 de agosto de 1941:

De aposentadoria:

Lina Felsmann — Processo n. 15.450-39.
Gustavo José Teixeira — Processo n. 58.913-41.
Maximiano Floriano — Processo n. 28.947-40.
João Batista de Souza — Processo n. 96.531-39.
Edelgardo Ottoniel Wendhauser — Processo n. 10.017-39.
Maria Joaquina de Oliveira — Processo n. 86.636-40.
Donato Valença — Processo n. 62.527-41.
Celso Gonçalves — Processo n. 48.964-41.
João Baixo Filho — Processo n. 21.906-41.
Washington Reis — Processo n. 54.659-41.
Joaquim Pedro dos Santos — Processo n. 60.284-41.

De montepio militar e meio-soldo:

Lucrecia Dumbriak Freire — Processo n. 103.752-40.
 Lauro Borges de Oliveira — Processo n. 60.127-40.
 Luiza Scorza da Silva — Processo n. 15.904-41.
 Ruth Augusta Figueira de Medeiros — Processo n. 2.250-39.
 Pedrina Nunes Cavaleanti Mello — Processo n. 38.771-40.
 Waldomira Porciuncula — Processo n. 22.090-41.

De montepio civil:

Felishina Pereira Saint Martin e outros — Processo n. 20.950-41.
 Anália Baltar Leite e outros — Processo n. 106.755-40.
 Cacilda da Silva Freire e outros — Processo n. 21.332-41.
 Georgina Augusta Vital Barboza — Processo n. 89.745-40.
 Stella Heredia de Carvalho e outras — Processo n. 9.134-41.

De melhoria de proventos (apostilas feitas na mesma data):

Daniel Vernes de Paula — Processo n. 9.359-39.

De melhoria de pensão:

Antonieta Rosa da Silva — Processo n. 30.447-40.
 Maria Moreira Zippin Gruspan — Processo n. 16.471-41.

De retificação de título:

Augusta Neves Valença e outros — Processo n. 79.302-40.
 Títulos expedidos no dia 12 de agosto de 1941:

De aposentadoria:

Francisco Motta — Processo n. 13.643-40.
 João Baptista Pereira — Processo n. 58.952-41.
 Anibal Pinto — Processo n. 59.692-41.
 José Alves de Oliveira Filho — Processo n. 59.991-41.
 Carlos Hagiba Moreira — Processo n. 61.314-41.
 Marieta Esteves — Processo n. 101.801-40.
 Antonio Cavaleanti Albuquerque Gusmão — Processo número 47.320-41.
 João Baptista Lemos — Processo n. 63.764-41.
 Otavio do Nascimento Silva — Processo n. 56.958-41.
 Armando José de Sant'Anna — Processo n. 51.800-41.
 Joaquim Manoel Rodrigues — Processo n. 97.113-39.
 Jacintho da Fonseca Chagas — Processo n. 58.498-41.
 João Gomes dos Santos — Processo n. 62.907-41.

De montepio civil:

Julietta Schelling Braubilla e outros — Processo n. 51.873-40.
 Sylvia Cinelli do Carmo — Processo n. 89.914-40.
 Maria Augusta Saraiva Reis e outros — Processo n. 45.191-41.
 Maria de Souza Duhá e outros — Processo n. 46.248-40.
 Virginia Tavares do Lago — Processo n. 81.504-40.
 Castorina Luz dos Santos e outras — Processo n. 91.554-40.

De montepio militar e meio-soldo:

Alzira Alice Phyrro Vale outros — Processo n. 81.568-40.
 Carmem Rosa da Costa Corrêa — Processo n. 17.801-40.
 Paulina Leite de Carvalho Pederneiras — Processo n. 91.075-39.
 Lucilla de Freitas Sant'Anna — Processo n. 1.754-40.
 Esther Bastos de Aguiar — Processo n. 85.412-40.
 Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

Iracema Duarte de Figueiredo — Processo n. 90.864-40.
 Esther Arantes Arêas — Processo n. 24.657-41.
 Maria da Conceição Carvalho Ribeiro — Processo n. 103.994-40.
 Josefina Felicidade de Castro — Processo n. 100.656-40.
 Maria Jurema Xavier Costa — Processo n. 28.413-41.
 Iracema Maria Porto — Processo n. 82.930-40.
 Aurora Pires Santos — Processo n. 20.454-40.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1941

Portarias:

N. 161 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro interino da classe J do Q. P. deste ministério, Sr. José Afonso Soares, para ter exercício na Divisão de Engenharia e Obras. (Processo n. 52.982-41.)

N. 162 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o topógrafo série XIII — extranumerário-mensalista — Sr. Djalma Dutra Uguahy, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 163 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o topógrafo série XII — extranumerário-mensalista — Sr. Kepler Gonçalves Palhano, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 37.022-40 — Aldo Rizzo. — Cumpra-se a segunda parte de meu despacho de 7 de julho p.p.

N. 32.927-40 — Celestino Augusto Rodrigues. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer. Arquive-se.

N. 19.566-41 — Sociedade Técnica Bremen's Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, deferido. Apresente os livros para a devida autenticação.

N. 67.474-40 — R. A. Rangel & Cia. — Idem.

N. 317.010-41 — B. Moreira & Cia. Ltda. — Deferido, observadas as disposições do art. 21 § 12, decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 11.529-41 — Nunes & Teixeira. — Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso" aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se posteriormente, às repartições públicas para os efeitos da idoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 49.508-41 — José Maria Rolhas. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$), mínima da lei.

N. 51.081-41 — Companhia Imobiliária Santa Cruz. — Idem.

N. 49.412-41 — Banco do Brasil. — Autorizo a troca requerida, mediante as cautelas e formalidades legais de acordo com o parecer.

N. 68.504-40 — Juarez Mattos. — Entregue-se os documentos mediante recibo e após archive-se.

N. 71.433-40 — Oswaldo Pereira Caldas. — Idem.

N. 20.363-41 — Pereira Bastos. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 20.762-41 — Bastos Filho. — Deferido, à vista da informação e parecer, devendo a interessada organizar as guias necessárias a aquisição dos selos.

Precatórios:

N. 53.076-41 — Juízo da Quarta Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis), a favor de Dr. Edmundo José Vieira. — Cumpra-se.

N. 53.398-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Anelia Amorelli. — Idem.

N. 53.400-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

N. 53.407-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.
 N. 53.405-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

N. 53.401-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

N. 53.403-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

N. 53.402-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

N. 53.410-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

N. 53.401-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

N. 53.401-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

N. 53.401-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

N. 53.406-41 — Juízo da Décima Quarta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

Notificações:

N. 2.200-41 — Fonseca & Haring, rua Búlhões Marcial número 63. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.198-41 — Bedrich Adler, rua Teófilo Otoni n. 413. — Idem.

N. 2.199-41 — Sociedade Mercantil e Construtora Ltda., rua Boa Vista n. 98. — Multa de 900\$0 mais a quantia de 900\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.197-41 — Alvim Meyer, rua Teófilo Otoni n. 419. — Multa de 1.200\$0 mais a quantia de 1.200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.186-41 — Castro Sobral & Cia., rua Teófilo Otoni número 129. — Multa de 590\$0 mais a quantia de 590\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.188-41 — Gilberto Pinto Moraes, rua Araújo Leitão número 48. — Multa de 1.300\$0 mais a quantia de 1.300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.176-41 — Adolfo Ingber & Cia., rua Teófilo Otoni número 149. — Multa de 600\$0 mais a quantia de 600\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Processo n. 48.866-41 — Cordeiro, Caetano & Madeiros, rua XIII, ns. 49-55 — Mercado Municipal. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Secção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idêntico nos processos:

N. 53.165-41 — Agenor Angelo Sampaio, rua Conde de Bonfim n. 815.

N. 53.543-41 — Etam S. A., Avenida N. S. de Copacabana número 637-A.

N. 53.621-41 — Siegfried Bernstein, rua da Quitanda n. 130, loja.

N. 53.821-41 — Benedita Nicolini, rua Barão de Mesquita número 901.

N. 53.868-41 — W. Linberg, rua Figueiredo Magalhães número 102.

N. 4.231-41 — F. Mario Bozzano, rua 13 de maio número 44-A, 10.º andar, sala n. 1.003.

Aulos:

N. 2.956-41 contra José Tavares da Cunha. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma José Tavares da Cunha a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomendo à 3.ª subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 2.978-41, contra M. Antunes & Comp. Ltda.

N. 3.021-41, contra Alcides da Silva.

N. 3.025-41, contra Joaquim do Almeida Branquinho.

N. 3.097-41, contra Abel Luiz da Costa.

N. 3.292-41, contra José Bernardo da Silva.

N. 3.149-41, contra M. Yaché de Albuquerque.

N. 2.890-41, contra Albano Alves de Freitas.

N. 775-41, contra Rosa Pirovitz.

N. 862-41, contra Fanny Le Goff.

N. 2.543-41 c/ José Augusto Maia. — Julgado procedente o auto e imposta a José Augusto Maia a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 9\$2, *ex-vi* do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.149, de 23 de julho findo combinado com o artigo 38 do decreto 22.061, de 9-11-32.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes artigos:

N. 2.540-41, contra Nilo George de Oliveira — Multa 500\$0 — Imposto 83\$1.

N. 2.635-41, contra José Gomes de Barros — Multa 500\$0 — Imposto 24\$9.

N. 2.935-41, contra José L. Lopes — Multa 500\$0 — Imposto 40\$6.

N. 2.636-41, contra Antonio Augusto de Melo — Multa 931\$6 — Imposto 931\$6.

N. 3.095-41, contra José Augusto da Ponte — Multa 641\$9 — Imposto 641\$9.

N. 3.474-41, contra Saturnino Baptista de Moura — Multa 500\$0 — imposto 380\$9.

N. 3.207-41, contra N. Cittadini — Multa 1:870\$8 — Imposto 1:870\$8.

N. 3.177-41, contra Empresa Nacional de Construções Ltda. — Multa 3:754\$9 — Imposto 3:754\$9.

N. 3.094-41, contra R. de Azevedo & Comp. Ltda. — Multa 500\$0 — Imposto 147\$1.

N. 2.735-41, contra Albino Gonçalves Amado — Multa 500\$0 — Imposto 33\$4.

N. 302-41 contra Antenor Ribeiro — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada supramencionada — Antenor Ribeiro a multa de cem mil réis (100\$0), *ex-vi* do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 1.733-41 contra Armindo da Silva Ferreira — Multa 152\$5.

N. 318-41 contra Gustavo Rocha — Multa 100\$0.

N. 310-41 contra Rodolfo C. Pimentel — 100\$0.

N. 309-41 contra Bernardes Massia — Multa 100\$0.

N. 308-41 contra Celso de Ataíde — Multa 100\$0.

N. 305-41 contra J. Barbosa — Multa 100\$0.

N. 533-41 contra Ibrahim Antonio Bittar — Multa 100\$0.

N. 304-41 contra Manoel Lira — Multa 100\$0.

N. 2.745-41 contra Manoel Val Gerpe — Multa 190\$8.

N. 2.866-41 contra Hothum Zagari & Cia. — Multa 100\$0.

N. 2.868-41 contra Casa Orthophan Ltda. — Multa 141\$0.

N. 2.803-41 contra Moisés Salim — Multa 100\$0.

N. 2.801-41 contra J. Avelãs — Multa 100\$0.

N. 2.796-41 contra Francisco Cruz — Multa 100\$0.

N. 2.795-41 contra Abdala Elias Alak — Multa 100\$0.

N. 2.793-41 contra Companhia Manufatura Fluminense — Multa 1:000\$0.

N. 2.766-41 contra José Batista Brochado — Multa 100\$0.

N. 2.763-41, contra Manoel Ferreira Ribeiro — Multa 267\$8.

N. 2.762-41 contra Olo Nabuco de Caldas — Multa 100\$0.

N. 2.757-41, contra Ferreira Esteves & Irmão — Multa 100\$0.

N. 2.755-41 contra Martins & Rocha — Multa 100\$0.

N. 2.754-41 contra M. F. Carvalho — Multa 100\$0.

N. 2.752-41, contra Waldemiro Neves Ferreira — Multa 113\$7.

N. 2.751-41 contra Sabino Theodoro — Multa 163\$0.

N. 2.750-41 contra Rafael S. Carneiro — Multa 100\$0.

N. 2.749-41 contra Rocha & Cardoso — Multa 128\$3.

N. 2.748-41 contra Manoel Ferreira Ribeiro — Multa 100\$0.

N. 2.747-41 contra M. J. Medeiros — Multa 166\$0.

N. 2.326-41 contra Eugenio Ferman — Multa 116\$2.

N. 3.956/41, contra Ayres José Alves — Julgado procedente o auto e imposta a Ayres José Alves a pena de revalidação do noventa e sete mil e duzentos réis (97\$2), do art. 62, letra c, combinado com o art. 63, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se os documentos apreendidos.

N. 6.810/40, contra Antonio Alves Diniz. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Antonio Alves Diniz a multa de um conto quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos réis (1:423\$0), além da obrigação de recolher a importância de 711\$8, de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.578/40, contra J. Duailibe & Comp. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, na forma da legislação em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 11 de agosto de 1941

Certidões:

N. 53.813/41 — Luiz Vasconcelos Costa. — Prove o alegado na petição supra *in-fine*.

N. 53.931/41 — Palestina Soares. — Prove a signatária, se tem poderes para representar a interessada.

N. 54.022/41 — Banco Central do Comércio S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 53.931/41 — Palestina Soares. — Prove a signatária se tem poderes para representar a interessada.

N. 53.813/41 — Luiz Vasconcelos Costa. — Prove o alegado na petição supra *in-fine*.

Notificações:

N. 2.202/41 — M. R. Fonseca, rua Bulhões Marcial n. 63. — Multa de 205\$0, mais a importância de 205\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.203/41 — M. J. Vieira & Pereira, rua Bulhões Marcial n. 45. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.204/41 — Carolina Cavalcanti & Irmãos, rua Bulhões Marcial n. 49. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.205/41 — Gaspar Pinto, estrada Braz de Pina n. 642. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.206/41 — Serafim Machado, rua Regente Feijó n. 10. — Idem.

N. 2.207/41 — Antonio de Oliveira, rua Regeneração n. 26. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.208/41 — Carlos Pinto da Rocha, rua Frei Caneca n. 148. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

Dia 12 de agosto de 1941

N. 5.089-40 — Carlos Fernandes da Silva, rua Padre Nobrega número 22-A. — Faça registrar o seu contrato social, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.

N. 68.897 — Luiz Marino, Travessa Carneiro n. 1. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 74.064-40 — João Alfredo Ravasco de Andrade, rua 7 de Setembro n. 88. — Idem.
 N. 6.192-41 — H. de Carvalho, Praça Sans Penã ns. 1-3. — Autentique a certidão de habite-se, no prazo de 20 dias.
 N. 29.931-41 — Antonio Moreira, rua Tuyuty n. 77. — Apresente certidão de habite-se, dentro de 20 dias.
 N. 38.029-41 — Gustavo Adolpho Scheeffler, Avenida Rio Branco n. 138. — Prove o signatário da coleta deve ser intimado a provar que está habilitado em requerer pelo colelando, no prazo de 20 dias.
 N. 42.790-41 — José Gonçalves Fernandes, rua Nicaragua n. 90. — Faça prova do direito de dispor por parte dos vendedores, no prazo de 20 dias.
 N. 43.424-41 — João José Vaz, rua Riachuelo n. 60. — Faça prova da existência legal da firma, no prazo de 20 dias.
 N. 43.726-41 — David Magalhães, rua Itapirú n. 80. — Apresente sua carteira de barraqueiro, no prazo de 20 dias.
 N. 43.962-41 — Emídio e Batista Ltda., rua do Carmo n. 17. — Junte o seu contrato social, no prazo de 20 dias.
 N. 44.878-41 — Thedim & Cia. Ltda. rua Bambina n. 43. — Junte o contrato social, no prazo de 20 dias.
 N. 45.146-41 — Nicolau Salvador, Est. do Taquara n. 7. — Junte procuração, no prazo de 20 dias.
 N. 45.441-41 — M. Spielmann & Cia., Largo da Carioca ns. 1-3, sala 916. — Concedo o prazo de 20 dias.
 N. 46.195-41 — Jorge de Lima, Praça Floriano n. 55, 11.º — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
 N. 46.315-41 — Antonio Vieira, rua Uruguaiana n. 96, 3.º — Prove o requerente a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.
 N. 46.763-41 — Fontanet & Cia. Ltda., rua Ubaldino do Amaral n. 72. — Faça prova da existência legal da firma, no prazo de 20 dias.
 N. 46.945-41 — Augusto Fernandes & Irmão, Avenida N. S. de Copacabana n. 648. — Junte, no prazo de 20 dias.
 N. 46.955-41 — J. Gonçalves Pinto, rua Barata Ribeiro n. 522, loja. — Apresente sua carteira de estrangeiro, dentro de 20 dias.
 N. 47.165-41 — José Augusto de Miranda, rua Visconde de Maranguape n. 22. — Apresente seu contrato social antigo dentro de 20 dias.
 N. 47.286-41 — Mauricio Garrone, rua Frei Caneca n. 113, 1.º — Apresente sua carteira de estrangeiro, dentro de 20 dias.
 N. 47.304-41 — Tereza de Jesus, rua Adelaide n. 1. — Junte procuração, no prazo de 20 dias.
 N. 47.364-41 — Rebel & Rangel, rua Pacheco da Rocha n. 106. — Faça prova do direito de dispor por parte da vendedora e pague novos selos, no prazo de 20 dias.
 N. 47.391-41 — Empresa Nacional de Petróleo S. A., Praça 15 de Novembro s/n. — Preliminarmente faça prova de ter sido a alteração devidamente registrada, no prazo de 20 dias.
 N. 47.504-41 — Manoel Alves e Afonso, rua X, n. 74. — Faça prova de ter registrado seu contrato social no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.
 N. 47.619-41 — Neder & Borges Ltda. — Rua Luiz de Camões n. 26. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 48.662-41 — Benjamin Chaves — Rua Mem de Sá n. 140. — Prove o que alega, no prazo de 20 dias.
 N. 48.903-41 — Francisco Tavares — Avenida 28 de Setembro n. 280. — Apresente o original a que se refere a pública forma, no prazo de 20 dias.
 N. 48.965-41 — C. Duarte — Rua Afrabio de Melo. — Declare o local onde fica situado, dentro de 20 dias.
 N. 49.004-41 — Francisco Gonçalves dos Santos — Rua Alvaro Miranda n. 290. — Faça registrar o contrato social, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.
 N. 49.015-41 — Manoel Novais. — Prove o que alega no prazo de 20 dias.
 N. 49.121-41 — Carlos Teixeira da Costa — Rua Conde de Irajá n. 150. — Idem.
 N. 49.149-41 — J.R. Rodrigues do Amaral — Rua São Pedro n. 304. — Faça prova da existência legal da firma, no prazo de 20 dias.
 N. 49.180-41 — Gabbaí David — Rua São Pedro 207. — Apresente o contrato da firma D.J. Gabbaí & Cia., dentro de vinte dias.
 N. 49.215-41 — Joaquim Pereira Torres — Rua Barão de Mesquita n. 651. — Apresente prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.
 N. 49.266-41 — Aguiaras & Pereira — Rua Barão de Mesquita n. 552-loja. — Faça registrar o contrato social, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio no prazo de 20 dias.
 N. 49.283-41 — Roupas & Moreira — Rua da América 1. — Apresente o contrato social da firma Roupas & Rodrigues, no prazo de 20 dias.
 N. 49.568-41 — Alvaro Ferreira — Rua Dr Noguchi 283. — Faça prova da sucessão, no prazo de 20 dias.
 N. 49.608-41 — Reajza Fajnzylberg — Avenida Rodrigues Alves n. 183. — Compareça para esclarecimentos, dentro de vinte dias.
 N. 49.672-41 — M. Augusto & Camara, — Rua Afonso Cavalcanti n. 159. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Ind. e Comércio, no prazo de 20 dias.
 N. 49.718-41 — Buzzi & Rodrigues Ltda. — Rua Mauá número 115. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.

N. 49.749-41 — J.M. Couto, — Rua Boa Vista n. 103. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional do Indústria e Comércio, no prazo de 20 dias.
 N. 49.765-41 — Jardeliz Teixeira Arigoni — Rua Sá Viana n. 148. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 49.881-41 — Vitalino Ferreira da Costa — Rua São Pedro n. 11. — Prove o alegado no prazo de 20 dias.
 N. 49.978-41 — Eugenio Pires & Cia. Ltda. — Rua Sete de Setembro n. 137. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
 N. 49.986-41 — Emilio Alvarez Riviera — Rua Visconde do Itaipua n. 6-A. — Junte procuração, dentro de 20 dias.
 N. 50.056-41 — Francisco A. Nascimento — Rua Marechal Cantuária n. 68-A. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 50.089-41 — Irmãos Magalhães — Rua Marques de Valença n. 145. — Faça prova de estar sua firma registrada no Dep. Nac. de Ind. e Com., no prazo de 20 dias.
 N. 50.204-41 — Gonçalves & Monteiro — Rua Abilio n. 13. — Faça prova de sucessão, dentro de 20 dias.
 N. 50.261-41 — João & Silva — Rua Bela n. 818. — Prove o alegado, no prazo de 20 dias.
 N. 50.861-41 — Francisco Pereira da Silva — Rua São Luiz Gonzaga n. 565. — Legalize o documento de compra e venda, no prazo de 20 dias.
 N. 51.381-41 — João Reinaldo Coutinho & Cia. Ltda. — Rua Visconde de Inhaúma ns. 50 e 51. — Concedo o prazo de vinte dias.
 N. 52.081-41 — Alvarez & Roriz — Rua Figueira de Melo número 466. — Apresente seu contrato social, no prazo de vinte dias.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

Dia 14 de agosto de 1941

Processos:

N. 41.746-41 — Teixeira Barbosa & Cia. Ltda. — Satisfazam a exigência.
 N. 16.385-41 — Lino Pinhão. — Pague, primeiramente, o débito acusado.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 8 de agosto, às 11 horas de 1941 a 597.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Baptista, presidente; Apriégio Fontes Braga, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha e Josué Serôa da Mota; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 5 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 1.041-R — Iglesias & Fernandes — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 11.520 — Recurso n. 10.900 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo por equidade a relevação da multa, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que tomava conhecimento do pedido para reduzir a multa ao valor do imposto exigido.

N. 1.044-R — General Motors do Brasil S. A. — Imposto do selo — Reconsideração do acórdão n. 11.322 — Recurso n. 10.652 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Consulta — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.135 — Federação das Indústrias de Minas Gerais — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Ex-officio — Relator, o Sr. Apriégio Braga. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.221 — Indústrias Reunidas P. de Ranieri — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Goiás — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 11.237 — Moacyr Dornelles e Laurindo Torelly — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

N. 11.239 — Atlantis (Brasil) Ltd. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.251 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil S. A. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.396 — Sociedade de Cooperativa Agrícola dos Produtores de Herva Mate de Canoinhas — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.472 — João José Fernandes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.484 — Empresa Limpadora Brasileira Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.577 — Pires & Figueira — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.615 — J. Iacovazzo — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 11.648 — Guilio Ricardi — Operação bancária — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 992-R — Antonio Dourado Netto — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 10.955 — Recurso n. 10.428 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 999-R — Sociedade de Fazendeiros Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.963 — Recurso n. 3.936 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração para confirmar-se a decisão da repartição lançadora exigindo do recorrente o imposto de 1:44384 no exercício de 1933, contra os votos dos senhores Aprigio Braga e Fabres da Rocha.

N. 1.000-R — José Palamone Lepre — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.437 — Recurso n. 9.419 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 8.602 — Affonso Vizeu (espólio) — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. José Luiz Baptista. — Deixou-se de conhecer do recurso, por ter perimido na primeira instância o direito do recorrente, unanimemente.

N. 11.103 — Augusto Marques Alvares da Cunha — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se observar, quanto à avaliação dos gados, a tabela de fls. 20 do processo, unanimemente.

N. 11.209 — Francisco Luiz Vizeu — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.233 — Eduardo Olifiers — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.489 — Annibal Paes de Barros — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 11.601 — Dorval Ferreira — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.644 — Raphael Stanziona — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.660 — Luiz Severiano Ribeiro — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para conformar-se a decisão recorrida, unanimemente.

Adiado: 977-R — Companhia Frigorífica de Santos — Imposto de renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 112.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e quarenta e um, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 112.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Xisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. Milton Barbosa Gonçalves, José Lins, Galdino Ramos, Nelson Barcellos Maia, Heroldo de Souza Matos, Costa Pinto e José Pessoa de Andrade (7). Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad (1). Lidas e aprovadas as atas das 119, 120.ª e 121.ª sessões, passou-se à hora do expediente. O Sr. secretário apresenta à Comissão, que se declara inteirada, comunicações feitas na forma do art. 97,

do decreto-lei 300, de fevereiro de 1938, pelas firmas abaixo indicadas:

- 1 — Com. Nacional do Papel S. A. — Ficha 1.779-41.
- 2 — Comp. Melhoramentos de São Paulo — Ficha 1.778-41.
- 3 — São Paulo Alpargatas S. A. — Ficha 1.771-41.
- 4 — Comp. Carioca Industrial — Ficha 1.776-41.
- 5 — Comp. Bras. Carbureto de Cálcio — Ficha 1.773-41.
- 6 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Ficha 1.768-41.
- 7 — Comp. Fabricadora de Papel — Ficha 1.767-41.
- 8 — Klabin Irmãos & Comp. — Ficha 1.766-41.
- 9 — Comp. Cerâmica Brasileira — Ficha 1.765-41.
- 10 — Comp. Brasileira de Cimento Portland — Ficha 1.764-41.
- 11 — General Electric S. A. — Ficha 1.772-41.
- 12 — Comp. de Ácidos — Ficha 1.771-41.
- 13 — Comp. Mecânica e Importadora de S. Paulo — Ficha 1.782-41.
- 14 — Regnier & Comp. — Ficha 1.770-41.
- 15 — Fundação Indígena S. A. — Ficha 1.769-41.
- 16 — Comp. Minas da Passagem — Ficha 1.757-41.
- 17 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Ficha 1.756-41.
- 18 — Comp. Paulista de Anilagens — Ficha 1.740-41.
- 19 — Nadir Figueiredo S. A. — Ficha 1.741-41.
- 20 — Felizola & Comp. Ltda. — Ficha 1.758-41.
- 21 — Comp. América Fabril — Ficha 1.760-41.
- 22 — Fábrica de Ferro Esmaltado "Silex" — Ficha 1.784-41.
- 23 — Comp. Bras. de Mineração e Metalurgia — Ficha 1.783-41.
- 24 — Guilherme Berner — Ficha 1.780-41.
- 25 — Fábrica de Máquinas Raimann Ltda. — Ficha 1.753-41.

A seguir o Sr. secretário, pela representação fichada sob número 1.781, de 1941, leva ao conhecimento da Comissão que deixaram de satisfazer as exigências do art. 97, do decreto-lei citado, as seguintes firmas detentoras de registro: Carvalho Meira & Comp., Fábrica Hélios Ltda., Theodoro Putz & Comp., Comp. Fábrica do Papel Petrópolis, Comp. de Indústrias Eletro Químicas Ltda., e Comp. Paraíba de Cimento Portland. O Sr. presidente, depois de ouvir a Comissão, determinou que a Secretaria intimasse, mediante ofício, a cada um dos industriais faltosos a satisfazer a exigência apontada dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento do registro que lhe diz respeito. A Comissão examina e aprova a proposta de expedição de circular referente aos processos fichados sob ns. 1.618-40, 1.652-41, e 1.666-41, em que são beneficiários a Comp. de Paraquedas Switlik do Brasil S. A., Cristaleira Cruzeiro Ltda., e Fundação Tupi S. A., a primeira registrando paraquedas para aviação (artigo 1.778, da Tarifa); a segunda telhas de vidro (art. 646), ladrilhos e tijolos de vidro (art. 641); e pares (art. 641); e a última vários tipos de conexões de ferro maleável, galvanizadas, pretas ou pintadas, para encanamentos, de diversas dimensões (art. 864, da Tarifa). Passa-se em seguida à leitura de pareceres, discussão e votação de processos prontos para julgamento. São relatados os seguintes: — Pelo Sr. Dr. Milton Barbosa Gonçalves: ficha 1.452-40, de interesse da Comp. Brasileira de Indústria e Comércio, concluindo por que se expeça proposta de circular relativa ao produto "pau de crina animal para prensagem e filtragem de óleos", do art. 32, inciso 2.º, da Tarifa, de fabricação daquela firma; fichas 1.751-41 e 1.761-41, ambas de interesse da Comp. Firestone do Brasil e versando sobre assunto da mesma natureza, concluindo o Sr. relator pela aplicação dos fatores do art. 95, do decreto-lei 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.754-41, de interesse da Estrada de Ferro Sorocabana, concluindo que se deve aplicar à espécie dos autos o disposto no art. 95, do decreto-lei 300, de 1938; ficha 1.775-41, de interesse de Fábrica de Lixas "Wilfranc" Ltda., concluindo por que se convidasse a interessada a satisfazer formalidades necessárias ao prosseguimento do processo; ficha 1.786-41, de interesse da Estrada de Ferro Araraquara, concluindo que se deve aplicar à espécie dos autos o disposto no art. 95, do decreto-lei 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.774-41, em que a firma "Construções Eletro Mecânicas Brasileiras Ltda.", estabelecida em S. Paulo, peticela registro para "motores (máquinas motrizes dinamo-elétricas), correspondentes aos itens 2 e 3, do art. 1.831, divisão c, da Tarifa, pesando, respectivamente, de dez (10) até cinquenta (50) quilos e de cinquenta (50) até cem (100) quilos", concluindo o Sr. relator pela publicação do edital de que trata o art. 93, do decreto-lei 300, de fevereiro de 1938, e pela designação de um membro da Comissão de Similares, afim de visitar as instalações e fábricas da requerente. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator, o qual foi designado pelo Sr. Presidente para efetuar a visita proposta no processo n. 1.774-41. Pelo Sr. Dr. José Lins: — ficha 1.738-41, de interesse de S. A. Indústrias Reunidas P. Matarazzo, manifestando-se favoravelmente à concessão dos favores previstos no art. 95, do decreto-lei 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.737-41, também de interesse de S. A. Indústrias Reunidas P. Matarazzo, concluindo por que fosse feita a sua juntada ao processo anterior, de vez que versam sobre a mesma importação; ficha 1.743-41, de interesse de Anderson Clayton & Comp., concluindo que não há similar nacional registrado de soda cáustica (hidróxido de sódio); ficha 1.746-41, de interesse da Cia. Ferro Brasileiro S. A., concluindo pela expedição da proposta de circular concessiva do registro de similaridade para "tubos de ferro fundido para encanamentos de água, gás, petróleo e qualquer outro fluido, ou para instalações sanitárias e saneamento em geral, com juntas de qualquer feitio, nós ou prolongados por coarctização, pintura, galvanização ou qualquer outro processo, de todas as dimensões compreendidas entre cinquenta (50) e seiscentos (600) milímetros inclusive do diâmetro interior,

com o comprimento útil até seis (6) metros, para qualquer pressão de serviço e qualquer aplicação", devendo constar em "nota" que os tubos com junta de rosca não estão compreendidos no registro; ficha n. 1.762-41, de interesse da Cia. Nacional de Navegação Costeira, concluindo que não há similar nacional registrado de "espelhos para condensadores" com as dimensões indicadas no processo, ou sejam: 2 com as dimensões de 47" de diâmetro e 1 1/8" de espessura e 4 com as dimensões de 72" de comprimento, 48" de largura e 1 5/16" de espessura. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os processos. Depois de relatados os processos que lhe tinham sido distribuídos, às 15 1/2 horas, o Sr. Dr. José Lins pede e obtém permissão para retirar-se. A seguir o Sr. Dr. Galdino Ramos relata os seguintes processos: ficha n. 1.755-41, de interesse da Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha, concluindo que a espécie dos autos deve ser aplicado o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938; ficha 1.723-41, de interesse da Cia. Beneficiamento de Minerais, concluindo por que se expedisse o edital na forma do art. 93, do decreto-lei n. 300, de 1938 e fosse designado um membro da Comissão afim de visitar as jazidas de talco e usinas de beneficiamento respectivas — produto cujo registro é pleiteado pela suplicante. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator, sendo designado, pelo Sr. Presidente, o Dr. Heraldo de Souza Matos, para efetuar a visita proposta. O Sr. Dr. Nelson Barcelos Maia relata os seguintes: ficha n. 1.724-41, de interesse da Cordoaria Brasileira S. A., concluindo por que se conceda a suplicante a satisfazer exigências necessárias ao prosseguimento do processo; ficha n. 1.735-41, de interesse da Cia. Docas de Santos, concluindo que a espécie dos autos deve ser aplicado o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938; ficha 1.717-41, e 1.718-41, de interesse da S. A. Indústrias Reunidas Matarazzo, concluindo que as balanças com as características descritas nos citados processos não têm similar nacional registrado; ficha 1.763-41, de interesse da Cia. Industrial Pirai concluindo favoravelmente à expedição de proposta de circular relativa ao registro dos diferentes tipos de papel fabricados pela requerente. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os processos. Pelo Sr. Dr. Heraldo de Souza Matos foi relatado o processo fichado sob n. 1.742-41, de interesse da Cia. Telefônica Brasileira, concluindo que a espécie dos autos deve ser aplicado o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Costa Pinto foram relatados os seguintes: ficha 1.736-41, de interesse da The City of Santos Improvements Co. Ltda., estando assim redigido o parecer do Sr. relator: "A Cia. City of Santos importou tubos de aço batido *mannesman* de 10" de diâmetro interno, revestidos interna e externamente com solução de betume, tecido de amianto e calafateação. Este material não tem similar registrado"; ficha número 1.739-41, de interesse da Cia. Swift do Brasil S. A., concluindo que o material descrito no processo tem similar nacional registrado; ficha 1.744-41, de interesse da Cia. Telefônica Rio Grandense, concluindo que os documentos apresentados não são de molde a justificar o deferimento da pretensão da suplicante, no tocante à aplicação do disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938; ficha 1.752-41, de interesse da Direção do Porto do Rio Grande (Governo do Estado), concluindo que a espécie dos autos deve ser aplicado o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os processos. Pelo Sr. Dr. José Pessoa de Andrade foram relatados: ficha 1.749-41, de interesse do Governo do Estado de Minas Gerais, concluindo por que se convidasse o interessado, a satisfazer exigências necessárias ao prosseguimento do processo; ficha 1.750-41, de interesse do Instituto Rio Grandense do Vinho, concluindo por que a espécie dos autos fosse aplicado o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a sessão às 16 horas, convocando para o próximo dia 13 de agosto a sessão ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. Do que, para constar, eu, Djaima Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. (aa) *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*. — *José Lins*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *Heraldo de Souza Matos*. — *José Pessoa de Andrade*. — *Rodolpho Ortenblad*, membros. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário. — *Costa Pinto*, membro.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO 459

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que no dia vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta, quando o rebocador "S. Pedro" rebocando a chata "Aphrodita" transpunha a barra de Laguna, partiram-se os três cabos de reboque, por ter caído a primeira embarcação na cava de uma vaga.

Do acidente resultou a chata ir sobre as pedras do molhe, abrindo água; passado novo reboque, voltaram as duas embarcações para dentro do porto para os necessários reparos.

A carga, carvão de pedra, nada sofreu, mas o rebocador e a chata tiveram as avarias constantes dos termos de vistorias de folhas onze e doze.

O inquérito aberto na Capitania dos Portos em Florianópolis concluiu pela casualidade do acidente como fortuna do mar.

Isso posto,

Considerando que a conclusão do inquérito está em harmonia com a prova dos autos,

Considerando que as diligências ordenadas neste Tribunal confirmaram a mesma conclusão,

Considerando que no mesmo sentido opinou a Procuradoria, requerendo o arquivamento do processo.

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: 1º) colisão da chata "Aphrodita" com as pedras do molhe da barra de Laguna, resultando as avarias e danos constantes dos autos; 2º) avarias na borda falsa e no guincho de ré, do rebocador "S. Pedro"; b) quanto à causa determinante: por terem se partido os cabos de reboque, quando ao transpor a barra, o rebocador caiu na cava da vaga; c) em considerar o acidente como devido à fortuna do mar, ordenar o arquivamento do processo e remessa do mesmo ao Exce-lentíssimo Sr. diretor geral da Marinha Mercante para conhecimento da atuação do práctico. — P. C. R. — Rio de Janeiro, sala das sessões do T. M. A., em dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Roméo Antunes Braga*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino. Confere. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

PROCESSO 530

Colisão e encalhe em canal de acesso. Verificado que todas as precauções usuais haviam sido tomadas, é de se considerar fortuito o evento, causado pelo desgoverno do navio, de longo porte e deslocamento em canal estreito, por força de vento e correnteza. Arquivamento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Verifica-se que em vinte e oito de fevereiro do corrente ano, o cargueiro nacional "Tiradentes", ex-"Mormasum", de quatro mil novecentas e oitenta e seis toneladas brutas, cento e dezoito metros de comprimento e nove metros e setenta e seis centímetros de pontal, de propriedade e armarção do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, sob o comando do capitão do longo curso Raimundo Araujo e direção do práctico Constancio Brandão, deixava o porto de Vitória com um carregamento de café e minério com destino ao de Nova-Orleans. Ao chegar às imediações da boia denominada da Curva, ao tentar a guinada para bombordo, negou o vapor à manobra, pelo que foi pelo práctico ordenado máquinas adiante a toda a força, uma vez que trabalhavam as máquinas de vagar. Apesar de continuar o leme todo carregado para bombordo, passou o navio a derivar para boreste, pelo que, na emergência, pediu o práctico máquinas atrás a toda a força, sendo incontinenti lançado o ferro de bombordo afim de evitar-se que o navio fosse de encontro à encosta do Moreno. Não impediram, no entretanto, tais medidas que a embarcação colidisse com a dita encosta, nas proximidades da Ponta do Tagano, junto à qual permaneceu encalhado cerca de vinte minutos, sofrendo-se em seguida com suas próprias máquinas.

Constatou-se desde logo que fazia o navio água pelo pique-tanque de prôa, estando, porém, entalques os porões e paióis. Em tal situação, deliberou a tripulação arribar ao porto o que só pôde fazer cerca de meia noite, dada a péssima visibilidade então existente. Do auto de exame pericial de folhas 44 verificou-se que o patilhão apresentava um rombo de sessenta centímetros, havendo rebites saltados e algumas chapas retorcidas. Nenhum dano no servo-motor, leme e máquinas; carga, outrossim, indene. Foi pela comissão de vistoria, porém, exigido o alívio da parte da carga para determinados consertos provisórios, afim de poder o navio seguir para um porto de recursos para ser docado e sofrer exame de fundo na prôa, na parte correspondente ao pique-tanque. Ordenou, então, o armador o transbordo total da carga para outro navio de sua propriedade, retornando o "Tiradentes" a esta capital onde sofreu exame e obras definitivas.

Inquérito regulamentar foi instaurado, nele depondo oito (8) testemunhas; concluiu o relatório respectivo pela casualidade do sinistro. Junto aos autos as comunicações do fato, extratos dos diários do bordo, devidamente conferidos, auto de exame pericial, termos de vistorias e certidões da estação meteorológica local. Opinou, por fim, a Procuradoria junto a este Tribunal pela casualidade do acidente.

Do exposto:

Considerando que nenhuma discordância se verifica nos depoimentos tomados relativamente às precauções com que era a navegação feita, pois navegava o navio pelo eixo do canal (depoimento de folhas 18), em marcha vagarosa (depoimentos de folhas e extrato dos diários a folhas 42) e sem que existissem quaisquer elementos de ordem meteorológica que tornassem perigosa a navegação;

Considerando que, presentes no passado, o capitão, o práctico, e o primeiro piloto, confirmam todos, quando inqueridos, a afirmativa do marinheiro do leme de não ter o navio obedecido à manobra, mas que, pelo contrário, derivava para boreste, para cima do morro, apesar de permanecer o leme todo carregado para o bordo oposto;

Considerando que foram acertadas, e outras não havia na emergência, as medidas então tomadas, quais dar em tempo máquinas

adiante a toda força para auxiliar a ação do leme e, sem efeito essa medida, máquinas atrás e lançamento do ferro, providências essas que minoraram extraordinariamente as consequências da colisão que se verificou;

Considerando que, assim, é de se admitir a preponderância de causas estranhas à ação da gente de bordo, causas essas que só podem efetivamente ser as unanimemente alegadas e reconhecidas no relatório do encarregado do inquérito, quais as, do vento fresco do nordeste, que então caíra, e a força da maré de enchente, elementos esses combinados com as condições locais de canal estreito por onde trafegava embarcação de grande porte e deslocamento;

Considerando que, afinal, dadas essas circunstâncias, não se encontra nos autos nenhum elemento outro que contribuisse ou desse causa ao acidente e para o qual concorresse ou dele fosse causa qualquer culpa por ação ou omissão da parte dos responsáveis pela segurança do navio;

Considerando tudo quanto mais se contem nestes autos,

Acordam, unanimemente, os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, considerar que a colisão acima ocorrida, nas circunstâncias e com as consequências acima mencionadas (importância de danos não avaliada), inclusive a arribada forçada e justificada do navio, teve como causa o desgoverno deste por ação do vento fresco do nordeste e da maré, fatores esses que, se fossem previsíveis, seriam nas circunstâncias de resultados inevitáveis. Pelo que, concordando com o parecer de folhas julgam o acidente como fortuito e ordenam o arquivamento destes autos. P. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta e um. — (a) *Dario Poes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — (a) *João Stoll Gonçalves*, relator. — (a) *Americo de Araujo Pimentel*. — (a) *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — (a) *Raul Romêo Antunes Braga*. — (a) *Francisco José da Rocha*.

Fui presente: (a) *Carlos Americo Brasil*, procurador interino. Confere: *Gilberto de Alencar Saboyz*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 11 de abril de 1941, nos termos do ar. 3.º, letra G, do parágrafo 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva convocação Amauri Hipólito Soares, de quem trata esta Carta-Patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço, contando vinte e seis anos e doze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *V. Benício da Silva*, general de Brigada. Secretário geral.

— Por decreto de 22 de fevereiro de 1941, usando da atribuição que lhe confere a Constituição da República, foi reformado no interesse do serviço público, o 2.º tenente da Reserva, convocado, Luiz Barcelos Ferreira, de quem trata esta Carta-Patente, de acordo com o art. 177, da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938 e o disposto na letra G, do art. 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das leis em vigor; contando o referido oficial treze anos, onde meses e vinte e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *V. Benício da Silva*, general de Brigada. Secretário geral.

— Por decreto de 3 de maio de 1937, foi promovido ao posto de capitão farmacêutico do Exército, o 1.º tenente farmacêutico, Humberto Consentino, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *V. Benício da Silva*, general de Brigada. Secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Infantaria, por antiguidade, o major Ruderico Dantas Barreto, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *V. Benício da Silva*, general de Brigada. Secretário geral.

— Por decreto de 27 de junho de 1941, de acordo com o disposto no art. 11, letra B, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao tenente-coronel Ruderico Dantas Barreto, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta anos, dois meses e sete dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito, na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *V. Benício da Silva*, general de Brigada. Secretário geral.

— Por decreto de 20 de junho de 1941, foi promovido na Arma de Engenharia, por antiguidade, ao posto do Tenente-Coronel o major Innade de Carvalho Tupper, de quem trata esta Carta-Patente, contando antiguidade de 5 de março de 1940, sem direito, porém, a quaisquer vantagens ou vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *V. Benício da Silva*, general de Brigada. Secretário geral.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 9 de agosto de 1941

Permissões concedidas:

Concedo as seguintes permissões:

- ao tenente-coronel I.E., Valério Braga, chefe do E.S. da 2.ª R.M. para gozar nesta Capital as férias a que tem direito;
- ao 1.º tenente I.E., Remo Acciaris, do E.S. da 4.ª R.M., para vir a esta Capital em objeto de serviço;
- ao 2.º tenente E.I. Conv., João de Aguiar Matos, ultimamente transferido do 19.º B.C. para o 20.º B.C., para gozar em Salvador o trânsito a que tem direito;
- ao 1.º tenente I.E., Antonio Tavares da Silva, da Fábrica do Juiz de Fora, para vir a esta Capital durante as férias, em cujo gozo se acha.

Transferência de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, do 4.º G.A.Do. (Juiz de Fora) para o C.P.O.R. da 9.ª R.M. (Campo Grande), o 2.º tenente I.E., Julio Cesar Leal Neto.

Transferência de sargento:

Em virtude da Inf. s/n. de 6 do corrente, do Exmo. Sr. Cmt. da 1.ª R.M. e 1.ª D.I., transfiro por necessidade do serviço, da 1.ª Formação de Intendência, no caráter do excedente, para o Contingente Especial desta Diretoria, o sargento ajudante excedente, Antonio Ricardo Vianna, que é designado para servir neste Gabinete, ficando considerado não apresentado.

Ainda permissão concedida:

Concedo permissão para gozar, em Campo Grande (Mato Grosso), as férias que lhe forem concedidas, ao 2.º tenente I.E., Ciro Damini, do E.M.I. do Rio.

Dia 11 de agosto de 1941

Retificação de transferência:

Retifico, por necessidade do serviço, a transferência do 2.º tenente I.E., José Colares Chaves Bezerra, para a Diretoria do S.H.G.E. (Capital Federal) e não para o Dest. Esp. de Levantamento do Nordeste como foi publicada.

Permissão concedida:

Concedo permissão ao capitão I.E., Sebastião Calisto da Silva, do 1/3.º R.A.A.Ac., para gozar em Cuiabá, Mato Grosso, as férias em cujo gozo se acha.

Dia 12 de agosto de 1941

Movimentação de oficiais:

1 — Torno sem efeito, por necessidade do serviço, as seguintes transferências:

a) do 1.º ten. I.E. Rubens Luzio Vaz, do S. F. da 8.ª R. M. (Belem), para a 2.ª Bdt. I (Natal);

b) do 2.º ten. I.E. Santino de Castro Santana, do H.M. de Juiz de Fora, para o D.M. Sanitário de Recife;

2 — Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais:

a) do S. F. da 8.ª R. M. para a 2.ª Dda. I (Natal), o 1.º ten. I.E. Antonio Nunes de Barros;

b) do 8.º R.C.I. (Uruguaiana) para o E.S. da 7.ª R.M. (Recife), o 1.º ten. I.E. Abimacl Clementino Ferreira de Carvalho;

c) da E.E.M. (Rio) para a 1.ª Bia. do 2.º G.A.Do. (cidade de Salvador), o 2.º ten. I.E. Carlos Furtado da Fonseca;

3 — Retifico, por necessidade do serviço, o seguinte:

a) a transferência do 2.º ten. I.E. Ernesto Maymone de Melo, do 2.º G.A.Do. para o D.M.S. da 7.ª R.M. (Recife) e não para a 1.ª Bia. do 2.º G.A.Do. (cidade de Salvador);

b) a classificação do 2.º ten. I.E. Mario Pinto de Oliveira, no S.F. da 4.ª R.M. (Juiz de Fora) e não E.S. da 7.ª R.M.

Permissão concedida:

Concedo ao 1.º ten. I.E. José Mendes Malheiros, ultimamente transferido da I.D.2 para o S.F. da 2.ª R.M., permissão para gozar em S. Paulo (capital) parte do trânsito a que tem direito.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 11 de agosto de 1941

Despachos:

Requerimento:

João Evangelista Guimarães, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de classificação como piloto aviador da Reserva Naval Aérea de 3.ª classe. — Mantenho o despacho em vista da informação.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 10 de junho de 1941

Lourival Menezes Bomfim, requerendo pagamento de metade da ajuda de custo a que tem direito. — Requeira ao M. da Viação. Ref. 1.012-41.

Dia 9 de agosto de 1941

Companhia Nacional de Navegação Aérea, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de três aeronaves tipo H. L.-1. — Deferido, nos termos do parecer do S. I. A. Ref. 3.170-41.

Armando Marin, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir os diversos tipos de aviões constantes de seu pedido. — Deferido, nos termos dos pareceres. Ref. 4.070-41.

Dia 5 de agosto de 1941

Transferências de férias:

Transferindo, por necessidade de serviço, o período de férias do prático de engenharia F, interino, Jorge Brando Barbosa, de 6-8-41 para 6-10-41. Ref.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 24-7-941, pág. 14.898: portaria n. 46, de 23 de julho de 1941: onde se lê: Serviço Rádio... 26:900\$0, leia-se: Serviço Rádio... 27:236\$0. Por consequência, o total da soma deverá ser retificado para 71:236\$0.

Diário Oficial de 4-7-941, pág. 15.586: apenha-se o título: "A) São Paulo" ao segundo sub-total da despesa. Ainda à mesma página, onde se lê: Walmy Miranda Doyle, auxiliar de aeroporto, leia-se: Walmy Miranda Doyle — auxiliar de tráfego. À pág. 15.587, onde se lê: Walter de Oliveira Graves, leia-se: Walter de Oliveira Grave. Onde se lê: Manoel Lisencio da Silva Filho, leia-se: Manoel Libencio da Silva Filho. Por fim, o total geral ao invés de 37:875\$0 deve ser de 371:875\$0.

Dia 12 de agosto de 1941

Requerimento despachado:

Ala Littoria S. A., requerendo autorização para — provisoriamente e até nova comunicação — não fazer escala em Porto Alegre, realizando voo direto do Rio de Janeiro a Buenos Aires e vice-versa, a partir do dia 9 do corrente. — Indeferido ante os termos do parecer. Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro. Ref. 4.132-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 696 de 24 de julho de 1941 — Encaminhando a S. Excia o memorial em que o artífice VII, Archimedes França Zarmeth, e outros extranumerários-mensalistas da E. F. G. B. solicitam o pagamento de 5 dias de salários correspondentes aos meses em que, classificados indevidamente como extranumerários-diaristas, perceberam apenas 25 diárias.

Despacho: "Arquive-se. Em 25-7-941 — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 12 de agosto de 1941

N. 1.137-41 — Guilherme Rosenfeld Ferreira — Carteiro da Classe D, do Quadro III, lotado na D. R. do Distrito Federal, solicitando transferência para a carreira de escrivão do Quadro II, deste Ministério. — O pedido ficou prejudicado, por ter sido extinto o Quadro II deste Ministério.

N. 19.069-41 — Ibrahim Ribeiro Dantas Filho — Telegrafista VIII, extranumerário-mensalista da D. R. do Rio Grande do Norte, solicitando nomeação para a classe E da carreira de Escrivão do Quadro III, deste Ministério. — O pedido deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República, em virtude de que dispõe o art. 15, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Processo despachado em 13 de agosto de 1941

N. 30.637-40 — Francisco Quintiliano — Guarda VII, extranumerário-mensalista da D. R. de São Paulo, solicitando sua nomeação interina para a classe D, da carreira de Guarda-fios do Quadro III, deste Ministério. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República, por ter sido considerada extinta a carreira do "guarda-fios" do D. C. T.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos de 13 de agosto de 1941

N. 2.645 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, sejam pagas no Tesouro Nacional, as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 4:563\$7, provenientes de fornecimentos de gás e luz elétrica às dependências do D. A. C., nesta Capital, em maio de 1941. (21.209-41).

N. 2.646 — Idem — Idem, a conta da E. F. Sorocabana, na importância de 122\$4, proveniente de transporte efetuado em proveito do D. A. C., em 1941. (21.206-41).

N. 2.647 — Idem — Idem, a conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de 28\$0, proveniente de transporte de pessoal, idem. (21.205-41).

N. 2.652 — Idem — Idem, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 27:545\$0, relativa a serviços executados na iluminação pública, em 1941. (21.461-41).

Offícios de 13 de agosto de 1941

N. 5.812 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, em julho último, funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício no S. C. V., na importância de 240\$1. (13.771-41).

N. 5.813 — Idem — Idem, a folha de salários correspondentes a julho último, dos extranumerários-tarefeiros em exercício na L. F. O. C. S., na importância de 1:450\$0. (21.338-41).

N. 5.844 — Idem — Idem, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, em junho último, funcionários e extranumerários do D. A. C., na importância de 788\$8. (18.274-41).

N. 5.815 — Idem — Idem, em julho último, funcionários e extranumerários mensais em exercício do S. C. V., na importância de 147\$6 (13.772-41).

N. 5.841 — Idem, Idem, a conta de Baptista de Souza & Cia., na importância de 7:785\$0, relativa à confecção de "Boletins do Pessoal" para esta S. E., em 1941. (13.791-41).

N. 5.842 — Idem, Idem, a conta da Cia. Nacional de Navegação Costeira, na importância de 522\$3, proveniente de passagens requisitadas por este Ministério, em 1941. (16.713-41).

N. 5.844 — Idem, Idem, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus, em julho último, o oficial administrativo, classe H, Francisco Schettino, em exercício na D. M. deste Ministério, na importância de 146\$7. (18.059-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 9 de agosto de 1941, lançada no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, Salomy Odina Moreira, do cargo da classe C, da carreira de "ajudante de agente", do Quadro XIV, deste Ministério, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que: Em virtude de haver contraído nupcias, em 5 de março de 1938, perante o Juiz da 22.ª zona — Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo — o funcionário a quem se refere o decreto passou a assinar-se Salomy Moreira de Toledo Ramos. (21.487-41).

Por apostila de 11 de agosto de 1941, lançada no decreto de 12 de junho de 1931, que nomeou o auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul — Adolpho Alves dos Santos — para exercer o cargo de carteiro de 3.ª classe da mesma Administração — foi declarado que: O nome do funcionário a quem se refere o decreto é Adolpho Alves de Oliveira. (21.488-41).

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIOS-MENSALISTAS PARA O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Portarias de 13 do corrente mês, lavradas de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 1.803, de 8 do mesmo mês, do DIASP.

N. da Portaria, nome, função, vaga preenchida:

35-Ex., Irapuan Reis Teixeira, auxiliar de escritório VII, dispensa de Alberto Moutinho.

36-Ex., Thilo Eckhardt Cabral, auxiliar de escritório VII, dispensa de Zenóbio Lacerda Novais.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de diárias de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no mês de julho de 1941.

Nome — Função — Salário	Locais para onde se afastou e Natureza do serviço	Número de diárias		Valor da diária	Total a receber
		Inteiras	Meias		
Silvio Lobo San Thiago, engenheiro ref. XXI (1:500\$0)	Distritos de Guanabara e Sepetiba, respectivamente, em Caxias e Santa Cruz — Inspeção.	8	—	25\$0	200\$0
Jorge Paes de Figueiredo, engenheiro ref. XXI (1:500\$0)	Distritos de Guanabara, Coitacazes e Araruama — Inspeção..	16	—	25\$0	400\$0
Eduardo Secades, engenheiro referência XX (1:400\$0)	Distritos de Sepetiba e Araruama — Inspeção.	13	1	22\$0	297\$0
Guilherme Lahmeyer Filho, engenheiro ref. XX (1:400\$0) ..	Distritos de Goitacazes e Guanabara — Inspeção.	13	1	22\$0	297\$0
Antonio Lage Machado Costa, engenheiro ref. XX (1:400\$0) ..	Bacias dos rios: Igonha e Macacú, no Distrito de Guanabara — Inspeção.	14	—	22\$0	308\$0
Roberto Viana Rodrigues, engenheiro ref. XX (1:400\$0) ..	Itaboraí, Maricá, Saquarema e Porto Amorim — Inspeção.	18	1	22\$0	407\$0
Fausto Brasil da Silveira, engenheiro ref. XIX (1:300\$0) ..	Santo Amaro e S. João da Barra, no Distrito de Goitacazes — Inspeção.	4	1	22\$0	99\$0
Altamir Corrêa Moreira, engenheiro ref. XIX (1:300\$0)	Santo Amaro e S. João da Barra, no Distrito de Coitacazes — Inspeção.	7	—	22\$0	154\$0
Ari Magioli, engenheiro ref. XIX (1:300\$0)	Distrito de Guanabara — Inspeção	7	—	22\$0	154\$0
Isaias Salgado Pereira, engenheiro ref. XIX (1:300\$0) ..	Subdistrito de Magé — Inspeção..	5	—	22\$0	110\$0
Tarciso José Vilella, engenheiro referência XIX (1:300\$0)	Distrito de Sepetiba e Subdistrito de Jacarepaguá — Inspeção...	5	—	22\$0	110\$0
Rubens Demetrio de Souza, inspetor ref. XIII (700\$0)	Lagoa de Juturnaíba, no Distrito de Araruama — Inspeção.	3	—	12\$0	60\$0
João Neves, motorista ref. XIII (700\$0)	Nos div. Distritos com o Sr. Diretor — Inspeção.	—	8	6\$0	48\$0

Observações: 1— Importa a presente folha em 2:644\$0 (dois contos seiscentos e quarenta e quatro mil réis). — 2 — As diárias foram arbitradas na forma do decreto n. 4.993, de 9-12-39. A despesa corre à conta do empenho n. 30-P, de 7 de março de 1941.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário e extranumerários-mensalistas com exercício no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no mês de julho último

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário — Natureza do serviço	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em julho por 3 horas	Gratificação arbitrada	Total a receber
Paulo Joaquim Teixeira, servente classe D — 500\$0 — Em serviços extraordinários do protocolo e expedição da correspondência de caráter urgente.	0	26	166\$7	166\$7
Theodoro Avila dos Santos, escriturário XIII — 700\$0 — Idem, idem	0	26	233\$3	233\$3
Gustavo Moraes de Vasconcellos, escriturário XII — 650\$0 — Idem, idem.	0	26	216\$7	216\$7
Domingos de Souza Santiago, auxiliar de escritório VIII — 450\$0 — Idem, idem.	0	26	150\$0	150\$0
Total.. ..	—	—	—	766\$7

Nota — Importa a presente folha em 766\$7 (setecentos e sessenta e seis mil e setecentos réis), correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Gratificações por serviços extraordinários, alínea 25-01, anexo 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Folha de diárias da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — do Ministério da Viação e Obras Públicas — nos meses de junho e julho de 1941

Nome — Cargo — Natureza do serviço	Vencimento	Número de diárias	Diária arbitrada	Total a receber
Unico Americano de Carvalho, oficial administrativo classe I — Servindo como agente-pagador nos Estados do Ceará, Paraíba e Piauí.	1:300\$0	61	22\$0	1:342\$0

Observações — Importa a presente folha em 1:342\$0 (um conto, trezentos e quarenta e dois mil réis). As diárias foram arbitradas e concedidas na forma do decreto n. 4.993, de 9-12-39. A despesa corre à conta do empenho n. 41-P, de 31-3-41.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário com exercício no Departamento Nacional de Obras de Saneamento — em julho último

Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do serviço	Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente	Dias de serviço antecipados e prorrogados em julho	Horas antecipadas e prorrogadas	Horas pagas de antecipação e o prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Izolino Martins de Araujo, servente E — 600\$0 — Serviços prestados ao Gabinete do diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, fora das horas normais do expediente.	10	45	45	30	3\$333	100\$0
Total.	—	—	—	—	—	100\$0

Nota — Importa a presente folha em 100\$0 (cem mil réis), correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal — Consignação IV, subconsignação 12, item 15, do orçamento vigente deste Ministério. Seção Financeira, em 13 de agosto de 1941. — Visto, Ary Ministério, chefe da Seção.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em julho último, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício no Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nome, cargo ou função, vencimento ou salário	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
José Domingues Belfort Vieira, engenheiro classe N — 3:100\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 3 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20	60	40	17\$200	688\$0	Trabalhos prestados no Gabinete e Secretaria, fora das horas normais de expediente.
Laura Pires de Aguiar Cardoso, oficial administrativo classe I — 1:300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 41 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20	60	40	7\$200	288\$0	
Zuleida Cezar Burlamaqui, oficial administrativo classe I — 1:300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 41 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20	60	40	7\$200	288\$0	
Maria Helena Balfort Vieira de Andrade, datilógrafa classe F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 41 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20	60	40	3\$900	156\$0	Serviços de motorista prestados ao Sr. Diretor.
Ary Gomes da Silva, servente classe D — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 41 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20	60	40	2\$800	112\$0	
Canulo de Castro, servente classe D — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 41 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20	60	40	2\$800	112\$0	
Menezes de Oliveira Pires, servente classe D — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 41 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20	60	40	2\$800	112\$0	
Viriato Nunes da Costa, motorista X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 41 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20	60	40	3\$050	122\$0	
Olga Costa Leite, auxiliar de escritório IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 41 — Dias de serviço prorrogados em julho: 20	60	40	2\$800	112\$0	

Nota: Importa a presente folha em 1:990\$0 (um conto, nove centos e noventa mil réis), correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal — consignação IV, subconsignação 12, item 16, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário com exercício no Departamento Nacional de Estradas de Ferro no mês de julho último

Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do serviço	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em julho por 3 horas	Gratificação arbitrada	Total a receber
Nayor do Almeida Pinna, servente, classe B — 300\$0 J Serviços extraordinários da chefia da 4.ª Fiscalização.	0	26	100\$0	100\$0
Total.	—	—	—	100\$0

Nota — Importa a presente folha em 100\$0 (cem mil réis), correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal, — consignação IV, subconsignação 12, gratificações por serviços extraordinários, alínea 25-01, anexo 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários com exercício no Departamento Nacional de Estradas de Ferro — no mês de julho último

Nome — Cargo — Vencimento — Natureza do serviço	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em julho por 3 horas	Gratificação arbitrada	Total a receber
Miguel Peixoto da Silva, chefe de Portaria classe E. 600\$0. Em serviços extraordinários da Portaria, do Gabinete e das diretorias das Divisões.	0	26	200\$0	200\$0
Octavio de Souza Barbosa, servente classe D — 500\$0 — Idem.	0	26	165\$6	165\$6
Antonio Diniz, servente classe D — 500\$0 — Idem.	0	26	166\$6	166\$6
Total.	—	—	—	533\$2

Nota — Importa a presente folha em 533\$2 (quinhentos e trinta e três mil e duzentos réis), correndo a despesa à conta da verba I — Pessoal — consignação IV, subconsignação 12 — Gratificações por serviços extraordinários, alínea 25-01, anexo 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Folha de diárias de funcionários do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no mês de julho de 1941.

Nome — Cargo — Vencimento	Locais para onde se afastou e Natureza do serviço	Número de diárias		Valor da diária	Total a receber
		Inteiras	Médias		
Camillo Menezes, engenheiro classe K (1:900\$0).	Zona alagada dos mucambos em Recife e no Vale do Gramame, no Estado de Paraíba — Inspeção.	12	1	32\$0	400\$0
José de Oliveira Coelho Possas, engenheiro, classe J (1:500\$0).	Bacias dos rios: Igonha, Macaeté, Magé e Rio Bonito, no Distrito de Guanabara, em Caxias — Inspeção.	16	—	25\$0	400\$0
Luiz Lima da Veiga, engenheiro, classe J (1:500\$0).	Parati, Belem, R. das Lages, no Distrito de Sepetiba, em Santa Cruz — Inspeção.	16	—	25\$0	400\$0
Raymundo Claudio Corrêa Leitão, engenheiro, classe J (1:500\$0).	Aparelhagens dos Distritos de Guanabara e Goitacazes — Inspeção.	12	—	25\$0	300\$0
Heitor Alvarenga, engenheiro, classe I (1:300\$0).	Distrito de Sepetiba — Inspeção.	9	—	22\$0	198\$0
Octavio Dias Moreira, engenheiro, classe I (1:300\$0).	Distritos de Sepetiba e Araruama — Inspeção.	4	1	22\$0	99\$0
Prospero Vitalo, engenheiro, classe I (1:300\$0).	Distritos de Guanabara, Sepetiba e Goitacazes — Inspeção.	18	—	22\$0	396\$0
Raymundo Ayres Summer, engenheiro, classe I (1:300\$0).	Distrito de Araruama — Inspeção.	4	1	22\$0	99\$0
Luiz Felipe Huet de Oliveira Sampaio, engenheiro, classe I (1:300\$0).	Distrito de Goitacazes — Inspeção.	4	1	22\$0	99\$0
Atila de Abreu Travassos, engenheiro, classe I (1:300\$0).	Distritos de Sepetiba e Guanabara — Inspeção.	7	—	22\$0	154\$0

Observações — 1 — Importa a presente folha em 2:545\$0 (dois contos quinhentos e quarenta e cinco mil réis). 2 — As diárias foram arbitradas na forma do decreto n. 4.993, de 9-12-39. A despesa corre à conta do empenho n. 30-P, de 7 de março de 1941.

RETIFICAÇÃO:

Na publicação feita no *Diário Oficial*, de 8 do corrente mês, página 15.757, onde se lê:

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de junho do corrente ano:

Nome — Função — Salários e vencimentos — Local do afastamento — Serviços executados	Número de diárias	Valor da diária	Total
Yeddo Fiuza, diretor, "R" — 5:000\$0 — Caxias, Rio Grande do Sul — Inspeção aos serviços da estrada Porto Alegre — Passos do Socorro .. Leia-se:	5	50\$0	300\$0
Yeddo Fiuza, diretor, "R" — 5:000\$0 — Caxias, Rio Grande do Sul — Inspeção aos serviços da estrada Porto Alegre — Passos do Socorro ..	6	50\$0	300\$0

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1944

Avisos:

N. 2.638 — Ao D. N. Estradas de Ferro, aprovando a tomada de contas da Rede Mineira de Vição, relativa ao 2.º semestre de 1937. (Proc. 18.573-41).

N. 2.643 — A Insp. F. O. Contra as Secas, aprovando orçamento na importância de 4:141\$610 para perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade "Solidade", Município de Soure, Ceará, requerida por Arthur Theodoro. (Proc. 21-180-944).

N. 2.644 — A Insp. F. O. C. as Secas, aprovando orçamento na importância de 3:455\$980, para perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação na propriedade "Matriz", município de Massapê, Ceará, requerida por D. Maria Dias Araújo. (Proc. 21-181-944).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 157, DE 5 DE AGOSTO DE 1944

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve relatar o Oficial Administrativo, classe I, Armando de Albuquerque Santos, na Administração Central deste Departamento, (Secretaria) na vaga existente em virtude da transferência do oficial administrativo de igual categoria, Cezar de Moraes Brito, para o Departamento de Aeronáutica Civil. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 158, DE 11 DE AGOSTO DE 1944

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve relatar o Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o oficial administrativo da classe I, João Verçoza, ficando assim alterada a portaria n. 21, de 15 de fevereiro último na parte referente ao aludido funcionário. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 169, DE 11 DE AGOSTO DE 1944

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o escrivão, classe G, Guaraciaba Alves Ribeiro, para servir na 4.ª Divisão, da Administração Central deste Departamento, ficando assim modificada a portaria n. 147, de 26 de julho último. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1944

PORTARIA N. 378, DE 14 DE AGOSTO DE 1944

O ministro de Estado designa o oficial administrativo, classe J, Jorge Rodrigues Coutinho, o assistente de ensino XX, Augusto Cesar Veiga, e o assistente de Ensino XVI, Edith Ramos, para, em comissão, elaborarem as bases necessárias à orientação profissional que as Escola Nacional de Agronomia e a Escola Nacional de Veterinária pretendem implantar. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 379, DE 14 DE AGOSTO DE 1944

O ministro de Estado designa o agrônomo, classe I, José Travassos Vieira, chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em Belém, Estado do Pará, para fazer parte da comissão de escolha das terras destinada à Coletoria Agrícola Nacional daquele Estado. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 380, DE 14 DE AGOSTO DE 1944

O ministro de Estado, devidamente autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, por despacho de 23 de julho de 1944, exarado na exposição de motivos n. 1.259 — Gabinete do Ministério da Fazenda, põe à disposição do mesmo Ministério, nos termos do artigo 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pelo prazo de um ano, para servir na Comissão de Orçamento, o oficial administrativo, classe II, do Quadro único deste Ministério, Mercedes Gomes da Silva. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Divisão de Orçamento

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Guaraci Cabral de Lavor, pedindo pagamento de 1:500\$0, proveniente de cessão de direitos autorais. — Compareça a esta Divisão para legalizar o documento de cessão. (D.C.M. 190-41.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 51, DE 14-8-944

O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista a necessidade de evitar que os Serviços a cargo da Seção de Controle, referentes a pagamentos de diárias, gratificações, ajuda de custo, etc., ora acumulados, sofram solução de continuidade, resolve prorrogar por 15 dias, a partir desta data, o expediente dos serventuários:

Dulce Soares, Oficial Administrativo, classe II;

Yolanda Fonseca da Rocha, auxiliar de escritório IX;

Felicio Fiori de Magalhães Costa, servente, classe C, arbitrando-lhes a gratificação correspondente a um terço dos respectivos vencimentos e salários, de acordo com o art. 122, alínea a, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. — *Waldemar José de Carvalho*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foi dispensado, por conveniência do serviço, em 1.º de agosto corrente, o extranumerário-diarista Laudelino Carvalho de Souza, da Inspetoria Regional em São Carlos, Estado de São Paulo, da D. F. P. A. (SCM. 20.113-41).

Foi dispensado, a pedido, em 30 de junho do corrente ano, o extranumerário-diarista Esdras Mendes Gonçalves, da Estação Experimental de Frio, em Recife, Estado de Pernambuco (SCM. 30.256-11).

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* do dia 1.º de corrente, a págs. 15.378, na folha do pagamento de gratificação por serviço extraordinário da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, onde se lê: referente ao período de 5-5 a 11-6-44, leia-se: "referente ao período de 5-5 a 11-5-44".

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 23) Serviço de Estatística da Produção.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Estatística da Produção, conforme portaria n. 2 de julho de 1944, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 4-7 a 2-8-944.

Nomes — Cargos — Observações	Salário	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Maria Eugênia da Silva Moura — Auxiliar de escritório VII — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Executando trabalhos datilográficos na Seção em que se elabora a estatística de produtos de origem animal....	400\$0	Não teve	130\$0
Maria José Vieira dos Reis — Praticante de escritório VI — Idem, idem, idem.....	350\$0	Não teve	110\$0
			240\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em duzentos e quarenta mil réis (240\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 895, de 4 de julho de 1944.

Seção de Controle, 12 de agosto de 1944. — *Trajano Luiz Leães*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 13-8-44. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 20) Departamento Nacional da Produção Mineral — 01) Diretoria Geral.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Diretoria Geral, do D.N.P.M., relativa ao mês de junho do corrente ano.

Nome e cargo	Venc.	Número de diárias	Diária	Total
Luciano Jacques de Moraes, diretor geral, em comissão, padrão R. — Observações: Sede: Capital Federal — Dias 14 e 15, em viagem de inspeção à Caeté, Minas Gerais. — De 16 a 21, em viagem de inspeção aos trabalhos a cargo da Divisão de Fomento da Produção Mineral, em Belo Horizonte, Minas Gerais (art. 24, letra g, do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940) Exposição de motivos n. 1.760, de 16 de outubro de 1940 do D.A.S.P....	5:000\$0	8	50\$0	400\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere o importa a presente folha, em quatrocentos mil réis (400\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.032, de 5-8-1941.

Seção de Controle, 12 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 13-8-41. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa ao mês de junho de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Salário	Número de diárias	Diária	Total
Edison Cavalcanti Maia — Inspetor especializado — XVI — Sede: Capital Federal — Período de 21 a 30 de junho — Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro — Estudando a possibilidade da organização de uma cooperativa agrícola dos lavradores de cana em Macaé — Proc. SER n. 2.667-41	4:000\$0	10	16\$5	165\$0
Samuel Nóbrega de Siqueira — Inspetor — XV — Sede: Capital Federal — Período de 1 a 30 de junho — Estados de São Paulo e Santa Catarina — Designado para nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, levar a efeito um estudo técnico sobre a organização e funcionamento das cooperativas existentes naqueles Estados, com especialidade as de organização escolar. Portaria SER n. 38, de 8 de maio de 1941.....	900\$0	30	15\$0	450\$0
Geraldo Moretz-Sohn Monteiro de Barros — Escriurário — XIV — Sede: Capital Federal — Autorizado a prestar assistência técnica a Cooperativa Agro-Pecuária de Juiz de Fora — Período de 21 a 29 de junho — Estado de Minas Gerais, Juiz de Fora — Proc. n. 6.657 de 1941.	800\$0	9	13\$5	121\$5
				736\$5

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em setecentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (736\$5), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.041, de 1 de agosto de 1941.

Seção de Controle, 8 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. 21-11. Visto. Em 12 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 10) Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas — 02) Escola Nacional de Agronomia.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor geral do C.N.E.P.A., conforme portaria n. 9, de 30 de maio de 1941, aos serventuários abaixo discriminados e relativa ao período de 2 a 30 de julho do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Venc. ou Salário	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Alfredo Cesar do Nascimento Filho — Assistente, em comissão, classe I — Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário, de 2 a 30 de julho de 1941. Instalação da parte de horticultura e fruticultura na nova ENA. (Portaria n. 9, de 30 de maio de 1941, do C.N.E.P.A.).....	1:300\$0	30	433\$3
Luiz Carvalho de Araujo — Assistente de ensino — XVII — Idem, idem. Execução de serviços agrícolas em geral, especialmente silvicultura, na nova ENA. (Portaria n. 9, de 30 de maio de 1941, do C. N. E. P. A.).....	1:100\$0	30	366\$7
			800\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em oitocentos mil réis (800\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 775, de 2 de junho de 1941.

Seção de Controle, 12 de agosto de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, encarregado da Equipe de Vantagens. Visto. Em 12-8-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940 — Art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 14 — Gratificação de representação — 11) 1.ª Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Folha de pagamento de gratificação à título de representação dos membros da 1.ª Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, nomeados por decreto de 4-10-939, nos termos do decreto-lei 895, de 26-11-939, relativa ao mês de julho do corrente ano.

Nomes e cargos	Venc.	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico, padrão N — Observações: Compareceu aos trabalhos, da Comissão, durante o mês de julho.....	3:100\$0	—	1:000\$0
Henrique Dietrich, engenheiro rural, classe K — Observações: Compareceu aos trabalhos, da Comissão, durante o mês de julho	1:900\$0	—	1:000\$0
Plínio de Freitas Travassos, terceiro Procurador da República, padrão Q. — Observações: Compareceu aos trabalhos, da Comissão, durante o mês de julho	4:500\$0	—	1:000\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em três contos de réis (3:000\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho por estimativa, n. 254, de 15-2-41.

Os funcionários cujos nomes constam desta folha não fazem parte de nenhum outro órgão de deliberação coletiva, com exceção de Luciano Pereira da Silva.

Seção de Controle, em 12 de agosto de 1941 — *Trajano Luiz Lemos*, O.F.A.M. I — Visto. Em 13-8-1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Economia Rural, relativa aos meses de janeiro a maio de 1941.

Nome — Cargo — Observações	Salário	Número de diárias	Diária	Total
Geraldo Moretz-Sohn Monteiro de Barros — Escriturário — XIV — Sede: Distrito Federal — Período de 1 a 31 de janeiro — Paiva, Oliveira Fortes, Barbacena e Meroês, Estado de Minas Gerais. Propaganda e organização cooperativista — Período de 1 a 28 de fevereiro — Barra Mansa, Valença, Conservatória e Rio Preto, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Propaganda e organização cooperativista — Períodos de 1 a 4, 7 a 20, e 24 a 31, de março — Rio Claro, Barra Mansa e Santa Rita de Jacutinga, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Propaganda e organização cooperativista — Período de 1 a 9 e 18 a 20 de maio — Barra Mansa e Bananal, no Estado do Rio de Janeiro — Propaganda e organização cooperativista — Ordem de Serviço de 14 de agosto de 1940.....	800\$0	112	13\$5	1:512\$0 1:512\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em um conto, quinhentos e doze mil réis (1:512\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.035, de 5 de agosto de 1941.

Seção de Controle, em 12 de agosto de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. 21-11. Visto. Em 12 de agosto de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920 de 30-12-940, art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 14 — Gratificação de representação — 19) Departamento Nacional da Produção Animal — 03) Divisão de Insp. de Produtos de Origem Animal.

Folha de pagamento de gratificação de representação autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho de 28-11-940, exarado na exposição de motivos n. 2.145, do Departamento Administrativo do Serviço Público e referente ao mês de julho de corrente ano.

Nome e cargo	Venc.	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Nilo Garcia Carneiro, inspetor de produtos de origem animal, classe K — Observações: De 1 a 307, em Buenos Aires, visitando e acompanhando os trabalhos de elaboração e manipulação de produtos de origem animal, principalmente de leite e derivados, ovos, couros e lãs. (Exposição de motivos do D.A.S.P., sob número 2.145, de 25-11-40, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em data de 28 de novembro de 1940).....	1:900\$0	—	7:500\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 224, de 10-2-941.

Seção de Controle, 12 de agosto de 1941 — *Trajano Luiz Lemos*, C.F.A.M.-I — Visto. Em 12-8-941 *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940, artigo 4.º — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 23) Serviço de Estatística da Produção.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário concedida e arbitrada pelo Sr. Diretor do S.E.P., conforme portaria n. 4, de 24-6-41, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 1 a 30-7-941.

Nomes e cargos	Venc.	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Dulce de Mattos Meurer, estatístico classe J — Observações: Compareceu ao serviço normal e ao extraordinário no período de 1 a 30-7-41. Trabalhos acumulados nos diversos setores da repartição em virtude da execução da lei n. 1.633, de 28-9-39, reorganização da biblioteca e lançamentos de novos inquéritos	1:500\$0	Não teve	400\$0
Luiz Faria Braga, estatístico classe I — Observações: Compareceu ao serviço normal e ao extraordinário no período de 1 a 30-7-41. — Trabalhos acumulados nos diversos setores da repartição em virtude da execução da lei n. 1.633, de 28-9-39, reorganização da biblioteca e lançamentos de novos inquéritos	1:300\$0	Não teve	400\$0
Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão, estatístico classe I — Observações: Compareceu ao serviço normal e ao extraordinário no período de 1 a 30 de julho de 1941. Trabalhos acumulados nos diversos setores da repartição em virtude da execução da lei n. 1.633, de 28-9-39, reorganização da biblioteca e lançamentos de novos inquéritos	1:300\$0	Não teve	400\$0
Heloisa Maria Wightman de Oliveira, auxiliar de escritório IX — Observações: Compareceu ao serviço normal e ao extraordinário no período de 1 a 30-7-941. Trabalhos acumulados nos diversos setores da repartição em virtude da execução da lei n. 1.633, de 28 de setembro de 1939, reorganização da biblioteca e lançamentos de novos inquéritos	500\$0	Não teve	160\$0
Adelino Augusto Peixoto Neves, auxiliar de escritório VIII — Observações: Compareceu ao serviço normal e ao extraordinário no período de 1 a 30 de julho de 1941. Trabalhos acumulados nos diversos setores da repartição em virtude da execução da lei n. 1.633, de 28-9-39, reorganização da biblioteca e lançamentos de novos inquéritos	450\$0	Não teve	150\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em um conto, quinhentos e dez mil réis (1:510\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 879, de 30-6-941.

Seção de Controle, em 12 de agosto de 1941. — *Trajano Luiz Lemos*, O.F.A.M.-I — Visto. Em 12-8-941. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1941

Roberto Pereira de Vasconcellos — Pedido de devolução de depósito. — Satisfaca a Lei do Selo. (4.614-41).

Paulo Leito Carneiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a esta DG., para tomar conhecimento do parecer da D.F.P.M. (D.G.P.M. 3.225-41).

Dia 13 de agosto de 1941

Arlindo de Oliveira — Pedido de devolução de saldo. — Deferido. (DGPM. 5.262-41).

Abdon Rodrigues — Pedido de devolução de saldo. — Deferido. (DGPM. 5.261-41).

South American Gold Areas — Pedido de restituição de documento. — De acordo. O despacho do Sr. diretor geral refere-se a parecer da S. A., opinando no sentido de que a interessada, querendo, deverá requerer certidão. (DGPM. 4.465-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1941

Camilo de Oliveira Filho — Pedido de autorização para pesquisas. — Satisfaça o depósito legal. (DGPM. 2.644-41).

Dia 11 de agosto de 1941

José Teixeira Portela — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 4.493-41).

Elisio Amorim — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 4.910-41).

Raimundo Vitor dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 4.371-41).

José Policarpo de Mendonça Chaves — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 4.352-41).

Antonio Saraiva Ribeiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 3.930-41).

Antonio Mendes Teixeira — Pedido de autorização para pesquisas. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 3.890-41).

Rodolfo Grisi — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 3.868-41).

Helio Siqueira de Abranches — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 3.224-41).

Celeste Pacheco da Cruz — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 2.926-41).

Joaquim de Sousa Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 2.443-41).

Paulo Temponi Carayon — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 1.564-41).

Jair Ariodante Patazzi — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a SA., para tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 5.130-40).

DIRETORIA GERAL

Escala de férias:

O período de férias do oficial administrativo, classe J, José Luciano Jacques de Moraes, fica alterado para 12 a 31 de agosto.

Divisão de Aguas

PORTARIA N. 131, DE 11 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 25, letra n) do Regimento baixado com o decreto número 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve, designar o Engenheiro XVI, José Aluizio Gomes Maia, para proceder a trabalhos de campo sob a chefia do 7.º Distrito, desta Divisão, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, arbitrando-lhe uma diária de 16\$5.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — Antonio José Alves de Souza, Diretor.

PORTARIA N. 132, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que

lhe confere o art. 25, letra n) do Regimento baixado com o decreto número 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve, designar o Engenheiro XVI Evandro Viana de Araujo, para proceder a trabalhos de campo sob a chefia do 4.º Distrito, desta Divisão, com sede em Joazeiro, Estado da Bahia, arbitrando-lhe uma diária de 16\$5.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Antonio José Alves de Souza, Diretor.

PORTARIA N. 133, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 25, letra n) do Regimento baixado com o decreto número 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve, designar o Engenheiro XVI Augusto Schunemann Netto, para proceder a trabalhos de campo sob a chefia do 3.º Distrito, desta Divisão, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, arbitrando-lhe uma diária de 16\$5.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Antonio José Alves de Souza, Diretor.

PORTARIA N. 134, DE 12 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 25, letra n) do Regimento baixado com o decreto número 6.402, de 28 de outubro de 1940,

Resolve, designar o Engenheiro XVI, Enjolras Peltier dos Santos Cajueiro, para proceder a trabalhos de campo sob a chefia do 4.º Distrito, desta Divisão, com sede em Joazeiro, Estado da Bahia, arbitrando-lhe uma diária de 16\$5.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Antonio José Alves de Souza, Diretor.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 134, DE 13 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor desta Divisão, tendo em vista a representação feita, em data de 11 do corrente, pelo Chefe da Secção de Pesquisa de Jazidas e Sondagens, Engenheiro Gabriel Mauro de Araujo Oliveira, resolve, de acordo com o art. 234 do E. F. P. C. U. e letra o do art. n. 25 do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo decreto 6.402, de 28-10-40, suspender por oito dias a partir de 14 do corrente, o Desenhista, classe I, Marino Veríssimo da Fonseca. — Irnack Carvalho do Amaral, pelo Diretor.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 339, DE 11 DE AGOSTO DE 1941

O diretor resolve registrar a firma Abel Silva, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua 15 de Novembro número 57, em Belem, Estado do Pará, por ter a mesma cumprido todas as formalidades legais. (D.C.P. 4.067-41 A). — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 340, DE 11 DE AGOSTO DE 1941

O diretor resolve registrar, como piscicultor profissional, o senhor Antonio Palacio, residente à rua da Concordia n. 148, em Recife, Estado de Pernambuco. (D.C.P. 3.170-41 A). — Ascanio Faria, diretor.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 85, DE 13 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, tendo em vista o acúmulo de serviço na Secção de Padronização de Matérias Primas, resolve de conformidade com o disposto no art. 122, § 1.º, alínea "a" do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1.º, alíneas "a", "b", "g" e "j" do decreto n. 5.062, de 27-12-39, autorizar a antecipação de expediente durante o prazo de 60 dias — de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano, — com a gratificação correspondente a um terço do salário mensal dos extranumerários abaixo mencionados:

Nelson Sampaio — Auxiliar de escritório VIII.

José Achilles Dantas — Escriturário XIII.

Antonio Angelino Pereira — Escriturário XII.

Euclides Josephino da Silva e Silveira — Auxiliar de escritório VII.

José Mariano da Silva — Trabalhador.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — 22) — SER, a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Arthur Torres Filho, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 4 de agosto de 1941 (aditamento)

Sindicato dos Operários em Arte Gráfica, reclamando, em favor de seus associados João Antunes e outros contra a sociedade Rodrigues, Machado & Comp. Ltda., de São Luiz, (MTIC 37.580-940). — Como parece ao consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "Trata-se de uma reclamação de vários empregados de um jornal da cidade de S. Luiz do Maranhão, o qual segundo se alega, teve suspensa sua publicação por ato oficial. Conhecendo da reclamação, decidiu a Junta, como preliminar, ouvir o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para melhor esclarecimento do § 3.º do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1925". Tal procedimento não deve prevalecer, desde que o ministro não era órgão consultivo de Juntas, e estas deveriam exercer o poder jurisdicional que lhes conferia a lei em vigor (decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932) independente de consulta a terceiros. No caso em espécie, deveria a Junta julgar se a paralisação do trabalho derivou ou não de ato oficial, para caso negativo proferir decisão e, em caso afirmativo, declarar sua incompetência e ressaltar aos interessados o direito da reclamarem do poder público a indenização prevista no citado § 3.º do art. 5.º da lei n. 62, por via judicial competente ou por via administrativa. Isto posto, sou de parecer volte o processo à apreciação da nova Junta de Conciliação e Julgamento instalada nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940).

Dia 11

Departamento Estadual do Trabalho, encaminhando recurso no sentido de ser reconsiderado o despacho que anulou a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, proferida no processo de reclamação de João Batista Nunes contra a firma Costa & Gomes (MTIC 2.342-941). — Reconsidero o despacho de fls. 25v. nos termos e para os efeitos do parecer do consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "Da diligência realizada, pode-se verificar que não ocorreu o motivo determinante da anulação do julgamento, isto é, que em contrário ao que parecia, foi a decisão da Junta precedida da proposta de conciliação. Aliás, o termo de fls. 10 se limitou a indicar a decisão proferida, apurando-se agora, com a juntada de cópia a fls. 33, o ocorrido na audiência antes de ser proferido julgamento. Verificado assim que não foi nulo o julgamento, parece-nos que a decisão nele proferida é de ser mantida, desde que com ela não se violou direito e não se pode atribuir aos julgadores, na apreciação da prova, parcialidade flagrante. Isto posto, opino que, reconsidero o respeitável despacho de fls. 25v., seja restabelecida a decisão da Junta").

Dia 6

Ministério da Aeronáutica, prestando informações que lhe foram solicitadas sobre o prego dos aviões de treinamento que deverão ser adquiridos por intermédio deste Ministério, para os nossos aeroclubes (MTIC 16.854-941). — Ao Conselho Nacional do Trabalho para providenciar sobre o recolhimento das quotas atribuídas aos Institutos e Caixas, em conta especial do Banco do Brasil, à disposição do Sr. ministro da Aeronáutica.

Dia 8 (aditamento)

Gilberto Vidigal, pedindo providências no sentido de ser dada breve solução ao processo em que Maria da Conceição Alvarenga solicita a concessão de pensão a que tem direito na qualidade de mãe do ex-contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana, João Batista Alvarenga (MTIC 24.439-941). — A vista das informações, ao Conselho Nacional do Trabalho para transmitir ao interessado. (Segundo as informações a que alude o despacho está o referido processo aguardando a apresentação de documentos necessários.

Celestino Rua, pedindo seja revisto o cálculo da aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Mogiana, para o efeito de ser aumentado o quantum do referido benefício (MTIC 24.440-941). — Arquite-se à vista das informações. (Pelas informações a que alude o despacho se verifica que o cálculo do benefício foi efetuado acertadamente por aquela Instituição).

Mário Moreira e outros, pedindo, na qualidade de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife, sejam

encampados pela Carteira Predial da referida Instituição, os empréstimos por eles contraidos na Caixa Econômica daquela cidade (MTIC 24.441-941). — Ciente. (O despacho refere-se ao acordo proferido sobre o assunto pelo Conselho Nacional do Trabalho, que se encontra publicado no *Diário Oficial* de 18 de julho do ano corrente).

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, consultando acerca da interpretação do art. 153 do respectivo regulamento, que dispõe sobre a concessão do auxílio funeral (MTIC 35.934-940). — Como parece ao Consultor Jurídico, transmita-se. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "A fls. 5, na qualidade de assistente técnico do Sr. Ministro Waldemar Falcão, tive ensejo de emitir, sobre a consulta, parecer nos termos seguintes: "Parece-nos procedente a dúvida levantada pelo Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva desde que o art. 153 do regulamento a que se refere o decreto-lei n. 1.355, de 19 de junho de 1939, dá margem às dúvidas de interpretação. Assim entendendo, julgo porém acertado, pelos argumentos que em seu favor são expostos, o entendimento mais amplo, de que o auxílio funeral deve ser concedido aos beneficiários do segurado que falece já aposentado, desde que não nos parece lógico que a aposentadoria faça desaparecer o direito ao benefício desse auxílio. Efetivamente, agora os argumentos que a presidência do Instituto oferece em favor do pagamento do auxílio, e que são de inteira procedência, é ainda de se ponderar que restringir o pagamento aos segurados em atividade será limitar o intuito de proteção do legislador, desde que a ordem lógica é que seja maior o número dos falecimentos dentre os aposentados por invalidez do que dentre aqueles em atividade. Do mesmo modo, o plano de benefícios do Instituto prevê a cobertura de vários riscos, e não seria acertado fazer desaparecer essa cobertura pela circunstância de já ter o segurado recebido um ou vários benefícios de natureza diversa. O auxílio funeral só pode efetivar-se por falecimento do segurado, o que é evidente, e pagá-lo apenas aos beneficiários dos segurados ativos seria, como foi dito, privar os demais de um benefício que a lei prevê sem restrições. Existe apenas uma dúvida a resolver: como o segurado aposentado não esteja percebendo salário, julgo que o benefício, nos próprios termos do artigo 153, deve ser calculado sobre o vencimento base de classe, no caso aquele pelo qual contribuía o segurado ao ser aposentado. Essa parece-me a interpretação mais consentânea com os propósitos de proteção da lei a que poderá ser adotada, se V. Ex. não preferir, nos termos do art. 250 *in fine*, ouvir o Conselho Nacional do Trabalho". Ouvido o Conselho Nacional do Trabalho entendeu este que a lei não é omissa, chegando porém à mesma conclusão do parecer citado, isto é, que o auxílio funeral deve ser pago aos beneficiários do aposentado que falece. Nessas condições, convém responder ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que o benefício deve ser pago, fazendo-se o respectivo cálculo nos termos do item 4.º do nosso parecer acima transcrito.")

Dia 13 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Nicolau Conte & Cia. (MTIC 4.732-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Segundo esclareceu o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais e o dos Industriários, a empresa Nicolau Conte & Cia., estabelecida em Belém, Pará, executa as seguintes atividades:

a) industrial — fábrica de calçados; b) comercial — lojas ou seções de varejo, em número de três, onde é vendida exclusivamente a produção da fábrica. Está visto, pois, que a atividade preponderante do empregador em foco é a industrial, para ela concorrendo complementarmente a atividade comercial que também executa, visto como as lojas apenas se limitam a vender os artigos fabricados pelo próprio empregador (decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 11). Pelo exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da firma Nicolau Conte & Cia. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à exceção do condutor de veículos, que é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, *ex-ef* do que especialmente dispõe o decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Oliveira Costa & Cia. (MTIC 4.734-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte:

"A firma supra referida é estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com livraria, papelaria e tipografia. Estavam contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, todos os empregados da citada firma, excetuado apenas o motorista cujas contribuições vinham sendo recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. A partir do mês de novembro de 1940, porém, a firma passou a recolher ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários as contribuições dos trabalhadores da seção gráfica, segundo informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. A Comissão é de parecer que, conforme tem sido decidido em casos idênticos, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais todos os empregados da firma,

exceituados apenas os que prestam serviço unicamente à seção gráfica, e o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e o motorista, que o é do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo seja definida a situação do seu associado, Herculano de Magalhães, cuja inscrição foi recusada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, sob o fundamento de ser desfavorável o seu estado de saúde. (MTIC. 3.846-944). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, solicita ao Sr. ministro seja definida a situação do sócio Herculano de Magalhães. Segundo se colige das informações prestadas pelos dois Institutos e das alegações do postulante, Herculano de Magalhães, associado obrigatório do Instituto dos Comerciantes, tendo sido dispensado da Companhia de Seguro "Metrópole", em 20 de janeiro de 1939, requereu permissão para continuar a contribuir, o que lhe foi deferido. Em 23 de junho de 1939, foi o interessado admitido na Moore-Mc Cormack S. A., empresa de navegação; mas o Instituto dos Marítimos recusou-lhe a inscrição, já porque não foi satisfatório o resultado do exame médico, realizado na conformidade do art. 112, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, já porque a transferência do associado não fora definitiva, visto que deixou o serviço daquela empresa de navegação em janeiro de 1940. Consta do processo que ao interessado foram restituídas as contribuições descontadas em favor do Instituto dos Marítimos e que não houve interrupção do pagamento ao Instituto dos Comerciantes das suas contribuições como desempregado. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que o interessado continua como associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na qualidade de desempregado, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Claudemiro Cruz. (MTIC. 5.048-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O empregador acima referido é estabelecido na cidade do Salvador com loja de ferragens, tintas, louças etc. a varejo, mantendo, no fundo do prédio, uma oficina de funilaria, segundo informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, porém, alega que o referido empregador exerce o comércio em um prédio, e, em casa distinta, mantém uma fábrica de artigos zincados e de ferro. O empregador, porém, esclareceu que no fundo do prédio em que funciona a loja mantém uma oficina, na qual trabalham três operários, para consertos e fabricação de alguns artigos em folhas de flandres, de ferro zincado. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que a atividade preponderante do citado empregador é comercial, razão pela qual todos os seus empregados são contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Ibrahim Nejaim, para efeito da aposentadoria requerida por Alvaro de Moraes Teixeira. (MTIC. 32.476-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, suscita dúvida, neste processo, acerca da filiação dos empregados de Ibrahim Nejaim, estabelecido em Recife, à rua Imperial n. 1.149, com representação de automóveis "Ford" e oficina anexa. Das informações prestadas, quer pelo Instituto dos Comerciantes, quer pelo Instituto dos Industriários, se infere: a) o referido empregador exerce a atividade de venda de automóveis e peças acessórias, mantendo, para isso, um estabelecimento na rua Imperial, onde trabalham 16 empregados, inclusive os 6 do escritório, onde está centralizado todo o movimento da firma, e o vigia; b) isolada, porém nos fundos do mesmo prédio e destinada ao conserto somente dos automóveis vendidos pela própria casa, existe uma oficina mecânica, na qual se ocupam 12 operários; c) em Caruarú possui, ainda, o empregador em causa, uma filial que se destina à venda de automóveis, com um empregado. A oficina mecânica, ali instalada, está, atualmente, arrendada ao Sr. Antonio Assis Chagas. Pelo exposto, não sendo autônoma ou distinta a atividade da oficina mantida pelo empregador, a Comissão é de parecer que os seus empregados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, ex-vi do disposto no art. 4.º, alínea a, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, corroborado pelo decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, e respectivo regulamento, cabendo, assim, devolver o presente processo ao mencionado Instituto").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Companhia Açucareira Fluminense. (MTIC. 31.642, de 1940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho, é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submete ao Exmo. Sr. ministro, a dúvida inicialmente levantada pelo pedido de transferência de contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, de Waldemar Domingos, Manoel Eduardo Marques, José André Pereira, Rodolpho dos Santos e João Eduardo Marques, empregados da Companhia Açucareira Fluminense, estabelecida na Travessa Paulino, n. 80, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que exer-

ciam as funções de ajudantes de motorista. No entanto, verificou, quanto a João e Manoel Eduardo Marques, serem ex-empacotadores e as atividades da empresa, as do refinaria de açúcar e venda de álcool por atacado, parecendo-lhe, não só estes como todos os demais empregados pertencerem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas reconhece que no regime do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, não tem mais procedência o seu pedido. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários levantou, no processo MTIC 19.138-944, a dúvida sobre a filiação dos empregados, pretendendo serem as atividades dela: industrial, quanto ao beneficiamento do açúcar, e comercial quanto à venda de álcool e açúcar, mas esclarecendo que propendera a seção industrial com a venda de 269.512 quilos beneficiados contra 12.364 não beneficiados e 44.578 litros de álcool. Assim, é a Comissão de parecer, por força do art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, com a nova redação do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1, que os empregados da empresa devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o pedido formulado pela firma J. Picango & Comp. no sentido de ser definida a sua situação em face da previdência social. (MTIC 18.970-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa J. Picango & Comp. é estabelecida com um atelier à rua Padre Vieira, n. 3, em São Salvador. Ouvidos os Institutos interessados, e dos Comerciantes, a fls. 8, define com precisão a atividade da empresa e conclui, a fls. 10, que a preponderância é nitidamente industrial, e os Industriários, a fls. 13, prestam valiosos esclarecimentos que corroboram as informações ao aludido Instituto. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa J. Picango & Comp. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabendo ao mesmo Instituto processar a transferência das contribuições já recebidas, observados os preceitos regulamentares").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Empresa Construtora Universal Ltda. (MTIC. 19.576-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Das diligências realizadas neste processo, a requerimento desta Comissão, resulta apurado que a Empresa Construtora Universal, com sede central em São Paulo, à rua Líbero Baduró, ns. 103 e 107, tem como atividade a de clube de mercadorias mediante sorteio de imóveis, móveis e mercadorias em geral, funcionando em virtude de carta-patente, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo. Segundo esclarece o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a empresa não executa atividade construtora quando algum prestamista é contemplado. A empresa contrata com engenheiro a construção do prédio, ficando a cargo do construtor o recolhimento das contribuições devidas. Pelo exposto, e atendendo ao que dispõe o art. 4.º, alínea a, inciso II, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, a Comissão é de parecer que os empregados da Empresa Construtora Universal Ltda. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Maximino Soares. (MTIC 23.544-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Maximino Soares é estabelecido à rua General Polidoro, 27, nesta cidade, com oficina de bombeiro hidráulico, encarregando-se de fazer instalações em prédios. Ouvidos os Institutos interessados, afirma o Instituto dos Comerciantes que, de fato, a atividade da empresa é puramente industrial e que, não obstante não se achar mais sujeita ao regime do mesmo Instituto, continua como contribuinte. A Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Maximino Soares são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo para este serem transferidas todas as contribuições recolhidas ao Instituto dos Comerciantes, processando-se a transferência na forma regulamentar").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Elias Luiz da Silveira, para efeito do benefício requerido pela viúva do ex-empregado Mario Francisco Coelho. (MTIC n. 17.777-940). — Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (O encaminhamento do processo tem fundamento no parecer seguinte: "D. Etelvina Ribeiro Guimarães, viúva de Mario Francisco Coelho, comerciante falecido em 17 de julho de 1938, pede a pensão a que se julga com direito. O processo seguiu os trâmites regulamentares, para o fim de ser concedido ou não o benefício. Com o parecer final do procurador do Conselho resolveu considerar a matéria sujeita ao regime do decreto-lei n. 1.129. O empregador exercia uma dupla atividade, e, por diversos meses mudou de denominação a firma. O Instituto dos Industriários foi convidado a prestar esclarecimento, tendo esclarecido: a) que a firma era anteriormente J. Oliveira & Silveira, J. Dias & Oliveira, e ainda J. Oliveira & Silveira, e finalmente Elias Luiz Silveira; b) o estabelecimento sempre teve dupla atividade — comércio de material para construção, louças e ferragens, e serralha e fabricação de móveis e esquadrias. Esclarece ainda, que até junho de 1937, a atividade preponderante era a industrial, desde quando passou a ter maior incremento a atividade comercial. A atividade industrial passou a ser meramente acessória ou complementar. O parecer da Procuradoria do Instituto de Aposenta-

doria e Pensões dos Comerciantes esclarece o caso com a maior precisão, e, mesmo depois das informações do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a situação legal da requerente e da empresa Elias Luiz da Silveira, ali definidas não sofrem a menor alteração. Em face do exposto a Comissão é de parecer: a) que todos os empregados da empresa Elias Luiz da Silveira estabelecida à Estrada Nazareth 728 — Anchieta — Distrito Federal, são associados obriga-

tórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; a) que o processo de pensão em que é interessada D. Etelvina Ribeiro deve prosseguir os ulteriores termos regulamentares. Cabe assim, ao Instituto dos Comerciantes promover as diligências ulteriores, para regularizar a situação da empresa, que segundo consta (fls. 44 já está em vésperas de ser mais uma vez alterada, quanto à designação da firma responsável.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1941

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de junho e julho deste ano, o escrivão, classe G, Armando Nobrega de Vasconcellos e outros, num total de seis nomes, em trabalhos de reorganização geral dos serviços de Contabilidade, Expediente, Arquivo e Almoarifado, pelo prazo de 30 dias uteis, de acordo com a portaria do delegado regional deste Ministério no Estado da Paraíba, publicada no Boletim do Pessoal n. 54, Proc. MTIC 14.294-41.

Matrícula — Nome — Cargo ou função	Vencimento ou salário	Mês	Salário hora	Número de horas	Importância	
					Mensal	A pagar
1.008. Armando Nobrega de Vasconcellos, escrivão G.....	900\$0	Junho Julho	5\$000 5\$000	42 18	210\$000 90\$000	300\$0
1.021. João Pires dos Santos, escrivão F.....	700\$0	Junho Julho	3\$888 3\$888	42 18	163\$296 69\$984	233\$3
1.041. Humberto Lourival de Macedo, escrivão F.....	700\$0	Junho Julho	3\$888 3\$888	42 18	163\$296 69\$984	233\$3
1.054. Ernesto Pinto Vieira, escrivão E.....	600\$0	Junho Julho	3\$333 3\$333	42 18	139\$986 59\$994	200\$0
— Marcio Borges Xavier, inspetor auxiliar VI.....	350\$0	Junho Julho	1\$944 1\$944	42 18	81\$648 34\$992	116\$0
— Dalvanira de Oliveira Pinto, auxiliar de escritório VIII.....	450\$0	Junho Julho	2\$500 2\$500	6 18	15\$000 45\$000	60\$0
Total.....						1:143\$2

Confere e importa a presente folha em 1:143\$2 (um conto, cento e quarenta e três mil e duzentos réis). Trata-se de primeira prorrogação de expediente para os servidores acima.

João Pessoa, 15 de julho de 1941. — *Elza Pereira M. Falcão*, auxiliar de escritório IX. — Visto — *Moacyr de Mesquita*, delegado regional. Está conforme. S.F., 13 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio de Oliveira*, chefe da Secção. — Visto, publique-se, em 13-8-41. — *João Almeida*, diretor.

Serviços extraordinários — Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, pelo estatístico, classe J, Alice Lilianna de Araujo Lima e outros, em trabalhos relativos à Previdência Social e outros, necessários à execução do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938. Proc. MTIC 24.513-41. Portaria n. 24, de 7 de junho, do diretor do SEPT, publicada no Boletim do Pessoal n. 51.

Matrícula — Nome — Cargo ou função	Vencimento ou salário	Mês	Salário hora	Número de horas	Importância	
					Mensal	A pagar
243. Alice Lilianna de Araujo Lima, estatístico J.....	1:500\$0	Junho Julho Agosto	8\$333 8\$333 8\$333	26 52 14	216\$658 433\$316 116\$662	766\$6
304. Elpidio Tavares, chefe de portaria II.....	1:100\$0	Junho Julho Agosto	6\$111 6\$111 6\$111	32 54 14	195\$552 329\$994 85\$554	611\$1
609. Antônio de Menezes Seródio, estatístico auxiliar E.....	600\$0	Junho Julho Agosto	3\$333 3\$333 3\$333	32 54 14	106\$656 179\$982 46\$662	333\$3
621. Taniós Habibe, estatístico auxiliar E.....	600\$0	Junho Julho Agosto	3\$333 3\$333 3\$333	32 54 14	106\$656 179\$982 46\$662	333\$3
721. Oscar da Silva, servente D.....	500\$0	Julho Agosto	2\$777 2\$777	10 14	27\$777 38\$878	66\$7
737. Gervásio Rodrigues Alves, servente C.....	400\$0	Junho Julho Agosto	2\$222 2\$222 2\$222	32 54 8	71\$104 119\$988 17\$776	208\$0
2.070. Edy Facó, auxiliar de escritório X.....	550\$0	Junho Julho Agosto	3\$055 3\$055 3\$055	32 54 14	97\$760 164\$970 42\$770	305\$5
2.359. Lyro da Silva Mendonça, servente VII.....	400\$0	Junho Julho Agosto	2\$222 2\$222 2\$222	32 54 11	71\$104 119\$988 31\$108	222\$2
Total.....						2:897\$6

Confere e importa a presente folha em 2:897\$6 (dois contos oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos réis). O servidor matriculado sob o n. 2.070 já teve o expediente prorrogado por cinquenta dias uteis, de 13 de março a 14 de maio últimos; para os demais servidores, trata-se de primeira prorrogação.

S.F., em 14 de agosto de 1941. — *Wilson dos Santos*, auxiliar de escritório VIII. — Visto — *Sylvio de Oliveira*, chefe da S. Financieira. — Visto. Publique-se, em 14-8-41. — *João Almeida*, diretor.

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Serviço extraordinário — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, nos meses de junho e julho do corrente ano, o oficial administrativo, classe K, Laerte Augusto Machado e outros, num total de 5 noves, referentes a exame de processos, datilografia e outros, pelo prazo de 30 dias uteis, de acordo com a portaria n. 165, do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, publicada no Boletim do Pessoal n. 50, de 7 de julho último. Proc. MTIC. 12.827 de 1941.

Matrícula — Nome — Cargo ou função	Vencimento ou salário	Mês	Salário hora	Número de horas	Importância	
					Mensal	A pagar
159. Laerte Augusto Machado, oficial administrativo K.....	1:900\$0	Junho Julho	10\$555 10\$555	18 40	189\$990 422\$200	612\$2
381. Danilo Costa Alves da Silva, oficial administrativo H.....	1:100\$0	Junho Julho	6\$111 6\$111	18 40	109\$998 244\$440	354\$4
850. Fernando Augusto Peixoto, escriturário E.....	600\$0	Junho Julho	3\$333 3\$333	18 40	59\$994 133\$320	193\$3
2.123. Neréa Ferreira M. de Andrade Bandeira, escriturário XIII...	700\$0	Junho Julho	3\$888 3\$888	18 42	69\$984 163\$296	233\$3
2.227. Maria Cristina Cruz Santos, Aux. escritório XI.....	600\$0	Junho Julho	3\$333 3\$333	18 42	59\$994 139\$986	200\$0
Total						1:593\$2

Confere e importa a presente folha em 1:593\$2 (um conto, quinhentos e noventa e três mil e duzentos réis). Trata-se de primeira prorrogação de expediente para os servidores acima.

S. F., 14 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esert. VIII. Visto. — Sylvio de Oliveira, chefe da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para o exercício de 1940, e que se faz publicar em cumprimento ao decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta do crédito constante da Verba I — Pessoal, consignação II, Pessoal extranumerário, subconsignação 07, da tabela anexa ao decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Número	Nomes	Indicação do trabalho	Código	Fixação do prazo	Mínimo de produção diária	Condições de execução	Acabamento	Pagamento por unidade
1	Igypia da Piedade.....	Preenchimento de fichas vocálicas	1901	Da data da publicação a 31 de agosto...	15	Meios mecânicos	Perfeito ..	1\$000
2	Regina São Thiago.....	Idem	1901	Idem	15	Idem	Idem	1\$000
3	Beatriz Patriota Barreto.....	Idem	1901	Idem	15	Idem	Idem	1\$000
4	Thomé José Pinheiro.....	Idem	1901	Idem	15	Idem	Idem	1\$000
5	Roberto da Justa Luna Freire...	Idem	1901	Idem	15	Idem	Idem	1\$000
6	Pedro Aloysio Rodrigues Bastos.	Preenchimento de fichas verbais	1902	Idem	100	Idem	Idem	\$200
7	Tacito Conti.....	Idem	1902	Idem	100	Idem	Idem	\$200
8	Cleonice Abdon.....	Idem	1902	Idem	100	Idem	Idem	\$200
9	Paulo Jorge Simões Corrêa.....	Preenchimento de fichas emblemáticas	1903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
10	Jacy Paes Pinto.....	Idem	1903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
11	Maria da Gloria Gurgel Valente.	Idem	1903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
12	Ambrozina Monteiro Marinho....	Idem	1903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
13	Zilda Amaral Berredo.....	Idem	1903	Idem	150	Idem	Idem	\$100
14	Marília Monteiro Bernardes Costa	Idem	1903	Idem	150	Idem	Idem	\$100

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em 12 de agosto de 1941. Confere. — Ivan Vianna Rodrigues, secretário. Visto. — Francisco Antonio Coelho, diretor.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o tecnologista especializado, Eros Orosco por ter sido designado pela portaria n. 24, do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, publicada no *Diário Oficial* de 19 de junho último, para percorrer toda a região siderúrgica no Estado de Minas Gerais, afim de colher dados sobre material refratário utilizado em Siderurgia, tendo para esse fim se ausentado no dia 19 de julho e regressado no dia 30 do mesmo mês, o que foi devidamente comprovado. Proc. MTIC. 20.716-41.

Matrícula — Nome — Função e salário	Valor da diária	Número de diárias	A pagar
5.004. Eros Orosco, tecnologista especializado 2:000\$0.....	31\$6	10	316\$0
Total			316\$0

Confere e importa a presente folha em 316\$0 (trezentos e dezesseis mil réis).

S. F., 14 de agosto de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escritório VIII. Visto. — Sylvio de Oliveira, chefe da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

DNT. 207-S-931 — Société de Construction du Port de Baía, defendendo-se da reclamação de férias do Sr. Antonio Costa. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 12.937-941 — H. B. Werner & Comp., apresentando um recibo de férias pagas ao Sr. Antonio Dias de Oliveira Netto. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 206-933 — Eduardo Ferreira Lobo, apresentando defesa a reclamação de férias do Sr. Aderbal Custodio de Mello. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 5.413-933 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, apresentando defesa do termo de verificação de 31 de agosto de 1933. Despacho: Tendo em vista a decisão proferida no processo 5.047-933, determine o recolhimento do presente processo ao Arquivo.

DNT. 19.766-936 — Luiz Francisco Januario, apresentando reclamação de férias contra a firma Emilio Siebert & Comp. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 1.413-933 — Associação Beneficente dos Operadores Cinematográficos do Rio de Janeiro, apresentando reclamação de férias. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 9.589-933 — Prefeitura do Distrito Federal, comunicando a situação dos empregados nos Serviços de Arrazamento do Morro do Castelo, em relação à lei de férias. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 610-M-931 — Martins Seabra & Comp. Ltda., apresentando defesa na reclamação de férias de Antonio Gomes. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 3.123-934 — Departamento Estadual do Trabalho no Estado de São Paulo, consultando sobre férias. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 63-G-933 — G. Pereira Cardoso & Comp. apresentando recibo de férias pagas ao Sr. Eduardo de Almeida Figueira. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 89-B-933 — Braz Wagner, solicitando arquivamento do processo 899-27 contra a Tinturaria Arco Iris. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 503-A-933 — A. Vieira & Comp., apresentando defesa de uma reclamação de férias do Sr. Antonio Galhardo. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 17-731-941 — Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo CNT. 11.301-928-R. 682-928. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 26.051-936 — Manoel Alves Fricks apresentando reclamação de férias contra a firma Panificação Todos os Santos. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

DNT. 14.634-41 — Antonio José da Fonseca, apresentando recibo de férias assinado pelo seu ex-empregado Antonio da Costa Branco. Despacho: Recolha-se ao Arquivo.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 13 de agosto de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto 1.843, de 7-12-39:

DNT. 29.179-40 — Waks & Irmão. — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providenciou-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 17-3-41.

DNT. 6.396-41 — Briant Fonseca e Irmão — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

Diversos despachos:

DNT. 8.736-41 — Antonio A. Monteiro. — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 9.206-41 — Alcina da Fonseca. — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 2.186-41 — Silva Fernandes & Comp. — A T. C. P. para anotações. Em seguida, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 9.332-41 — A. Osorio Alves. — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 9.093-41 — Companhia Haya Industrial. — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 9.295-41 — Manoel dos Santos. — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 8.836-41 — Pedro Pires. — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 8.532-41 — Araujo F. Machado. — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 8.821-41 — Avelino Pereira das Neves. — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 10.119-41 — F. Bebidas "Cordeiro" — A T. C. P. para anotações. Posteriormente, arquivou-se. Em 9-8-41.

DNT. 2.168-41 — A SER (Serviços de Entregas Rápidas Ltda.) — O pedido não encontra apoio nos preceitos da portaria SCM-342, de 17 de agosto de 1940, não merecendo por isso, ser atendido. Volte o processo ao Serviço Externo, para verificar quanto ao fiel cumprimento do disposto no art. 8.º, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. Em 7-8-41.

DNT. 17.962-41 — Umberto Cravina. — Apresente a 3.ª via da relação. Em 9-8-41.

DNT. 18.082-41 — Adriano Martins Junior. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Em seguida, arquivou-se. Em 8-8-41.

DNT. 18.152-41 — Endoquímica S. A. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 9-8-41.

DNT. 19.176-41 — Friedrich Max Pelzer. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 9-8-41.

DNT. 19.224-41 — N. Medawar. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 9-8-41.

Processos arquivados:

DNT. 11.990-41 — Massas Alimentícias Aimoré.

DNT. 18.127-41 — Banco Comercial do Estado de São Paulo.

DNT. 18.161-41 — Banco Germânico.

DNT. 18.186-41 — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.

DNT. 18.275-41 — Banco de Crédito Geral.

DNT. 18.280-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

DNT. 18.282-41 — Banco Comercial e Industrial de Minas Gerais.

DNT. 18.320-41 — The National City Bank of New York.

DNT. 18.609-41 — The National City Bank of New York.

DNT. 18.664-41 — Damasceno & Salembier.

DNT. 18.712-41 — Banco Frances e Italiano.

DNT. 18.826-41 — Standard Oil Company of Brazil.

DNT. 18.907-41 — Machine Cottons Limited.

DNT. 6.518-41 — Traregional — Recife.

DNT. 13.196-39 — Raphael Vitagliano.

DNT. 18.974-37 — Sindicato dos Operários em Fáb. de Chapéus e Similares do Distrito Federal.

DNT. 9.724-39 — Fernandes Dias & Comp.

DNT. 621-39 — Joaquim Pinto.

DNT. 9.616-37 — José Pinto Mendes.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 15 de julho de 1941

Luiza da Silva Velho, solicitando registro de auxiliar de administração escolar (SIP-11.891-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados. (*)

Dia 6 de agosto de 1941

Notificações expedidas:

Ao Sr. Manoel da Silva Pereira:

N. 54 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP-13167-41.)

— A Sra. Clemenoita de Almeida:

N. 56 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP-16.388-41.)

— Ao Sr. Anibal Martins Pereira:

N. 55 — Comunicando que foi multado em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do § do art. 1º do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP-23.428-41.)

Dia 8

Pedidos de registro de professores deferidos:

SIP-3.025-41 — Maria Margarida da Silva.

SIP-7.517-41 — Maria Lima de Paiva Fonseca.

SIP-3.965-41 — Ivy Mary Whyte.

SIP-29.408-40 — Leda Sampaio.

SIP-4.117-41 — Irene Marques.

SIP-22.657-40 — Izaida Xavier Gloria.

SIP-2.211-41 — Hedwig Martha Schüller.

(*) Reprodzido por ter saído com incorreções.

Pedidos de registo de livros deferidos:

- SIP-32.186-41 — José Silva Araujo.
 SIP-32.406-41 — A. Santi.
 SIP-32.382-41 — Lucas Ltda.
 SIP-26.729-41 — Indústrias Ramichel S. A.
 SIP-27.200-41 — Meira Antunes Ltda.
 SIP-32.430-41 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários.

- SIP-32.342-41 — J. da Rocha Compasso.
 SIP-32.386-41 — Gastão Ferreira.
 SIP-32.408-41 — J. Peres.
 SIP-32.374-41 — J. Rodrigues & Comp., Ltda.
 SIP-32.467-41 — Metalúrgica Tupan Ltda.

Pedidos de registo de químicos deferidos:

- SIP-35.039-40 — Francisco Estevão de Oliveira.
 SIP-38.915-40 — Reinaldo Holler.
 SIP-1.815-937 — Ervino Hermann.

Pedidos de registo de livros deferidos:

- SIP-33.376-41 — Geraldo Fonseca.
 SIP-33.353-41 — José A. Rito.
 SIP-33.238-41 — Wadih Naele Bargut.
 SIP-33.173-41 — Louis Bertrand Bouzigues.
 SIP-25.206-41 — Zeferino Martins Nogueira.
 SIP-18.666-41 — Luthgardes V. da Silva.
 SIP-22.558-41 — Jesus Gonçalves Fidalgo.
 SIP-20.134-41 — Manoel Bandeira Wenceslau.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-33.758-41 — Guilherme Luiz Vital.
 SIP-33.780-41 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleiros e Similares do Distrito Federal, para seu associado Antonio Pinto de Souza.

- SIP-33.930-41 — Nilceia dos S. Bizarrio.
 SIP-33.979-41 — José de A. Costa.
 SIP-33.492-41 — Delphim Luiz dos Santos.
 SIP-33.856-41 — José M. de Andrade.
 SIP-33.866-41 — Vicente da S. Bueno.
 SIP-31.753-41 — Albertino I. de Carvalho.

Basilio Alves Costa, solicitando baixa de registo (SIP-24.821, de 1941). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
 Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, para José Geraldo de Freitas (SIP-30.449-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Teophilo Rodrigues da Fonseca, solicitando transferência de firma (SIP-23.928-41). — Deferido, em termos.
 Helnar do Rio S. A., solicitando transferência (SIP-30.897-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
 Volvo do Brasil S. A., solicitando transferência (SIP-30.986, de 1941). — Idem.

- Americo Ribeiro da Silva, idem (SIP-30.868-41). — Idem.
 Lagrutta & Brandão, idem (SIP-30.747-41). — Idem.
 Manoel de Oliveira, idem (SIP-30.008-41). — Idem.

Pedidos de registo de livros deferidos:

- SIP-32.427-41 — Bercu Sufrin.
 SIP-30.034-41 — C. R. Caprio.
 SIP-29.469-41 — José Germano.
 M. S. Pomar, solicitando transferência (SIP-31.351-41). — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Dia 9 de agosto de 1941

Ordem de serviço n. 368 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na letra "d" do artigo 28, do Regulamento baixado com o decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, e de acordo com as normas administrativas em vigor, resolve:

a) Todos os papéis ou processos entrados no Protocolo serão distribuídos às dependências subordinadas a este Serviço, conforme o assunto neles tratados;

b) Ao chefe da Contadoria ou de de Divisão incumbe a distribuição dos processos ou papéis aos serventuários aí em exercício, que examinarão e darão as informações cabíveis em cada caso, propondo as medidas ou exigências que se fizerem necessárias;

c) Para o cumprimento de formalidades legais, na fase de instrução, cabe a cada chefe proferir despachos interlocutórios, permanecendo os processos sob a guarda e responsabilidade da seção a seu cargo, até que possam ser definitivamente remetidos à Secretaria;

d) Os processos procedentes da Contadoria e das Divisões na forma da alínea "b", serão preparados na Secretaria e promovidos pelo respectivo chefe ao intendente, para despacho;

e) Quando os processos não estiverem definitivamente informados ou instruídos, serão novamente mandados pelo chefe da Secretaria à Contadoria ou Divisão do onde provierem, para a fiel observância do que dispõe a alínea "b";

f) A distribuição dos processos de uma para outra Divisão ou de qualquer Divisão à Contadoria e desta para aquelas, no sentido de esclarecimentos necessários à sua instrução, será feita diretamente

mediante carga, só passando pela Secretaria quando destinados ao despacho final do intendente;

g) O expediente de ofícios ou telegramas, bem como o de notificação dos interessados ao cumprimento de exigências legais ou regulamentares de que trata a alínea "b", quando determinado pela autoridade competente, será feito na própria dependência incumbida de instrução dos processos, cujo chefe o assinará, salvo no último caso, a correspondência dirigida às repartições oficiais.

Pedidos de registo de professores deferidos:

- SIP. 8.453-41 — Demosthenes Sarmiento de Barros.
 SIP. 28.370-40 — Dalila Sarah Ribeiro.
 SIP. 27.411-40 — Cacilda Rodrigues Saldanha.
 SIP. 10.936-41 — Stella Leite Luz.
 SIP. 11.032-41 — Antonio Alves Drummond.
 SIP. 8.833-41 — Mafalda Frederico.
 SIP. 10.390-41 — José de Oliveira Gomes.
 SIP. 10.332-41 — Manoel Francisco de Azevedo Junior.
 SIP. 3.243-41 — Olga Krey.
 SIP. 3.517-41 — Benedicta Braga.
 SIP. 7.458-41 — Oscar de Oliveira Pereira.
 SIP. 46.137-40 — Joaquina Cecília de Mattos.
 SIP. 8.778-41 — Ulysses Fabiano Alves.
 SIP. 3.516-41 — Nair Braga Santos.
 SIP. 11.284-41 — Vera Maria Bastos.
 SIP. 8.236-41 — Arlette Soares de Magalhães.
 SIP. 7.727-41 — Iva Lopes de Oliveira.
 SIP. 37.620-40 — Regina Biato da Silva.
 SIP. 8.087-41 — Margarida de Lacerda Costa.
 SIP. 8.084-41 — Carmen de Lacerda Costa.
 SIP. 18.900-40 — Herbert Spencer Rodrigues Bandeira.
 SIP. 7.412-41 — Augusto Pedro Pereira Balthazar.
 SIP. 7.750-41 — Stella dos Santos Cruz.
 SIP. 44.158-40 — Honorina de Miranda.
 SIP. 49.197-40 — Nina Claudina Lotar.
 SIP. 9.456-41 — Francisco Santoro.

Pedidos de transferência deferidos:

- SIP. 31.258-41 — S. Rivera.
 SIP. 31.645-41 — G. Grassi & Cia. Ltda.
 SIP. 30.754-41 — F. Soria & Cia.
 SIP. 29.078-41 — Octavio Emilio Segadaes.
 SIP. 28.866-41 — Ernani Lobo de Souza.
 SIP. 38.917-41 — Ferreira, Batista & Irmão.
 SIP. 29.349-41 — Cezario Antunes.
 SIP. 30.006-41 — J. Ferreira & Amorim.
 SIP. 30.759-41 — Afonso Dias da Costa.

Pedidos de retificação de carteiras deferidos:

- SIP. 33.969-41 — Angiolina Perri.
 SIP. 33.874-41 — José Corrêa de Miranda.
 SIP. 33.968-41 — Poncelet Rodrigues Pereira.
 SIP. 33.773-41 — Francisco Pereira Rosa.
 SIP. 33.794-41 — Aldo Botafogo Fagundes.
 SIP. 33.886-41 — José de Oliveira.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP. 30.347-41 — Julieta Salgueiro Bianchi.
 SIP. 28.281-41 — Daniel de Almeida.
 SIP. 1.838-41 — Pasquale Tosto.
 SIP. 34.078-41 — Frieda Marie Louise Bendnack.
 SIP. 28.715-41 — Bráulio Martins Semedo.
 SIP. 29.280-41 — Manuel Fernandes.
 SIP. 32.769-41 — Riutaro Kiyohara.

Adelir Braga, reclamando anotação de carteira por parte da firma João de Gervais. (SIP. 39.829-40). — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa e imponho ao Dr. José de Gervais Cavalcanti Vieira, estabelecido à Rua Gonçalves Dias n. 30, 6.º andar, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2.º do artigo 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a sua ex-empregada Adelir Braga.

João Hinojosa Retamero, solicitando entrega de carteira. (SIP. 28.022-41). — Entregue-se mediante recibo, ao próprio ou procurador legalmente constituído.

Sebastião B. dos Santos, solicitando devolução de carteira. (SIP. 32.484-41). — Entregue-se mediante recibo, ao próprio ou procurador legalmente constituído, arquivando-se, em seguida

Francisco Doblas, idem (30.183-41). — Entregue-se mediante recibo, ao próprio ou procurador legalmente constituído.

Antonio Manoel da Silva, solicitando anotação da profissão de corretor de seguros, em sua carteira. (SIP. 32.392-41). — Mantenho a decisão de fls. 31-v, não só em face do parecer do D.N. S.P.C. como da informação do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros, a fls. 30. Arquivo-se.

Martinho José Paredes, solicitando registo como químico. (SIP. 33.184-41). — Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

José Garrido, idem. (SIP. 43.360-41). — Idem.
 Oswaldo Antunes de Oliveira, solicitando registo como professor. (SIP. 10.864-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 12 de agosto de 1941

Processos arquivados:

SIP. 26.601-40 — Benedicto Peçanha.
 SIP. 21.777-41 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 31.279-41 — Luiz Viola Dephélippe.
 SIP. 232-41 — Daniel Pires Copela.
 SIP. 24.309-41 — Alcina de Jesus Oliveira.
 SIP. 18.648-41 — Manuel José Antonio.
 SIP. 3.614-41 — José dos Reis Matiez.
 SIP. 3.613-41 — Osmar dos Reis Vieira.
 SIP. 25.442-40 — Alcides Carvalho.
 SIP. 22.511-41 — Afonso Dias Coelho.
 SIP. 35.521-40 — José Pereira da Silva.
 SIP. 35.590-40 — Adelino de Souza.
 SIP. 35.476-40 — Henrique Wuntskovsk Cruz.
 SIP. 35.372-40 — Evaristo Paulino da Silva.
 SIP. 21.519-41 — Manoel Maria Dias de Oliveira.
 SIP. 25.377-41 — Jovelino Custodio.
 SIP. 24.012-41 — João Reynaldo do Nascimento.
 SIP. 5.708-41 — Hilda Silva.
 SIP. 12.785-41 — Luiz Maria Rocha Vaz.
 SIP. 25.623-40 — Octavio Dias.
 SIP. 25.560-40 — João Baptista Rosa.
 SIP. 3.612-41 — Joaquim Ferreira.
 SIP. 29.250-41 — João Francisco Guimarães.
 SIP. 47.073-40 — Yvone Rodrigues da Costa.
 SIP. 4.857-40 — Teunis Breedvild.
 SIP. 27.368-41 — Roncoli Caetano.
 SIP. 31.920-41 — Octavio Nery.
 SIP. 32.006-41 — João José de Castilho Junior.
 SIP. 4.264-41 — Amazonio Pedro Maciel.
 SIP. 25.824-41 — Ramiro Fernandes dos Santos.
 SIP. 17.611-41 — Genesio dos Santos.
 SIP. 46.811-40 — Jacinto Felipe Ferreira.
 SIP. 32.166-41 — Angenor de Andrade.
 SIP. 24.736-41 — 11.^a Delegacia Regional.
 SIP. 26.474-41 — 11.^a Delegacia Regional.
 SIP. 3.488-41 — Ignacio Lopes da Fonseca.
 SIP. 22.468-41 — Antonio da Eira Saraiva Corga.
 SIP. 25.063-41 — Antonio de Assunção dos Anjos Marques Figueira.
 SIP. 19.348-41 — Antonio Soares Tomé.
 SIP. 15.559-41 — Manoel Joaquim da Costa.
 SIP. 24.102-41 — José Marques.
 SIP. 4.268-41 — Ademar de Paula.
 SIP. 13.084-41 — Armando Luppi.
 SIP. 26.680-41 — Aleidina Margarida.
 SIP. 25.721-40 — Sebastião Jaques Alman.
 SIP. 26.089-40 — Indaleto Correia dos Santos.
 SIP. 31.458-40 — Manoel da Cunha Lopes.
 SIP. 17.902-41 — De Santo Luigi.
 SIP. 24.592-41 — Manoel Ferreira Victorio.
 SIP. 26.081-41 — Constantino Chododovski.
 SIP. 22.637-41 — Manoel de Oliveira Fontes.
 SIP. 20.147-41 — Jorge Metri Homsi.
 SIP. 21.444-41 — Lygia Leandro.
 SIP. 34.244-40 — Euclydes Custodio Teixeira.
 SIP. 18.320-41 — José da Costa Passos.
 SIP. 20.244-41 — Augusto Fernandes Correia.
 SIP. 24.860-41 — Elmar Schmitz.
 SIP. 16.031-41 — Thiobaldo Tipli.
 SIP. 28.436-41 — Constantino Machado.
 SIP. 26.710-41 — Arturo Mangini.
 SIP. 27.550-41 — José B. da Silva.
 SIP. 28.377-41 — José Alves da Silva.
 SIP. 23.948-41 — João Evangelista.
 SIP. 27.369-41 — Alberto Conenna.
 SIP. 14.739-41 — Manuel do Espirito Santo Almeida.
 SIP. 22.324-41 — José de Sá.
 SIP. 23.625-41 — Maria Rosa.
 SIP. 24.194-40 — Antonio Salvador Lopes Junior.
 SIP. 26.240-41 — Cantidio dos Santos.
 SIP. 49.288-40 — Arthur Benevides.
 SIP. 15.435-41 — Geraldo José de Souza.
 SIP. 30.213-41 — Delegacia Regional de Vitória.
 SIP. 23.569-41 — Antonio Pinto Arouca.
 SIP. 24.134-41 — Manoel Fernandes Ribeiro.
 SIP. 34.240-40 — Reynaldo Luiz Bohrer.
 SIP. 34.238-40 — Alvaro Moura Solbrinho.
 SIP. 14.251-41 — Lotte Olga Bertha Rommel.
 SIP. 28.702-41 — Italia Viceconti.
 SIP. 25.270-41 — Antonio Pereira da Rocha.
 SIP. 34.186-40 — Agostinho de Oliveira.
 SIP. 25.850-41 — João Valerio.
 SIP. 21.775-41 — Maria Ferreira Martins.
 SIP. 12.824-41 — Alberto José de Oliveira.
 SIP. 26.785-41 — Waldemar Teixeira de Freitas.
 SIP. 14.436-41 — Delegacia Regional de Curitiba.

SIP. 16.897-41 — Eurico Ubaldino de Almeida.
 SIP. 21.088-41 — Max Neunass.
 SIP. 18.714-41 — José S. Szajdenfisz.
 SIP. 21.554-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 18.940-41 — Antonio Marques das Neves.
 SIP. 22.293-41 — José Correa Batista por Adolfo Gomes da Silva.
 SIP. 28.132-41 — Szyja Sylberleeh.
 SIP. 3.790-41 — Venerando Alonso.
 SIP. 43.298-40 — Lyskind Krajndel.
 SIP. 35.679-40 — João Pereira da Silva.
 SIP. 35.716-40 — José de Figueiredo.
 SIP. 29.540-41 — Laura Capela.
 SIP. 35.408-40 — José Cabral de Macedo.
 SIP. 26.816-41 — Abraham Chil Verthein.
 SIP. 25.650-41 — Antonio Augusto Vaz.
 SIP. 19.227-41 — Moyses Steinberg.
 SIP. 19.321-41 — Manoel Rodrigues.
 SIP. 37.791-41 — Manoel de Oliveira Junior.
 SIP. 24.320-41 — Edmundo Fritz.
 SIP. 25.440-41 — João Monteiro.
 SIP. 25.589-40 — José Martins.
 SIP. 21.247-41 — Belmiro Alves.
 SIP. 26.607-40 — Macario Loureiro.
 SIP. 26.272-40 — Antonio B. Silva.
 SIP. 32.165-41 — Cernelie de Paula Salazar por Joaquina Moreno.
 SIP. 32.126-41 — João Guadagnini.
 SIP. 26.443-40 — Manoel José Tamaga.
 SIP. 26.259-40 — Mauricio Pinto da Cunha.
 SIP. 31.054-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 6.089-41 — Armando Achur.
 SIP. 35.439-40 — José Azevedo Marques.
 SIP. 28.160-41 — Sebastião Ferreira da Silva.
 SIP. 26.761-41 — Antonio da Costa Leitão.
 SIP. 20.299-41 — Domingos da Silva Maia Junior.
 SIP. 32.011-41 — Sindicato dos Empregados em Casas de Divérsões do Rio de Janeiro.
 SIP. 25.833-41 — Pedro Fognini.
 SIP. 25.127-41 — Albano Martins Pereira do Amaral.
 SIP. 31.049-41 — Damião José de Oliveira.
 SIP. 26.577-41 — José Maria Marques da Silva.
 SIP. 14.015-41 — Josef Wrszanski.
 SIP. 50.169-40 — Sruł Pencak.
 SIP. 21.752-41 — Pratesi Ugo.
 SIP. 25.512-40 — Rubem Camara.
 SIP. 25.434-40 — Manoel Pereira Muniz.
 SIP. 23.802-41 — Simão Pagan.
 SIP. 49.194-40 — Arlindo da Silva.
 SIP. 26.354-40 — Alcides Dias de Moura.
 SIP. 49.797-40 — João Frederico Richter.
 SIP. 28.384-41 — Mario Luiz Barbosa.
 SIP. 20.848-41 — Virgilio Rodrigues Barcellos.
 SIP. 29.202-41 — Edgard Catarino das Neves.
 SIP. 30.381-41 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.908-41 — Genesio Ferreira dos Santos.
 SIP. 24.931-41 — Almerinda Rodrigues da Silva.
 SIP. 32.943-41 — Jair Saguas.
 SIP. 33.110-41 — Odete da Conceição.
 SIP. 33.131-41 — Octacilio de Oliveira.
 SIP. 3.318-41 — Mercedes da C. Montão.
 SIP. 26.879-40 — Edmundo Menezes.
 SIP. 33.692-41 — Delegacia Regional do Maranhão.
 SIP. 26.889-41 — 15.^a Delegacia Regional.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 1 de agosto de 1941, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5. ^o	1:100\$0
Art. 9. ^o	25\$0
Art. 9. ^o parágrafo único	150\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registo de Livros):	
Art. 4. ^o	240\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2. ^o	46\$0
Total	1:561\$0

Dia 2

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5. ^o	585\$0
Art. 9. ^o	40\$0
Art. 9. ^o parágrafo único	140\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registo de Livros):	
Art. 4. ^o	56\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2. ^o	15\$0
Total	836\$0

Dia 4

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	770\$0
Art. 9.º	20\$0
Art. 9.º parágrafo único	60\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	260\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	58\$0
Total	1.168\$0

Dia 5

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1.115\$0
Art. 9.º	60\$0
Art. 9.º parágrafo único	170\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	235\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	103\$0
Total	2.013\$0

Dia 6

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	690\$0
Art. 9.º	45\$0
Art. 9.º parágrafo único	120\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	15\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	126\$0
Total	1.006\$0

Dia 7

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1.275\$0
Art. 9.º	45\$0
Art. 9.º parágrafo único	170\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	115\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	45\$0
Total	1.680\$0

Dia 8

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1.130\$0
Art. 9.º	35\$0
Art. 9.º parágrafo único	190\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	130\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	59\$0
Total	1.841\$0

Dia 9

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	615\$0
Art. 9.º	40\$0
Art. 9.º parágrafo único	160\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	50\$0
Total	905\$0

Dia 11

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1.060\$0
Art. 9.º parágrafo único	60\$0
Art. 9.º	5\$0
Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	110\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-33:	
Art. 2.º	78\$0
Total	1.343\$0

* Confere: Alfredo de Lima Gomes. — Visto: Mathias Costa, intendente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 46 — DE 14 DE AGOSTO DE 1941

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783 — de 14 de julho de 1934, designa o Fiscal de Seguros, classe L, Lourival de Azevedo Soares para exercer a fiscalização da Agência, nesta cidade, da Companhia Aliança Rio Grandense de Seguros Gerais, com sede em Porto Alegre, a partir da presente data.

Ao conhecimento dos interessados.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 11 de agosto de 1941

Processo n. DNSPC. n. 5.740-41 — A Comercial Unions Assurance Co. Ltd., por seus agentes Gerais, solicita prorrogação de prazo para apresentação de cópia do último Balanço Geral de 1940. — Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, em vista da procedência do alegado.

Comissão do Enquadramento Sindical

DNT. 18.886-41 — "Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção", com sede em Porto Alegre e reconhecido no regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, pede para passar a representar apenas o "Comércio Atacadista de Madeiras", (com a consequente mudança da sua denominação) e, ainda, a extensão da sua base territorial a todo o Estado, com exceção de município de Carasinho, preferência essa cuja 1.ª parte implica na dissociação, em caso concreto, da categoria econômica "Comércio Atacadista de Materiais de Construção" do 1.º grupo — Comércio Atacadista — do plano de Confederação Nacional do Comércio, com a especificação da atividade Comércio Atacadista de Madeiras.

Resolvido pela Comissão:

a) autorizar a dissociação, em caso concreto, da categoria econômica Comércio Atacadista de Materiais de Construção, do 1.º Grupo — Comércio Atacadista — do plano da Confederação Nacional do Comércio, com a especificação da subcategoria "Comércio Atacadista de Madeiras";

b) opinar no sentido de que, uma vez satisfeitas as exigências referidas no presente Acórdão e relativas à reunião do terço das empresas que exercem a atividade e à homogeneização do quadro social, bem como todas as demais que se referirem à matéria e tiverem cabimento (como, por exemplo, a relativa à existência de outros Sindicatos) se atenda ao que pede o Sindicato requerente, concedendo-se-lhe a representação, na base territorial pretendida, da subcategoria especificada.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de julho de 1941

Processos despachados:

Instituto do Lar Brasileiro requerendo registro no Ministério do Trabalho de acordo com o decreto n. 24.784, de 14-7-34. — CNT 12.011-41. — Como opina o Sr. Diretor do D. P. S. cientifique-se a Sociedade Beneficente, arquivando-se o presente documento. Ao D. P. S. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, de vés que o atual regulamento do CNT não mais estabeleceu o registro das sociedades beneficentes, que era exigido pelo anterior).

Dia 9 de agosto de 1941

Diretor do Departamento de Previdência Social solicitando autorização para ir aos Estados de São Paulo e Paraná, em companhia dos Diretores da Divisão Imobiliária e de Fiscalização, afim de visitar as instituições de previdência social ali sediadas. — CNT. 13.839-41. — Sim, providencie-se para o que for necessário.

Departamento de Previdência Social

EXPEDIENTE DO SR. 2.º VICE-PRESIDENTE

Dia 5 de agosto de 1941

Processos despachados:

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Terezina solicitando reforço da verba de 120.650\$0 — CNT 19-41. — Indeferido, de acordo com as informações da Divisão de Contabilidade e do Diretor do Departamento de Previdência Social. (As informações a que se referem este despacho, opinam

pelo indeferimento do pedido, em razão de se tratar de exercício já encerrado).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, solicitando reforço de 500\$0 para a verba "Socorros Médicos Hospitalares — Diversas Despesas — Juntas Médicas" — CNT 23.546-40. — Indeferido, de acordo com o parecer da Divisão de Contabilidade. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, visto se tratar de exercício já encerrado).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Campos do Jordão solicitando reforço na importância de 214\$5 para "Serviços Médicos Hospitalares" — CNT 5.051-41. — Considero prejudicado o pedido, na conformidade do parecer da Procuradoria. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, visto se tratar de exercício encerrado).

Dia 8 de agosto de 1941

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, solicitando reforço para a verba "Despesas Administrativas — Outras Despesas — Contribuições da Caixa". — CNT 18.081-40. — Nego deferimento, de acordo com a informação da Divisão de Contabilidade. (A informação a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, em virtude de se tratar de exercício encerrado).

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de agosto de 1941

Processos despachados:

Fábrica de Estopa "S. Paulo" Ltda. — S. Paulo (CNT 10.138-41); Pedindo certidão para efeito de concorrência pública. — Indefero o pedido, de vez que o decreto-lei n. 2.765 de 9 de novembro de 1940, em sua nova publicação no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1941, à pg. 3.549, não mais exige tal certidão para o fim de concorrência pública, não sabendo, portanto, a este Conselho fornecer-lhe senão para fins de subvenção, nos termos do artigo 1.º, inciso I, do mencionado decreto-lei. Transmitem-se e publique-se

Departamento da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIÁRIO

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE

Dia 6 de agosto de 1941

João de Lima Teixeira, Vogal do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região, com sede em Salvador, no Estado da Bahia, tendo que se ausentar daquela capital, por motivo de força maior, solicita um mês de licença (D. J. T. 13.823-41). — Deferido o pedido. Ao D. J. T. para os devidos fins.

Justiça do Trabalho

CÂMARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 18 DE AGOSTO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro João Villabóas;

Processo n. 17.812-38;

Assunto: Eduardo Massey Gibson opõe embargos ao acórdão da 1.ª Câmara, de 24-4-39, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo embargante contra o Lloyd Brasileiro, em virtude de redução de salários.

Relator: Conselheiro Ozéas Motta;

Processo n. 11.208-37;

Assunto: José Alves da Silva reclama contra sua demissão da Rede Mineira de Viação.

Relator: Conselheiro Ozéas Motta;

Processo n. 13.921-36;

Assunto: O Lloyd Brasileiro opõe embargos ao acórdão da 1.ª Câmara, de 17-5-37, que julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Henrique Jacques Mascarenhas Silveira, e condenou a embargante a reintegrar o reclamante no seu antigo cargo de comandante, assim como a pagar-lhe a diferença de vencimentos a que tem direito.

Relator: Conselheiro Moreira de Azevedo;

Processo n. 6.276-40;

Assunto: Inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o ferroviário Manoel Ferreira, em grau de embargos opostos pela estrada à decisão da 1.ª Câmara que julgou improcedente o citado inquérito. — Pedido do embargado para ser nomeado um patrono afim de contestar os embargos.

Relator: Conselheiro Cupertino de Gusmão;

Processo n. 9.587-39;

Assunto: Companhia Docas de Santos, opõe embargos ao acórdão da 1.ª Câmara, de 22-4-40, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Manoel Joaquim, acusado de haver abandonado o serviço, e determinou a readmissão do mesmo empregado sem direito aos vencimentos atrasados.

Relator: Conselheiro Alberto Surek;

Processo n. 2.619-31;

Assunto: Reclamação de João Pinho Fernandes contra sua demissão da Cia. Força e Luz de Minas Gerais. — Visto — *Aguete Bergamini de Abreu*, secretário da Câmara.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM Pauta NA SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 1941

Processo CRT 9-41 — Inquérito administrativo instaurado contra Ramiro Pereira da Silva pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (Adiado em sessão anterior).

Relator: Dr. Eloy Gastriciano de Souza.

Resultado: Não foram aprovadas as conclusões do inquérito, sendo condenada a Cia. a reintegrar o empregado.

Processo CRT 403-41 — Inquérito administrativo instaurado pela Rede Mineira de Viação contra Nelson Mazei.

Relator: Vogal Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista ao Vogal Newton da Silva Lima.

Processo CRT 320-41 — José Cerqueira Esteves recorre da decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento no processo que move contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Indeferida a advocatória e mantida a decisão da Junta.

Processo CRT 155-41 — Reclamação formulada por Floreal Dias Garcia contra o Banco Ribeiro Junqueira.

Relator: Vogal Aldemar Beltrão.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional.

Processo CRT 438-41 — Armando Monnerat pede advocação ao Ministro do Trabalho, recorrendo da decisão da extinta Junta de Conciliação e Julgamento na ação que move contra a firma Paul J. Cristoph Co.

Relator: Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Adiado para a próxima sessão.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 236.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 22-7-41

Aos vinte dois dias do mês de julho de 1941, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os senhores doutores Adolfo Morales de los Rios, Junqueira Ayres, Adolfo Murinho, Vitor Hugo da Costa, Afonso Reidy e Vladimir A. de Souza, o primeiro Presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificaram sua ausência os senhores Conselheiros Marques Porto, Hermann Palmeira e Bretas Bhering. Esteve presente o Procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. No expediente o Sr. Presidente leu diversos ofícios e telegramas entre os quais se deve assinalar: ofício do CREA da 3.ª Região comunicando a renovação do terço e a eleição dos novos componentes da sua diretoria; ofício do Presidente da Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal, comunicando a próxima instalação de sua nova sede; ofício do CREA da 5.ª Região, comunicando a renovação do terço; ofício do Presidente do CREA da 5.ª Região, informando sobre a expedição da carteira profissional, n. 3.306-D; telegrama do Instituto de Arquitetos do Brasil convidando para a cerimônia da entrega de um diploma de honra ao seu Presidente e telegrama do Presidente do CREA da 8.ª Região participando a remessa ao Conselho Federal da importância de trinta e um contos duzentos e sessenta e oito mil quinhentos réis. Antes de passar a ordem do dia o Sr. Presidente comunica ao Conselho que de acordo com a sua informação anterior relativa ao desejo dos Engenheiros do Rio Grande do Sul de ali realizarem a 2.ª Semana Oficial do Engenheiro, propósito esse que tivera o pleno assentimento do Conselho Federal, estava presente à sessão o ilustre Professor e digno Presidente da 8.ª Região, que se transportara há dias de Porto Alegre e já vinha desde então organizando consigo as listas mestras daquela comemoração, em cujo programa estava incluída a realização de um Congresso Prático de Engenharia. A seguir, o senhor Presidente procede à leitura do projeto de programa e das teses que devem ser estudadas e debatidas no referido Congresso, fornecendo, outrossim, as devidas informações complementares. Ao terminar, o senhor Presidente saudou o ilustre colega doutor Lélis Espartel, pelos seus invulgar méritos e pela ação profícua à frente da 8.ª Região e solicitou que essa manifestação de reconhecimento figurasse em ata. O Conselho aprovou as palavras e a su-

gestão do senhor Presidente. Sobre a realização da Semana do Engenheiro no Rio Grande e respectivo Congresso, falaram diversos senhores Conselheiros, sendo dada por fim a devida autorização ao CREA da 8.^a Região para tornar Porto Alegre sede oficial do mesmo, tudo de acordo com a superintendência geral do Conselho Federal de Engenharia. Caberá pois, ao Presidente do dito CREA a direção executiva local. O Sr. Presidente do Conselho Federal, comunica que a 8.^a Região enviara a importância de trinta e um contos duzentos e sessenta e oito mil quinhentos réis como saldo do seu débito com o Conselho Federal. Na ausência do senhor Conselheiro-Tesoureiro, que se acha doente, recebera a dita importância no Banco do Brasil e a depositara na conta corrente da Caixa Econômica, enviando por officio o respectivo comprovante ao sr. Tesoureiro. Com o mesmo passou o respectivo recibo, entregue ao Dr. Lélis Espartei. O Dr. Espartei, com a palavra agradece a saudação do Sr. Presidente e demais Conselheiros e promete envidar todos os esforços para que a Semana do Engenheiro tenha o melhor êxito possível, correspondendo, assim, aos propósitos do Conselho Federal na objetivação da solidariedade das classes regulamentadas e na solução dos problemas e assuntos que lhe dizem respeito. Passando-se à ordem do dia, o senhor Conselheiro Adolfo Murinho apresenta parecer anexo ao processo número 247-41 — Interessado: Empresa, Luz e Força de Queluz, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "Não procedendo a alegação, pois em 1936 já citava o decreto n. 23.569, art. 8.^o, o que demonstra o seu pleno conhecimento, sou de parecer que deve ser mantida a multa imposta pelo CREA da 6.^a Região". — *Adolfo Murinho*. A seguir o senhor Consultor Jurídico apresenta parecer anexo ao processo n. 309-40, referente ao senhor Polydoro Bittencourt, sendo encaminhado ao relator para conclusão. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que assino como secretário *ad-hoc*, *Vitor Hugo da Costa*. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 21 de julho de 1941

N. 22.002 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo requerimento de Anibal Esperidião da Silveira.

N. 22.003 — Ao Diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Sobre aquisição de passagem.

N. 22.004 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre idade de funcionário para aposentadoria compulsória.

N. 22.005 — Ao mesmo — Remetendo portaria para anotação.

Ns. 22.006-008 — Ao Contador Geral da República — Comunicando registro e distribuição dos créditos especial de 21.600\$0, 800.000\$0 e 87.766\$9.

N. 22.009 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Comunicando provimento a recurso interposto por Clodoaldo Pereira Devoto.

N. 22.010 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Pará — Solicitando remessa de quadros.

N. 22.011 — Ao Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com a firma Lucio E. de Souza.

N. 22.012 — Ao Diretor da Diretoria do Domínio da União — Diligência em contrato de aforamento a terreno de marinha assinado pela Companhia de Mineração e Metalurgia S. Paulo.

Dia 22

N. 22.013 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo boletim de frequência dos funcionários do Tribunal.

N. 22.014 — Ao Diretor Geral da Fazenda do Ministério da Marinha — Comunicando haver o Tribunal julgado legal a comprovação de adiantamento recebido por Francisco Gonçalves.

N. 22.015 — Ao Diretor da Imprensa Nacional — Comunicando, que, de acordo com o resolvido em sessão de 18 atual, que o Tribunal aguarda pedido de reconsideração em forma regular, afim de resolver sobre o adiantamento cujo registro fora negado.

N. 22.016 — Ao Diretor da Despesa Pública — Solicitando cancelamento do título de Cecília L. de Almeida Freire.

N. 22.017 — Ao mesmo — Diligência sobre pensão especial a Eunice M. Ferreira e outros, no sentido de que, através do apostilas, sejam concedidas aos beneficiários as vantagens do art. 3.^o do decreto-lei n. 3.269, de 11 de maio último, a partir da vigência do mesmo decreto-lei.

N. 22.018 — Ao mesmo — Sobre retificação de título de Gustavo A. Ferreira Freitas.

N. 22.019 — Ao Diretor da Despesa Pública — Sobre retificação de título de aposentadoria de Antenor Antonio Alves.

N. 22.020 — Ao mesmo — Comunicando baixa de responsabilidade a João Bruno Alípio Lobo, por adiantamento.

N. 22.021 — Ao mesmo — Sobre retificação de título de aposentadoria de João de Souza Pinto.

N. 22.022 — Ao Diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos — Devolvendo 2.^a via de empenho.

N. 22.023 — Ao Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com a firma T. Campos.

N. 22.024 — Ao Diretor da Despesa Pública — Devolvendo processo.

N. 22.025 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional de São Paulo — Comunicando que o Tribunal por decisão proferida em sessão de 18 atual, sobre officio n. 381, de 10 do corrente, referente ao contrato firmado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Sul Paulista, nada teve que deliberar, de vez que já recusado o registro do mesmo.

N. 22.026 — Ao Diretor da Despesa Pública — Sobre relação de processos julgados.

N. 22.027 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional de Minas Gerais — Comunicando que o levantamento da fiança de Ana Maria Teixeira, independe da autorização do Tribunal.

N. 22.028 — Ao Delegado do Tribunal de Contas do Ceará — Comunicando baixa de responsabilidade do funcionário Virgílio de Matos Porto, por adiantamento.

N. 22.029 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba — Comunicando que independe do Tribunal a autorização de levantamento de fiança que por ele não foi aprovado.

N. 22.030 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação — Devolvendo processo.

N. 22.031 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando registro de concessão de reforma a Wilson L. Alvarenga e João de Deus Freitas.

N. 22.032 — Ao Diretor da Despesa Pública — Diligência sobre concessão de montepio militar a Nadir Varella de Araujo.

N. 22.033 — Ao mesmo — Sobre aplicação de multa a Atilia Rosa Vieira.

N. 22.034 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação — Sobre aplicação de multa ao funcionário Otília Rosa Vieira.

N. 22.035 — Ao Diretor da Despesa Pública — Comunicando registro de reversão de pensão a Catharina Short Bellesa e solicitando retificação de título.

N. 22.036 — Ao mesmo — Sobre relevação de multas impostas a Lamartine de Magalhães Duarte e Egberto de Albuquerque Land.

N. 22.037 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional — Devolvendo processo.

N. 22.038 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Alagoas — Solicitando renovação de diligência sobre alienação de fiança de José Cruz Filho.

N. 22.039 — Ao Diretor da Imprensa Nacional — Comunicando que, de acordo com o resolvido em sessão de 18 do corrente, que o Tribunal aguarda pedido de reconsideração em forma regular, afim de resolver sobre o adiantamento cujo registro fora negado.

N. 22.040 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando registro de concessão de reforma a Alberto Malvino Reis.

N. 22.041 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 1.200.000\$0.

N. 22.042 — Ao Contador Geral da República — Idem, idem, idem.

N. 22.043 — Ao mesmo — Sobre distribuição de crédito para os reformados Hermes da Costa Almeida, Octaviano Marra e Pedro Antonio Cruz.

N. 22.044 — Ao Secretário Geral do Ministério da Guerra — Idem, idem, idem.

N. 22.045 — Ao mesmo — Diligência em processo de concessão de reforma a Olavo do Nascimento.

N. 22.046 — Ao Diretor da Diretoria de Tomada de Contas — Comunicando designação de João Augusto de Figueiredo Rocha, para assistir a tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e seus ramais.

N. 22.047 — Ao Oficial Administrativo II. João Augusto de Figueiredo Rocha — Comunicando sua designação para assistir a tomada de contas da E. F. Carangolas e seus ramais.

N. 22.048 — Ao Diretor da Div. de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Sobre designação de funcionário para tomada de contas.

N. 22.049 — Ao Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda — Encaminhando folha de diárias de Arthur Soares.

N. 22.050 — Ao Contador Geral da República — Comunicando registro de distribuição de crédito para o reformado Abílio Dantas.

Dia 23

N. 22.051 — Ao Diretor do Departamento Nacional de Estrada de Ferro — Reiterando officio sobre requisição de processo de comprovação de adiantamento de José Oliveira Machado.

N. 22.052 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Diligência em processo de tomada de contas de Franklin José de Sena.

N. 22.053 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe — Comunicando baixa de responsabilidade a Samuel Hardmam C. de A. Filho, por adiantamento.

N. 22.054 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — Diligência em processo de tomada de contas de Inácio P. da Silveira.

N. 22.055 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Amazonas — Idem, idem, idem de Ubaldino Soares da Silva.

N. 22.056 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Alagoas — Reiterando diligência para recolhimento de glosa em comprovação de adiantamento de José Henrique Bezerra.

N. 22.057 — Ao Contador Geral da República — Reiterando officio sobre apresentação de comprovação de adiantamento de Aêdo F. Machado.

N. 22.058 — Ao Diretor da Despesa Pública — Sobre baixa de responsabilidade de responsáveis por adiantamento.

N. 22.059 — Ao mesmo — Idem, idem, idem.

N. 22.060 — Ao mesmo. Comunicando baixa de responsabilidade a Francisco Barbosa Rezende, por adiantamento.

N. 22.061 — Ao Diretor do Domínio da União — Devolvendo 2.^a via de empenho.

N. 22.062 — Ao mesmo — Sobre arquivamento de processo.

Ns. 22.063-064 — Ao Contador Geral da República — Comunicando baixa de responsabilidade de funcionário por adiantamento, reversão de importância à verba própria e distribuição do crédito à Tesouraria do Ministério do Trabalho.

N. 22.065 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Goiás — Reiterando diligência sobre a remessa pela Delegacia Fiscal o conhecimento relativo ao recolhimento de alcance em virtude da alienação de caução do responsável Jonas Ferreira de Brito.

N. 22.066 — Ao Delegado do Tribunal de Contas na Bahia — Diligência em comprovação de adiantamento de Theofanes Monteiro de Souza.

N. 22.067 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional — Reiterando officio sobre prestação de fiança de João Apolonio dos S. Padua.

Ns. 22.068-070 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras — Solicitando esclarecimentos sobre processos de levantamento de caução.

N. 22.071 — Ao mesmo — Remetendo 2.^a via de empenho.

N. 22.072 — Ao Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Sobre 2.^a via de empenho.

N. 22.073 — Ao Diretor de Divisão de Obras do Ministério da Educação — Comunicando haver o Tribunal deixado de tomar conhecimento do contrato celebrado com a firma Santos & Monteiro Ltda., por se tratar de despesa que corre à conta do crédito do Plano Quinquenal, cujo exame é feito juntamente com o relatório de prestação de contas.

N. 22.074 — Ao Contador Geral da República — Comunicando registro de crédito especial de 190:000\$0.

N. 22.075 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, de 4.000:000\$0 e recusando sua distribuição.

N. 22.076 — Ao Diretor do Domínio da União — Devolvendo 2.^a via de empenho.

N. 22.077 — Ao Contador Geral da República — Devolvendo segundas vias de empenhos.

N. 22.078 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Devolvendo processo.

N. 22.079 — Ao delegado do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte — Reiterando diligência para recolhimento de glosa em comprovação de adiantamento de Pedro F. da Silva Pinto.

N. 22.080 — Ao diretor da Segunda Diretoria — Comunicando prorrogação de licença de Stela Silva Rocha.

Dia 24

N. 22.081 — Ao Contador Geral da República — Comunicando registro de crédito suplementar de 400:000\$0.

N. 22.082 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando baixa de responsabilidade a Gabriel M. de A. Oliveira, por adiantamento.

N. 22.083/84 — Ao mesmo — Diligência em ordem de pagamentos a Luiz Sales e Agnel Conde.

N. 22.085 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras — Solicitando esclarecimentos sobre divergência de officios.

N. 22.086 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Sobre registro de contrato.

N. 22.087 — Ao diretor da Casa da Moeda — Remetendo processo.

N. 22.088 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação — Devolvendo processo.

N. 22.089 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando baixa de responsabilidade a Moacyr Silva, por adiantamento.

N. 22.090 — Ao mesmo — Devolvendo processo.

N. 22.091 — Ao mesmo — Comunicando baixa de responsabilidade a Dila Duque Costa, por adiantamento.

N. 22.092 — Ao diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha — Idem, idem, idem, a Antonio Henrique de Matos Farias.

Dia 25

N. 22.093 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Comunicando haver o Tribunal julgado legal a comprovação de adiantamento recebido por Julio L. da Silva.

N. 22.094 — Ao diretor da Imprensa Nacional — Sobre registro de contrato celebrado com Djaima Ulrich de Oliveira.

N. 22.095 — Ao diretor do Instituto de Pensão e Aposentadoria aos Servidores do Estado — Agradecendo remessa de exemplares de decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41.

N. 22.096 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo documento de Lourde B. Branco, para anotação.

N. 22.097 — Ao diretor da Segunda Diretoria — Sobre concessão de licença a funcionário.

N. 22.098 — Ao diretor da Diretoria do Tribunal de Contas — Idem, idem, idem.

N. 22.099 — Ao chefe de Assistência Social do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicitando retificação de permissão de licença do funcionário Djaima Salgado.

N. 22.100 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre imposição de multa ao funcionário Mario Raymundo da Silva.

N. 22.101 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação — Idem, idem, idem.

N. 22.102 — Ao mesmo — Sobre relevação de multa.

N. 22.103 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União — Diligência em contrato assinado pela Sociedade Anônima Indústrias R. Matarazzo.

N. 22.104 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando anotação de ato constante de decreto-lei.

N. 22.105 — Ao contador geral da República — Idem, idem, idem.

N. 22.106 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando registro de concessão de reforma a Otaviano Severo dos Santos.

Dia 26

N. 22.107/109 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando baixa de responsabilidade a funcionários por adiantamento.

N. 22.110 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos — Sobre anulação de crédito.

N. 22.111 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Paraíba — Sobre pagamento de diárias a Hugo Corrêa Paes.

N. 22.112 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando registro de concessão de reforma a Julio Marcenal, Benedito dos Santos Filho e Antonio Alves Barreto.

N. 22.113/XX — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre recusa de registro à concessão de aposentadoria a José Atanazio de S. Gomes.

N. 22.114 — Ao mesmo — Diligência sobre concessão de aposentadoria a Laurinda da Silva Almeida.

N. 22.115 — Ao mesmo — Comunicando baixa de responsabilidade a Francisco B. de Rezende, por adiantamento.

N. 22.116 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra — Comunicando registro de concessão de reforma a Lossio da Costa P. Filho.

N. 22.117 — Ao contador geral da República — Comunicando registro de distribuição de crédito para reformado, Lossio da Costa P. Filho.

N. 22.118 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco — Devolvendo processos.

N. 22.119 — Ao diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Sobre designação de funcionário para assistir t. contas.

N. 22.120 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Idem, idem, idem.

N. 22.121 — Ao diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação — Pedindo informação.

N. 22.122 — Ao mesmo — Reiterando officio sobre apresentação de comprovação de adiantamentos de Rubens M. de Figueiredo e Silvio Costa.

N. 22.123 — Ao diretor da Recebedoria de Estatística e E. Financieira — Idem, idem, idem.

N. 22.124 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre notificação a funcionário.

N. 22.125 — Ao diretor do Instituto Benjamin Constant — Devolvendo segundas vias de empenhos.

N. 22.126 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério do Trabalho — Remetendo processo para anulação de crédito.

N. 22.127/129 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem, idem.

N. 22.130 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Sobre designação de funcionário para t. contas.

N. 22.131 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Bafa — Idem, idem, idem.

N. 22.132 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Alagoas — Reiterando diligência sobre processo de t. contas de José Candido de Aguiar.

N. 22.133 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando registro simples *a posteriori*, de despesa de 4.500.000\$0 realizada pelo Serviço do Febre Amarela durante o 1.º trimestre do corrente ano.

N. 22.134 — Ao mesmo — Devolvendo processo.

N. 22.135 — Ao mesmo — Comunicando baixa de responsabilidade a Noéme França de Campos, por adiantamento.

N. 22.136/137 — Ao mesmo — Diligência em ordem de pagamento à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e a Pedro Penha, respectivamente.

Dia 28

Circular n. 22.138 — As Delegações em todos os Estados. Recomendando para ser organizado e remetido ao Sr. Procurador Fiscal junto à Delegacia Fiscal do R. Nacional, no mesmo Estado, para devidos efeitos, relação dos adiantamentos registrados pela Delegação e cujas comprovações deixaram de ser apresentadas até 30 dias após o ano financeiro em que foram recebidos. Cópia da redação deverá ser enviada à Presidência do Tribunal, com informação a respeito do expediente feito pela Delegacia em referência ao assunto. No caso de haver adiantamentos sujeitos a regime especial, serão relacionados separadamente, com indicação do regime e prazo de comprovação.

N. 22.139 — Ao Diretor da Diretoria de Tomada de Contas. Sobre assistência a tomada de contas.

N. 22.140 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras. Sobre pedido de publicações à Imprensa Nacional.

N. 22.141 — Ao Diretor da Segunda Diretoria. Comunicando prorrogação de licença a Ruth Bós de Holanda.

N. 22.142 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal M. Fazenda. Remetendo requerimento do funcionário Rafael Teixeira Soares.

N. 22.143 — Ao Diretor da Segunda Diretoria. Comunicando concessão de laudo médico relativo a Alípio Silva Nogueira.

N. 22.144 — Ao Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação. Comunicando registro de contrato celebrado com Luiz de Gonzaga F. Drummen.

N. 22.145 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação. Remetendo cópia de ofício.

Dia 29

N. 22.146 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 14.000.000\$0.

N. 22.147 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Restituindo processo e prestando informação sobre o funcionário Oreste F. Xavier de Brito.

N. 22.148 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro de crédito suplementar de 186.800\$0.

N. 22.149 — Ao Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Viação. Comunicando registro do mesmo crédito.

N. 22.150 — Ao Diretor da Imprensa Nacional. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 15.320\$4.

N. 22.151 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro e distribuição do mesmo crédito.

N. 22.152 — Ao mesmo. Comunicando registro do crédito especial de 20.680\$0.

N. 22.153 — Ao Diretor Geral do Departamento do Ministério da Justiça. Comunicando registro do mesmo crédito.

N. 22.154 — Ao Diretor da Despesa Pública. Diligência sobre concessão de aposentadoria de Argeu da Costa Maia.

N. 22.155 — Ao Diretor da Imprensa Nacional. Diligência em contrato celebrado com Waldomiro Fettermann.

N. 22.156 — Ao Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação. Comunicando registro de contrato celebrado com a firma A. Cardoso & Cia., Ltda.

N. 22.157 — Ao mesmo. Idem, idem, idem, com a Pavimentadora Industrial, Sociedade Anônima.

N. 22.158 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Viação. Solicitando esclarecimento sobre crédito.

N. 22.159 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação. Devolvendo segunda via de empenho.

N. 22.160 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Remetendo requerimento de Olinda Guimarães.

N. 22.161 — Ao Diretor da Despesa Pública. Sobre arquivamento de processo.

N. 22.162 — Ao mesmo. Comunicando registro de concessão de pensão de montepio militar a Maria Magdalena da Silva e solicitando retificação de título.

N. 22.163 — Ao mesmo. Comunicando a baixa da responsabilidade de Selanira Hayd de Souza Mello pelo adiantamento de 250\$0 e mandando fazer a reversão do crédito.

N. 22.164 — Ao mesmo. Diligência em concessão de aposentadoria a Lucas de Moraes e Castro.

N. 22.165 — Ao mesmo. Diligência em ordem de pagamento a Francisca Azevedo.

N. 22.166 — Ao mesmo. Comunicando registro de concessão de montepio a Dormelinda O. Raposo de Mello e Maria do Carmo Raposo de Mello e cancelamento de títulos de abono provisório.

N. 22.167 — Ao Diretor Geral do Ministério da Guerra. Comunicando registro de concessão de reforma a José S. de Souza, Ismael de Oliveira e Luiz Silva Soares.

N. 22.168 — Ao Contador Geral da República. Comunicando distribuição de crédito para reformados.

N. 22.169 — Ao Inspetor Regional do Ministério do Trabalho. Reiterando diligência sobre comprovação de adiantamento recebido por Rodolpho Von Steiger.

N. 22.170 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras. Solicitando juntada de segunda via de empenho.

N. 22.171 — Ao Chefe do Serviço de Publicação da Imprensa Nacional. Sobre provas para publicação.

N. 22.172 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Sergipe. Recomendando reiteração de diligência para recolhimento de glosa em comprovação de adiantamento recebido por Samuel Hardman C. Albuquerque Filho.

N. 22.173 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. Reiterando continuação de diligência.

Dia 30

N. 22.174 — Ao Diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de despesa, em parte.

N. 22.175 — Ao mesmo. Diligência em processo de concessão de montepio militar a Luzia de Carvalho Bezerra.

N. 22.176 — Ao mesmo. Diligência em ordem de pagamento a Antonio José de Mello.

N. 22.177 — Ao Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Sobre processos de dívidas relacionadas julgadas procedentes.

N. 22.178 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Sobre designação de funcionário para tomada de contas.

N. 22.179 — Ao Delegado do Tribunal de Contas de Pernambuco. Idem, idem, idem.

N. 22.180 — Ao Diretor da Despesa Pública. Diligência sobre concessão de aposentadoria de Gastão de Faria Souto.

N. 22.181 — Ao mesmo. Mantendo decisão de recusa de registro à despesa de 21.961\$2 para pagamento por exercícios findos a Holkar da Silva Pereira.

N. 22.182 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional. Restituindo processo.

N. 22.183 — Ao Delegado do Tribunal de Contas de Minas Gerais. Comunicando arquivamento de processo.

N. 22.184 — Ao Chefe dos Servs. Auxiliares do DIP. Comunicando recusa de autorização a expediente de alteração de orçamento, por inobservância do art. 69, § 2.º da Constituição, quanto à "proposta fundamentada" do Departamento Administrativo.

N. 22.185 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras. Comunicando que o levantamento da caução prestada pela firma J. C. Miranda & Cia. Ltda., para garantia do contrato n. 110, de 1940, independe do seu assentimento, pois decorre de termo de rescisão que não foi submetido ao seu registro.

N. 22.186 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras. Devolvendo processo.

N. 22.187 — Ao Diretor da Despesa Pública. Diligência sobre concessão de aposentadoria a Joaquim Pedro Salgado Filho.

N. 22.188 — Ao mesmo. Comunicando recusa de registro à concessão de pensão a Elza Braga Ribeiro Mendes.

N. 22.189 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de crédito suplementar de 20.785\$7.

N. 22.190 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro do mesmo crédito suplementar.

N. 22.191 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro no Rio de Janeiro. Comunicando arquivamento de processo.

N. 22.192 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul. Solicitando esclarecimento sobre levantamento de contas do responsável Joaquim de Lima Frazão.

N. 22.193 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais. Solicitando remessa de modelo n. 6.

N. 22.194 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Espírito Santo. Comunicando que o Tribunal tendo presente o ofício n. 1.206, de 19 de junho findo, consultando se os chefes de repartição chamados a esta Capital pelos respectivos Diretores, em objeto de serviço, têm direito à concessão de diárias e, consequentemente, passagens, porquanto, sendo os créditos distribuídos para o serviço de fiscalização

dentro da circunscrição do Estado, vos parece que tais diárias tem o objetivo de remunerar outros encargos, para os quais não foram os ditos chefes designados, resolveu, em sessão de 25 do corrente, que a condição essencial para a legalidade da aplicação da verba, na hipótese, é, que o funcionário pertença a repartição com sede dentro da circunscrição estadual para onde foi distribuída dita verba, e não que o serviço seja realizado exclusivamente dentro dessa circunscrição.

N. 22.195 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras. Reiterando officio sobre diligência em ordem de pagamento a Casa Souza Baptista Ltda.

N. 22.196 — Ao Secretário Geral do Ministério da Guerra. Reiterando diligência em processos de concessão de reformas de Manoel de Freitas V. Aranha e Rubens dos Santos Paiva.

N. 22.197 — Ao mesmo. Idem, idem, idem, de Olavo Dutra.

N. 22.198 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura. Sobre aplicação de multa ao funcionário Anibal Alves Bastos.

N. 22.199 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação. Idem, idem, idem, a Anatalia de Meira Lima.

N. 22.200 — Ao Diretor da Despesa Pública. Sobre aplicação de multa aos funcionários Anatalia de Meira Lima e Anibal Alves Bastos.

N. 22.201 — Ao mesmo. Comunicando recusa de registro em ordem de pagamento a Iberê Pinto Bastos.

N. 22.202 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Laurentino Manoel Ferreira.

N. 22.203 — Ao Diretor Regional dos C. e Telégrafos de Santa Catarina. Comunicando alienação administrativa da caução prestada por Antonio Mello.

N. 22.203-A — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba. Comunicando autorização para levantamento de fiança de Luiza Garcia Barreto.

Dia 31

N. 22.204 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras. Requisitando material.

N. 22.205 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre — Comunicando alteração administrativa de fiança prestada por Manoel Barbosa do Nascimento.

N. 22.206 — Ao Diretor da Despesa Pública — Comunicando registro de concessão de montepio civil a Jesuina Dias Muche e retificação de título.

N. 22.207 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de melhoria de pensão de montepio civil a Ernestina de Castro e Silva e solicitando cobrança da dívida de contribuições atrasadas.

N. 22.208 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de montepio e meio sobre a Silvia Pitaluga Serpa e retificação de título.

N. 22.209 — Ao mesmo — Comunicando glosa de 100\$0 da comprovação de adiantamento recebido por Aedo Fernandes Machado e pedindo providências para intimação de responsável no sentido do apresentar alegações ou efetuar o pagamento.

N. 22.210 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo — Comunicando autorização para levantamento em parte da caução prestada por Manoel Ovidio Braga.

N. 22.211 — Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Rio de Janeiro — Comunicando autorização de levantamento de caução prestada por Joaquim Cardoso Guimarães.

N. 22.212 — Ao Diretor da Despesa Pública — Comunicando que o Tribunal tomando conhecimento do recurso interposto por Orlando de Oliveira, julgou boa e legal a aplicação de adiantamento de 230.000\$0, recebido pelo mesmo em 23-12-1940.

N. 22.213 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Pará — Comunicando baixa de responsabilidade de funcionário Virgínio Santa Rosa, por adiantamento.

N. 22.214 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Paraná — Solicitando remessa de relação de processos de tomada de contas.

N. 22.215 — Ao Inspetor da Alfândega de Santos — Devolvendo officio.

N. 22.216 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Diligência em ordem de pagamento a B. Saraiva & Companhia.

Circular n. 22.217 — As Delegacias do Tribunal de Contas em todos os Estados — Sobre expediente para alienação administrativa de fiança.

N. 22.218 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras — Devolvendo 9 fardamentos de brim pardo.

N. 22.219 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Sobre indicação de extranumerário mensalista.

N. 22.220 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Idem, idem, idem.

N. 22.221 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio de Janeiro — Solicitando endereço de candidata a ser admitido como extranumerário mensalista.

N. 22.222 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ceará — Sobre indicação de extranumerário mensalista.

Dia 1 de agosto de 1941

N. 22.223 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais — Comunicando alienação da fiança prestada por Augusto de Paula Trindade.

N. 22.224 — Ao Delegado do Tribunal de Contas da Baía — Encaminhando requerimento de Leandro de A. Coutinho, solicitando relevação de débito, por tratar-se de processo de contas cujo julgamento é da alçada da Delegação.

N. 22.225 — Ao Delegado do Tribunal de Contas da Paraíba — Sobre arquivamento de processo.

N. 22.226 — Ao Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com B. Conti.

Ns. 22.227/230 — Ao Diretor da Diretoria do Domínio da União — Comunicando registro de contratos assinados por Antonio Austregesilo Rodrigues Lima, Adelino Caetano, Oscar Martinho Sohn e Luiz Gurgel A. Valente, respectivamente.

N. 22.231 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Solicitando levantamento de contas do responsável, Mario Pimentel de Bittencourt Leal.

N. 22.232 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Maranhão — Solicitando remessa de talão de recolhimento.

N. 22.233 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco — Comunicando provimento a recurso interposto pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos desse Estado.

N. 22.234 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Comunicando haver o Tribunal, negado provimento a recurso interposto pela Diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 22.235 — Ao Delegado do Tribunal de Contas da Baía — Comunicando que o crédito distribuído à conta da subconsignação 38 consignação 3 da verba 2 — Material e destinada a publicação de editais não comportando a despesa com aquisição de coleções de leis cuja dotação própria é da subconsignação 03.

N. 22.236 — Ao Diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação — Comunicando arquivamento de processo.

N. 22.237 — Ao Chefe dos Serviços Auxiliares do D.A.S.P. — Comunicando anotação de óbito de extranumerário.

N. 22.238 — Ao Diretor de Divisão de Obras do Ministério da Educação — Comunicando registro de contrato celebrado com Lucio E. de Souza.

N. 22.239 — Ao Diretor da Diretoria do Domínio da União — Diligência em contrato assinado por Maria de São Pedro Graça.

N. 22.240 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul — Solicitando remessa de talão de recolhimento de alcance.

N. 22.241 — Ao Diretor do Laboratório Nacional de Análises — Mantenho decisão anterior no processo de comprovação de adiantamento de Celso F. da Cunha.

N. 22.242 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando diligência sobre comprovação de adiantamento de Benedito José Alves.

N. 22.243 — Ao Contador Geral da República — Idem, idem, idem de Eduardo Midosi.

N. 22.244 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Diligência em processo de distribuição de crédito.

N. 22.245 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras — Sobre recusa de registro a despesa para pagamento a Magalhães Cunha & Comp. e outros.

N. 22.246 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Sobre recusa de registro a concessão de reforma a Alvaro Leão de Paula Madureira.

N. 22.247 — Ao Secretário Geral do Ministério da Guerra — Diligência em processo de concessão de reforma a Possidonio da Costa e Silva.

N. 22.248 — Ao Diretor da Despesa Pública — Comunicando baixa de responsabilidade de adiantamento requisitado em nome de Silvio Froes e reversão do crédito à verba própria.

N. 22.249 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério do Trabalho — Encaminhando processo para anulação de crédito de 52.000\$0 distribuído à Delegacia do Tesouro Nacional em New York.

N. 22.250 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Remetendo declaração de prole e estado civil e família dos funcionários e extranumerários do Tribunal.

N. 22.251 — Ao Contador Geral da República — Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 268.800\$0.

N. 22.252 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Reiterando officio sobre requisição de processo de tomada de contas.

N. 22.253 — Ao Delegado do Tribunal no Paraná — Remetendo novo formulário para declaração de família, para ser preenchido pelo Delegado.

N. 22.254 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Espírito Santo — Idem, idem, idem.

N. 22.255 — Ao Diretor da Despesa Pública — Diligência sobre concessão de aposentadoria de Luiz Duque Estrada.

N. 22.256 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de aposentadoria a Jacintho Pereira Ramos e retificação no título.

N. 22.257 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Viação — Sobre anulação de crédito.

N. 22.258 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no da Marinha — Idem, idem, idem.

N. 22.259 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos — Solicitando remessa de talões de recolhimento.

Dia 2

N. 22.260 — Ao Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Sobre designação de funcionário para assistir tomada de contas do Porto de Maceió.

N. 22.261 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Alagoas — Idem, idem, idem.

N. 22.262 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo — Pedindo informação sobre tomada de contas de linhas de navegação aérea.

N. 22.263 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional — Devolvendo processo.

N. 22.264 — Ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras — Pedindo informações sobre processos de concorrência em 1935.

N. 22.265 — Ao Diretor da Despesa Pública — Comunicando baixa de funcionários por adiantamento.

N. 22.266 — Ao mesmo — Idem, idem, idem.

N. 22.267 — Ao mesmo — Comunicando registro de despesa de 3:600\$0 para pagamento no corrente ano do inativo Antonio Dias Paes Leme e recusa de registro por ter sido ordenado em importância maior a de 11:335\$5 classificada em exercícios findos.

N. 22.268 — Ao mesmo — Comunicando arquivamento de processo.

N. 22.269 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça — Comunicando registro de melhoria de proventos de reforma a Oscar Chaves Faria.

N. 22.270 — Ao mesmo — Comunicando registro de concessão de reforma a 5 militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 22.271 — Ao mesmo — Idem, idem, idem de Linoldo Ferreira da Silva.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo de contrato de arrendamento do décimo pavimento do Edifício D. Pedro II, nesta cidade à Avenida Graça Aranha n. 26, que entre si fazem o Sr. major Roberto Carneiro de Mendonça e o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, presentes o Dr. Heitor Bracet, diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto nos artigos 764 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e o major Roberto Carneiro de Mendonça, proprietário do 10.º pavimento do Edifício D. Pedro II, à Avenida Graça Aranha n. 26, representado por seus procuradores F. R. de Aquino & Companhia Limitada, entre si ajustam o arrendamento do referido pavimento para sede do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até 31 de dezembro de 1941, podendo ser prorrogado tacitamente por períodos sucessivos de um ano até 31 de dezembro de 1945.

Segunda — O aluguel será de 78:000\$0 anuais, em prestações mensais de 6:500\$0, que o locador se obriga a receber no Tesouro Nacional ou em outra Repartição pagadora devidamente habilitada, por conta, no corrente exercício, da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 31 — "Aluguel de salas ou casas etc." item 04-03 — D.A. — Divisão do material do orçamento vigente, em cujo crédito fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato, o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis ao serviço que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o locador obrigado a indenizar as benfeitorias por ventura introduzidas.

Quarta — As despesas com consertos e reparos inerentes à conservação do prédio e às obras necessárias à sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como os exigidos pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do locador, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos e taxas existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do locador, bem assim quaisquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta — Obriga-se o locador por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente arrendamento, e bem assim no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Sétima — Findo o presente contrato o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política entrará em entendimento com o locador para novo arrendamento do referido pavimento, se assim convier ao público serviço, ou fará a entrega do mesmo no prazo máximo de três meses.

Oitava — O presente contrato, que está aprovado pelo senhor ministro da Justiça, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal negar o respectivo registro.

Nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital para o seu domicílio legal.

Décima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço ou a bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política o direito de rescindir o presente contrato, uma vez decorrido o prazo do arrendamento, independente de quaisquer notificações sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União.

Assim, justos e contratados, locador e locatário assinam o presente contrato, em presença das testemunhas abaixo, em livro próprio deste Serviço, de acordo com o art. 783 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Pp. F. R. de Aquino & Comp. Ltda. — Coaracy de Medeiros. — Heitor Bracet, diretor.

Testemunhas: — Sylvio Vieira Braga. — Julio Rodrigues dos Santos.

Datado e assinado sobre estampilhas, na importância de duzentos e oitenta mil e oitocentos réis (selo proporcional) e duzentos réis do Educação. — Confere. — Sylvio Vieira Braga, estatístico J, na função de secretário. — Visto, Heitor Bracet, diretor. (processo n. 512-41).

Divisão do Material

Termo de contrato de arrendamento das salas ns. 913, 914 e 915 do 9.º pavimento do Edifício D. Pedro II, nesta cidade à Avenida Graça Aranha n. 26, que entre si fazem o Dr. Lauro Farani Pedreira de Freitas e o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, presentes o Dr. Bracet, diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto nos artigos 764 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade da União, e o Dr. Lauro Farani Pedreira de Freitas, proprietário do 9.º pavimento do Edifício D. Pedro II, à Avenida Graça Aranha, 26, representado por seu procurador Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, entre si ajustam o arrendamento das salas 913, 914 e 915 do referido pavimento, para sede do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até 31 de dezembro de 1941, podendo ser prorrogado tacitamente por períodos sucessivos de um ano até 31 de dezembro de 1945.

Segunda — O aluguel será de 12:000\$0 anuais, em prestações mensais de 1:000\$0, que o locador se obriga a receber no Tesouro Nacional ou em outra Repartição pagadora devidamente habilitada, por conta, no corrente exercício, da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 31 — "Aluguel de salas ou casas etc." item 04-03 — D.A. — Divisão do material do orçamento vigente, em cujo crédito fica empenhada a importância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato, o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis ao serviço que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o locador obrigado a indenizar as benfeitorias por ventura introduzidas.

Quarta — As despesas com consertos e reparos inerentes à conservação do prédio e às obras necessárias à sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como os exigidos pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do locador, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos e taxas existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do locador, bem assim quaisquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta — Obriga-se o locador por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente arrendamento, e bem assim no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Sétima — Findo o presente contrato o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política entrará em entendimento com o locador para novo arrendamento do referido pavimento, se assim convier ao público serviço, ou fará a entrega do mesmo no prazo máximo de três meses.

Oitava — O presente contrato, que está aprovado pelo senhor ministro da Justiça, só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal negar o respectivo registo.

Nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital para o seu domicílio legal.

Décima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço ou a bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política o direito de rescindir o presente contrato, uma vez decorrido o prazo do arrendamento, independente de quaisquer notificações sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União.

Assim, justos e contratados, locador e locatário assinam o presente contrato, em presença das testemunhas abaixo, em livro próprio deste Serviço, de acordo com o art. 783 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Pp. Manoel Antonio dos Santos Dias Filho. — Heitor Bracet, diretor.

Testemunhas: — Sylvio Vieira Braga. — Julio Rodrigues dos Santos.

Datado e assinado sobre estampilhas na importância de quarenta e três mil e duzentos réis (selo proporcional) e duzentos réis da Educação. — Confere. — Sylvio Vieira, estatístico J, na função de secretário. — Visto, Heitor Bracet, diretor. (Proc. 512-41).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Lucio E. de Souza, para acréscimo nas instalações de água e esgoto da Estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde, e outros serviços anexos.

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, Diretor, em que foi aprovada a concorrência realizada em 28 de julho de 1941, compareceu a firma Lucio E. de Souza, estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 308, que neste contrato será denominada contratante-empregoiteiro, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida, para acréscimo nas instalações de água e esgoto da estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexos, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregoiteiro obriga-se a executar as obras de acréscimo nas instalações de água e esgoto da estação de Rádio do Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexos pela importância total de 74:500\$0 (setenta e quatro contos e quinhentos mil réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregoiteiro e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1941, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de 74:500\$0 (setenta e quatro contos e quinhentos mil réis) deverão correr por conta da Verba 5 — Obras, etc., Consignação I — Obras, Subconsignação 02 "Para prosseguimento de obras, etc.", inciso 01) S.O., letra a) Instalação do edificio do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do orçamento vigente onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinária.

Quarta cláusula — O contratante-empregoiteiro depositou no Tesouro Nacional a quantia de 3:725\$0 (três contos setecentos e vinte e cinco mil réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregoiteiro. A proporção que as multas forem aplicadas, será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregoiteiro obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregoiteiro.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registo. O contratante-empregoiteiro fica sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregoiteiro a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras, ou quem por ela for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregoiteiro se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo Diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregoiteiro a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- a) falência do contratante-empregoiteiro;
- b) suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados;
- c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;
- d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante-empregoiteiro declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato, na importância de 237\$2 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos réis), de selos federais e de Educação é pago pelo contratante-empregoiteiro em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregoiteiro e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregoiteiro, à sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre à custa do contratante-empregoiteiro.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregoiteiro manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda, pelo seu comportamento, seja inconveniente mantê-lo no local.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor de Obras, pelo contratante-empregoiteiro, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de Educação e Saúde, no valor total de 237\$2 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — Eduardo Duarte de Souza-Aguiar. — Lucio E. de Souza. — Manoel Antonio Carmo Parra. — João Machado Pavão. Aprovo. 11-8-941. — Joaquim Bittencourt F. de Sá.

Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, setor 4. Visto. I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de Alagoas, de conformidade com a art. 1º da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, para execução dos serviços públicos relativos ao fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados, autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de 1941, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor Dr. Carlos de Souza Duarte, respondendo pelo expediente do Ministério, por parte do Governo Federal e o Sr. capitão Ismar de Góes Monteiro, interventor federal do Estado de Alagoas, acordam a articulação dos serviços federais e estaduais de Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral, quer os especializados, nos termos da referida lei, mediante o que se dispõe no presente termo:

Cláusula primeira — Os serviços federais e estaduais de fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral quer os especializados em determinados ramos de exploração rural, executados sob a forma de acordo com o Governo estadual que, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, permanecerão na direção e execução do Ministério da Agricultura e fiscalizados pelo Estado são os seguintes:

- a) Serviços federais: Seção de Fomento da Produção Vegetal com sede em Maceió, abrangendo as antigas dependências da Sub-Inspeção Agrícola e da extinta Inspeção de Plantas Têxteis unificadas em virtude do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938 regulamentado pelo de n. 4.438, de 26 de julho de 1939, excluídos o Campo de Sementes de Porto Real do Colégio e a Estação Experimental de Plantas Têxteis de União, federalizados pelo decreto-lei n. 3.354, de 18 de abril de 1941.

b) Serviços estaduais: Os relativos às especialidades referidas no item anterior.

c) Todo o acervo do extinto Serviço de Plantas Têxteis será incorporado ao Fomento da Produção Vegetal.

Cláusula segunda — A Secção acima referida executará todas as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das práticas agrícolas e industriais compatíveis com as diversas regiões econômicas do Estado e constantes do programa técnico de trabalho previamente traçado.

Cláusula terceira — Compete à Chefia da Secção de Fomento no Estado superintender todos os trabalhos executados pelas diversas repartições articuladas e mencionadas na cláusula primeira.

a) Trimestralmente, o chefe da Secção enviará à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, à qual se acha subordinado, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, cuja segunda via será encaminhada à autoridade competente no Estado.

Cláusula quarta — As repartições articuladas, quer federais, quer estaduais, respeitadas as finalidades e atribuições conferidas em lei, executarão o plano de trabalho mencionado na cláusula segunda.

Cláusula quinta — Manter íntima articulação com o Posto de Defesa Agrícola do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, fazendo executar em todo o Estado, por intermédio de suas dependências, as medidas de defesa sanitária vegetal pelo mesmo preconizadas.

Cláusula sexta — A União e o Estado assegurarão aos seus funcionários que servirem em virtude deste acordo os direitos e vantagens que lhes forem atribuídos pelas leis respectivas.

Cláusula sétima — Para execução do presente acordo, além das dotações normais dos serviços articulados federais, o Governo da União concorrerá com a quota total de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis) para os serviços de fomento agrícola em geral.

a) Para o corrente exercício as despesas correrão à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941 (Plano Quinquenal), cuja despesa fica escriturada na Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, e nos exercícios vindouros por conta dos créditos que forem abertos para esse fim.

Cláusula oitava — O Governo do Estado de Alagoas, além das dotações normais para manutenção dos serviços agrícolas que porventura criar, concorrerá igualmente com a quota total de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) correspondente a um terço das quotas federal e estadual, para o custeio das despesas com a execução deste acordo, isto é, para os serviços de fomento agrícola em geral.

Cláusula nona — Todas as despesas com o pessoal assalariado ou contratado, e material, referentes aos trabalhos de que cogita o presente acordo, serão pagas com os recursos provenientes das quotas acima referidas, exceto aquelas para as quais haja dotação própria em orçamento federal ou estadual.

Cláusula décima — O Governo estadual reserva-se o direito de designar um funcionário técnico para fiscalizar a aplicação das importâncias com que tiver contribuído para a execução do presente acordo.

a) A designação do fiscal do Estado será comunicada oficialmente ao Ministério da Agricultura.

Cláusula décima primeira — O pessoal assalariado e contratado necessário aos serviços será admitido pelo Ministério da Agricultura de acordo com a portaria ministerial n. 428, de 31 de maio de 1939.

a) O chefe da Secção no Estado, semestralmente, enviará uma prestação de contas das despesas efetuadas com a verba mixta destinando uma das vias ao fiscal do Estado regularmente designado.

Cláusula décima segunda — As contribuições dos Governos Federal e Estadual serão recolhidas à Agência do Banco do Brasil na capital do Estado à disposição do chefe da Secção regularmente designado, em quatro prestações iguais e trimestrais.

Cláusula décima terceira — Respeitada a proporção fixada nas cláusulas sétima e oitava, o valor das quotas federal e estadual poderá variar cada ano mediante combinação prévia entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado.

a) A quota federal poderá ser elevada a mil contos de réis (1.000:000\$0), desde que o Ministério da Agricultura disponha de verba para esse fim.

Cláusula décima quarta — A duração do presente acordo será de cinco (5) exercícios financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima quinta — O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou, se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

Cláusula décima sexta — A renda apurada pelos serviços articulados neste acordo será recolhida aos cofres federais e estaduais na proporção de dois terços para o Governo da União e um terço para o Governo do Estado.

Cláusula décima sétima — O presente acordo só terá vigência depois de registado pelo Tribunal de Contas Federal, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado o registro.

Cláusula décima oitava — Na hipótese de rescisão ou extinção do presente acordo, os materiais e semoventes adquiridos na sua vigência serão divididos entre as partes acordantes na proporção das respectivas quotas, isto é, dois terços (2/3) para o Governo da União e um terço (1/3) para o Governo do Estado.

Cláusula décima nona — Os bens referidos na cláusula anterior serão escriturados em livros especiais, de modo a permitir rápido balanço nos casos previstos de rescisão ou expiração deste acordo.

Cláusula vigésima — O registro pelo Tribunal de Contas do presente termo de acordo anulará, "ipso facto", qualquer outro acordo firmado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Alagoas, relativo aos serviços de Fomento da Produção Vegetal, citados na alínea a) da cláusula primeira.

Cláusula vigésima primeira — O presente termo está isento do pagamento de selo, por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual vai, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Annibal Xavier Rodrigues e Urbano Camara e por mim Armenio Aires, oficial administrativo classe J, com exercício na primeira Secção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Carlos de Souza Duarte*, Encarregado de expediente da Agricultura. — *Ismar de Góes Monteiro*. — *Annibal Xavier Rodrigues*. — *Urbano Camara*. — *Armenio Aires*. Confere com o original. — *Annibal Rodrigues*, Of. adm. K. Visto. — *Lauro C. Ferreira*, Chefe de Secção.

NCTICIÁRIO

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

DIVISÃO DE ÁGUAS

Dia 13 de agosto de 1941

Bacia Amazônica (dia 12):

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Manaus, Mutun Paraná, Porto Velho, Parintins, Óbidos, Santarem e Arumanduba; em ascensão em Vila Murtinho e Maués e estacionário em Guajará mirim e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 12):

Em declínio em Jupia, Tomazina, S. Mateus, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho; estacionário em Presidente Epitácio e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Bafa — dia 12):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

DIVISÃO DE AGUAS

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 14 de agosto de 1941

Bacia Amazônica (dia 14)

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Labrea, Manaus, Maués, Parintins, Óbidos, Santarem e Arumanduba; em ascensão em Vila Murtinho; estacionário em Humaitá e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 13)

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Corumbá e Porto Murtinho; estacionário em São Luiz de Cáceres e em ascensão em Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 14)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Bafa — Dia 13)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 14)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 14)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 14)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 13 DE AGOSTO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$722	79\$723
França	—	—	\$450
Itália	—	—	\$980
Alemanha:			
Reichsmark	—	7\$905	—
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$595
Portugal	—	\$805	\$899
Suica	—	4\$658	5\$244
Suécia	—	4\$758	—
Nova York	16\$577	19\$700	20\$602
Argentina	—	4\$736	4\$965
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 14 DE AGOSTO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Prefeitura do Distrito Federal de 1928, 6 1/2 % p/\$1.000. 1:830\$000

DÍVIDA INTERNA

Apolices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	806\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	814\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	873\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:065\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$000
Prefeitura de Petrópolis de 200\$, 7 % (1918)	190\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	30\$500
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	185\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	197\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	197\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	610\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	221\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:099\$000

Ações de Companhias

Companhia América Fabril	260\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	141\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía	40\$000
Companhia Ferro Brasileiro	360\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	475\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 214\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Luiz José de Cabral Menezes, resolveu nomear o Sr. Juvenio Cabral de Menezes preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de duas vagas no quadro de corretores de fundos públicos, convida a todos os interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 8 de setembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.062 — 11-8-41 — 122\$4 — 10 vezes.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 12

Café

Entradas	Sacos 5.963
Saídas	185
Consumo local	600
Existência	275.351
Café doado	—
Café bonificado	1.385
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	29\$8
Tipo 4	29\$3
Tipo 5	28\$8
Tipo 6	28\$3
Tipo 7	27\$8
Tipo 8	27\$3

Açúcar

Entradas	Sacos 4.213
Saídas	4.213
Existência	12.701
Mercado firme.	

Preços por saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Fardos 563
Saídas	475
Existência	10.725
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	61\$0 a 62\$0
Tipo 4	59\$0 a 60\$0
Fibra média:	
Sertes:	
Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$5
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	41\$5 a 42\$5
Tipo 5	—

Em 13 de agosto de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 13

Café

Entradas	Sacos 6.201
Saídas	14.330
Consumo local	600
Existência	268.366
Café revertido ao mercado	1.744
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	29\$6
Tipo 4	29\$1
Tipo 5	28\$6
Tipo 6	28\$1
Tipo 7	27\$6
Tipo 8	27\$1

Açúcar

Entradas	Sacos 18.491
Saídas	11.989
Existência	20.103
Mercado firme.	

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	438
Saídas	425
Existência	10.738
Mercado firme.	

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	61\$0 a 62\$0
Tipo 4	59\$0 a 60\$0

Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0

Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	41\$5 a 42\$5

Em 14 de agosto de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.**RENDAS PÚBLICAS****Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1941	189.244:849\$700	27.236:690\$500
Em 14 de agosto de 1940	1.986:596\$200	1.962:058\$800
Total	191.231:445\$900	29.198.749\$300
Em igual período de 1940	24.675:331\$000	23.559:478\$890
Diferença para mais em 1941	166.556:114\$900	5.648:270\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de agosto de 1941 ..	570.713:570\$200	390.313:419\$000
Em igual período de 1940 ..	359.563:689\$500	343.795:162\$400
Diferença para mais em 1941	211.149:880\$700	46.517:956\$600

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
13 de agosto de 1941	1.753:960\$200
13 de agosto de 1940	2.015:108\$400
Receita mensal:	
De 1 a 13 de agosto de 1941	27.865:906\$800
De 1 a 13 de agosto de 1940	13.055:117\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	14.810.789\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1941	311.731:827\$200
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1940	310.399:673\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	31.332.153\$700

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 9****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 10 de agosto de 1941	22.037:920\$200
Em 11 de agosto de 1941	2.842:498\$000
Total	24.880:418\$200
Em igual período de 1940	19.776:014\$500
Diferença para mais em 1941	5.104:403\$700
Arrecadada de 1 de janeiro a 11 de agosto de 1941	316.128:262\$100
Em igual período de 1940	261.789:458\$600
Diferença para mais em 1941	51.638:803\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de agosto de 1941	24.901:710\$000
Em 11 de agosto de 1941	2.830:350\$000
Total	24.732:060\$000
Em igual período de 1940	19.678:242\$100
Diferença para mais em 1941	5.053:817\$900

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 10****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 11 de agosto de 1941	24.880:418\$200
Em 12 de agosto de 1941	3.892:321\$000
Total	28.772:739\$200
Em igual período de 1940	22.099:929\$700
Diferença para mais em 1941	6.672:809\$500
Arrecadada de 1 de janeiro a 12 de agosto de 1941	320.320:583\$100
Em igual período de 1940	267.113:373\$800
Diferença para mais em 1941	53.207:209\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 11 de agosto de 1941	24.732:060\$000
Em 12 de agosto de 1941	3.842:268\$000
Total	28.574:328\$000
Em igual período de 1940	21.987:298\$300
Diferença para mais em 1941	6.587:029\$700

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de agosto de 1941	752:083\$000
4 de agosto de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 4 de agosto de 1941	1.083:676\$500
De 1 a 4 de agosto de 1940	798:414\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	285:261\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1941	46.876:034\$300
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1940	46.927:135\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	51:400\$900

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
5 de agosto de 1941	758:277\$300
5 de agosto de 1940	227:386\$700

Receita mensal:	
De 1 a 5 de agosto de 1941	1.841:953\$800
De 1 a 5 de agosto de 1940	1.025:801\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	816:152\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1941	47.634:311\$600
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1940	47.154:521\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	479:789\$700

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: INSPETOR XIV (VETERINÁRIO).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I (escrita) e II (prático-oral) da prova de habilitação acima referida:

N. insc.	Nome	(Parte I)	(Parte II)
1.	Pierre Pietro Donato	57	70
3.	Walter Fonseca	41	80
4.	Francisco Pereira da Rocha Filho	24	35
5.	Faustino José Alves Júnior	17	—
11.	Carlos Alberto de Carvalho Vidal	34	65
15.	Gonçalo Mendo Vidal	21	65
16.	Alvaro Roberto de Souza Lins	59	95
20.	Teofredo Lopes de Siqueira	23	97
21.	Antonio Gomes Lourenço	5	—
24.	Paciano Aquiló	12	—
28.	Nilo Pereira da Rocha	20	Faltou
30.	José Firmino Reis de Carvalho	24	96
35.	Hilario Henrique Fernandes	45	35
36.	Henrique Nogueira Vaz	19	—
38.	Elias Ibrahim Zidan	35	45
41.	Aldemar de Castro Madeira	83	95
45.	Orlando da Silva Mendes	10	—
46.	Joel Lisijs Lopes	7	—

2. De acordo com os resultados acima lograram habilitação os seguintes candidatos:

N. insc.	Nome	Média final
1.	Pierre Pietro Donato	63,5
3.	Walter Fonseca	60,5
16.	Alvaro Roberto de Souza Lins	77,0
20.	Teofredo Lopes de Siqueira	60,0
30.	José Firmino Reis de Carvalho	60,0
41.	Aldemar de Castro Madeira	89,0

D.S. do D.A.S.P., 14 de agosto de 1941. — Arnor Guaypussú, Secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 16, para reforma das instalações da cozinha do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Minas Gerais.

Pelo presente, pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima referido, o qual saiu publicado no Diário Oficial n. 187, de 13 de agosto de 1941, às páginas 16.008 e 16.009.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 15 de agosto de 1941. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor do S. O.

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 15, para reforma das instalações da cozinha do Instituto Sete de Setembro

Pelo presente, pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima referido, o qual saiu publicado no Diário Oficial n. 187, de 13 de agosto de 1941, às páginas 16.007 e 16.008.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 15 de agosto de 1941. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor do S. O.

Serviço de Obras

Concorrência pública n. 14, para reparos, consertos e conservação do edifício do Arquivo Nacional

Pelo presente, pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima referido, o qual saiu publicado no Diário Oficial n. 186, de 12 de agosto de 1941, às páginas 15.933, 934 e 935.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 14 de agosto de 1941. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, Diretor do S. O.

Penitenciária Agrícola do Distrito Federal

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o guarda de presídio, classe C, interino, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado nesta Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, Orestes Medeiros Ribeiro, para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo administrativo em que é acusado.

Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, 14 de agosto de 1941. — Dr. Fabio Nelson de Senna, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Artigo 366

Ônibus:

José Joaquim de Brito ns. 3 246 495 e 813 — Artigo 248-E.
Mário Bianchi, ns. 16, 535, 598, 698 — Artigo 248-L.
Salim Salles, ns. 757, 836 e 997 — Artigo 248-C.
Caldeira & Silva ns. 230 e 590 — Artigo 248-E.
M. P. Salgado, ns. 288 e 684 — Artigo 248-E.
Independência A. Ônibus Limitada, ns. 621 e 896 — Artigo 248-E.
Soc. Coop. Chauff. Prop. Rio de Janeiro, ns. 794 e 806 — Artigo 248-L.
Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 181 — Artigo 83.
José Corrêa Lopes & Cia., n. 283 — Artigo 248-L.
Renascença Auto Ônibus Limitada, n. 309 — Artigo 248-E.
Viação Continental Limitada, n. 406 — Artigo 248-L.
Viação Santa Cecília Limitada, n. 496 — Art. 248-L.
Viação São Jorge Limitada, n. 943 — Artigo 79.
Empresa Viação Vitória Limitada n. 943 — Artigo 79.
A. Viação Cruzeiro do Sul Limitada, n. 985 — Artigo 248-L.

Matrículas individuais

Passeio:

Antônio Rodrigues, n. 366 — Artigo 100.
Faivel Kamenetz — Artigo 102.
Jorge Abdala Auke, n. 2.242 — Artigo 248-L.
Normano Kanamo, n. 3.302 — Artigo 248-J.
Paulo José Silva, n. 4.468 — Artigo 81.
Aron Neumann, n. 5.594 — Artigo 102.
José Ernesto Germano, n. 7.091 — Artigo 102.
Oswaldo Carneiro Monteiro, n. 7.564 — Artigo 248-L.
Nicanor Nabua Alonso, n. 9.098 — Artigo 248-L.
Antônio Perez Cortez, n. 9 134 — Artgí o248-L.
Otto Rocha Silva, n. 9.524 — Artigo 83.
André Ferreira Andrade, n. 13.644 — Artigo 83.
Armando Serafim Pinto, n. 13.787 — Artigo 102.
Bernardino Monteiro, n. 13.925 — Artigo 248-L.
Arthur Augusto Cirnadela, n. 14.594 — Artigo 81.
Ulysses Falcão, n. 16.283 — Artigo 248-L.
Pedro de Brito Amaral n. 16.367 — Artigo 248-L.
Antônio Gonçalves Ramos, n. 16.423 — Artigo 248-L.
Luiz Ferreira dos Santos, n. 16.956 — Artigo 248-L.
Dagoberto Martins, n. 18 126 — Artigo 102.
Bernardino Pereira de Souza, n. 18.215 — Artigo 248-L.
Luiz Bruno, n. 18.971 — Artigo 248-L.
Ernani de Souza Netto, n. 19.900 — Artigo 248-L.
Júlio Zerkowitz, n. 22.981 — Artigo 102.
Ney Souza Ribeiro Carvalho, n. 23.386 — Artigo 102.
José Thomaz Gomes, n. 24.173 — Artigo 81.
Etelvina Soares da Silva, n. 25.109 — Artigo 389, parágrafo 4.º
José Gonzalez Rodrigues, n. 25.903 — Artigo 248-L.
Alberto Ribeiro, n. 26.006 — Decreto 7.033, artigo 8.º
Antônio Augusto Pires, n. 26.350 — Artigo 79.
Augusto Antônio Cardoso, n. 26.734 — Decreto 7.033, artigo 8.º
Bento I aerth Ribeiro, n. 26.963 — Artigo 83.
Alcebiades Delamare N. Gama, n. 27.031 — Decreto 7.033, artigo 7.º
Stélio Galvão Bueno, n. 28.738 — Artigo 102.

Passeio:

Alexandre Francisco da Silva, n. 29.021 — Artigo 102
Cid. Lucena Martins Teixeira, n. 29.687 — Artigo 102.
Wenceslau de Souza Breves, n. 30.796 — Artigo 102.
Alexandre Sterca Gumiers, n. 31.269 — Artigo 248-L.
Agenor Edésio Estellita Lins, n. 31.312 — Artigo 248-L.

José Direne, n. 33.083 — Artigo 102.
 Alvaro da Costa Martins Filho, n. 33.252 — Artigo 102.
 Gênésio de Lima Câmara, n. 33.301 — Artigo 248-L.
 João Rodrigues Ferreira, n. 33.585 — Artigo 249.
 Victorino José de Souza Magalhães, n. 33.814 — Artigo 248-L.
 Manoel de Araujo Mattos, n. 34.506 — Decreto 7.033 — Artigo 8.^o
 Aldo Garcia Rosa, n. 34.632 — Artigo 102.
 Maria Clara Bittencourt Oakim, n. 34.676 — Artigo 248-L.
 Roberto Grimaldi Seabra, n. 34.823 — Artigo 102.
 Alvaro Pereira da Silva, n. 35.191 — Artigo 102.
 Frederico Cavalcanti Mello, n. 35.193 — Decreto 7.033 — Artigo 9.^o
 Augusto Teixeira, n. 35.372 — Artigo 102.
 Lauro Lopes de Oliveira, n. 35.587 — Artigo 248-L.

Carga:

Arsênio Fernandes, n. 1.454 — Artigo 248-I.
 Manoel Pinto Junior, n. 2.242 — Artigo 102.
 José Rodrigues Bento, n. 2.726 — Artigo 248-I.
 Antenor Augusto Jesus, n. 4.836 — Artigo 96.
 Albino Avila Santos, n. 6.648 — Artigo 102.
 Antônio Morais Filho, n. 7.962 — Artigo 248-I.
 Affonso Loureiro, n. 12.852 — Artigo 96.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R.V. (elogio):

Passeio:

Eduardo Alves Rocha, n. 173 — Artigo 102.
 Antônio Maria Velloso, n. 1.940 — Artigo 257.
 João Buarque de Macedo, n. 7.305 — Artigo 102.
 Nery Soares Moura, n. 10.847 — Artigo 248-L.
 Francisco Duarte, n. 10.974 — Artigo 102.
 Franklin Figueiredo, n. 13.726 — Artigo 248-L.
 José da Silva São Bento, n. 22.056 — Artigo 248-L.
 Alberto Long Sobrinho, n. 22.307 — Artigo 248-L.
 Luiz Felipe Monteiro Aché, n. 24.880 — Artigo 248-L.
 José de Souza Marques, n. 25.659 — Artigo 248-L.
 Joaquim da Cunha, n. 27.094 — Artigo 248-L.
 Gustavo Jordan, n. 27.145 — Artigo 144.
 Iberê Pery de Freitas, n. 30.899 — Artigo 102.
 João Baptista Ferreira, n. 33.938 — Artigo 144.
 Incêncio de Oliveira Senna, n. 33.865 — Artigo 248-L.
 Júlio Esteves, n. 34.294 — Artigo 257.
 Antônio Rodrigues, n. 34.971 — Artigo 248-L.
 Castôr Carneiro Freitas Gama, n. 35.582 — Artigo 257.

Carga:

Felishberto Rodrigues Diogo, n. 7.158 — Artigo 248-L.
 Antônio Pinto Muniz, n. 7.972 — Artigo 102.
 Francisco Lucas, n. 9.487 — Artigo 248-L.
 Jayme Joaquim Veiga, n. 12.826 — Artigo 248-L.

Carrinho:

Flávio da Eira, n. 149 — Artigo 242.
 Manoel Martins da Costa, n. 237 — Artigo 242.
 Carnavale Giovani, n. 845 — Artigo 242.
 Stefano Antônio, n. 1.442 — Artigo 242.
 Ramundo Giacomo, n. 2.348 — Artigo 242.
 Domingos da Costa Oliveira, n. 2.576 — Artigo 242.
 Paschoal Pinola, n. 3.186 — Artigo 242.
 João Antônio Gonçalves, n. 3.547 — Artigo 242.

Triciclo:

Joaquim Monteiro Soares Coelho, n. 74 — Artigo 242.
 Mário Bianchi, n. 225 — Artigo 242.
 Manoel Rodrigues Marques, n. 237 — Artigo 242.
 Joaquim Palmas, n. 353 — Artigo 242.

Bonde:

Alberto Pinto Vieira, n. 280 — Artigo 252.

Ônibus:

Albano Pinto da Motta, n. 536 — Artigo 248-E.
 Felipe Boiko, n. 677 — Artigo 248-G.
 Francisco Pereira Fonseca Junior, n. 757 — Artigo 248-E.
 A serem cobradas com 5% de acordo com o artigo 268 do R. V.
 José Gonçalves, n. 1.095 — Artigo 248-L.
 Joaquim Pinto Barbedo, n. 3.234 — Artigo 102.
 Lahiye Ururahy Magalhães, n. 3.709 — Artigo 102.
 José Antunes Gil, n. 17.658 — Artigo 102.
 Manoel Pereira, n. 21.668 — Artigo 102.
 José Monteiro da Cruz, n. 22.713 — Artigo 102.
 Hans Augusto Molinari, n. 25.899 — Artigo 102.

Carga:

Antônio Moreira Silva, n. 9.616 — Artigo 252.

Bonde:

Felipe Antônio do Amaral, n. 2.525 — Artigo 252.

Ônibus:

Joaquim Rodrigues Carvalho, n. 82 — Artigo 248-L.
 João de Oliveira, n. 528 — Artigo 248-L.
 Adrovando Xavier Batista, n. 649 — Artigo 248-L.

Adrovando Xavier Batista, n. 649 — Artigo 248-L — 17 horas e 25 minutos.
 Adrovando Xavier Batista, n. 649 — Artigo 248-L — 17 horas e 37 minutos.
 Adrovando Xavier Batista, n. 649 — Artigo 248-L — 17 horas e 50 minutos.
 Fernando Lucas Cardoso, n. 667 — Artigo 248-L.
 Francisco Pereira Fonseca Junior, n. 757 — Artigo 248-E.
 João de Oliveira, n. 806 — Artigo 144.
 Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

AP. — Edmond Joseph Philipp Marie van Parys — Antenor Aureliano Gonçalves — Sebastião de Almeida — Radomiro da Costa Machado — Marienya Gonçalves de Carvalho Lacombe — Joaquim Pereira Rios — João Abranches Gonçalves Mattoso — João Gualberto Ferreira da Silva Junior — Mario Bezerra Antunes — Mario Ferreira Baeta — Miguel Joaquim da Silva — Americo Soares — Amadeu Felipe — Lauro Vieira Braga — Newton Dias dos Santos — Adalberto Renaux.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de agosto de 1941. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 2 de agosto do corrente, à pags.: 15.482-83, para obras de adaptação para os serviços de Química Analítica, nas salas do Pavilhão de Químico do Instituto Oswaldo Cruz.

Divisão de Obras, 11 de agosto de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 16.093.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DO PARANÁ

CONCURSO PARA PROFESSOR DA SEÇÃO DE "TRABALHOS DE METAL"

De acordo com o art. 19 do decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e de provas para provimento do cargo de professor, padrão G, que deverá ensinar o ofício de marceneiro na Seção de Trabalhos de Madeira, na Escola de Aprendizes Artífices do Paraná.

Ao inscrever-se cada um dos candidatos provará, com documentos habéis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 b) ser maior de 18 anos de idade e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente da matéria em concurso;
 c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;
 e) ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes; juntar ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

O candidato juntará ao requerimento de inscrição um ou mais títulos abaixo mencionados que possuir:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz;
 b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;

c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;

d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;

e) certificado de curso de operário especializado;

f) certificado de curso secundário;

g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título terá indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral gráfica e prática, assim discriminadas.

Parte escrita

a) ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;

b) três questões práticas de aritmética relacionadas com trabalhos da oficina em concurso;

c) tecnologia do ofício.

Parte oral

a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;

b) cálculo mental;

c) geometria prática;

d) principais fatos da história nacional;

e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a setenta (70), será considerado inabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inabilitado somente um ano depois poderá ser admitido em novo concurso.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex-officio* devendo satisfazer as exigências estabelecidas dentro do prazo fixado para a inscrição.

O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, na cidade de Curitiba, ou pela Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação,

Curitiba, 30 de julho de 1941. — *Lauro Wilhelm, Diretor.*

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro****Exames para o pessoal da Marinha Mercante**

Nos dias 16 e 18 terão lugar as provas de Máquinas Marítimas a Vapor e de Máquinas Marítimas de Combustão Interna.

No dia 16 o ponto será sorteado às 8 horas e o início da prova às 9 horas.

No dia 17 o ponto será sorteado às 12,30 horas e o início da prova às 13,30 horas.

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1941. — *Luiz Alves de Oliveira Bello, Cap. de Frag. Ref. chefe da 5.ª Divisão.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 33.496 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco de Assis e Silva, agente do correio de Santa Cruz do Prata, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de cento e oitenta e nove mil e oitocentos réis (189.888), alcance apurado no processo n. 33.496 de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1931 a 30 de junho de 1932, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 3 de setembro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12 % ao ano sobre a quantia acima, que é proveniente de saldo não recolhido, a partir de 1 de julho de 1932 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de julho de 1941. — *J. B. Randolpho Peixoto Junior, diretor.*

(3 vezes — 30/7. 15 e 30/8).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplimento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Lutz, Ferrando & Companhia Limitada — Requisição 122.027-8 — Pedido 3 — Empenho 5.064.

Lutz, Ferrando & Companhia Limitada — Requisição n. 904.066-8 — Pedido 5 — Empenho 4.792.

Moreira Barbosa & Companhia Limitada — Requisição n. 210.037 — Pedido 5 — Empenho 11.848.

M. H. Resende & Companhia — Requisição n. 210.032 — Item 5 — Pedido 3 — Empenho 11.639.

Brasileira Fornecedora Escolar — Requisição n. 211.003 — Pedido 3 — Empenho 3.575.

Brasileira Fornecedora Escolar — Requisição n. 418.022 — Pedido 2 — Empenho 3.437.

Brasileira Fornecedora Escolar — Requisição n. 501.001 — Pedido 3 — Empenho 2.943.

Heitor, Ribeiro & Companhia — Requisição n. 427.013 — Pedido 3 — Empenho 8.818.

Heitor, Ribeiro & Companhia Limitada — Requisição n. 423.905 — Pedido 2 — Empenho 10.456.

B. Saraiva & Companhia — Requisição n. 504.015-B — Pedido 1-B — Empenho 3.057 — 2.ª multa.

Isnard & Companhia — Requisição n. 234.019 — Pedido 1 — Empenho 4.873.

Rubem Teixeira — Requisição n. 103.002 — Pedido 1 — Empenho 1.120.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *E. L. Berlinck, diretor.*

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto-lei n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 20 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes na relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Material

128.074 — Máquinas fotográficas.

145.138 — Ferro chato, etc.

145.166 — Papel de Filtro, etc.

213.039 — Pasta de cartolina, etc.

216.062 — De pintura.

226.204 — Para automóvel.

226.206 — Colher para pedreiro.

235.080 — Porta cadeado e fechadura.

253.100 — Calibre de precisão de aço.

253.106-7 — Ferramentas, etc.

301.026 — Régua, etc.

413.135 — Elétrico.

413.139 — Instalação "Dietret".

415.037 — Impressos, etc.

415.038 — Impressos, etc.

418.110 — Impressos, etc.

427.019 — Balança com pratos.

427.031 — Furador para papel, raspadeira, régua, etc.

601.405 — Papel, lâmpadas, etc.

615.279 — Papelão, parafuso de aço, etc.

615.344 — Ficha, envelope, etc.

624.270 — Percaline verde, etc.

624.272 — Pano marron, etc.

624.275 — Flans de 1.ª qualidade (fls. 10.000).

801.324 — Talha.

902.101 — Algodãozinho.

902.102 — Esquadros.

912.103 — Fio de vela, etc.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.*

Departamento Federal de Compras**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do contrato n. 35, feita no *Diário Oficial* de 11 do corrente, a fls. 15.874, devem ser suprimidos os seguintes dizeres que encabeçam o referido contrato:

"Certifico que do livro 92 do Registro de Atas da Comissão Central de Compras consta o termo abaixo transcrito".

Na cláusula 1.ª — Onde se lê:

13. 1 1/8", 28", mm

15. 1 1/2", 31,7 mm

48. 40.000 3\$2 28:000\$0

Deve-se ler:

13. 1 1/8", 28,5 mm

15. 1 1/2", 31,7 mm

48. 40.000 3\$2 128:000\$0

e no final da referida, Onde se lê:

Nota — Todas as barras devem ter o comprimento aproximado de 6 (seis) metros e cantos boleados, e de acordo com o Caderno de Encargos da E. F. C. B., e só serão recebidos mediante a nota de entrega adotada pelo Serviço do Material.

Deve-se ler:

Todas as barras devem ter o comprimento aproximado de 6 (seis) metros e cantos boleados, e de acordo com o Caderno de Encargos da E. F. C. B., e só serão recebidos mediante a nota de entrega adotada pelo Serviço do Material da Central.

A fls. 18.875 do referido *Diário*, na 8.ª linha, onde se lê: p. p. Heitor Moraes Corrêa — deve-se ler: Heitor Marques Corrêa.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1941

Análises	Fornecedores	Requisições	Itens	Material examinado	Resultado
7.077	Cardoso Costa	145.006	—	Sargeline azul	Aceito.
		413.091	—		
		905.985	—		
7.078	Cardoso Costa	258.004	—	Sargeline azul	Recusado.
7.079	Cardoso Costa	114.023	—	Sargeline azul	Aceito.
		132.094	—		
		201.034	—		
		501.053	—		
		113.037	—		
7.108	Cartonagem Luso-Ame- ricana	148.142	1	Papel manilha	Aceito sob condição.
7.146	Heitor Ribeiro	905.029-A	1	Papel AP-75	Aceito.
7.152	Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	801.240	1	Papel manilha	Aceito, sob condição.
7.161	Comp. Paulista P. A. Gráficas	801.234	6	Papel AP-75	Aceito.
7.162	Comp. Paulista P. A. Gráficas	801.234	5	Papel AP-75	Aceito.
7.166	J. G. Pereira	508.012	2	Papel AP-110	Aceito.
7.167	Cardinale	801.230	5	Papel AP-75	Aceito.
7.168	Narcotte	508.012	4	Papel AP-75	Aceito.
7.169	Cardinale	801.236	1	Papel AS-57	Aceito.
7.170	Cardinale	801.230	6	Papel AP-57	Aceito.
7.171	Cartonagem Luso-Ame- ricana	505.003	2	Papel AP-75	Aceito.
7.178	Cartonagem Luso-Ame- ricana	801.120	6	Papel AP-75	Aceito.
7.179	Cartonagem Luso-Ame- ricana	801.120	7	Papel AP-75	Aceito.
7.180	J. G. Pereira	508.012	3	Papel AP-110	Aceito.
7.181	Cardinale	801.236	2	Papel AP-75	Aceito.
7.182	Cartonagem Luso-Ame- ricana	801.120	8	Papel AP-75	Aceito.
7.183	Cartonagem Luso-Ame- ricana	505.015	1	Papel C-270	Aceito.
7.184	Cartonagem Luso-Ame- ricana	505.015	3	Papel C-270	Aceito.
7.185	Comp. Paulista P. A. Gráficas	615.433	2	Papel C-270	Aceito.
7.186	Cartonagem Luso-Ame- ricana	505.015	2	Papel C-215	Aceito.
7.187	J. G. Pereira	801.255	1	Papel C-270	Aceito.
7.188	Comp. Paulista P. A. Gráficas	615.433	3	Papel C-270	Aceito.
7.190	Cartonagem Luso-Ame- ricana	801.237	1	Papel couché	Aceito sob condição.

As análises acham-se à disposição dos senhores fornecedores, no Gabinete do diretor da D. Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 20 do corrente.

Em caso contrário terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34 de 26-6-40.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Vieira Bastos & Cia.....	105.118	1	16.705
Alvaro P. Silva	107.164	1	16.626
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.....	108.076	1	16.679
Idem	145.077	1	16.623
Soc. Forn. Ind. e Nav. Portella Ltda...	145.070	1	16.707
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.....	145.070	2	16.708
Vieira Bastos & Cia.....	219.063	1	16.726

D. F. C., em 14 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, Diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma "Udo Repsola & Comp. Ltda." a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 29\$2, na conformidade do resolvido no processo n. 23.594, de 1941.

Alfândega do Rio, em 13 de agosto de 1941. — Onesio Lima, Esc. cl. 10, Q.S.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DO REALENGO

ALMOXARIEADO

Concorrência administrativa

I — De ordem do Sr. Coronel Diretor desta Fábrica, chamo a atenção das firmas inscritas neste estabelecimento para o item XVII do Edital de Concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1940.

II — As propostas de modificação de preços devem dar entrada neste Almoxarifado até às 15 horas do dia 26 do corrente, realizando-se a sua abertura no dia seguinte, às 9 horas.

III — Os novos preços começarão a vigorar do dia 15 de setembro em diante.

IV — Os interessados deverão obedecer as exigências do já citado edital.

V — As alterações acima referem-se aos Grupos: II — III — VI — VII e XI.

Realengo, 11 de agosto de 1941. — Antonio Fonseca Teixeira, 1º tenente, almoxarife.

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESSO

SECRETARIA

Edital de chamada

A Administração da Fábrica de Bonsucesso convida o Sr. Arnaldo Couto a comparecer naquele Estabelecimento até o dia 20 do corrente (4.ª feira).

Este chamado é feito por serem ignorados a sua residência e escritório. — Deodleciano Silva, 1.º Ten. no impedimento de Celso Vieira Borges, 2.º Ten. secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, fica o carteiro E. Pedro Nolasco Cesarino da Silveira, já incurso em pena de demissão por abandono de emprego, intimado a recolher aos cofres da Tesouraria desta DR a importância de 140\$2 relativa à responsabilidade que lhe foi imposta com outro funcionário pela portaria n. 887, de 7 de novembro de 1938, em consequência do extravio dos registados ns. 15, com valor de 20\$0; 18, com valor de 72\$1, inclusive taxas; 98, com valor de 39\$1, inclusive taxas; 339, com valor de 50\$0 e 104, com valor de 100\$0, todos destinados a esta Capital, conforme tudo consta do processo número 2.112-35.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação implicará em cobrança executiva, que, então, se processará.

S. R. P. 18., em 14 de agosto de 1941. — Jayme Marques de Oliveira, Chefe do S. R. P. 18.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-auxiliar de tráfego de 1.ª classe, Antonio Alberto da Cunha Filho, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a importância de (203\$2) relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.119, de 31 de julho do ano em curso, nos termos do art. 227, inciso IV, do referido Estatuto, em consequência da indenização paga pelo extravio do registado número 303, procedente da Sucursal do Meier, no Rio de Janeiro e endereçado a Benedito Ferreira da Silva, na Capitania de Portos, em Florianópolis, como se constata do processo n. 11.398-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — João Alcântara da Cunha.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-postalista da classe G, Silvino Pedreira, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 102\$2, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.176, de 11 de agosto do ano em curso, nos termos do art. 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência da indenização paga pelo extravio do registado n. 4.426, com valor de 100\$0, procedente do Rio de Janeiro e destinado a Santana Lopes da Silva, em Sorocaba-Votorantim, neste Estado, conforme se constata do processo n. 4.901-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e de suas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital, resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — João Alcântara da Cunha.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO DO PESSOAL — SRP-6

Prova de habilitação para admissão de um "Praticante de Escritório" (extranumerário-mensalista) em vaga existente na tabela numérica do DNEF, para ter exercício no 7.º Distrito Fiscal, com sede em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul:

1. Faço público que em virtude da delegação de competência, conferido à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, em ofício n. 1.338, de 20 de junho deste ano, do DASP, e em cumprimento ao despacho do diretor daquela Divisão, de 22 de julho último, exarado no processo n. 16.730-41, com fundamento no artigo 9.º do decreto n. 3.082, de 17 de setembro de 1938, fica aberta a inscrição à "Prova de habilitação" para admissão de um praticante de escritório série VI na tabela de mensalista deste Departamento.

2. A inscrição ficará aberta durante vinte e dois dias, a partir de 22 de agosto corrente, sendo encerrada, às 17 horas do dia 12 de setembro próximo vindouro.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 e menores de 35 anos.

4. O pedido de inscrição será feito diretamente à chefia do 7.º Distrito Fiscal deste Departamento, em Porto Alegre, em requerimento selado com uma estampilha federal de 2\$0, e um selo de educação e saúde no valor de \$2.

5. O requerimento de inscrição será assinado pelo candidato ou seu procurador, com poderes expressos para tal fim e conterá as seguintes declarações do candidato:

- nome por extenso;
- data do nascimento (dia, mês e ano);
- local do nascimento (cidade, Estado ou país);
- estado civil;
- filiação (nome do pai e da mãe);
- profissão;
- residência (rua, número, bairro, cidade e Estado).

6. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula fornecida pela chefia do supra citado Distrito Fiscal.

7. Com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização pelo qual se verifique também não contar idade inferior a 18 nem superior a 35 anos;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica feita, no máximo, até dois anos antes, passada por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constantes de caderneta ou registro de ser reservista, ou estar definitivamente isento do serviço militar.

8. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, duas cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3x4 cms.

9. No ato da inscrição deverá o candidato assinar a ficha de identidade, em modelo próprio e que servirá para identificá-lo e provar sua presença em cada parte das diversas provas.

10. Os documentos, uma vez anotada a sua natureza, data e origem serão devolvidos, mediante recibo passado no próprio requerimento, pelo candidato ou seu procurador.

11. A relação dos candidatos inscritos será publicada no "Boletim do Pessoal" do DNEF, e no *Diário Oficial*.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

13. Não ficam sujeitos a limite de idade, para efeito de inscrição os ocupantes de cargo público federal, os militares da ativa, e, quando contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, os extranumerários-mensalistas do Serviço Público Federal.

14. Para consecução da dispensa de que trata o item anterior, os funcionários e extranumerários deverão apresentar atestado do chefe da Repartição ou Serviço, que comprove o exercício efetivo do cargo ou função e, no caso dos extranumerários, que esse exercício seja de pelo menos três anos. Os militares deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

15. As provas que serão realizadas de acordo com as condições fixadas nas "Normas" publicadas no final deste edital, constarão do seguinte:

Parte I — *Português* — (nível de 1.ª série secundária) correção de textos e redação de ofício, ou carta.

Parte II — *Aritmética* — Resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

Parte III — *Datilografia*: Cópia corrida.

16. Para efeito de correção e julgamento, observar-se-á a seguinte graduação:

Português, até	40 pontos
Aritmética, até	20 pontos
Datilografia, até	40 pontos
Mínimo para habilitação	60 pontos

17. A Banca Examinadora que será designada por portaria da Chefia desta Secção do Pessoal (SRP-6), fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como dia, hora e local da realização.

18. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

19. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada imediatamente à Chefia do referido Distrito Fiscal, com recurso para o diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

20. Os candidatos habilitados nas provas só serão propostos à admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e capacidade física a que serão submetidos.

21. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

22. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

23. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

24. Os candidatos habilitados na prova serão admitidos, pela ordem de classificação, na existente de praticante de escritório VI já existente na tabela de mensalistas deste Departamento e nas que ocorrerem dentro do corrente exercício de 1941.

25. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local, das inscrições, em Porto Alegre, à rua Marechal Floriano n. 335, em hora de expediente.

26. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Secção do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, 13 de agosto de 1941. — Heitor O'Dwyer, chefe.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ NO RIO PARAGUAI, NO ESTADO DE MATO GROSSO

Pede-se a atenção dos senhores interessados para as modificações feitas no edital que se segue, aprovadas por S. Ex. o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por despacho de 6 do corrente, conforme comunicação constante do ofício n. 5.774, de 9 do mesmo mês, do diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizado por despachos do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicados em ofícios ns. 5.027, de 8 de julho e 5.774, de 9 de agosto, ambos do corrente ano, da Divisão de Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, faz público que no dia 26 de setembro próximo, às 14 horas, na sede do citado Departamento, à praça Mauá n. 10, nesta cidade, pela comissão que designará sob a presidência do engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, serão recebidas propostas para as obras de melhoramento do porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, cujo projeto foi aprovado pelo decreto n. 7.473, de 2 de julho do corrente ano, na importância global de 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis), de acordo com as condições estabelecidas nas diversas cláusulas do presente edital, achando-se as plantas, cálculos e especificações do projeto acima referido à disposição dos interessados, na sede do Departamento.

CLAUSULA I

CAUÇÃO PROVISÓRIA

Cada concorrente deverá depositar, em caução provisória, como garantia de sua proposta, a importância de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, depósito esse que será feito mediante guia de recolhimento a ser expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

CLAUSULA II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora acima indicados, perante a comissão já aludida, que terá a incumbência de receber e julgar as propostas referentes ao presente edital, bem como dos demais atos deles decorrentes, cada proponente apresentará três envólucros fechados e lacrados que terão, respectivamente, os seguintes dizeres externos:

- 1.º envólucro — Comprovantes — Firma.
- 2.º envólucro — Projetos variantes — Firma.
- 3.º envólucro — Propostas — Firma.

§ 1.º Serão colocados dentro do 3.º envólucro, tantos envólucros fechados e lacrados quantos forem os projetos para que o concorrente apresente proposta.

§ 2.º O primeiro envólucro deverá conter os seguintes documentos relativos ao concorrente:

1. Relação, devidamente assinada, de todos os documentos existentes no envólucro;
2. Recibo do depósito, em caução provisória, a que se refere a cláusula I;

3. Provas hábeis que demonstrem estar o concorrente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, para o ramo de negócio concernente ao objeto deste edital;

4. Provas hábeis da sua idoneidade técnica, que demonstrem já ter o mesmo executado, com êxito, obra hidráulica, fluvial, marítima, ou de espécie comparável. Se o concorrente for uma firma, deverá

comprovar, pelo menos, possuir a mesma no seu corpo técnico engenheiro civil que já tenha executado, com êxito trabalhos da espécie;

5. Provas hábeis de que o concorrente, ou seu engenheiro responsável, se o mesmo for uma firma, se acha devidamente habilitado para exercer a profissão em obras da espécie, de acordo com o que estabelece o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, especialmente em seus artigos 8, 10, 28 e 29 e seus parágrafos;

6. Certidão a que se refere o § 1.º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

7 — Prova hábil de que o concorrente satisfaz as exigências do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, que dispõe sobre a quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais;

8 — Declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as exigências deste edital.

§ 3.º A falta, no envólucro, de qualquer um dos documentos apontados nos itens acima, é condição bastante suficiente para a eliminação sumária do concorrente.

§ 4.º O segundo envólucro deverá conter todos os desenhos e cálculos relativos ao projeto ou projetos variantes, que por ventura sejam apresentados pelo concorrente, e de modo a habilitar a comissão a julgá-los em todos os seus detalhes. Os desenhos de cada projeto variante deverão ser apresentados em três vias, sendo a primeira em original (papel tela ou vegetal) e as duas outras em cópia (papel ozalid), tendo todas as folhas devidamente assinadas e rubricadas. Os cálculos, que deverão ser expostos com clareza e método, serão apresentados também em 3 vias, datilografadas, devidamente assinadas e tendo todas as folhas seguidamente numeradas e rubricadas.

§ 5.º O terceiro envólucro deverá conter os envelopes relativos a cada projeto a que o concorrente se proponha executar, dentro dos quais estarão encerrados os preços relativos ao projeto respectivo, e com a indicação externa do projeto a que ele se refere. Cada proposta deverá ser apresentada em 3 vias, das quais a 1.ª selada, escrita a máquina, de um só lado em papel sem pauta, devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas, com a indicação, de forma inequívoca do:

1 — Preço global em moeda corrente do país, em algarismos e por extenso, pelo que o concorrente se obriga à execução de todos os serviços relativos ao projeto em apreço. O preço global deverá compreender as despesas provenientes dos pagamentos dos direitos e demais taxas aduaneiras para os materiais de importação, bem como as do transportes, para o local dos serviços, de todo o aparelhamento a ser empregado nas obras, o qual será feito às expensas do concorrente e sem nenhuma responsabilidade para o Governo.

2 — Prazo em algarismos e por extenso, para a execução integral dos serviços e que será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas, do contrato a que se refere a cláusula VII.

3 — Preço unitário por espécie de obra, que permita a confecção das folhas parciais de pagamento.

§ 6.º Não serão permitidas, em qualquer documento, emendas, rasuras, ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de exclusão do concorrente.

§ 7.º As especificações anexas ao presente edital, constituirão parte integrante do contrato a ser lavrado de acordo com a cláusula VII.

§ 8.º Será admitida a apresentação de projeto variante desde que o orçamento global proposto não ultrapasse a importância de 6.000:000\$00, orçamento do projeto aprovado pelo Decreto n. 7.473, acima referido.

§ 9.º No caso de não apresentação de projeto variante, deverá o concorrente declará-lo expressamente em documento constante do segundo envólucro.

§ 10. Não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer qualquer percentagem do abatimento sobre a mais barata.

CLAUSULA III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Na forma da cláusula II, a Comissão acima citada recebendo de cada concorrente os três envólucros mencionados, reunirá todos os segundos envólucros em um único, que será fechado, lacrado e rubricado pelos presentes, e fazendo o mesmo quanto aos terceiros envólucros, providenciando em seguida para que eles sejam guardados em lugar seguro.

§ 1.º Terminada a rubrica dos envólucros contendo os projetos variantes e as propostas, procederá a Comissão, imediatamente, à abertura dos envólucros dos comprovantes, examinando os documentos neles contidos para efeito apenas da aplicação do disposto no § 3.º da cláusula II, passando em seguida a rubricar e fazer rubricar, pelos concorrentes e pelos presentes que o desejarem, a relação dos documentos de cada envólucro.

§ 2.º O concorrente que deixar de rubricar a relação dos demais perderá o direito a reclamar contra a validade de qualquer ato da Comissão de Concorrência.

§ 3.º A Comissão registrará em ata, que será assinada por todos os seus membros e ainda pelos concorrentes e presentes que o queiram fazer, todas as ocorrências havidas no recebimento das propostas.

CLAUSULA IV

JULGAMENTO DA IDONEIDADE

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o exame e julgamento dos documentos do 1.º envólucro, la-

vando uma ata da sua decisão final e fazendo publicar no *Diário Oficial*, no máximo, 8 dias úteis após o recebimento das propostas, o nome dos concorrentes considerados idôneos, indicando nessa ocasião o local, dia e hora em que serão abertos os envólucros contendo os projetos variantes.

§ 1.º A Comissão reserva-se o direito de julgar a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes em face não só dos comprovantes apresentados como de outros documentos ou fatos de que, porventura, tenha conhecimento.

§ 2.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de três dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação no *Diário Oficial* da decisão da Comissão, cabendo-lhes, em última instância, recurso para o senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do mesmo diretor, e no prazo máximo de três dias após a publicação do despacho no citado órgão.

§ 3.º No caso de haver algum recurso, o presidente da Comissão adiara a abertura dos segundos envólucros até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados, a ocorrência havida.

CLAUSULA V

ABERTURA DOS PROJETOS VARIANTES

No local, dia e hora que forem anunciados, a Comissão procederá, em presença dos interessados, à abertura dos projetos variantes daqueles concorrentes julgados idôneos, rubricando as primeiras vias do projeto e do cálculo apresentados e passando-as aos concorrentes presentes, para que também as rubriquem.

§ 1.º Ao concorrente que deixar de rubricar os documentos dos demais, não assistirá direito a reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

§ 2.º Os envólucros contendo os projetos variantes dos concorrentes não julgados idôneos, serão guardados em separado até que seja aberto o envólucro geral das propostas, afim de serem devolvidos aos interessados, fechados e lacrados, como foram entregues.

CLAUSULA VI

JULGAMENTO DOS PROJETOS VARIANTES

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para exame e julgamento dos projetos variantes, procedendo ao estudo das suas condições técnicas e das suas vantagens sobre o projeto oficial.

§ 1.º Não haverá classificação dos projetos variantes apresentados, apreciando a Comissão até que percentagem sobre o custo total das obras é um projeto preferível aos demais.

§ 2.º A Comissão lavrará uma ata minuciosa e justificativa de sua decisão, registrando na mesma todos os elementos necessários ao julgamento final, e fazendo publicar no *Diário Oficial*, dentro do mais curto prazo, o resumo desse julgamento, marcando na mesma ocasião o local, dia e hora em que serão abertas as propostas.

§ 3.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de três dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação no *Diário Oficial* da decisão da Comissão, cabendo-lhes, em última instância, recurso para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do referido diretor e no prazo máximo de três dias após a publicação do despacho no citado órgão.

§ 4.º No caso de haver algum recurso, o presidente da Comissão adiara a abertura das propostas até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados, a ocorrência havida.

CLAUSULA VII

ABERTURA DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora que forem anunciados, a Comissão procederá, na presença dos interessados, à abertura das propostas daqueles concorrentes julgados idôneos e que, ou somente apresentaram preço para o projeto oficial, ou tiveram o seu projeto variante julgado aceitável, rubricando as primeiras vias das propostas apresentadas e passando-as aos concorrentes presentes para que também as rubriquem.

§ 1.º Ao concorrente que deixar de rubricar as propostas dos demais, não assistirá direito a reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

§ 2.º Os envólucros, que por qualquer motivo não tiverem sido abertos, ficarão desde esse momento à disposição dos respectivos concorrentes, aos quais serão devolvidos fechados e lacrados como foram recebidos.

CLAUSULA VIII

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para exame, julgamento e classificação das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste edital, e na forma do § 1.º da

cláusula VI, apresentar preço global mais barato para a execução de todas as obras que constituem objeto da concorrência.

§ 2.º Em igualdade de preço entre concorrente estrangeiro e nacional, será preferido este último. Em outros casos será preferida a proposta que apresentar prazo menor para a conclusão integral das obras.

§ 3.º A Comissão lavrará uma ata, minuciosa e justificativa da sua decisão final, registrando na mesma a classificação dos concorrentes e fazendo-a publicar no *Diário Oficial*, no máximo, 15 dias úteis após a abertura das propostas propriamente ditas.

CLAUSULA IX

CAUÇÃO DEFINITIVA — ASSINATURA DO CONTRATO

Feita a publicação a que se refere o § 3.º, da cláusula anterior, e não havendo qualquer reclamação, no prazo estabelecido na cláusula IV, § 2.º, será o primeiro colocado notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação para que no prazo de 5 dias úteis, a partir do dia da notificação, efetue a caução definitiva, na importância de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em apólices da Dívida Pública Federal, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia que será expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação a pedido do interessado.

§ 1.º Apresentado o recibo da caução, será lavrado e assinado o contrato para execução das obras, do qual constituirão partes integrantes os documentos citados no § 7.º da cláusula II, bem como o presente edital.

§ 2.º Assinado o contrato, será entregue ao contratante o recibo da caução provisória de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis) a que se refere a cláusula I.

§ 3.º No caso do concorrente classificado em primeiro lugar não efetuar a caução definitiva de que trata a presente cláusula, dentro do prazo das notificações, ou de não assinar o contrato, no prazo que lhe for assinalado, perderá, em favor da Fazenda Nacional, o depósito de que trata a cláusula I, sendo notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, imediatamente, pelo *Diário Oficial* e por ofício, o concorrente classificado em segundo lugar, para o mesmo fim, sujeito às mesmas penalidades do primeiro concorrente, se não ficar no prazo, a citada caução definitiva procedendo-se de modo análogo, sucessivamente, com os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

§ 4.º — O contrato das obras só se tornará efetivo, depois de aprovado pelo ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto lhe denegar registro.

CLAUSULA X

RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS EM CAUÇÃO PROVISÓRIA

Assinado o contrato com um dos concorrentes serão restituídas, aos demais, que não tiverem incorrido nas penalidades previstas, as importâncias dos depósitos feitos em caução provisória, mediante requerimento dos interessados ao presidente da Comissão, que os encaminhará, devidamente informado, ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para as devidas providências.

CLAUSULA XI

RELAÇÃO DAS OBRAS E INSTALAÇÕES

De acordo com o projeto oficial, as obras, instalações e aparelhamentos a serem executados e fornecidos são os seguintes:

I — Obras e instalações

28	Tubulões.
930 m3	Concreto armado.
5.000 m3	Enrocamento.
3.000 m3	Muros de arrimo.
170.000 m3	Aterro.
26 m3	Cantaria.
1.400 m2	Calçamento.
6	Cabeços.
24	Defensas.
770 ml	Linhas férreas (trens).
100 ml	Linhas férreas (para guindastes).
2.000 m2	Armazens.
	Instalações (água, força e luz).

II — Aparelhamento

1	Guindaste de 1,5 tons.
2	Locomotivas para manobras (bitola 1,00m).
6	Carros pranchas (bitola 1,00m).
4	Pontes rolantes com capacidade até 1 ton.

Parágrafo único — Para os projetos variantes deverá constar a mesma relação de aparelhamento indicado no item II, desta cláusula.

CLAUSULA XII

ESPECIFICAÇÃO PARA AS OBRAS

Conforme ficou estabelecido na cláusula IX, constituirão as especificações anexas a este edital parte integrante do contrato a ser lavrado, ou as que forem aceitas em projeto variante.

CLÁUSULA XIII

PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS

O prazo máximo para o início das instalações necessárias e execução ficou estabelecido na cláusula IX, constituirão as es-
gisto do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo as obras propria-
mente ditas, ser iniciadas, 90 (noventa) dias após o referido re-
gisto.

§ 1.º — O prazo para terminação de todas as obras
será o que tiver sido apresentado pelo concorrente em sua pro-
posta, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Con-
tas, ressalvados os seguintes casos de força maior, devidamente com-
provados e a juízo do governo:

- 1 — Greve generalizada dos operários;
- 2 — Calamidade pública;
- 3 — Interrupção dos meios de transporte para o local das obras;
- 4 — Acidente no serviço que avarie temporariamente algum tre-
cho da obra já feita ou algum dos aparelhos indispensáveis aos tra-
balhos, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompete-
tência ou negligência na condução do serviço;
- 5 — Condições particulares do regime do rio que impossibilitem
os trabalhos;

6 — Demais casos que se enquadrem no art. 1.058, parágrafo
único do Código Civil Brasileiro.

§ 2.º Todos os motivos enumerados nas alíneas do parágrafo an-
terior deverão ser devidamente justificados, por prova hábil, perante
o Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por inter-
médio da Fiscalização das obras, que encaminhará a justificativa de-
vidamente informada.

CLÁUSULA XIV

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização imediata do
Departamento Nacional de Portos e Navegação. Obedecidas as plan-
tas e especificações aprovadas, fica facultado ao contratante dar os
serviços à orientação técnica e administrativa que mais lhe convier,
contanto que não fiquem prejudicadas as condições de estabilidade e
de perfeição do acabamento da obra.

§ 1.º A fiscalização fará anotar, em "Cadernetas de Serviço"
especialmente destinadas a esse fim, o resumo dos trabalhos execu-
tados em cada dia.

§ 2.º Até no 8.º dia útil de cada mês, coordenará a Fiscalização
em boletim, o resumo dos serviços executados no mês anterior, para
remessa e devida apreciação da Segunda Divisão do Departamento
Nacional de Portos e Navegação.

CLÁUSULA XV

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Até o terceiro dia útil de cada mês, realizará a Fiscalização na
presença dos contratantes ou do seu representante devidamente au-
torizado, a medição dos serviços executados no mês anterior, orçando
o respectivo valor, por espécie de obra, de conformidade com os pre-
ços unitários apresentados pelo concorrente em sua proposta. O cer-
tificado mensal de pagamento, que deverá ficar organizado até o dia
8 de cada mês, será depois de examinado e conferido pelos contra-
tantes, lançado em livro especial, onde estes últimos deverão declarar
o seu aceite. Isso feito, serão extraídas três vias, devidamente auten-
ticadas, das quais a primeira será entregue aos contratantes, a se-
gunda enviada à Delegacia Fiscal, devidamente processada, para pa-
gamento, e finalmente a terceira enviada à 2.ª Divisão do Departamen-
to Nacional de Portos e Navegação para controle dos serviços e
devida escrituração.

CLÁUSULA XVI

REFORÇO DE CAUÇÃO DEFINITIVA

Além do depósito, em caução definitiva, na importância de réis
300.000\$0 (trezentos contos de réis) a que se refere a Cláusula IX,
será deduzida a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o total
de cada folha de pagamento de trabalho executado, para reforço da
caução e até perfazer a importância de 500.000\$0 (quinhentos contos
de réis).

CLÁUSULA XVII

MULTAS

Caso o início das obras exceda o prazo fixado na cláusula XIII,
ressalvados os casos previstos na mesma cláusula, incorrerá o contra-
tante na multa de 200\$0 diários, durante o primeiro mês e do dobro
no mês que se seguir, findo o qual reserva-se o Governo o direito de
declarar caducidade do contrato.

§ 1.º. Casos as obras não fiquem concluídas no prazo fixado pe-
lo contratante, de acordo com as exigências do item 2 do parágrafo 4.º
da cláusula II, e ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XIII, in-
correrá o contratante na multa de 200\$0 (duzentos mil réis) por dia
que exceder do mesmo prazo, durante os primeiros trinta dias, 300\$0
(trezentos mil réis) por dia nos seguintes trinta dias, e finalmente
450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis) por dia nos seguintes trinta
dias, findos os quais, assistirá ao Governo o direito de declarar ca-
duco o contrato, sem que assista o contratante o direito de qualquer
indenização sob qualquer título.

§ 2.º. As multas acima referidas serão aplicadas, "ex-officio"
do Departamento Nacional de Portos e Navegação, a partir da data em
que se expirarem os prazos acima referidos, sendo descontadas de

uma só vez do primeiro pagamento a que tiver direito o contratante
após a respectiva aplicação.

§ 3.º. Pela inobservância de qualquer cláusula contratual ex-
ectados os casos acima previstos, fica o contratante passível de mul-
ta de 500\$0 a 5.000\$0, imposta, por escrito, pela Fiscalização, e da
qual haverá recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretor do Departamen-
to Nacional de Portos e Navegação, e em última instância para
o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. A multa que não for paga
dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação será
descontada da caução feita pelo contratante, que se obriga a integrá-la,
no prazo máximo de oito dias, depois de intimado a fazê-lo, sob pena
de caducidade do contrato.

CLÁUSULA XVIII

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O contratante fica responsável pela estabilidade e perfeição das
obras, dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, no tí-
tulo V, Capítulo IV, art. 1.245, ressalvados os casos de avarias que
comprovadamente não decorram de defeitos de construção, a juízo
do Governo.

CLÁUSULA XIX

CADUCIDADE DO CONTRATO

O contrato que for lavrado para execução das obras incorrerá em
caducidade que poderá ser declarada de pleno direito, por ato do
Ministro da Viação e Obras Públicas e independentemente de ação ou
interpelação judicial ou extra-judicial, em cada um dos seguintes
casos, ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XIII.

- 1.º. Nos casos previstos na cláusula XVII e seus parágrafos.
- 2.º. Se o contratante transferir o contrato, sem previa autoriza-
ção do Governo.
- 3.º. Se o contratante sub-empregar no todo a obra contratada.
- 4.º. Se as obras ficarem paralizadas por mais de 30 dias con-
secutivos, sem motivo justificado.
- 5.º. Se o contratante falir.
- 6.º. Se o contratante deixar de cumprir o estabelecido no con-
trato, depois de multado mais de duas vezes, pela reincidência em
qualquer falta.

Parágrafo único. Em caso da caducidade do contrato o contra-
tante perderá, em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em
caução definitiva e seus reforços, aos quais se referem as cláusulas
IX e XVI.

CLÁUSULA XX

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência,
sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, sob
qualquer título.

CLÁUSULA XXI

PARALIZAÇÃO DAS OBRAS

No caso de paralização definitiva das obras por determinação do
Governo, terá o contratante direito a uma indenização correspon-
dente a 15 % do valor das obras ainda não executadas e ao paga-
mento total do que estiver executado, deduzidas porém as multas
eventualmente existentes (art. 1.247 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. Ocorrendo a paralização de que trata essa
cláusula terão os contratantes o direito de levantar os depósitos efe-
tuados em caução definitiva e seus reforços, mediante requerimento
ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

CLÁUSULA XXII

FORO E ARBITRAMENTO

O foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação
do contrato e que não forem resolvidas por arbitramento na forma
prevista no Código Civil Brasileiro, será o do Capital Federal.

CLÁUSULA XXIII

CRÉDITO PARA PAGAMENTO

O pagamento das obras, objeto do presente edital, será atendido
pelo crédito especial de 6.000.000\$0 (seis mil contos de réis), aberto
pelo decreto n. 3.115, de 13 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Gastão de Carvalho*,
chefe do expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS DE ACABAMENTO DO ENTREPOSTO FE-
DERAL DA PESCA, NA CIDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital desta con-
corrência pública, inserido às págs. 15.780 e 15.781 do *Diário Oficial*
de 8 do corrente.

De acordo com o citado edital, as propostas serão recebidas e
abertas no dia 25 deste mês, improrrogavelmente, às 14 horas, pela
Comissão mencionada no mesmo edital, no 4.º pavimento do edifício
do Entreposto Federal da Pesca, à Praça 15 de novembro, nesta ca-
pital, onde os Srs. interessados encontrarão à sua disposição as plan-
tas, especificações e detalhes da obra.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *João Moreira Maciel*.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE FUNO -- POMBA -- ESTADO DE MINAS

Quadro demonstrativo dos preços apresentados à concorrência administrativa permanente realizada em 31 de julho de 1944, nesta Estação Experimental de Funo, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1944.

Discriminação do material

Grupo I

1. Arado tipo "John Deere" n. 5, de discos reversível, um...
2. Arado tipo "Montanha-Syracuse" n. 60, reversível, um...
3. Arado tipo "Montanha-Syracuse" n. 824, reversível, um...
4. Pulverizador tipo "Vermorel", de cobre, com mexedor e capacidade para 48 litros, um...
5. Idem, idem, sem mexedor, um...
6. Balança automática "Filizola", uma...
7. Mesa de peroba, lixada e sem verniz, medindo 2m,50 x 0m,70 e com um metro de altura, uma...
8. Tamborete de peroba, lixada, com 0m,70 de altura e 0m,35 x 0m,35, um...
9. Armário para livros, de 1m,50 x 1m,66 x 0m,45, de acordo com a portaria n. 166 do DASP, C1, um...
10. Cadeira de madeira, fixa sem braços, de acordo com a portaria n. 165 do DASP, C3, uma...
11. Arreio completo para charrete, composto de selote, rédea, retranca, antolhos, etc., um...
12. Barrigueira de couro reforçada, largura mínima de 15 centímetros, uma...
13. Baste superior flexível, fabricado em sola de primeira qualidade, um...
14. Cochoal de algodão, artigo de primeira qualidade, um...
15. Loro de sola de primeira qualidade, de 1 1/4" de largura, par...
16. Mantia de feltro de primeira qualidade, de 10mm de grossura, uma...
17. Paixeiro paulista, artigo superior, um...
18. Golpeão "Graves", ou equivalente, de 4 pés, um...
19. Soveira para seleiro, uma...
20. Alicete vasador, com seis vasos intercombiáveis, de 2 a 6mm, um...
21. Agulha para seleiro, dúzia...
22. Raspadeira para animal, de 4 x 5", com cabo, uma...
23. Enxada Jacaré ou equivalente, de três libras, dúzia...
24. Faca para seleiro, dúzia...
25. Regador de zinco, de 15 litros, um...

Grupo II

1. Arsênico nacional em 100,99 %, quilo...
2. Bi-sulfureto de carbono "Jupiter ou Paschoal", em caixa de 8 quilos, caixa...
3. Cal virgem, quilo...
4. Carbonato de potássio 5 a 8 % P₂O₅ 27-30% K₂O, quilo...
5. Cloreto de potássio 60 a 62 % de K₂O, quilo...
6. Estercor de curral, tonelada...
7. Superfosfato 20 a 21 % de P₂O₅, quilo...
8. Sulfato de potássio 48 a 52 % K₂O, quilo...
9. Sulfato de amônio 20,6 % de N, no mínimo, quilo...
10. Sulfato de cobre, quilo...
11. Sulfato de ferro, 97 % mínimo, quilo...
12. Salitre do Chile, 15,5 % de AZ no mínimo, quilo...
13. Toria de mamona, quilo...
14. Sabão virgem, quilo...
15. Azeite de mamona, litro...
16. Alcool 400, litro...

Arthur Vianna & Comp. Ltda.	Campos Bastos & Comp.	Companhia Dias Cardoso S. A.	Rofeco Plow Ltda.	José de Assis Vieira	Salvador Guedes	Lion & Comp. Ltda.	Firma preferida
N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	
—	3.790\$00	—	1.980\$00	—	—	3.295\$00	4
—	—	—	35.0\$00	—	—	625\$00	4
—	—	—	300\$00	—	—	385\$00	4
—	—	—	—	—	614\$00	—	6
—	—	—	—	—	493\$00	—	6
—	—	—	—	—	1.978\$00	—	6
—	200\$00	—	—	—	397\$00	—	2
—	25\$00	—	—	—	77\$00	—	2
—	450\$00	—	—	—	887\$00	—	2
—	55\$00	—	—	—	75\$80	—	2
—	555\$00	—	—	—	533\$00	—	2
—	13\$50	—	—	—	23\$50	—	2
—	170\$00	—	—	—	572\$00	—	2
—	13\$00	—	—	—	34\$00	—	2
—	13\$50	—	—	—	338\$00	—	2
—	55\$00	—	—	—	415\$00	—	2
—	45\$00	—	—	—	64\$00	—	2
—	110\$00	—	—	—	167\$00	—	2
—	1\$00	—	—	—	3\$40	—	2
—	30\$00	—	—	—	538\$00	—	2
—	33\$00	—	—	—	98\$00	—	2
—	63\$00	—	—	—	78\$50	—	2
—	280\$00	—	132\$00	—	282\$36	—	2
—	300\$00	—	—	—	516\$00	—	2
—	25\$00	—	—	—	907\$00	—	2
33\$50	63\$00	—	—	—	—	—	1
39\$00	32\$90	—	—	—	—	—	1
8\$80	\$150	—	—	—	—	—	1
8\$00	—	—	—	—	—	—	1
1\$990	—	—	—	—	—	—	1
300\$00	—	—	—	—	—	—	1
87\$0	—	—	—	—	—	—	1
28\$00	—	—	—	—	—	—	1
49\$00	—	—	—	—	—	—	1
48\$00	4\$50	—	—	—	—	—	1
18\$00	—	—	—	—	—	—	1
1\$200	—	—	—	—	—	—	1
8\$780	—	—	—	—	—	—	1
8\$300	—	—	—	—	—	—	1
18\$000	28\$000	—	—	—	—	—	1
48\$00	4\$100	—	—	—	—	—	1
—	3\$600	—	—	—	—	—	1

Discriminação do material	Arthur Vianna & Comp. Ltda.	Caupos Bastos & Comp.	Companhia Dias Cardoso S. A.	Rafeco Plow Ltda.	José de Assis Vieira	Salvador Guedes	Leon & Comp. Ltda.	Firma preferida
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	
17. Fuzível de rolha, renovável, um	—	1\$300	—	—	—	2\$750	—	—
18. Fita isolante, rolo pequeno, um	—	1\$500	—	—	—	3\$100	—	—
19. Fio flexível n. 16, metro	—	1\$500	—	—	—	2\$850	—	—
20. Gazolina, litro	—	—	—	—	—	—	—	—
21. Conduíte flexível de 1/2", metro	—	3\$300	—	—	—	6\$700	—	—
22. Lâmpada elétrica "Mazda", 120 volts, 60W, uma	—	3\$500	—	—	—	4\$580	—	—
23. Tomada de pino, de baquelite, uma	—	1\$200	—	—	—	2\$700	—	—
24. Roseta de porcelana, uma	—	2\$000	—	—	—	3\$400	—	—
25. Óleo de peroba, para móveis, vidro	—	3\$450	—	—	—	6\$700	—	—
26. Filtro niquelado "Pasteur", um	—	28\$000	—	—	—	93\$000	—	—
27. Vela para filtro "Pasteur", uma	—	6\$500	—	—	—	8\$900	—	—
28. Vassoura de piassava tipo "Ideal", uma	—	3\$000	—	—	—	4\$900	—	—
29. Vassoura de cabelo, uma	—	7\$500	—	—	—	22\$000	—	—
30. Cabo de ferro galvanizado, de 1/2", quilo	—	42\$000	—	—	—	19\$300	—	—
31. Idem, idem de 3/4", quilo	—	11\$500	—	—	—	19\$300	—	—
32. Joelho de ferro galvanizado, de 3/4", um	—	2\$100	—	—	—	9\$200	—	—
33. Idem, idem de 1/2", um	—	1\$500	—	—	—	8\$900	—	—
34. Redução de ferro galvanizado de 3/4 x 1/2", uma	—	1\$200	—	—	—	7\$900	—	—
35. Piche, quilo	—	5\$000	—	—	—	4\$900	—	—
36. Pregão 15 x 15, quilo	—	4\$500	—	—	—	9\$700	—	—
37. Pregão 17 x 24, quilo	—	4\$500	—	—	—	8\$700	—	—
38. Pregão 18 x 30, quilo	—	4\$400	—	—	—	8\$500	—	—
39. Registro de ferro galvanizado, de 3/4, um	—	29\$000	—	—	—	74\$000	—	—
40. Telha tipo francesa, milheiro	—	350\$000	—	—	—	—	—	—
41. Idem, idem cunheira, milheiro	—	880\$000	—	—	—	—	—	—
42. Taboa para assoalho, de peroba rosa, macho e fêmea, aparelhada e com 2 cms. de espessura, metro quadrado	—	—	—	—	—	—	—	—
43. Manilha de barro, de 3", uma	—	2\$500	—	—	—	—	—	—
44. Idem de 4", uma	—	3\$500	—	—	—	—	—	—
45. Bola para caixa d'água, de 1/2", uma	—	12\$000	—	—	—	27\$000	—	—
46. Idem, idem de 3/4", uma	—	16\$000	—	—	—	43\$000	—	—
47. Sola engraxada para seleiro, quilo	—	—	—	—	—	14\$700	—	—
48. Mangueira de borracha com espiral de arame, 3/4", metro	—	8\$500	—	—	—	10\$800	—	—
49. Espanador de pena, de 1ª qualidade, tamanho grande, um	—	15\$000	—	—	—	39\$000	—	—
50. Rodo de borracha (enzugador), um	—	2\$200	—	—	—	5\$500	—	—
51. Papel higiênico, pacote de 1.000 folhas, um	—	3\$000	—	—	—	3\$150	—	—
52. Saponáceo "Radium", um	—	3\$800	—	—	—	79\$000	—	—
53. Creolina, lata	8\$000	5\$600	—	—	—	184\$000	—	—
54. Sabão em bola, dúzia	—	11\$000	—	—	—	47\$000	—	—
Grupo III								
1. Borracha para lapis, uma	—	—	2\$500	—	1\$000	1\$580	—	5
2. Borracha para tinta, uma	—	—	3\$500	—	1\$000	3\$900	—	5
3. Bobina de papel para máquina de somar "Corona", largura nove cm, uma	—	—	3\$000	—	2\$800	5\$900	—	5
4. Capa de processo em papel 40 K branco, 26 x 34, impressa conforme modelo, cento	—	—	10\$000	—	18\$000	—	—	5
5. Envelope para officio, em papel AP-75, timbrado, de 26 x 13, milheiro	—	—	100\$000	—	110\$000	—	—	3
6. Alfinete inoxidável, caixa de 100	—	—	1\$500	—	3\$500	5\$900	—	3
7. Barbante de linho, novelo	—	—	3\$500	—	1\$400	9\$100	—	5
8. Bloco de papel jornal, para rascunho, um	—	—	5\$600	—	1\$600	—	—	3
9. Talão para telegrafia, formato 165 x 220 mm, bloco de 25 jogos de quatro folhas, sendo a primeira via em papel AP-57 e as outras em papel SV-30, um	—	—	10\$000	—	5\$000	—	—	5
10. Fita para máquina de escrever, tipo padronizado pelo DASP, uma	—	—	9\$500	—	12\$000	22\$700	—	5
11. Goma arábica, litro	—	—	45\$000	—	12\$000	27\$000	—	5
12. Índice de papel pautado, de 11 x 33, um	—	—	18\$000	—	2\$500	—	—	3
13. Livro modelo XI, de 11 x 60, com 300 folhas, um	—	—	230\$000	—	—	—	—	3
14. Livro de 22 x 23, com 50 folhas, para expedição de correspondência, um	—	—	—	—	—	—	—	3
15. Livro em branco para atas, com 50 folhas, um	—	—	12\$000	—	6\$000	—	—	5

Discriminação do material	Arthur Vianna & Comp. Ltda.		Campos Bastos & Comp.		Companhia Dias Cardoso S. A.		Rofeco Plow Ltda.		José de Assis Vieira		Salvador Guedes		Lion & Comp. Ltda.		Firma preferida
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13	N. 14	
16. Idem, idem com 100 folhas, um.....	—	—	16\$000	—	—	—	—	—	10\$000	—	—	—	—	—	5
17. Livro em branco de 44 x 66, com 100 folhas, um.....	—	—	80\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
18. Lapis preto "Faber", n. 2, dúzia.....	—	—	4\$000	—	—	—	—	—	6\$000	—	—	—	—	—	3
19. Óleo para máquina de escrever, lata.....	—	—	2\$500	—	—	—	—	—	2\$600	—	—	—	—	—	3
20. Papel carboho 22 x 33, de acordo padronização do DASP, caixa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
21. Idem, idem, 44 x 33, cento.....	—	—	16\$500	—	—	—	—	—	22\$000	—	—	—	—	—	3
22. Papel almasso paulado, de linho, resma.....	—	—	40\$000	—	—	—	—	—	45\$000	—	—	—	—	—	3
23. Papel AP-75, tamanho 44 x 33, milheiro.....	—	—	35\$000	—	—	—	—	—	38\$000	—	—	—	—	—	3
24. Idem, idem tamanho 22 x 33, milheiro.....	—	—	87\$500	—	—	—	—	—	80\$000	—	—	—	—	—	5
25. Papel SV-30, de 22 x 33, com uma linha impressa conforme modelo, milheiro.....	—	—	31\$000	—	—	—	—	—	40\$000	—	—	—	—	—	3
26. Papel manilha para embrulho, resma.....	—	—	55\$000	—	—	—	—	—	45\$000	—	—	—	—	—	5
27. Pena, caixa de 100, acordo padronização do DASP, caixa.....	—	—	30\$000	—	—	—	—	—	36\$000	—	—	—	—	—	3
28. Tinta preta, acordo padronização do DASP, litro.....	—	—	4\$000	—	—	—	—	—	16\$000	—	—	—	—	—	3
29. Tinta carmin, acordo padronização do DASP, litro.....	—	—	8\$000	—	—	—	—	—	8\$300	—	—	—	—	—	5
30. Papel AP-75, para ofício, timbrado, de 22 x 33, milheiro.....	—	—	9\$000	—	—	—	—	—	8\$500	—	—	—	—	—	5
31. Mata-borrão, acordo padronização, cento.....	—	—	58\$000	—	—	—	—	—	55\$000	—	—	—	—	—	5
32. Tinta Nankin, cores sortidas, vidro.....	—	—	3\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
33. Percevejo de metal amarelo, caixa de 100, uma.....	—	—	1\$500	—	—	—	—	—	3\$200	—	—	—	—	—	3
34. Colchete clips, caixa de 100, uma.....	—	—	4\$000	—	—	—	—	—	4\$700	—	—	—	—	—	3
35. Livro de ponto de funcionário, de 22 x 33, um.....	—	—	36\$000	—	—	—	—	—	2\$600	—	—	—	—	—	3
36. Ficha de 24 x 13 em cartolina, conforme modelo, cor sortida, cento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
37. Grampo S1, caixa.....	—	—	2\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
38. Grampo S3, caixa.....	—	—	3\$500	—	—	—	—	—	8\$200	—	—	—	—	—	6
39. Grampo S5, caixa.....	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	8\$200	—	—	—	—	—	6

O sinal + indica que o material não estava de acordo com a especificação.

Estação Experimental de Fumo. Pomba, 6 de agosto de 1941. — *Monacyr Loures Filgueiras*, presidente. — *Francisco Furtado de Mendonça*, secretário. — *Luiz Vidal Gomes*, membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Segunda Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O RECLAMADO OU
CRIE OBSTÁCULOS AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA

Notificação n. 43-44

Pelo presente, fica notificado Ferreira Guimarães & Cia. Ltda., domiciliado em, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas do dia 29 do mês de setembro, à audiência relativo à reclamação apresentada por Norvalino da Silva Ribeiro cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julmento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Lauro Cotrim Martins*, servindo como secretário.

**Segunda Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O RECLAMANTE OU
CRIE OBSTÁCULOS AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA

Notificação n. 44-44

Pela presente, fica notificado Norvalino da Silva Ribeiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas do dia 29 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Ferreira Guimarães & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Lauro Cotrim Martins*, servindo como secretário.

**Terceira Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

Pelo presente, fica notificado Euzébio Altino Spindler, domiciliado em Visconde de Niterói n. 16, Mangueira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas do dia 10 do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Slemain Ali, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

**Terceira Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

Pelo presente, fica notificado João Pereira Gomes, domiciliado à rua D. Luiza n. 15, casa 100, inhaúma para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 1/2 (quinze e meia) horas do dia 4 do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Industrial e Construtora do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

**Terceira Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

Pelo presente, fica notificado Belmiro Dias Cordeiro, domiciliado à rua Santana n. 133, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 9 (nove) do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Noé Fernandes Marques cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

**Terceira Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

Pelo presente, fica notificado Miguel Venischtoch, domiciliado à rua Visconde de Itaboraí n. 103, 1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) ho-

ras do dia 10 de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Abraham Bernfeld cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

**Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito
Federal**

Pelo presente, fica notificado Anibal Monteiro de Queiroz, residente à rua Belvedere n. 10, apartamento 101, nesta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às treze e trinta horas do dia dezoito de setembro próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra Simões & Alijó, cujo inteiro teor consta do processo existente nesta Junta.

O seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Betse de Barros*, secretária.

**Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura
da Quinta Região**

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.680.

Autuado: Francisco Azevedo & Palma Travasso.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e sessenta e oito e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Gordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Aos Srs. Francisco Azevedo & Palma Travassos — Rua Libero Badaró n. 595 — São Paulo.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 768, de 12 de junho de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.647.

Autuado: Coimbra Bueno & Comp. Ltda.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e cinquenta e três e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Leopoldo Soudy*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Werneck*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Gordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Aos Srs. Coimbra Bueno & Comp. Ltda. — Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 1.510 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 753, de 30 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.723.

Autuado: Engenharia & Construções Scott Ltda.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e setenta e três e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Antonio Mollica*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Söndy*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Aos Srs. Engenharia & Construções Scott Ltda. — Avenida Rio Branco n. 109, 5.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que, em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 773, de 9 de julho de 1941.

Outrossim, comunico-vos que o depósito feito em 21 de julho, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo referido auto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.516.

Autuado: Carlos Afonso Ottino.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e dezoito e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941 — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert de Lima*. — *Leopoldo Söndy*. — *Antonio Mollica*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*. — *Orlando Campofiorito*.

Ao Sr. Carlos Afonso Ottino — Rua do Catele n. 48 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 718, de 20 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.612.

Autuado: Avelino Dominguez Gomes.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e quarenta e cinco e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941 — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Demosthenes Rockert*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Söndy*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Ao Sr. Avelino Dominguez Gomes — Rua Siqueira Campos número 72 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Ar-

quitetura, manter o auto de constatação de infração n. 745, de 14 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.724.

Autuado: Albert Regina Myersecough.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e setenta e quatro e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941 — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Antonio Mollica*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Söndy*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Ao Sr. Albert Regina Myersecough — Avenida Rio Branco número 109, 5.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 774, de 9 de julho de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.405.

Autuado: Mario R. da Rocha.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscentos e noventa e seis e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38 letra b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Söndy*. — *Demosthenes Rockert*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Ené Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Ofício n. 432-941.

C.R.E.A. n. 6.405.

Ao Sr. Mario R. da Rocha, Rua Dr. Alberto Torres n. 200 — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação n. 696 de 17 de janeiro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.611.

Autuado: Joaquim Gomes 2.º

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e quarenta e quatro e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38 letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Demosthenes Rockert*. — *Orlando Campofiorito*. — *Antonio Mollica*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Cordilho*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Offício n. 438-941.

C.R.E.A. n. 6.611.

Ao Sr. Joaquim Gomes 2.º Rua Juiz de Fora n. 173 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 714, de 14 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 s 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.648.

Autuado: Carlos Freckman.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e cinquenta e quatro e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Leopoldo Soudy*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Cordilho*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Offício n. 441-941.

C.R.E.A. n. 6.648.

Ao Sr. Carlos Freckman — Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 1.510 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 754, de 30 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.610.

Autuado: E. Peixoto.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de in-

fração número setecentos e quarenta e três e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra b, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Demosthenes Rockert*. — *Orlando Campofiorito*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Cordilho*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Offício n. 440-941.

C.R.E.A. n. 6.610.

Ao Sr. E. Peixoto — Travessa Mosqueira n. 8 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 713, de 14 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.658.

Autuado: J. Gurgel Dantas.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e sessenta e quatro e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Demosthenes Rockert*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Soudy*. — *Orlando Campofiorito*. — *Antonio Mollica*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Cordilho*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Offício n. 439-941.

C.R.E.A. n. 6.658.

Ao Sr. J. Gurgel Dantas — Rua do Rosário n. 116 — 2.º andar — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 761 de 30 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Offício n. 431-941.

C.R.E.A. n. 6.325.

Ao Sr. Modesto Barreiro Perez — Travessa Navarro n. 83 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sessão de 4 do corrente, resolveu indeferir na forma solicitada a vossa petição datada de 5 de junho do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o

pagamento da multa de 1:000\$0, (um conto de réis), imposta pelo auto de constatação de infração n. 666, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 513, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Francisco Cardoso Guedes, domiciliado na Praia do Cajú n. 138, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de réis 292\$700, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alínea a, do decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938, correspondente aos meses de março a junho de 1941, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, avenida Graça Aranha ns. 18/18-B, nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 10.506—14-8-41—22\$1).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Alberto Rodrigues, domiciliado na rua Dr. João Ricardo, 24, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 724\$7, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938, correspondente aos meses de maio a junho de 1941, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, avenida Graça Aranha ns. 18/18-B, nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 10.400—14-8-41—22\$4).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Abilio Esteves de Brito, do domiciliado na rua dos Cajueiros n. 69, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de réis 310\$000, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-41.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, avenida Graça Aranha ns. 18/18-B, nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 10.399—14-8-41—22\$4).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Francisco de Araujo, domiciliado na rua Uranos n. 1.381, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de réis 100\$600, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alínea c, do decreto-lei n. 651 de 26 de agosto de 1938, correspondente aos meses de janeiro a junho de 1941, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, avenida Graça Aranha ns. 18/18-B, nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 10.398—14-8-41—22\$1).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

IMBUÍ, COMPANHIA NACIONAL DE TERRENOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL PARA CONSTITUIÇÃO DA IMBUÍ, COMPANHIA NACIONAL DE TERRENOS, S/A.

As 10 horas do dia 9 de agosto de 1941, no escritório do Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot, fundador da Companhia, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204-205, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se o mesmo Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot, Dr. Americo Floriano de Toledo, Ernesto Gonçalves Portugal, Bernardo Cardozo Parisot, Dr. Eduardo de Góes Trindade, Vicente Silva, Hirsilo Gasparri, D. Alayde Cardozo Parisot e D. Maria Cardozo Parisot, subscritores do capital da Imbuí, Companhia Nacional de Terrenos, S/A.

O fundador, Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot, verificando a presença de mais de dois terços dos subscritores do capital social, declarou instalada a assembléia para a constituição da sociedade convidando para secretária-la o subscritor Hirsilo Gasparri, a quem pediu que procedesse a leitura do recibo do depósito da décima parte do capital social, do projeto dos estatutos e da lista dos subscritores do capital social, documentos esses que se encontravam sobre a mesa e que são do teor seguinte:

"Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro. 300:000\$000. Recebemos do Sr. Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot a quantia de trezentos contos de réis, depósito da décima parte do capital em dinheiro, com que se vai constituir a Imbuí, Companhia Nacional de Terrenos, S/A., de que é ele o fundador. Esse depósito é feito nos termos do n. 3 do art. 38 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, Ed. de Góes Trindade, Vicente Silva". O projeto dos Estatutos que se encontrava assinado por todos os subscritores do capital social e em duplicata é do teor seguinte: "Estatutos da Imbuí, Companhia Nacional de Terrenos, S/A. Art. 1.º A Sociedade anônima "Imbuí, Companhia Nacional de Terrenos, S/A." tem seu escritório e sede no Distrito Federal, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204-205 e se regerá pelos presentes Estatutos. Art. 2.º O objetivo da sociedade é a compra de terrenos, fazendas, para revendê-los em glebas ou lotes, beneficiados ou não, podendo explorá-los diretamente como entender ou sublocá-los. Art. 3.º A duração da sociedade é de 20 anos, podendo ser prorrogada pela assembléia geral extraordinária e por quorum capaz de fazer a reforma dos Estatutos. Art. 4.º O capital social é de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) dividido em três mil ações (3.000) nominativas do valor de um conto de réis cada uma, valendo cada uma um voto. Art. 5.º A sociedade será administrada pela assembléia geral de seus acionistas, por sua diretoria e por seu conselho fiscal. Art. 6.º A assembléia geral terá os poderes e funções que lhe competirem por lei, será convocada pela forma por ela prescrita, a ordinária com 15 dias pelo menos de antecedência e a extraordinária com oito dias, realizando-se a ordinária na primeira quinzena do mês de março. Funcionará e terá seus atos publicados pela forma prescrita na lei. Art. 7.º A diretoria da sociedade será composta de dois membros com os títulos de "Diretor Presidente" e "Diretor Secretário", eleitos pela assembléia geral por um período de cinco anos e reelegíveis. Art. 8.º Ao Diretor Presidente compete: a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele em suas relações com terceiros, inclusive com o poder público, podendo constituir procuradores *adjudicia* ou *ad negotia* e outorgar-lhe os poderes que entender; b) nomear, contratar e demitir empregados ou técnicos de qualquer categoria, estipulando-lhes as atribuições, salários e comissões; c) comprar tudo quanto a sociedade precisar, vender os lotes em que forem divididos seus terrenos e deliberar sobre os demais atos que convenham à administração da sociedade tais como edificações, locações e sublocações, assinando as respectivas escrituras; d) Receber tudo quanto à sociedade pertencer, abrir e movimentar contas bancárias, ter sob sua guarda e responsabilidade a Caixa da sociedade e emitir ou aceitar títulos de responsabilidade da sociedade; e) Convocar o membro do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente que deva substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos ocasionais ou no caso de vaga do cargo. Art. 9.º Ao Diretor Secretário compete: a) Substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos ocasionais e nos casos de vaga até a reunião da assembléia geral que eleger seu substituto; b) coadjuvar o Diretor Presidente na administração da sociedade desempenhando os encargos que ele lhe designar; c) Ter sob sua guarda e direção toda a escrituração da sociedade, inclusive a redação de suas atas; d) Assinar com o Diretor Presidente as ações da sociedade, os balanços e contas e os relatórios da Diretoria. Art. 10. O Diretor Presidente perceberá o honorário mensal de 5:000\$0 e o Diretor Secretário o de

1:000\$0 alem das percentagens que sobre os lucros líquidos a assembleia geral ordinária porventura lhes conceder anualmente. Art. 11. Dado o caso de vaga de um dos cargos da Diretoria no curso do mandato dentro de 30 dias será convocada a assembleia geral para eleger o substituto. Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária e reelegíveis, sendo presidido pelo membro mais votado e no caso de igualdade, pelo mais idoso. Terá as funções que a lei lhe designa e perceberá a remuneração que a assembleia geral lhe marcar. Art. 13. Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais serão assim distribuídos: 30 % serão levados a conta de fundo de reserva, 10 % para aquisição de máquinas e materiais e retiradas as percentagens que a assembleia geral houver porventura concedido aos membros da Diretoria, como gratificação, o restante será distribuído como dividendo entre os acionistas. Quando o dividendo anual a distribuir for inferior a 6 % a Diretoria não perceberá gratificação. Art. 14. Os casos omissos serão regulados pelas leis em vigor. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941 — Eduardo Carlos Emilio Parisot, Americo Floriano de Toledo, Ernesto Gonçalves Portugal, Bernardo Cardozo Parisot, Eduardo de Góes Trindade, Vicente Silva, Mirsilo Gasparri, Alayde Cardozo Parisot, Maria Cardozo Parisot, José Salgado Maranhão. A lista dos subscritores do capital social, que também se encontrava sobre a mesa em duplicata é do teor seguinte: "Lista dos subscritores do capital social da 'Imbuhy', Companhia Nacional de Terrenos, S. A." — Nomes, Nacionalidade, Estado civil, Profissão, Residência, Ações subscritas e seu valor — 1 — Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot, brasileiro, casado, engenheiro, Avenida São Sebastião n. 236, 2.950 — 2.950:000\$0 — 2 — Dr. Americo Floriano de Toledo brasileiro, casado, engenheiro, rua Montenegro n. 111, 5 — 5:000\$0 — 3 — Ernesto Gonçalves Portugal, brasileiro, casado, comerciante, rua Santos Melo n. 17, apt. 104, 10 — 10:000\$0 — 4 Bernardo Cardozo Parisot, brasileiro, solteiro, comerciante, Avenida São Sebastião número 236, 5 — 5:000\$0 — 5 — Eduardo de Góes Trindade, brasileiro, casado, banqueiro, rua Miguel Lemos n. 88, 5 — 5:000\$0 — 6 Vicente Silva, brasileiro, casado, banqueiro, rua Viveiros de Castro n. 123, 5 — 5:000\$0 — 7 — Mirsilo Gasparri, brasileiro, casado, banqueiro, rua Frei Leandro n. 29, 5 — 5:000\$0 — 8 — Alayde Cardozo Parisot, brasileira, solteira, prendas domésticas, Avenida São Sebastião n. 236, 5 — 5:000\$0 — 9 — Maria Cardozo Parisot, brasileira, solteira, prendas domésticas, Avenida São Sebastião n. 236, 5 — 5:000\$0 — 10 — José Salgado Maranhão, brasileiro, casado, comerciante, rua Ana Barbosa n. 41, Meyer — 5 — 5:000\$0. Visto — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941 — Eduardo Carlos Emilio Parisot, Fundador. Terminada essa leitura o presidente da assembleia declarou que como acabavam de verificar os Srs. subscritores do capital social, tinham sido cumpridas todas as formalidades prescritas pela lei e que, a menos que algum dos Srs. subscritores pedisse a palavra para fazer qualquer observação, poria o projeto dos Estatutos da Companhia em discussão. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente declarou em discussão o projeto de Estatutos da Companhia. Após longo silêncio pediu a palavra o subscritor Dr. Eduardo de Góes Trindade e disse que não era de se estranhar que ninguém quisesse discutir o projeto de estatutos da companhia de vez que já tinha sido apreciado em reuniões preliminares dos interessados que o conheciam em sua redação atual, já o resultado do que nelas se assentara. Pediu por isso ao Sr. presidente que para abreviar os trabalhos e puzesse desde logo em votação e englobadamente em todos os seus artigos. Ninguém tendo pedido a palavra o Sr. presidente declarou que salvo observação de algum dos presentes, punha em votação englobadamente o projeto dos estatutos, convidando a se levantarem os que o aprovassem. Tendo se levantado todos os presentes, o Sr. presidente declarou aprovado pela unanimidade dos subscritores do capital social o projeto de estatutos da sociedade, pelo que declarava constituída a sociedade anônima "Imbuhy", Companhia Nacional de Terrenos, S. A. Em seguida o Sr. presidente declarou que na forma da lei e dos estatutos a essa assembleia competia ainda: conceder, se entendesse, as percentagens que, como gratificações, competiriam aos membros da diretoria no presente exercício, calculadas sobre os lucros líquidos apurados no balanço anual, eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal. Pediu a palavra o acionista Dr. Eduardo de Góes Trindade e disse que propunha que essa percentagem fosse no presente exercício de 10% para o diretor-presidente, aguardando o diretor-secretário o início dos negócios da Companhia para ter o prêmio de seu trabalho. Posta em discussão e depois em votação essa proposta, foi unanimemente aprovada. Em seguida os senhores acionistas se reuniram de cédulas para as eleições a fazer-se, as quais recebidas e apuradas deram o seguinte resultado: Para diretor-presidente — Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot — dois mil novecentos e noventa e cinco votos — para diretor-secretário — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo — dois mil novecentos e noventa e cinco votos; para membros efetivos do conselho fiscal — Dr. Americo Floriano de Toledo — dois mil novecentos e noventa e cinco votos; Dr. Cyro Aranha — dois mil novecentos e noventa e cinco votos; Dr. Fernando Pessoa de Queiroz — dois mil novecentos e noventa e cinco votos; para suplentes do conselho fiscal: José Matos da Graça, José Daniel de Carvalho e Vitor Corrêa Gonçalves — dois mil novecentos e noventa e cinco votos cada um.

O presidente declarou eleitos os acima nomeados e empossados os presentes em seus respectivos cargos, competindo a ele como diretor-presidente da Companhia dar posse aos demais. Nada mais havendo a tratar-se o presidente declarou que suspendia a assembleia até às 17 horas, quando todos os senhores acionistas deviam voltar ao

local para ouvir a leitura da presente ata, discuti-la, votá-la e assiná-la.

As 17 horas, presentes todos os acionistas ao início citados, o presidente reabriu a assembleia e convidou o secretário a proceder a leitura desta ata o que foi feito. Posta em discussão e a seguir em votação, foi ela unanimemente aprovada, pelo que vai ser assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Mirsilo Gasparri, secretário da assembleia, mandei escrevê-la sob ditado meu e a rel. — *Mirsilo Gasparri.* — *Edu. Parisot.* — *Eduardo Trindade.* — *Vicente Silva.* — *Bernardo Parisot.* — *Ernesto Gonçalves Portugal.* — *Alayde Cardozo Parisot.* — *Maria Cardozo Parisot.* — *Americo Floriano de Toledo.*

Alesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Edu. Parisot*, presidente.

(N. 10.512—14-8-941—29388)

COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 1941

As dez horas da manhã no dia treze de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha número vinte e seis, quinto pavimento, reunidos os seus acionistas por força da convocação feita pela diretoria e publicada por três vezes seguida no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* desta cidade, foi dito pelo presidente da Companhia, Dr. Eduardo V. Pederneiras, que, havendo número legal para a realização da assembleia geral extraordinária convocada, conforme a verificação feita no "Livro de Presença dos Acionistas", solicitava dos presentes que fosse iniciado aquele que deveria presidir a assembleia. Por indicação do acionista Dr. Sergio de Seixas Corrêa, foi proposto e aceito o nome do próprio presidente da Companhia para presidente da assembleia, o qual aceitando o encargo convidou para secretários os Srs. Luiz V. Pederneiras e Armando Rodrigues Teixeira. Composta assim a mesa, foi dito pelo presidente que ia ser procedida a leitura da convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 26, 5.º pavimento, às 10 horas do dia 13 de maio corrente, para deliberar sobre uma proposta da diretoria quanto à modificação e adaptação dos estatutos sociais aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Eduardo V. Pederneiras, presidente. — Sergio de Seixas Corrêa. — Alvaro Lyra da Silva, diretores".

Essa convocação, disse o Sr. presidente, foi publicada no *Diário Oficial* nos dias 8, 9 e 10 de maio, e no *Jornal do Comércio* de 7, 8 e 9 de maio, todos deste ano, e em face do que preceitua o referido decreto-lei, a diretoria elaborou uma reforma dos estatutos da Companhia, e sob a forma de proposta, já estudada e aprovada pelo Conselho Fiscal, a submete à aprovação final dos senhores acionistas. Pediu em seguida ao primeiro secretário que procedesse à leitura dos documentos que se acham sobre a mesa para conhecimento de todos; o que é feito, nos seguintes termos:

"Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Reforma dos estatutos para adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: A diretoria da Companhia Construtora Pederneiras S. A., tendo em vista os termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que deu novas disposições às sociedades por ações, vem propor aos senhores acionistas as modificações necessárias aos nossos estatutos, a fim de ficarem os mesmos perfeitamente adaptados às exigências da nova lei. Ditas modificações foram previamente submetidas ao Conselho Fiscal que opinou favoravelmente. São as seguintes as modificações propostas:

Artigo primeiro. (Fica assim redigido) — Fica constituída, com sede e foro jurídico nesta Capital, uma sociedade anônima, denominada "Companhia Construtora Pederneiras S. A.", que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, e tem por objetivo: a) a indústria da construção em todas as suas modalidades; b) administrar bens de terceiros mediante comissão; c) outros negócios correlatos.

Artigo quinto. (Ficará assim redigido) — Ao presidente compete: a) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias, executar e fazer executar estes estatutos, bem como representar a companhia em juízo ou perante quaisquer autoridades; b) estabelecer os regulamentos para o bom funcionamento dos serviços da companhia; c) admitir ou dispensar livremente os seus funcionários e empregados, fixando-lhe os vencimentos e gratificações, bem como as fianças nos casos em que estas sejam necessárias; d) aumentar ou suprimir qualquer cargo, restringindo ou ampliando funções, bem como distribuir os diretores pelos departamentos do objetivo social da companhia, de acordo com os interesses de seu desenvolvimento e conveniência da administração; e) exercer livre e geral administração para o que lhe são conferidos amplos e ilimitados poderes sem reserva alguma, bem como especiais para alienar, hipotecar ou constituir quaisquer onus reais ou garantias, transigir e renunciar direitos, podendo substabelece-los no todo ou em parte quando preciso for.

Artigo sétimo. (Ficará assim redigido) — Todas as funções da administração serão exercidas conjunta ou separadamente pelos próprios diretores, como melhor entenderem ou resolverem sob a orien-

tação do presidente, segundo o disposto na alínea d) do artigo 5.º.

Artigo décimo. (Ficará assim redigido) — A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, podendo estes ser acionistas ou não, eleitos por um ano e podendo ser reeleitos. As suas funções serão as determinadas em lei e a sua remuneração será fixada anualmente pela assembleia que os eleger.

Artigo onze. (Ficará assim redigido) — As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei, com a antecedência que esta determina.

Artigo doze. (Ficará assim redigido) — As assembleias gerais ordinárias terão lugar anualmente nos meses de março ou abril de cada ano e as extraordinárias quando forem convocadas: pela diretoria, por acionistas representando pelo menos um quinto do capital social, ou na forma da lei.

Artigo treze. (Ficará assim redigido) — Dos lucros líquidos apurados anualmente em balanço serão aplicados em primeiro lugar 5 % para constituição de um fundo de reserva até ao limite do valor do capital social; após a dedução da quota do fundo de reserva, serão distribuídos: a) 10 % para gratificação à Diretoria, a critério do presidente, quando puder ser pago aos acionistas um dividendo mínimo de 6 %; b) um dividendo aos acionistas do valor mínimo de 6 % ou máximo de 12 %; c) o saldo excedente será transferido para o exercício seguinte ou terá o destino que lhe for determinado em assembleia geral ordinária. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — (aa) *Eduardo V. Pederneiras*. — *Sergio de Seixas Correa*. — *Alvaro Lyra da Silva*.

"Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Parecer do Conselho Fiscal. Examinada a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos da Companhia Construtora Pederneiras S. A., com o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 — somos de parecer que a reforma obedece plenamente às determinações da nova lei e opinamos pela sua aprovação. — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Nelson de Almeida*. — *Alberto Sampaio Ferraz*. — *Armando Rodrigues Teixeira*."

Terminada a leitura o senhor presidente anuncia que está em votação a proposta lida e que dará a palavra a quem quiser falar sobre o assunto. Ninguém pedindo a palavra, é submetida a votação a aludida proposta e bem assim o parecer do Conselho Fiscal, verificando-se na apuração terem sido ambos os documentos aprovados, por unanimidade dos presentes, declarando então, o senhor presidente estarem em vigor os Estatutos com as reformas aprovadas. Preenchidos os fins da presente assembleia e ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão e em seguida lida e achada conforme é aprovada esta ata, sendo assinada por mim, Luiz V. Pederneiras, primeiro secretário, pelo senhor presidente, pelo segundo secretário e pelos acionistas presentes. — *Luiz V. Pederneiras*, primeiro secretário. — *Eduardo V. Pederneiras*, presidente. — *Armando Rodrigues Teixeira*, segundo secretário. *Renato Rocha Miranda*. — *Guilme Irmãos*. — *Sergio de Seixas Correa*. — *Alvaro Lyra da Silva* — pp. *Laura Vasconcellos de Moraes*, *Eduardo V. Pederneiras*. — *Salvador Batalha*.

"Atesto ser a presente cópia fiel extraída do livro de atas da Cia. Construtora Pederneiras S. A., a fls. 23, 24 e 25". — *Luiz Pederneiras*.

(N. 10.513 — 14-8-41 — 18386).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz de Palmira, em 28 de julho de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.233, a ata da assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1943 e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*.

(N. 10.606 — 14-8-41 — 22841)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, em 5 de agosto de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 16.250, a ata da assembleia geral ordinária realizada em 29 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1946, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*.

(N. 10.607 — 14-8-41 — 22841)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Sede Social — Antuérpia (Bélgica)

Sucursais: — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas

— Argentina: Buenos Ayres — Uruguai: Montevideo — França:

Paris e Le Havre — Inglaterra: Londres.

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1941 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo		
Letras descontadas		14.768:682\$800
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do exterior	40.985:622\$100	
Letras do interior	5.806:871\$000	46.792:493\$100
Empréstimos em contas-correntes		58.021:370\$028
Devedores por compra de apólices da dívida pública		2.066:671\$500
Valores caucionados		39.105:961\$012
Valores depositados		28.467:253\$110
Agências e filiais no exterior		2.183:191\$770
Agências e filiais no interior		21.065:606\$437
Correspondentes no estrangeiro		8.315:778\$741
Correspondentes no interior		640:980\$400
Imoveis, títulos e fundos pertencentes ao Banco ..		14.958:713\$500
Caixa:		
Em moeda corrente	6.618:219\$069	
No Banco do Brasil	10.653:759\$000	
Em outros Bancos	1.039:797\$000	18.311:775\$069
Operações de câmbio a prazo		28.827:127\$000
Diversas contas		1.370:109\$580
		284.925:717\$377

Passivo		
Capital declarado para as sucursais no Brasil		12.000:000\$000
Fundos para perdas prováveis		251:015\$500
Lucros em suspense		1.110:087\$131
Depósitos em contas-correntes:		
Em contas-correntes	26.181:575\$525	
Em contas-correntes limitadas	1.924:812\$800	
Depósitos a prazo fixo ..	9.777:525\$300	37.886:914\$625
Depósitos para garantia de letras a receber em moedas estrangeiras		20.755:528\$600
Títulos em cobrança		46.792:493\$100
Títulos em depósito		67.573:214\$452
Agências e filiais no exterior		41.648:169\$976
Agências e filiais no interior		14.168:104\$337
Correspondentes no exterior		12.420:618\$934
Correspondentes no interior		41:857\$900
Operações de câmbio a prazo		28.827:127\$000
Diversas contas		1.420:585\$822
		284.925:717\$377

Banco Italo-Belga S.A. — *E. DePreter*. — *R. Battard*. — (Assinatura ilegível) contador.

(N. 10.395 — 14-8-1941 — 12284).

BANCO BORGES S. A.

Fundado em 1936

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo		
Letras descontadas		13.148:958\$370
Empréstimos em contas correntes		19.432:098\$350
Letras em cobrança do Exterior		978:012\$100
Letras em cobrança do Interior		6.125:609\$975
Valores caucionados ..		17.262:836\$500
Valores depositados ..		25.227:703\$700
Garantias hipotecárias ..		12.660:272\$800
Correspondentes do exterior ..		675:288\$500
Correspondentes do interior ..		12.961:726\$087
Títulos e propriedades do Banco ..		4.288:449\$100
Hipotecas ..		3.795:015\$800
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos ..		9.026:901\$662
Tesouro Nacional e Depósito ..		100:000\$000
Ações caucionadas ..		80:000\$000
Móveis e utensílios ..		80:000\$000
Diversas contas ..		202:312\$800
Imoveis (valor n.º médio, à rua da Alfândega, 24) ..		150:000\$000
Total do ativo		126.495:219\$044

<i>Passivo</i>		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva geral	187:700\$000	
Fundo de reserva especial	243:850\$000	
Depósitos:		
Em /e com juros	34.591:417\$932	
A prazo fixo	9.808:821\$800	
Em /e sem juros	199:216\$311	44.599:456\$076
Depósitos em c/Cobr. do Exterior	4.204:137\$100	
Depósitos em c/Cobr. do Interior	10.829:488\$350	
Títulos em caução e em depósito	16.765:359\$200	
Valores hipotecários	12.680:272\$800	
Correspondentes do exterior	81:307\$300	
Correspondentes do interior	3.827:035\$450	
Letras a pagar	88:338\$500	
Apólices Dep. Tesouro Nacional	100:000\$000	
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Diversas contas	525:274\$268	
Total do passivo	126.495:219\$044	

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — Adriano Sá Junior, diretor-presidente. — Julio Matos, diretor-gerente. — Wilfred Penha Borges, contador.

(N. 10.609 — 14-8-41 — 119\$3).

S. A. COMERCIAL DE EXPORTACIÓN E IMPORTACIÓN LOUIS DREYFUS & CIA. LTDA.

São Paulo, Rio de Janeiro, Recife

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>		
Imobilizado:		
Propriedades	469:586\$900	
Menos amortização	256:934\$900	212:652\$000
Móveis e utensílios	594:952\$100	
Menos amortização	180:759\$200	414:193\$200
Maquinismos, instalações várias	716:187\$900	
Menos amortização	446:955\$900	269:232\$000
Veículos	151:000\$000	
Menos amortização	133:177\$000	17:823\$000
Disponível:		
Caixa	357:885\$800	
Bancos	290:513\$700	648:399\$500
Realizável a curto prazo:		
Saldos devedores em c/correntes	835:622\$100	
Mercadorias a liquidar	4:134\$400	
Mercadorias em stock	7.456:311\$000	
Diversos materiais em stock	492:932\$600	7.949:243\$600
Cauções e depósitos	1.078:468\$900	
Pagamentos adiantados	677:323\$000	
Adiantamentos ao pessoal e p/gastos de viagem	39:814\$000	
Contas a cobrar	418:823\$800	
Diversas contas devedoras	14:389\$600	
Rebates s/fretes marítimos a cobrar	116:695\$000	11.134:514\$400
Realizável a longo prazo:		
Saldos devedores em c/correntes	78.114:142\$000	
Juros a debitar nestas c/correntes	5.455:417\$400	
Devedores duvidosos	340:554\$000	
	83.910:113\$400	
Previsões s/estas contas	10.987:359\$900	72.922:753\$500
Cauções e depósitos	100:000\$000	73.022:753\$500
Contas compensadas:		
Títulos em caução	250:000\$000	
Consignações de terceiros	21.362:637\$500	21.612:637\$500
		107.032:205\$100

<i>Passivo</i>		
Não exigível:		
Capital	245:050\$000	
Exigível a curto prazo:		
Bancos	38.940:025\$100	
Títulos descontados	5.645:784\$000	
Credores em c/correntes	1.576:257\$300	
Contas a pagar	1.007:104\$200	47.169:170\$600
Exigível a longo prazo:		
Casa Matriz	38.005:347\$000	
Contas compensadas:		
Depositantes Títulos em caução	250:000\$000	
Credores por mercadorias consignadas	21.362:637\$500	21.612:637\$500
		107.032:205\$100
Albert J. A. Marcuse, contador. — M. Conjaud, representante geral.		
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940		
Deve		
Despesas gerais	2.744:967\$200	
Impostos	1.895:399\$600	
Seguros	640:045\$300	
Juros e descontos	4.971:760\$300	
Previsões s/devedores duvidosos	10.353:129\$100	
Amortizações	252:539\$000	
Comissões s/operações de câmbio	195:069\$500	
Mercadorias	8.028:300\$400	
	29.081:180\$100	
Haver		
Juros e descontos	6.973:660\$300	
Diversas contas	22:292\$700	
Transferência para o débito de nossa Matriz de Buenos Aires	22.085:227\$400	
	29.081:180\$100	
Albert J. A. Marcuse, contador. — M. Conjaud, representante geral.		
(N. 10.396 — 14-8-41 — 189\$7)		

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. 1869

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00
BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1941, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE	
Cartas patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410 respectivamente	
Ativo	
Letras descontadas	34.635:119\$900
Letras a receber por conta própria no exterior	14.744:154\$700
Letras a receber por conta própria no interior	135:611\$800
Letras a receber em cobrança do exterior	44.705:600\$000
Letras a receber em cobrança do interior	10.299:119\$900
Empréstimos em contas correntes	131.293:989\$200
Valores caucionados	89.529:633\$600
Valores depositados	114.558:162\$700
Filiais no país	32.338:431\$000
Filiais no estrangeiro	5.814:431\$500
Correspondentes no país	3.273:747\$700
Correspondentes no estrangeiro	1.621\$800
Títulos pertencentes ao Banco	1.978:020\$600
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	116.329:477\$500
Diversas contas	135.968:059\$200
Total do ativo	765.602:817\$200
Passivo	
Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	197.916:288\$500
Depósitos em conta corrente sem juros	40.918:421\$600
Depósitos com aviso prévio	31.319:866\$300
Valores em caução e em depósito	204.088:096\$300
Filiais no país	33.883:913\$300
Filiais no estrangeiro	13.918:230\$100
Correspondentes no país	1.085:512\$300
Correspondentes no estrangeiro	638:473\$600
Credores por letras a cobrar	85.005:019\$900
Diversas contas	144.798:965\$300
Total do passivo	765.602:817\$200

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — The Royal Bank of Canada: S. Mc Alister, gerente. — E. J. Rogers, contador.

(N. 10.507—14-8-41—100\$0)

BANCO HOLANDEZ UNIDO

BALANÇETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO EM 31 DE JULHO DE 1941

Cartas Patentes ns. 1.519, de 31-5-37 (Rio) — 1.520, de 31-5-37 (São Paulo) — 1.521, de 31-5-37 (Santos)

Ativo

Capital a realizar	2.000:000\$000
Letras descontadas	21.757:990\$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)	32.911:166\$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Interior)	32.854:847\$090
Empréstimos em contas correntes	44.509:910\$170
Valores caucionados	32.210:082\$100
Valores depositados	37.900:236\$700
Agências e filiais no exterior	4.349:164\$200
Agências e filiais no interior	8.069:857\$900
Correspondentes no exterior	5.363:574\$700
Correspondentes no interior	1.363:360\$770
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.252:352\$160
Prédios de propriedade do Banco	4.650:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	18.995:668\$800
Diversas contas	105.602:153\$890

354.820:365\$620

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	3.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	41.666:631\$600
Depósitos sem juros	4.399:729\$700
Depósitos em contas correntes limitadas	2.408:016\$800
Depósitos a prazo fixo	11.656:281\$300
Depósitos em c/cobrança no exterior	32.911:166\$400
Depósitos em c/cobrança no interior	32.854:847\$090
Títulos em caução e em depósitos	70.110:318\$800
Agências e filiais no exterior	7.756:683\$700
Agências e filiais no interior	5.584:710\$200
Correspondentes no exterior	4.136:200\$080
Correspondentes no interior	1.113:581\$200
Caixa matriz	17.418:803\$400
Diversas contas	101.683:195\$350

354.820:365\$620

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Banco Holandês Unido — Sucursal Rio de Janeiro. — H. W. J. de la Fontaine Verwey, Gerente. — R. H. Scholte, Contador.

(N. 10.605 — 14-8-41 — 97\$9)

CARLO PARETO & CIA.**Banqueiros**

Capital e Reservas — 3.750:000\$000

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli

Rua 1.º de Março, 31

BALANÇETE DO MÊS DE JULHO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	5.045:841\$200
Empréstimos em contas correntes	8.167:106\$900
Correspondentes do exterior	160:420\$400
Títulos e fundos pertencentes à firma	2.001:634\$500

Títulos em cobrança:

Da praça e interior	11.863:550\$900
Do exterior	440:322\$900

12.303:873\$800

Valores caucionados	735:000\$000
Hipotecas	45:000\$000
Imovel	505:313\$600
Reconstrução do imovel	239:799\$900
Instalações no imovel	81:612\$200
Móveis e utensílios	199:841\$500

1.029:567\$200

Secção comercial	3.352:321\$500
------------------------	----------------

Caixa:

Em moeda corrente na firma	621:177\$400
No Banco do Brasil	1.525:010\$200
Em outros bancos	1.281:685\$300

3.127:872\$900

Diversas contas	308:065\$800
-----------------------	--------------

36.516:707\$200

Passivo**Capital:**

Bancário	400:000\$000
Comercial	2.600:000\$000

3.000:000\$000

Fundo de reserva	1.000:000\$000
------------------------	----------------

Depósitos:

Em c/correntes c/juros	6.145:492\$900
Em c/correntes s/juros	549:055\$100
Em c/correntes limitadas	3.509:288\$200
A prazo fixo	5.656:839\$300

15.860:675\$500

Secção comercial	2.723:665\$500
------------------------	----------------

Credores por Títulos em cobrança:

Da praça e interior	11.863:550\$900
Do exterior	440:322\$900

12.303:873\$800

Correspondentes do exterior	28:610\$100
-----------------------------------	-------------

45.000\$000

Valores hipotecários	735:000\$000
----------------------------	--------------

239:799\$900

Títulos em caução	111:080\$200
-------------------------	--------------

469:002\$200

Fundo de Amortização e reconstrução do imovel....	
---	--

Amortizações c/instalações e móveis e utensílios....	
--	--

36.516:707\$200

Diversas contas	
-----------------------	--

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — Carlo Pareto & Cia. — Hamlet Gili, contador.

(N. 10.610 — 14-8-41 — 137\$7).

COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1941

Aos 5 de agosto de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, às 14 horas, achando-se reunidos, por convocação da Diretoria, acionistas constituindo mais de três quartos do capital social, assumiu a presidência o senhor Albino Souza Cruz, presidente da Companhia, o qual, de acordo com os Estatutos, verificando haver número legal, convidou os acionistas para indicarem um deles para presidir a assembléia. Pelo acionista senhor Fernando Machado foi proposto, então, o nome do acionista senhor E. Botelho Pullen, o qual foi aceito por todos os presentes. Assumindo a presidência da Assembléia, o senhor Pullen, depois de agradecer a deferência de que fora alvo por parte dos demais acionistas, convidou para secretários os acionistas senhores R. J. Haynes e H. J. Gibbins, os quais aceitaram o encargo e tomaram lugar à mesa. Assim constituída a Mesa, o senhor presidente declarou instalada a assembléia e disse que, nos termos do edital de convocação, o objetivo da assembléia era a ratificação dos atos praticados pela Diretoria relativamente às formalidades legais dos aumentos do capital social realizados até esta data, razão pela qual dava a palavra ao presidente da Companhia. Declarou o senhor presidente da Companhia, então, que, como era de pleno conhecimento dos senhores acionistas, em virtude das resoluções tomadas e aprovadas pelas assembléias gerais extraordinárias, realizadas em 4 e 15 de julho de 1935, 20 e 31 de março de 1936, 30 de setembro e 20 de outubro de 1938 e, finalmente, 1 e 8 de setembro de 1939, o capital da Companhia havia sido sucessivamente aumentado de 50.000 para 60.000, de 60.000 para 70.000, de 70.000 para 80.000 e, por fim, de 80.000 para 90.000 contos de réis, respectivamente, sendo o primeiro aumento inteiramente realizado pela capitalização da reserva, o segundo mediante a capitalização de 5.000 de reservas disponíveis e 5.000 contos em virtude da subscrição, em dinheiro, de novas ações, e, finalmente, o terceiro e o quarto aumentos também mediante e tão somente a capitalização de reservas disponíveis de valor equivalente aos mesmos aumentos. Entretanto, continuou o senhor presidente da Companhia, por ocasião da realização do segundo dos aludidos aumentos, ou seja de 60.000 para 70.000 contos de réis, foi omitida, em relação à parte do aumento realizada mediante a subscrição, em dinheiro, de novas ações, a formalidade do depósito, em estabelecimento bancário, da décima parte do respectivo valor, tendo passado despercebida essa circunstância dos acionistas, que, na assembléia geral extraordinária de 31 de março de 1936, aprovaram, considerando cumpridas todas as suas formalidades legais, o aludido aumento do capital social. O intuito do legislador, ao estabelecer tal condição para a validade do aumento do capital das sociedades anônimas realizado em dinheiro, foi o de assegurar a realidade dos mencionados aumentos de capital, quando efetuados por essa forma. No caso em apreço, porém, como bem sabem os senhores acionistas, tal formalidade só tem a significação de valer pelo cumprimento de uma exigência legal, não só porque o referido aumento foi integral e imediatamente pago pelos acionistas que o subscreveram, tal qual o demonstra a escrita da sociedade, como, ainda, porque depois daquele aumento mais dois outros foram realizados, mediante a capitalização de reservas. De qualquer modo, porém, a Diretoria, verificando o fato, deliberara cumprir integralmente a lei, razão por que depositara no National City Bank, para os efeitos do art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891,

vigente à data da realização do mencionado aumento de capital e reproduzido, em substância, no art. 38, 3.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a quantia de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), correspondente à décima parte daquele aumento de 5.000 contos, de réis, em dinheiro, do capital social, aprovado pela assembléa geral extraordinária de 31 de março de 1936, para que o mesmo produzisse todos os seus efeitos legais, tudo como se vê do respectivo recibo, a cuja leitura ia proceder e é do teor seguinte: — Réis 500:000\$000 — Recebemos da Companhia de Cigarros Souza Cruz a importância de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) correspondente à décima parte do aumento do capital, em dinheiro que faz a referida Companhia. Passamos o presente recibo em uma única via para os devidos fins. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1944. The National City Bank of New York. — A. Ferréira, pro-gerente. — W. T. Moss, sub-contador. Selado com 20\$200. Assim exposto, detalhadamente, o objetivo da assembléa, pedia que sobre o assunto se pronunciassem os Srs. acionistas ratificando o predito aumento do capital social e ratificando todos os atos da Diretoria até aqui realizados com referência aos aumentos do mesmo capital, devendo assinalar que dentro do prazo legal foi pago o imposto de selo correspondente a todos os citados aumentos de capital. Posta a matéria em discussão, pediu a palavra o acionista Dr. Herbert Moses, que disse aprovar inteiramente as palavras do Sr. presidente da Companhia, por isso que, no caso da sociedade, o cumprimento daquela formalidade enunciada era absolutamente inútil e meramente formal, exatamente pelas razões aduzidas pelo Sr. presidente da Companhia. Entretanto, dados os termos peremptórios da lei, não havia outra coisa a fazer senão aprovar e ratificar os atos da diretoria referentes aos aumentos do capital da sociedade realizados de 1935 até esta data, ou seja de 50.000 para 90.000 contos de réis. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembléa submeteu à votação, verificando-se que a proposta do Sr. presidente da Companhia fora unanimemente aprovada. Em face dessa resolução unânime da assembléa, o Sr. presidente da assembléa declarou que ficavam expressamente ratificados e aprovados todos os atos da diretoria referentes aos aumentos do capital social, de réis 50.000 para 90.000 contos de réis, autorizados e aprovados pelas assembléas gerais extraordinárias de 1 e 15 de julho de 1935, 20 e 31 de março de 1936, 30 de setembro e 20 de outubro de 1938, o 1 e 8 de setembro de 1939. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou os trabalhos e determinou que em, 1.º secretário, fizesse esta ata e a mandasse lavar no livro próprio, ata esta que, lida e achada conforme, vai por todos os acionistas presentes assinada. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1944. — R. J. Haynes. — E. Balduino Pullen. — H. J. R. Gibbns. — Albino Souza Cruz. — F. A. Machado. — Herbert Moses. — Rudolf Gold. — T. W. Smith Jr. — J. E. Lies. — P. p. Companhia Continental de Cigarros Ltda., J. E. Lies. — W. Leigh. — F. A. Walker.

(N. 10.614—14-8-44—14288).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colônias Portuguesas

BALANÇETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

Em 31 de julho de 1944

Ativo	
Capital a realizar	\$
Letras Descontadas	87.395:541\$520
Letras e efeitos a receber:	
Por c/própria do Exterior	\$
Por c/própria do Interior	\$
Em cobrança do Exterior	8.087:883\$200
Em cobrança do Interior	97.603:338\$120
Valores em Liquidação	\$
Empréstimos em c/ Corrente	53.303:243\$090
Valores Cauçionados	32.315:313\$720
Valores Depositados	95.304:003\$630
Caixa Matriz	1.486:242\$900
Agências & Filiais no Exterior	632:044\$100
Agências & Filiais no Interior	36.725:245\$300
Correspondentes no Exterior	1.808:312\$200
Correspondentes no Interior	4.307:685\$100
Títulos & Fundos Pertencentes ao Banco	26.689:068\$000
Hipotecas	4.739:420\$600
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	15.992:707\$600
Em moeda ouro	\$
Em outras espécies	31:022\$100
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	35.725:458\$100
Em outros Bancos	1.523:776\$300
Diversas contas	12.137:401\$730
Edifícios e Propriedades	14.942:600\$300
	533.850:007\$910

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil ..	4.000:000\$000
Fundo de Reserva	2.799:754\$922
Depósitos em c/e com juros	67.293:090\$092
Depósitos em c/e limitadas	95.317:100\$271
Depósitos em c/e sem juros	8.688:065\$522
Depósitos a prazo fixo	38.721:675\$540
Depósitos em c/ de cobrança do Exterior	8.087:883\$200
Depósitos em c/ de cobrança do Interior	97.603:338\$120
Título em caução e em depósito	127.619:317\$350
Caixa Matriz	299:563\$000
Agências & Filiais no Exterior	3.550:633\$400
Agências & Filiais no Interior	40.295:916\$800
Correspondentes no Exterior	2.658:960\$800
Correspondentes no Interior	1.025:645\$300
Valores Hipotecários	4.739:420\$600
Letras a Pagar	237:290\$796
Lucros e Perdas	\$
Diversas Contas	21.526:070\$497
Ordens de Pagamento	356:281\$700
	533.850:007\$910

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1944. — José Bayão, Gerente Geral. — José Castello, Contador.

N. 10.515 — 14-8-44 — 13787).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANÇETE GERAL EM 31 DE JULHO DE 1944 DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM S. PAULO E BAÍA

Cartas-Patentes ns. 1.420, de 18-11-1936; n. 1.518, de 31-5-1937 e n. 979, de 4-1-1932 com anotação de 31-5-1937

Ativo	
Disponível	
Caixa:	
Em moeda corrente	2.966:167\$500
Em diversos Bancos	56.239:171\$500
Em estampilhas e selos	38:213\$500
	59.243:852\$500
Realizável em curto prazo	
Carteira Comercial:	
Títulos descontados	16.256:091\$500
Títulos de renda	100:000\$000
Empréstimos em c/correntes	23.224:292\$300
Imoveis	59.497:251\$100
Construções contratadas e financiadas	136.499:957\$800
Devedores diversos	9.267:269\$700
Valores a cobrar	1.266:152\$400
	246.111:314\$800
Realizável em longo prazo	
Carteira Hipotecária:	
Empréstimos hipotecários	152.163:752\$500
Contratos de promessa de venda	44.090:949\$300
	196.164:701\$800
Amortizável	
Movéis e utensílios	967:901\$300
Material de expediente	82:700\$500
Despesas de instalação	127:775\$600
Gastos da emissão de obrigações	144:229\$200
	1.322:606\$600
Contas de resultados pendentes	
Ordenados, despesas gerais, etc	441:725\$100
Contas de compensação	
Carteira comercial:	
Valores em depósito	24.441:050\$000
Valores cauçionados	9.385:976\$500
Títulos em cobrança	2.073:930\$400
	32.900:956\$900
Carteira Hipotecária:	
Imoveis prometidos à venda	57.982:595\$100
Imoveis recebidos em hipoteca	248.500:210\$500
	306.482:805\$600
	339.383:762\$500
Contas transitórias	
Diversas contas	10:954\$400
	842.678:917\$700

<i>Não exigível</i>	<i>Passivo</i>	
Capital da Carteira Hipotecária...	10.000:000\$000	
Capital da Carteira Comercial.....	2.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	6.000:000\$000	
Fundo de beneficência.....	202:053\$300	18.202:053\$300
<i>Exigível a curto prazo</i>		
Depósitos em c/corrente com juros	14.292:582\$800	
Depósitos em c/corrente sem juros	6.486:131\$500	
Depósitos em c/corrente popular..	3.891:963\$600	
Depósitos em c/corrente limitada..	35.017:533\$900	
Credores diversos	4.740:015\$200	
Contratos de construções e finan- ciamentos	131.516:624\$300	
Ordens de pagamento.....	133:097\$600	
Coupons a pagar de obrigações...	107:699\$800	
Dividendos	6:000\$000	196.191:648\$700
<i>Exigível a longo prazo</i>		
Emissão de obri- gações — Sé- rie A (autori- zada)	100.000:000\$000	
Menos: — Obri- gações não emi- tidas e reco- lhidas	27.096:800\$000	72.903:200\$000
Depósitos com aviso prévio.....	109.299:874\$100	
Depósitos a prazo fixo.....	102.782:531\$700	281.985:605\$800
<i>Contas de resultados pendentes</i>		
Juros, descontos, comissões, etc...	1.988:578\$600	
Lucros e perdas.....	1.923:453\$300	3.912:031\$900
<i>Contas de compensação</i>		
Compromissos de venda de imóveis	57.982:595\$100	
Garantias hipotecárias	248.500:210\$500	
Credores por títulos em cobrança..	2.073:930\$400	
Deposítantes de valores.....	30.827:026\$500	339.383:762\$500
<i>Contas transitórias</i>		
Diversas contas		3:815\$500
		842.678:917\$700

Correia e Castro, diretor superintendente. — *J. Picanço da Costa*, diretor tesoureiro. — *Alcides Caneca*, gerente. — *F. Diniz*, contador.

(N. 10.511 — 11-8-41 — 319\$9)

NORD-DEUTSCHE VERSICHERUNGS GESELLSCHAFT

em Hamburgo

RETIIFICAÇÃO

Na publicação do balanço desta Companhia, feita no *Diário Oficial* (Secção I) de 13 do corrente, às páginas 16.021-2, leia-se, na coluna de fora e em relação ao número X: 159.344.08.

O resto como saiu.

SOCIEDADES CIVIS

COSTA RICA F. C.

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, em 20 de julho de 1911, destina-se a promover entre seus associados a prática do "foot-ball" e exercícios atléticos, concorrendo por todos os meios ao seu alcance para o progresso dos esportes no Brasil. Compõe-se de ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Será administrado por uma diretoria de: presidente de honra, presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º secretário, 1.º tesoureiro e diretor de esportes. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se propôs, sendo o remanescente do seu patrimônio, no caso de dissolução, dividido entre os sócios quites. Os estatutos só poderão ser reformados por deliberação da assembleia geral extraordinária. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — A Diretoria.

(N. 10.394 — 11-8-41 — 21\$1)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Edifício Iguaçu, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco os acionistas a se reunirem na sede, às 15 horas de 24 de agosto de 1941, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Rio, 12 de agosto de 1941. — *Eduardo de Aguiar d'Andrade*, presidente.

(N. 10.299 — 12-8-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara, S. A.

Rua 1.º de Março n. 71-1.º

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 71-1.º, nesta Capital, afim de serem cumpridas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *A. C. T. Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 10.381 — 12-8-41 — 56\$1 — 3 vezes)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tercera convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná — *José de Miranda Couto*, diretor-presidente.

(N. 10.044 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª Convocação

Não tendo sido realizada, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 14 do corrente, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 63, 1.º e 2.º andares, no dia 21 do corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre alterações a serem feitas nos estatutos sociais aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 8 de outubro de 1940, conforme a determinação constante do processo n. 21.819-941, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Octavio Ferreira Nival*, *Octacilio de Castro Nival*, *Raphael Garcia de Miranda*, diretores.

(N. 10.095 — 15-8-41 — 153\$0 — 5 vezes)

Editora o Construtor, S. A.

São convidados os senhores subscritores do capital da empresa "Editora o Construtor Sociedade Anônima", a se reunirem em assembleia geral de constituição e instalação, à Avenida Rio Branco n.º 2, 2.º andar, sala 217, no dia 24 de agosto, ou seja, do mês corrente, às 13 horas.

Rio, 13 de agosto de 1941. — *Armando da Silva Porto*, incorporador.

(N. 10.082 — 13-8-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 137-2.º andar, afim de autorizarem a diretoria a transacionar sobre direitos e propriedades.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *Octavio Guinle*. — *João Correia da Veiga*, diretores.

(N. 10.081 — 13-8-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n.º 26, 4.º andar, salas 413-416, no dia 21 de agosto de 1941, às 10 horas, afim de deliberarem sobre a retificação dos estatutos, em virtude de exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, para o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária, de 19 de maio de 1941, na qual foi aprovada a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.368 — 12-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Laboratórios Oforeno, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 28 de agosto próximo, às 14 horas, na sede social, à rua Monte Alegre n.º 30-A, afim de tomarem conhecimento da renúncia do atual diretor-presidente, bem como elegerem o seu substituto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Os diretores, *Dario de Almeida Magalhães*. — *Frederico Barata*.

(N. 10.087 — 13-8-41 — 34\$7 — 2 vezes)

Empresa Construtora Universal Limitada,**DEPARTAMENTO DE SORTEIOS****Aviso**

O sorteio do presente mês, realizar-se-á no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Empresa, à rua Líbero Badaró ns. 103 e 107, na Capital do Estado de São Paulo.

(N. 10.216 — 4-8-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Imóveis Urbanos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia Nacional de Imóveis Urbanos. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(N. 10.045 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia do Gandarela**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 12 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia do Gandarela. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(N. 10.013 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, diretor-presidente.

(N. 10.042 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco Sul do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Banco Sul do Brasil. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, diretor-presidente.

(N. 10.041 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Usinas de Sergipe**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 de agosto corrente, na sede da Companhia, à rua Pereira de Almeida n.º 27, nesta cidade, às 15 horas, afim de tratar de assunto relacionado com o destino a ser dado aos fundos de reserva da Companhia e outros fins sociais. — *Durval Rodrigues da Cruz*, presidente.

(N. 10.357 — 9-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Docas de Imbituba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 18 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Companhia Docas de Imbituba. — *Alvaro Catão*, diretor-presidente.

(N. 10.046 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941 — Companhia Industrial Friburguense. — *João Francisco Sauwen*, diretor-presidente.

(N. 10.391 — 12-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Federação Industrial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados, na forma da lei interna da entidade, todos os sócios da Federação Industrial do Rio de Janeiro, para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, a realizar-se no dia 28 de agosto de 1941, às 10 e meia horas, na sede social, à rua México n.º 168-8.º andar, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Eivaldo Lodi*, presidente.

(N. 10.510 — 14-8-41 — 17\$3)

Instituto Brasileira de Previdência Social, Ltd.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Tendo expirado o mandato da atual Diretoria do Instituto Brasileira de Previdência Social, Ltd., ficam pelo presente, convocados, todos os cotistas da referida sociedade, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à rua Buenos Aires n. 168-3.º andar, nesta Capital, afim de eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como proceder ao exame dos livros, aprovação de contas da sociedade, a partir de sua fundação, e tratar de assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *A diretoria.*
(N. 10.509 — 14-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *A diretoria.*
(N. 10.304 — 31-7-41 — 24\$5 — 3 vezes)

A Praça

Dario Rodriguez Dominguez, comunica à praça e a quem possa interessar, que vendeu aos Srs. João Marinho e Antonio M6 Cambra, o seu negócio de bottequim, sito à rua Visconde de Itana n. 413-415, nesta cidade, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus e, assim, pede a quem se julgar credor a apresentar as suas contas, até o fim do mês corrente, no local acima mencionado, afim de serem liquidadas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Por procuração, *José Olegario Cruz.*

Reconheço a firma José Olegario Cruz.

Rio, 14 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz da Costa Brito*, substituto.

(N. 10.608 — 14-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Banco de Operações Mercantis, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua General Câmara n. 76, no dia 26 de agosto de 1941, às 15 horas e 30 minutos, para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos sociais, e sobre os assuntos conexos e consequentes à aprovação desta.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Ernst Schulz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente. — *Eurico Paulo Valle*, diretor-gerente.

(N. 10.604 — 14-8-41 — 43\$9 — 3 vezes)

Fundição Nacional**C. B. U. M.**

Pelo presente, fica convocado o Sr. Custodio José Rodrigues (chapa n. 230) a comparecer em nossa fábrica, à rua Pedro 1.º n. 40, dentro do prazo de oito (8) dias, afim de justificar sua ausência, sob pena de, não o fazendo, o considerarmos demitido por abandono de serviço.

Rio, 14 de agosto de 1941. — *Julio de Moura Monteiro.*

Reconheço a firma Julio de Moura Monteiro.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fausto Werneck.*

(N. 10.602 — 14-8-41 — 28\$6 — 2 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, na sede desta sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, no dia 1 de setembro próximo, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, bem assim para eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o período a terminar em junho de 1942, do acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *A diretoria.*

(N. 10.601 — 14-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex**Em liquidação**

Avenida Rio Branco n. 128, sala 102

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 30 de agosto de 1941, para o fim especial de tomarem conhecimento das contas finais dos liquidantes e de acordo com o art. 144 do decreto 2.627, de 26-9-40 extinguir a sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Roberto Marinho.* — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*, liquidantes.

(N. 10.612 — 14-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Investimentos Comerciais e Imobiliários, S. A.

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 19, 6.º andar, às 14 horas do dia 23 do corrente, para deliberarem sobre alterações nos estatutos conforme exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Adolpho Basbaum*, presidente.

(N. 10.397 — 14-8-41 — 33\$7 — 3 vezes)

A Praça

Alexandre Rodolpho Kurt Trepper e João Augusto da Costa, comunicam aos seus amigos e fregueses, à praça em geral e a quem interessar possa que, em data de 31 de maio deste ano, fizeram o distrato da firma que girava sob a razão social Trepper & Costa, liquidando previamente todos os compromissos da mesma firma e não restando, assim, credores de qualquer espécie. Se alguém se julgar, entretanto, com direitos contra a firma referida, fica, desde já, por meio deste, convidado a apresentar suas reclamações ao Sr. Alexandre Rodolpho Kurt Trepper, à rua 1.º de Março n. 39, 7.º andar, salas 701/2, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — *Alexandre Rodolpho Kurt Trepper.* — *João Augusto da Costa.*

Reconheço as firmas Alexandre Rodolpho Kurt Trepper e João Augusto da Costa.

Rio, 11 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Octavio Borgerth Teixeira*, tabelião substituto.

(N. 10.514 — 14-8-41 — 26\$5)

Lar Para Todos, S. A.

Carta patente do Ministério da Fazenda n. 141, de 8 de setembro de 1937

(Segunda convocação)

Por não haver comparecido número legal de acionistas para constituir-se, em primeira convocação, a assembléia geral ordinária, marcada para hoje, são novamente convocados, de acordo com os estatutos sociais e na forma da lei, os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 21 de agosto próximo, quinta-feira, às 15 horas, na sede social, para o fim de tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano social findo e respectivo parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como aprovar a reforma dos estatutos, para adaptação dos mesmos ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, e aumento do capital e, ainda para autorizar a Diretoria a contrair empréstimos hipotecários, adquirir ou alienar imóveis, a contrair obrigações mediante garantias idôneas, hipoteca dos bens imóveis da sociedade quando necessários e, finalmente, autorizar a Diretoria a intensificar a propaganda e colocação dos Títulos Imobiliários cujo lançamento já está legalmente autorizado.

Até a data da assembléia geral, continuam à disposição dos senhores acionistas, que poderão examiná-los em qualquer dia útil, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da assembléia geral. As ações ao portador deverão ser depositadas mediante recibo, até 18 de agosto na sede social.

Nos termos do art. 90 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembléia geral, em segunda convocação, instalar-se-á e funcionará legalmente, com qualquer número de acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Eurico Ribeiro da Costa*, presidente. — *Carlos Eiras*, superintendente.

(N. 10.518 — 14-8-41 — 67\$3 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária Rex**Em liquidação**

Avenida Rio Branco n. 128, sala 102

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Ratificação**

São convidados os senhores portadores de ações desta Companhia a virem receber a partir do dia 22 do corrente, na sede da Companhia o rateio de 196\$000 por ação para liquidação final da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Roberto Marinho.* — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*, liquidantes.

(N. 10.613 — 14-8-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Laboratórios Oforeno, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 de agosto próximo, às 14 horas, na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, afim de tomar conhecimento da renúncia do atual diretor-presidente, bem como eleger o seu substituto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Os diretores: *Dario de Almeida Magalhães.* — *Frederico Barata.*

(N. 10.517 — 14-8-41 — 17\$3)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Segunda Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O RECLAMADO OU
CRIE OBSTÁCULOS AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA

Notificação n. 43-44

Pelo presente, fica notificado Ferreira Guimarães & Cia. Ltda., domiciliado em, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas do dia 29 do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Norvalino da Silva Ribeiro cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Lauro Cotrim Martins*, servindo como secretário.

**Segunda Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO O RECLAMANTE OU
CRIE OBSTÁCULOS AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ESCRITA

Notificação n. 44-44

Pela presente, fica notificado Norvalino da Silva Ribeiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas do dia 29 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Ferreira Guimarães & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Lauro Cotrim Martins*, servindo como secretário.

**Terceira Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

Pelo presente, fica notificado Euzébio Altino Spindler, domiciliado em Visconde de Niterói n. 16, Mangueira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas do dia 10 do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Slemain Ali, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

**Terceira Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

Pelo presente, fica notificado João Pereira Gomes, domiciliado à rua D. Luiza n. 15, casa 100, Inhaúma para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 1/2 (quinze e meia) horas do dia 4 do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Industrial e Construtora do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

**Terceira Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

Pelo presente, fica notificado Belmiro Dias Cordeiro, domiciliado à rua Santana n. 133, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 9 (nove) do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Nôé Fernandes Marques cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

**Terceira Junta de Conciliação e Julgamento
do Distrito Federal**

Pelo presente, fica notificado Miguel Venischoch, domiciliado à rua Visconde de Itaboraí n. 103, 1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) ho-

ras do dia 10 de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Abraham Bernfeld cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

**Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito
Federal**

Pelo presente, fica notificado Anibal Monteiro de Queiroz, residente à rua Belvedere n. 10, apartamento 101, nesta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às treze e trinta horas do dia dezesseis de setembro próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra Simões & Alijó, cujo inteiro teor consta do processo existente nesta Junta.

O seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Betse de Barros*, secretária.

**Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura
da Quinta Região**

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
DEBISÃO

Processo n. 6.680.

Antuado: Francisco Azevedo & Palma Travassos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e sessenta e oito e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Correia Ramalho*. — *Ené Diogo Gordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.
Aos Srs. Francisco Azevedo & Palma Travassos — Rua Libero Badur n. 595 — São Paulo.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 768, de 12 de junho de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DEBISÃO

Processo n. 6.647.

Antuado: Coimbra Bueno & Comp. Ltda.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e cinquenta e três e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Leopoldo Soudy*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Werneck*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Correia Ramalho*. — *Ené Diogo Gordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.
Aos Srs. Coimbra Bueno & Comp. Ltda. — Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 1.510 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 753, de 30 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 6.723.

Autuado: Engenharia & Construções Scott Ltda.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e setenta e três e bem aplicada a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de acordo com o art. 38, letra b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Antonio Mollica*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Soudy*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Aos Srs. Engenharia & Construções Scott Ltda. — Avenida Rio Branco n. 109, 5.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que, em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 73, de 9 de julho de 1941.

Outrossim, comunico-vos que o depósito feito em 21 de julho, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo referido auto.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.516.

Autuado: Carlos Afonso Ottino.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e dezoito e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941 — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert de Lima*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Orlando Campofiorito*.

Ao Sr. Carlos Afonso Ottino — Rua do Catete n. 48 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 71, de 20 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.612.

Autuado: Avelino Dominguez Gomes.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e quarenta e cinco e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941 — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Demosthenes Rockert*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Ao Sr. Avelino Dominguez Gomes — Rua Siqueira Campos número 72 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Ar-

quitetura, manter o auto de constatação de infração n. 745, de 14 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.721.

Autuado: Albert Regina Myerscough.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e setenta e quatro e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941 — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Antonio Mollica*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Soudy*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Ao Sr. Albert Regina Myerscough — Avenida Rio Branco número 109, 5.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 771, de 9 de julho de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de réis 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.405.

Autuado: Mario R. da Rocha.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número seiscientos e noventa e seis e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38 letra b do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Demosthenes Rockert*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéas Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paizão*.

Ofício n. 432-941.

C.R.E.A. n. 6.405.

Ao Sr. Mario R. da Rocha, Rua Dr. Alberto Torres n. 200 — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação n. 696 de 17 de janeiro de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.611.

Autuado: Joaquim Gomes 2.º.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e quarenta e quatro e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o art. 38 letra a do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Demosthenes Rockert*. — *Orlando Campofiorito*. — *Antonio Mollica*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéé Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Offício n. 438-911.

C.R.E.A. n. 6.611.

Ao Sr. Joaquim Gomes 2.º Rua Juiz de Fora n. 173 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 711, de 14 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.648.

Autuado: Carlos Freckman.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e cinquenta e quatro e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Leopoldo Soudy*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Antonio Mollica*. — *Orlando Campofiorito*. — *Demosthenes Rockert*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéé Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Offício n. 441-941.

C.R.E.A. n. 6.648.

Ao Sr. Carlos Freckman — Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 1.510 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 754, de 30 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.610.

Autuado: E. Peixoto.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de in-

fração número setecentos e quarenta e três e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra b, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antonio Mollica*. — *Demosthenes Rockert*. — *Orlando Campofiorito*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéé Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Offício n. 440-941.

C.R.E.A. n. 6.610.

Ao Sr. E. Peixoto — Travesa Mosqueira n. 8 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 713 de 14 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Processo n. 6.658.

Autuado: J. Gurgel Dantas.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número setecentos e sessenta e quatro e bem aplicada a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de acordo com o artigo 38, letra a, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Demosthenes Rockert*, relator. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Leopoldo Soudy*. — *Orlando Campofiorito*. — *Antonio Mollica*. — *Maria Esther Corrêa Ramalho*. — *Enéé Diogo Cordilha*. — *Luiz Gomes da Paixão*.

Offício n. 439-941.

C.R.E.A. n. 6.658.

Ao Sr. J. Gurgel Dantas — Rua do Rosário n. 116 — 2.º andar — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que em sessão de 4 do corrente, resolveu este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, manter o auto de constatação de infração n. 764 de 30 de maio de 1941.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Offício n. 431-941.

C.R.E.A. n. 6.325.

Ao Sr. Modesto Barreiro Perez — Travessa Navarro n. 83 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sessão de 4 do corrente, resolveu indeferir na forma solicitada a vossa petição datada de 5 de junho do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o

pagamento da multa de 1:000\$0, (um conto de réis), imposta pelo auto de constatação de infração n. 666, na Tesouraria deste Conselho, e Comércio, 5.º andar, sala 513, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Saudações.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1944. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Francisco Lardoso Guedes, domiciliado na Praia do Cajú n. 138, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de réis 292\$700, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alínea a, do decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938, correspondente aos meses de março a junho de 1941, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, avenida Graça Aranha ns. 18/18-B, nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 10.506-4-8-41-22\$1).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Alberto Rodrigues, domiciliado na rua Dr. João Ricardo, 24, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 724\$7, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938, correspondente aos meses de maio a junho de 1941, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, avenida Graça Aranha ns. 18/18-B, nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 10.400-4-8-41-22\$4).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Abilio Esteves de Brito, domiciliado na rua dos Cajueiros n. 69, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de réis 310\$000, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alínea c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-41.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, avenida Graça Aranha ns. 18/18-B, nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 10.399-4-8-41-22\$1).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, o empregador, Francisco de Araujo, domiciliado na rua Uranos n. 1.381, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de réis 100\$600, relativa às suas contribuições e as dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º alínea c, do decreto-lei n. 651 de 26 de agosto de 1938, correspondente aos meses de janeiro a junho de 1941, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, avenida Graça Aranha ns. 18/18-B, nesta capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 10.398-4-8-41-22\$1).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

IMBUÍ, COMPANHIA NACIONAL DE TERRENOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA DOS SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL PARA CONSTITUIÇÃO DA IMBUÍ, COMPANHIA NACIONAL DE TERRENOS, S. A.

As 10 horas do dia 9 de agosto de 1944, no escritório do Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot, fundador da Companhia, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204-205, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se o mesmo Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot, Dr. Americo Floriano de Toledo, Ernesto Gonçalves Portugal, Bernardo Cardozo Parisot, Dr. Eduardo de Góes Trindade, Vicente Silva, Hirsilo Gasparri, D. Alaydo Cardozo Parisot e D. Maria Cardozo Parisot, subscritores do capital da Imbuí, Companhia Nacional de Terrenos, S/A.

O fundador, Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot, verificando a presença de mais de dois terços dos subscritores do capital social, declarou instalada a assembléia para a constituição da sociedade convidando para secretariá-la o subscritor Hirsilo Gasparri, a quem pediu que procedesse a leitura do recibo do depósito da décima parte do capital social, do projeto dos estatutos e da lista dos subscritores do capital social, documentos esses que se encontravam sobre a mesa e que são do teor seguinte:

"Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, 300:000\$000. Recebemos do Sr. Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot a quantia de trezentos contos de réis, depósito da décima parte do capital em dinheiro, com que se vai constituir a Imbuí, Companhia Nacional de Terrenos, S/A., de que é ele o fundador. Esse depósito é feito nos termos do n. 3 do art. 38 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, Ed. de Góes Trindade, Vicente Silva". O projeto dos Estatutos que se encontrava assinado por todos os subscritores do capital social e em duplicata é do teor seguinte: "Estatutos da Imbuí, Companhia Nacional de Terrenos, S/A. Art. 1.º A Sociedade anônima "Imbuí, Companhia Nacional de Terrenos, S/A." tem seu escritório e sede no Distrito Federal, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204-205 e se regerá pelos presentes Estatutos. Art. 2.º O objetivo da sociedade é a compra de terrenos, fazendas, para revendê-los em glebas ou lotes, beneficiados ou não, podendo explorá-los diretamente como entender ou sublocá-los. Art. 3.º A duração da sociedade é de 20 anos, podendo ser prorrogada pela assembléia geral extraordinária e por quorum capaz de fazer a reforma dos Estatutos. Art. 4.º O capital social é de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis) dividido em três mil ações (3.000) nominativas do valor de um conto de réis cada uma, valendo cada uma um voto. Art. 5.º A sociedade será administrada pela assembléia geral de seus acionistas, por sua diretoria e por seu conselho fiscal. Art. 6.º A assembléia geral terá os poderes e funções que lhe competirem por lei, será convocada pela forma por ela prescrita, a ordinária com 15 dias pelo menos de antecedência e a extraordinária com oito dias, realizando-se a ordinária na primeira quinzena do mês de março. Funcionará e terá seus atos publicados pela forma prescrita na lei. Art. 7.º A diretoria da sociedade será composta de dois membros com os títulos de "Diretor Presidente" e "Diretor Secretário", eleitos pela assembléia geral por um período de cinco anos e reelegíveis. Art. 8.º Ao Diretor Presidente compete: a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele em suas relações com terceiros, inclusive com o poder público, podendo constituir procuradores *adjudicia* ou *ad negotia* e outorgar-lhe os poderes que entender; b) nomear, contratar e demitir empregados ou técnicos de qualquer categoria, estipulando-lhes as atribuições, salários e comissões; c) comprar tudo quanto a sociedade precisar, vender os lotes em que forem divididos seus terrenos e deliberar sobre os demais atos que convenham à administração da sociedade tais como edificações, locações e sublocações, assinando as respectivas escrituras; d) Receber tudo quanto à sociedade pertencer, abrir e movimentar contas bancárias, ter sob sua guarda e responsabilidade a Caixa da sociedade e emitir ou aceitar títulos de responsabilidade da sociedade; e) Convocar o membro do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente que deva substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos ocasionais ou no caso de vaga do cargo. Art. 9.º Ao Diretor Secretário compete: a) Substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos ocasionais e nos casos de vaga até a reunião da assembléia geral que eleger seu substituto; b) coadjuvar o Diretor Presidente na administração da sociedade desempenhando os encargos que ele lhe designar; c) Ter sob sua guarda e direção toda a escrituração da sociedade, inclusive a redação de suas atas; d) Assinar com o Diretor Presidente as ações da sociedade, os balanços e contas e os relatórios da Diretoria. Art. 10. O Diretor Presidente perceberá o honorário mensal de 5:000\$0 e o Diretor Secretário o de

1:000\$0 além das percentagens que sobre os lucros líquidos a assembleia geral ordinária porventura lhes conceder anualmente. Art. 11. Dado o caso de vaga de um dos cargos da Diretoria no curso do mandato dentro de 30 dias será convocada a assembleia geral para eleger o substituto. Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária e reelegíveis, sendo presidido pelo membro mais votado e no caso de igualdade, pelo mais idoso. Terá as funções que a lei lhe designa e perceberá a remuneração que a assembleia geral lhe marcar. Art. 13. Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais serão assim distribuídos: 30 % serão levados a conta de fundo de reserva, 10 % para aquisição de máquinas e materiais e retiradas as percentagens que a assembleia geral houver porventura concedido aos membros da Diretoria, como gratificação, o restante será distribuído como dividendo entre os acionistas. Quando o dividendo anual a distribuir for inferior a 6 % a Diretoria não perceberá gratificação. Art. 14. Os casos omissos serão regulados pelas leis em vigor. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941 — Eduardo Carlos Emilio Parisot, Americo Floriano de Toledo, Ernesto Gonçalves Portugal, Bernardo Cardozo Parisot, Eduardo de Góes Trindade, Vicente Silva, Mirsilo Gasparri, Alayde Cardozo Parisot, Maria Cardozo Parisot, José Salgado Maranhão. A lista dos subscritores do capital social, que também se encontrava sobre a mesa em duplicata é do teor seguinte: "Lista dos subscritores do capital social da 'Imbuhy', Companhia Nacional de Terrenos, S. A." — Nomes, Nacionalidade, Estado civil, Profissão, Residência, Ações subscritas e seu valor — 1 — Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot, brasileiro, casado, engenheiro, Avenida São Sebastião n. 236, 2.950 — 2.950:000\$0 — 2 — Dr. Americo Floriano de Toledo brasileiro, casado, engenheiro, rua Montenegro n. 111, 5 — 5:000\$0 — 3 — Ernesto Gonçalves Portugal, brasileiro, casado, comerciante, rua Santos Melo n. 17, apt. 104, 10 — 10:000\$0 — 4 Bernardo Cardozo Parisot, brasileiro, solteiro, comerciante, Avenida São Sebastião número 236, 5 — 5:000\$0 — 5 — Eduardo de Góes Trindade, brasileiro, casado, banqueiro, rua Miguel Lemos n. 88, 5 — 5:000\$0 — 6 Vicente Silva, brasileiro, casado, banqueiro, rua Viveiros de Castro n. 123, 5 — 5:000\$0 — 7 — Mirsilo Gasparri, brasileiro, casado, banqueiro, rua Frei Leandro n. 29, 5 — 5:000\$0 — 8 — Alayde Cardozo Parisot, brasileira, solteira, prendas domésticas, Avenida São Sebastião n. 236, 5 — 5:000\$0 — 9 — Maria Cardozo Parisot, brasileira, solteira, prendas domésticas, Avenida São Sebastião n. 236, 5 — 5:000\$0 — 10 — José Salgado Maranhão, brasileiro, casado, comerciante, rua Ana Barbosa n. 41, Meyer — 5 — 5:000\$0. Visto — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941 — Eduardo Carlos Emilio Parisot, Fundador". Terminada essa leitura o presidente da assembleia declarou que como acabavam de verificar os Srs. subscritores do capital social, tinham sido cumpridas todas as formalidades prescritas pela lei e que, a menos que algum dos Srs. subscritores pedisse a palavra para fazer qualquer observação, poria o projeto dos Estatutos da Companhia em discussão. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente declarou em discussão o projeto de Estatutos da Companhia. Após longo silêncio pediu a palavra o subscritor Dr. Eduardo de Góes Trindade e disse que não era de se estranhar que ninguém quisesse discutir o projeto de estatutos da companhia de vez que já tinha sido apreciado em reuniões preliminares dos interessados que o conheciam em sua redação atual, já o resultado do que nelas se assentara. Pediu por isso ao Sr. presidente que para abreviar os trabalhos e puzesse desde logo em votação e englobadamente em todos os seus artigos. Ninguém tendo pedido a palavra o Sr. presidente declarou que salvo observação de algum dos presentes, punha em votação englobadamente o projeto dos estatutos, convidando a se levantarem os que o aprovassem. Tendo se levantado todos os presentes, o Sr. presidente declarou aprovado pela unanimidade dos subscritores do capital social o projeto de estatutos da sociedade, pelo que declarava constituída a sociedade anônima "Imbuhy", Companhia Nacional de Terrenos, S. A. Em seguida o Sr. presidente declarou que na forma da lei e dos estatutos a essa assembleia competia ainda: conceder, se entendesse, as percentagens que, como gratificações, competiriam aos membros da diretoria no presente exercício, calculadas sobre os lucros líquidos apurados no balanço anual, eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal. Pediu a palavra o acionista Dr. Eduardo de Góes Trindade e disse que propunha que essa percentagem fosse no presente exercício de 10% para o diretor-presidente, aguardando o diretor-secretário o início dos negócios da Companhia para ter o prêmio de seu trabalho. Posta em discussão e depois em votação essa proposta, foi unanimemente aprovada. Em seguida os senhores acionistas se muniram de cédulas para as eleições a fazer-se, as quais recebidas e apuradas deram o seguinte resultado: Para diretor-presidente — Dr. Eduardo Carlos Emilio Parisot — dois mil novecentos e noventa e cinco votos — para diretor-secretário — Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo — dois mil novecentos e noventa e cinco votos; para membros efetivos do conselho fiscal — Dr. Americo Floriano de Toledo — dois mil novecentos e noventa e cinco votos; Dr. Cyro Aranha — dois mil novecentos e noventa e cinco votos; Dr. Fernando Pessoa de Queiroz — dois mil novecentos e noventa e cinco votos; para suplentes do conselho fiscal: José Matos da Graça, José Daniel de Carvalho e Vitor Corrêa Gonçalves — dois mil novecentos e noventa e cinco votos cada um.

O presidente declarou eleitos os acima nomeados e empossados os presentes em seus respectivos cargos, compelindo a ele como diretor-presidente da Companhia dar posse aos demais. Nada mais havendo a tratar-se o presidente declarou que suspendia a assembleia até às 17 horas, quando todos os senhores acionistas deviam voltar ao

local para ouvir a leitura da presente ata, discuti-la, votá-la e assiná-la.

As 17 horas, presentes todos os acionistas ao início citados, o presidente reabriu a assembleia e convidou o secretário a proceder a leitura desta ata o que foi feito. Posta em discussão e a seguir em votação, foi ela unanimemente aprovada, pelo que vai ser assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Mirsilo Gasparri, secretário da assembleia, mandei escrevê-la sob ditado meu e a relf. — Mirsilo Gasparri. — Edu. Parisot. — Eduardo Trindade. — Vicente Silva. — Bernardo Parisot. — Ernesto Gonçalves Portugal. — Alayde Cardozo Parisot. — Maria Cardozo Parisot. — Americo Floriano de Toledo.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — Edu. Parisot, presidente.

(N. 10.512—14-8-941—293\$9)

COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 1941

As dez horas da manhã no dia treze de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha número vinte e seis, quinto pavimento, reunidos os seus acionistas por força da convocação feita pela diretoria e publicada por três vezes seguida no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* desta cidade, foi dito pelo presidente da Companhia, Dr. Eduardo V. Pederneiras, que, havendo número legal para a realização da assembleia geral extraordinária convocada, conforme a verificação feita no "Livro de Presença dos Acionistas", solicitava dos presentes que fosse nomeado aquele que deveria presidir a assembleia. Por indicação do acionista Dr. Sergio de Seixas Corrêa, foi proposto e aceito o nome do próprio presidente da Companhia para presidente da assembleia, o qual aceitando o encargo convidou para secretários os Srs. Luiz V. Pederneiras e Armando Rodrigues Teixeira. Composta assim a mesa, foi dito pelo presidente que ia ser procedida a leitura da convocação, o que foi feito nos seguintes termos: "Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os senhores acionistas para se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 26, 5.º pavimento, às 10 horas do dia 13 de maio corrente, para deliberar sobre uma proposta da diretoria quanto à modificação e adaptação dos estatutos sociais aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1941. — Eduardo V. Pederneiras, presidente. — Sergio de Seixas Corrêa. — Alvaro Lyra da Silva, diretores".

Essa convocação, disse o Sr. presidente, foi publicada no *Diário Oficial* nos dias 8, 9 e 10 de maio, e no *Jornal do Comércio* de 7, 8 e 9 de maio, todos deste ano, e em face do que preceitua o referido decreto-lei, a diretoria elaborou uma reforma dos estatutos da Companhia, e sob a forma de proposta, já estudada e aprovada pelo Conselho Fiscal, a submete à aprovação final dos senhores acionistas. Pediu em seguida ao primeiro secretário que procedesse à leitura dos documentos que se acham sobre a mesa para conhecimento de todos; o que é feito, nos seguintes termos:

"Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Reforma dos estatutos para adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 — Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: A diretoria da Companhia Construtora Pederneiras S. A., tendo em vista os termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que deu novas disposições às sociedades por ações, vem propor aos senhores acionistas as modificações necessárias aos nossos estatutos, a fim de ficarem os mesmos perfeitamente adaptados às exigências da nova lei. Ditas modificações foram previamente submetidas ao Conselho Fiscal que opinou favoravelmente. São as seguintes as modificações propostas:

Artigo primeiro. (Ficará assim redigido) — Fica constituída, com sede e foro jurídico nesta Capital, uma sociedade anônima, denominada "Companhia Construtora Pederneiras S. A.", que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, e tem por objetivo: a) a indústria da construção em todas as suas modalidades; b) administrar bens de terceiros mediante comissão; c) outros negócios correlatos.

Artigo quinto. (Ficará assim redigido) — Ao presidente compete: a) cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias, executar e fazer executar estes estatutos, bem como representar a companhia em juízo ou perante quaisquer autoridades; b) estabelecer os regulamentos para o bom funcionamento dos serviços da companhia; c) admitir ou dispensar livremente os seus funcionários e empregados, fixando-lhe os vencimentos e gratificações, bem como as fianças nos casos em que estas sejam necessárias; d) aumentar ou suprimir qualquer cargo, restringindo ou ampliando funções, bem como distribuir os diretores pelos departamentos do objetivo social da companhia, de acordo com os interesses de seu desenvolvimento e conveniência da administração; e) exercer livre e geral administração para o que lhe são conferidos amplos e ilimitados poderes sem reserva alguma, bem como especiais para alienar, hipotecar ou constituir quaisquer onus reais ou garantias, transigir e renunciar direitos, podendo substabelece-los no todo ou em parte quando preciso for.

Artigo sétimo. (Ficará assim redigido) — Todas as funções da administração serão exercidas conjunta ou separadamente pelos próprios diretores, como melhor entenderem ou resolverem sob a orien-

tação do presidente, segundo o disposto na alínea d do artigo 5.º:
 Artigo décimo. (Ficará assim redigido) — A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, podendo estes ser acionistas ou não, eleitos por um ano e podendo ser reeleitos. As suas funções serão as determinadas em lei e a sua remuneração será fixada anualmente pela assembleia que os eleger.

Artigo onze. (Ficará assim redigido) — As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei, com a antecedência que esta determina.

Artigo doze. (Ficará assim redigido) — As assembleias gerais ordinárias terão lugar anualmente nos meses de maio ou abril de cada ano e as extraordinárias quando forem convocadas, por acionistas representando pelo menos um quinto do capital social, ou na forma da lei.

Artigo treze. (Ficará assim redigido) — Dos lucros líquidos apurados anualmente em balanço serão aplicados em 5 % para constituição de um fundo de reserva até ao do capital social; após a dedução da quota do fundo distribuídos: a) 10 % para gratificação à Diretoria, a presidente, quando puder ser pago aos acionistas um mínimo de 6 %; b) um dividendo aos acionistas de 6 % ou máximo de 12 %; c) o saldo excedente será o exercício seguinte ou terá o destino que lhe for determinado pela assembleia geral ordinária. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — (aa) *Eduardo V. Pederneiras*. — *Sergio de Seixas Correa*. — *Alvaro Lyra da Silva*.

"Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Conselho Fiscal. Examinada a proposta da Diretoria para estatutos da Companhia Construtora Pederneiras S. A. de adaptá-los às disposições do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 — somos de parecer que a reforma obedecida plenamente às determinações da nova lei e opinamos pela sua aprovação. — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Nelson de Almeida*. — *Alberto Sampaio Ferraz*. — *Armando Rodrigues Teixeira*.

Terminada a leitura o senhor presidente anunciou a votação a proposta lida e que dará a palavra a quem quiser falar sobre o assunto. Ninguém pedindo a palavra, e seguida a aludida proposta e bem assim o parecer do Conselho Fiscal, verificando-se na apuração terem sido ambos os documentos aprovados, por unanimidade dos presentes, declarando o presidente estarem em vigor os Estatutos com as reformas aprovadas. Preenchidos os fins da presente assembleia e ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão e o tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão lida e achada conforme é aprovada esta ata, sendo assinada por mim, Luiz V. Pederneiras, primeiro secretário pelo senhor presidente, pelo segundo secretário e pelos acionistas presentes. — *Luiz V. Pederneiras*, primeiro secretário. — *Eduardo V. Pederneiras*, presidente. — *Armando Rodrigues Teixeira*, segundo secretário. — *Renato Rocha Miranda*. — *Guilherme Irmãos*. — *Sergio de Seixas Correa*. — *Alvaro Lyra da Silva* — pp. *Laura Vasconcelos*. — *Eduardo V. Pederneiras*. — *Salvador Batalha*.

"Atesto ser a presente cópia fiel extraída do livro de atas da Cia. Construtora Pederneiras S. A., a fls. 23, 24 e 25. — *Luiz V. Pederneiras*.

(N. 10.513 — 14-8-41 — 18346).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz de Palmira, em 28 de julho de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.233, a ata da assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril de 1941, que aprovou as atas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1943 e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*.

(N. 10.606 — 14-8-41 — 2241)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, em 5 de agosto de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o número 16.259, a ata da assembleia geral ordinária realizada em 29 de abril de 1941, que aprovou as atas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria para o período de 1941 a 1943, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Carmen Cruz*.

(N. 10.607 — 14-8-41 — 2241)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Sede Social — Antuérpia (Bélgica)

Sucursais: — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas — Argentina: Buenos Ayres — Uruguai: Montevideo — França: Paris e Le Havre — Inglaterra: Londres.

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1941 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo		
Letras descontadas	14.768:682\$800	
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do exterior	40.985:622\$100	
Letras do interior	5.806:871\$000	46.792:493\$100
Empréstimos em contas-correntes	58.021:370\$028	
Devedores por compra de apólices da dívida pública	2.066:674\$500	
Valores caucionados	39.105:961\$012	
Valores depositados	28.467:253\$110	
Agências e filiais no exterior	2.183:191\$770	
Agências e filiais no interior	21.065:606\$437	
Correspondentes no estrangeiro	8.315:778\$741	
Correspondentes no interior	640:980\$400	
Imoveis, títulos e fundos pertencentes ao Banco ..	11.958:713\$500	
Caixa:		
Em moeda corrente	6.648:219\$069	
No Banco do Brasil	10.653:759\$000	
Em outros Bancos	1.039:797\$000	18.341:775\$069
Operações de câmbio a prazo	28.827:127\$000	
Diversas contas	1.370:109\$580	
		281.925:717\$377

Passivo		
Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000	
Fundos para perdas prováveis	251:015\$500	
Lucros em suspenso	1.410:087\$131	
Depósitos em contas-correntes:		
Em contas-correntes	26.181:575\$525	
Em contas-correntes limitadas	1.924:813\$800	
Depósitos a prazo fixo ..	9.777:525\$300	37.886:914\$625
Depósitos para garantia de letras a receber em moedas estrangeiras	20.755:528\$600	
Títulos em cobrança	46.792:493\$100	
Títulos em depósito	67.573:214\$452	
Agências e filiais no exterior	41.648:169\$976	
Agências e filiais no interior	14.168:104\$337	
Correspondentes no exterior	12.420:618\$934	
Correspondentes no interior	41:857\$900	
Operações de câmbio a prazo	28.827:127\$000	
Diversas contas	1.420:585\$822	
		281.925:717\$377

Banco Italo-Belga S.A. — E. DePreter. — R. Battard. — (Assinatura ilegível) contador.

(N. 10.395 — 14-8-1941 — 12241).

BANCO BORGES S. A.

Fundado em 1936

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo		
Letras descontadas	13.148:958\$370	
Empréstimos em contas correntes	19.432:098\$350	
Letras em cobrança do Exterior	978:012\$100	
Letras em cobrança do Interior	6.125:609\$975	
Valores caucionados	17.262:836\$500	
Valores depositados	25.227:703\$700	
Garantias hipotecárias	12.660:272\$800	
Correspondentes do exterior	675:288\$500	
Correspondentes do interior	12.961:726\$087	
Títulos e propriedades do Banco	4.288:449\$100	
Hipotecas	3.795:015\$800	
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	9.026:904\$662	
Tesouro Nacional e Depósito	100:000\$000	
Ações caucionadas	80:000\$000	
Móveis e utensílios	80:000\$000	
Diversas contas	202:312\$800	
Imoveis (valor médio, à rua da Alfândega, 23) ..	450:000\$000	
Total do ativo		126.495:219\$014

<i>Passivo</i>		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva geral	187:700\$000	
Fundo de reserva especial	243:850\$000	
Depósitos:		
Em /e com juros	34.591:417\$932	
A prazo fixo	9.808:821\$800	
Em /e sem juros	199:216\$344	44.599:456\$076
Depósitos em c/Cobr. do Exterior	4.204:137\$100	
Depósitos em c/Cobr. do Interior	10.829:488\$350	
Títulos em caução e em depósito	46.765:359\$200	
Valores hipotecários	12.660:272\$800	
Correspondentes do exterior	81:307\$300	
Correspondentes do interior	3.827:035\$450	
Letras a pagar	88:338\$500	
Apólices Dep. Tesouro Nacional	100:000\$000	
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Diversas contas	525:274\$268	
Total do passivo	126.495:219\$044	

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — Adriano Sá Junior, diretor-presidente. — Julio Matos, diretor-gerente. — Wilfred Penha Borges, contador.

(N. 10.609 — 14-8-41 — 119\$3).

S. A. COMERCIAL DE EXPORTACIÓN E IMPORTACIÓN LOUIS DREYFUS & CIA. LTDA.

São Paulo, Rio de Janeiro, Recife

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>		
Imobilizado:		
Propriedades	469:586\$900	
Menos amortização	256:934\$900	212:652\$000
Móveis e utensílios	594:052\$400	
Menos amortização	180:759\$200	414:193\$200
Maquinismos, instalações várias	716:187\$900	
Menos amortização	446:955\$900	269:232\$000
Veículos	151:000\$000	
Menos amortização	133:177\$000	17:823\$000
Disponível:		
Caixa	357:885\$800	
Bancos	290:513\$700	648:399\$500
Realizável a curto prazo:		
Saldos devedores em c/correntes	835:622\$100	
Mercadorias a liquidar	4:134\$400	
Mercadorias em stock	7.456:314\$000	
Diversos materiais em stock	492:932\$600	7.949:243\$600
Cauções e depósitos	1.078:468\$900	
Pagamentos adiantados	677:323\$000	
Adiantamentos ao pessoal e p/gastos de viagem	39:814\$000	
Contas a cobrar	418:823\$800	
Diversas contas devedoras	14:389\$600	
Rebates s/fretes marítimos a cobrar	116:695\$000	11.131:514\$400
Realizável a longo prazo:		
Saldos devedores em c/correntes	78.114:142\$000	
Juros a debitar nestas c/correntes	5.455:417\$400	
Devedores duvidosos	340:554\$000	
	83.910:113\$400	
Previsões s/estas contas	10.987:359\$900	72.922:753\$500
Cauções e depósitos	100:000\$000	73.022:753\$500
Contas compensadas:		
Títulos em caução	250:000\$000	
Consignações de terceiros	21.362:637\$500	21.612:637\$500
Total	107.032:205\$100	

<i>Passivo</i>		
Não exigível:		
Capital	245:050\$000	
Exigível a curto prazo:		
Bancos	38.940:025\$100	
Títulos descontados	5.645:784\$000	
Credores em c/correntes	1.576:257\$300	
Contas a pagar	1.007:104\$200	47.169:170\$600
Exigível a longo prazo:		
Casa Matriz	38.005:347\$000	
Contas compensadas:		
Depositantes Títulos em caução	250:000\$000	
Credores por mercadorias consignadas	21.362:637\$500	21.612:637\$500
	107.032:205\$100	
Albert J. A. Marcuse, contador. — M. Conjaud, representante geral.		
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940		
<i>Deve</i>		
Despesas gerais	2.744:967\$200	
Impostos	1.895:399\$600	
Seguros	640:045\$300	
Juros e descontos	4.971:760\$300	
Previsões s/devedores duvidosos	10.353:129\$100	
Amortizações	252:539\$000	
Comissões s/operações de câmbio	195:069\$500	
Mercadorias	8.028:300\$400	
	29.081:180\$100	
<i>Have</i>		
Juros e descontos	6.973:666\$300	
Diversas contas	22:292\$700	
Transferência para o débito de nossa Matriz de Buenos Aires	22.085:227\$100	
	29.081:180\$100	
Albert J. A. Marcuse, contador. — M. Conjaud, representante geral.		
(N. 10.396 — 14-8-41 — 189\$7)		

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. 1869

Capital autorizado	\$ 50.000.000,00
Capital realizado	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000,00

BALANÇETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1941, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE SÃO PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE

Cartas patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410 respectivamente

<i>Ativo</i>		
Letras descontadas	34.635:119\$900	
Letras a receber por conta própria no exterior	14.744:154\$700	
Letras a receber por conta própria no interior	135:611\$800	
Letras a receber em cobrança do exterior	44.705:600\$000	
Letras a receber em cobrança do interior	40.299:419\$900	
Empréstimos em contas correntes	131.293:989\$200	
Valores caucionados	89.529:633\$600	
Valores depositados	114.558:162\$700	
Filiais no país	32.338:431\$000	
Filiais no estrangeiro	5.814:431\$500	
Correspondentes no país	3.273:747\$700	
Correspondentes no estrangeiro	1.624\$800	
Títulos pertencentes ao Banco	1.978:020\$600	
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	116.329:477\$500	
Diversas contas	135.968:059\$200	
Total do ativo	765.602:817\$200	
<i>Passivo</i>		
Capital	9.000:000\$000	
Depósitos em conta corrente com juros	197.916:288\$500	
Depósitos em conta corrente sem juros	40.948:421\$600	
Depósitos com aviso prévio	31.319:866\$300	
Valores em caução e em depósito	204.088:096\$300	
Filiais no país	33.883:913\$300	
Filiais no estrangeiro	13.918:230\$100	
Correspondentes no país	1.085:512\$300	
Correspondentes no estrangeiro	638:473\$600	
Credores por letras a cobrar	85.005:019\$900	
Diversas contas	144.798:965\$300	
Total do passivo	765.602:817\$200	

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — The Royal Bank of Canada: S. Mc Alister, gerente. — E. J. Rogers, contador.

(N. 10.507—14-8-41—100\$0)

BANCO HOLANDES UNIDO

BALANÇETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO EM 31 DE JULHO DE 1941

Cartas Patentes ns. 1.519, de 31-5-37 (Rio) — 1.520, de 31-5-37 (São Paulo) — 1.524, de 31-5-37 (Santos)

Ativo

Capital a realizar	2.000:000\$000
Letras descontadas	21.757:990\$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)	32.911:166\$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Interior)	32.854:847\$090
Empréstimos em contas correntes	44.509:910\$170
Valores caucionados	32.210:082\$100
Valores depositados	37.900:236\$700
Agências e filiais no exterior	4.349:161\$200
Agências e filiais no interior	8.069:857\$900
Correspondentes no exterior	5.363:574\$700
Correspondentes no interior	1.363:360\$770
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.252:352\$100
Prédios de propriedade do Banco	1.650:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	18.995:668\$800
Diversas contas	105.602:153\$890

354.820:365\$620

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	3.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	41.666:631\$600
Depósitos sem juros	4.399:729\$700
Depósitos em contas correntes limitadas	2.468:016\$800
Depósitos a prazo fixo	11.656:281\$300
Depósitos em c/cobrança no exterior	32.911:166\$400
Depósitos em c/cobrança no interior	32.854:847\$090
Títulos em caução e em depósitos	70.110:318\$800
Agências e filiais no exterior	7.756:683\$700
Agências e filiais no interior	5.584:710\$200
Correspondentes no exterior	4.136:200\$080
Correspondentes no interior	1.113:581\$200
Caixa matriz	17.448:803\$400
Diversas contas	101.683:195\$350

354.820:365\$620

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Banco Holandês Unido — Sucursal Rio de Janeiro. — H. W. J. de la Fontaine Vercey, Gerente. — R. H. Scholte, Contador.

(N. 10.605 — 14-8-41 — 9789)

CARLO PARETO & CIA.**Banqueiros**

Capital e Reservas — 3.750:000\$000

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli

Rua 1.º de Março, 31

BALANÇETE DO MÊS DE JULHO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	5.015:841\$200
Empréstimos em contas correntes	8.107:106\$900
Correspondentes do exterior	160:420\$400
Títulos e fundos pertencentes à firma	2.001:634\$500

Títulos em cobrança:

Da praça e interior	11.863:550\$900
Do exterior	440:322\$900

12.303:873\$800

Valores caucionados	735:000\$000
Hipotecas	45:000\$000
Imovel	505:313\$600
Reconstrução do imovel	239:799\$900
Instalações no imovel	84:612\$200
Móveis e utensílios	199:841\$500

1.029:567\$200

Secção comercial	3.352:324\$500
------------------------	----------------

Caixa:

Em moeda corrente na firma	621:177\$400
No Banco do Brasil	1.525:010\$200
Em outros bancos	1.281:685\$300

3.427:872\$900

Diversas contas	308:065\$800
-----------------------	--------------

36.516:707\$200

Passivo**Capital:**

Bancário	400:000\$000
Comercial	2.600:000\$000

3.000:000\$000

Fundo de reserva	1.000:000\$000
------------------------	----------------

Depósitos:

Em c/correntes c/juros	6.145:492\$900
Em c/correntes s/juros	549:055\$100
Em c/correntes limitadas	3.509:288\$200
A prazo fixo	5.656:839\$300

15.860:675\$500

Secção comercial	2.723:665\$500
------------------------	----------------

Credores por Títulos em cobrança:

Da praça e interior	11.863:550\$900
Do exterior	440:322\$900

12.303:873\$800

Correspondentes do exterior	28:610\$100
Valores hipotecários	45:000\$000
Títulos em caução	735:000\$000
Fundo de Amortização e reconstrução do imovel....	239:799\$900
Amortizações c/instalações e móveis e utensílios....	111:080\$200
Diversas contas	469:002\$200

36.516:707\$200

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — Carlo Pareto & Cia. — Hamlet Gili, contador.

(N. 10.610 — 14-8-41 — 13787).

COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1941

Aos 5 de agosto de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, às 14 horas, achando-se reunidos, por convocação da Diretoria, acionistas constituindo mais de três quartos do capital social, assumiu a presidência o senhor Albino Souza Cruz, presidente da Companhia, o qual, de acordo com os Estatutos, verificando haver número legal, convidou os acionistas para indicarem um deles para presidir a assembléa. Pelo acionista senhor Fernando Machado foi proposto, então, o nome do acionista senhor E. Botelho Pullen, o qual foi aceito por todos os presentes. Assumindo a presidência da Assembléa, o senhor Pullen, depois de agradecer a deferência de que fora alvo por parte dos demais acionistas, convidou para secretários os acionistas senhores R. J. Haynes e H. J. Gibbins, os quais aceitaram o encargo e tomaram lugar à mesa. Assim constituída a Mesa, o senhor presidente declarou instalada a assembléa e disse que, nos termos do edital de convocação, o objetivo da assembléa era a ratificação dos atos praticados pela Diretoria relativamente às formalidades legais dos aumentos do capital social realizados até esta data, razão pela qual dava a palavra ao presidente da Companhia. Declarou o senhor presidente da Companhia, então, que, como era de pleno conhecimento dos senhores acionistas, em virtude das resoluções tomadas e aprovadas pelas assembléas gerais extraordinárias, realizadas em 4 e 15 de julho de 1935, 20 e 31 de março de 1936, 30 de setembro e 20 de outubro de 1938 e, finalmente, 1 e 8 de setembro de 1939, o capital da Companhia havia sido sucessivamente aumentado de 50.000 para 60.000, de 60.000 para 70.000, de 70.000 para 80.000 e, por fim, de 80.000 para 90.000 contos de réis, respectivamente, sendo o primeiro aumento inteiramente realizado pela capitalização da reserva, o segundo mediante a capitalização de 5.000 de reservas disponíveis e 5.000 contos em virtude da subscrição, em dinheiro, de novas ações, e, finalmente, o terceiro e o quarto aumentos também mediante e tão somente a capitalização de reservas disponíveis de valor equivalente aos mesmos aumentos. Entretanto, continuou o senhor presidente da Companhia, por ocasião da realização do segundo dos aludidos aumentos, ou seja de 60.000 para 70.000 contos de réis, foi omitida, em relação à parte do aumento realizada mediante a subscrição, em dinheiro, de novas ações, a formalidade do depósito, em estabelecimento bancário, da décima parte do respectivo valor, tendo passado despercebida essa circunstância dos acionistas, que, na assembléa geral extraordinária de 31 de março de 1936, aprovaram, considerando cumpridas todas as suas formalidades legais, o aludido aumento do capital social. O intuito do legislador, ao estabelecer tal condição para a validade do aumento do capital das sociedades anônimas realizado em dinheiro, foi o de assegurar a realidade dos mencionados aumentos de capital, quando efetuados por essa forma. No caso em apreço, porém, como bem sabem os senhores acionistas, tal formalidade só tem a significação de valer pelo cumprimento de uma exigência legal, não só porque o referido aumento foi integral e imediatamente pago pelos acionistas que o subscreveram, tal qual o demonstra a escrita da sociedade, como, ainda, porque depois daquele aumento mais dois outros foram realizados, mediante a capitalização de reservas. De qualquer modo, porém, a Diretoria, verificando o fato, deliberou cumprir integralmente a lei, razão por que depositara no National City Bank, para os efeitos do art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891,

vigente à data da realização do mencionado aumento de capital e reproduzido, em substância, no art. 38, 3.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a quantia de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), correspondente à décima parte daquele aumento de 5.000 contos, de réis, em dinheiro, do capital social, aprovado pela assembléa geral extraordinária de 31 de março de 1936, para que o mesmo produzisse todos os seus efeitos legais, tudo como se vê do respectivo recibo, a cuja leitura ia proceder e é do teor seguinte: — Réis 500:000\$000 — Recebemos da Companhia de Cigarros Souza Cruz a importância de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) correspondente à décima parte do aumento do capital, em dinheiro que faz a referida Companhia. Passamos o presente recibo em uma única via para os devidos fins. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944. The National City Bank of New York. — A. Ferreira, pro-gerente. — W. T. Moss, sub-contador. Saldo com 29\$200. Assim exposto, detalhadamente, o objetivo da assembléa, pedia que sobre o assunto se pronunciassem os Srs. acionistas ratificando o predito aumento do capital social e ratificando todos os atos da Diretoria até aqui realizados com referência aos aumentos do mesmo capital, devendo assinalar que dentro do prazo legal foi pago o imposto de selo correspondente a todos os citados aumentos de capital. Posta a matéria em discussão, pediu a palavra o acionista Dr. Herbert Moses, que disse aprovar inteiramente as palavras do Sr. presidente da Companhia, por isso que, no caso da sociedade, o cumprimento daquela formalidade enunciada era absolutamente inócua e meramente formal, exatamente pelas razões aduzidas pelo Sr. presidente da Companhia. Entretanto, dados os termos peremptórios da lei, não havia outra coisa a fazer senão aprovar e ratificar os atos da diretoria referentes aos aumentos do capital da sociedade realizados de 1935 até esta data, ou seja de 50.000 para 90.000 contos de réis. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembléa submeteu à votação, verificando-se que a proposta do Sr. presidente da Companhia fora unanimemente aprovada. Em face dessa resolução unânime da assembléa, o Sr. presidente da assembléa declarou que ficavam expressamente ratificados e aprovados todos os atos da diretoria referentes aos aumentos do capital social, de réis 50.000 para 90.000 contos de réis, autorizados e aprovados pelas assembléas gerais extraordinárias de 4 e 15 de julho de 1935, 20 e 31 de março de 1936, 30 de setembro e 20 de outubro de 1938, e 1 e 8 de setembro de 1939. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou os trabalhos e determinou que em 1.º secretário, fizesse esta ata e a mandasse lavar no livro próprio, ata esta que, lida e achada conforme, vai por todos os acionistas presentes assinada. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1944. — R. J. Haynes. — E. Bolcho Pullen. — H. J. R. Gibbins. — Albino Souza Cruz. — F. A. Machado. — Herbert Moses. — Rudolph Gold. — T. W. Smith Jr. — J. E. Lies. — P. p. Companhia Continental de Cigarros Ltda. — J. E. Lies. — W. Leigh. — F. A. Walker. (N. 10.614—14-8-44—14288).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colônias Portuguesas

BALANETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

Em 31 de julho de 1944

Ativo	
Capital a realizar	\$
Letras Descontadas	87.395:541\$520
Letras e efeitos a receber:	
Por c/própria do Exterior	\$
Por c/própria do Interior	\$
Em cobrança do Exterior	8.087:883\$200
Em cobrança do Interior	97.603:338\$120
Valores em Liquidação	\$
Empréstimos em c/ Corrente	53.303:243\$090
Valores Cauçionados	32.315:313\$720
Valores Depositados	95.304:003\$630
Caixa Matriz	1.486:242\$900
Agências & Filiais no Exterior	632:044\$100
Agências & Filiais no Interior	36.725:245\$300
Correspondentes no Exterior	4.808:312\$200
Correspondentes no Interior	4.307:685\$100
Títulos & Fundos Pertencentes ao Banco	26.689:068\$000
Hipotecas	4.739:420\$600
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	15.992:707\$600
Em moeda ouro	\$
Em outras espécies	31:022\$100
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	35.725:458\$100
Em outros Bancos	1.523:776\$300
Diversas contas	54.272:964\$400
Edifícios e Propriedades	12.137:401\$730
	14.942:600\$300
	533.850:007\$910

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	2.799:754\$922
Depósitos em c/c com juros	67.293:090\$092
Depósitos em c/c limitadas	95.317:100\$271
Depósitos em c/c sem juros	8.688:065\$522
Depósitos a prazo fixo	38.721:675\$540
Depósitos em c/ de cobrança do Exterior	8.087:883\$200
Depósitos em c/ de cobrança do Interior	97.603:338\$120
Título em caução e em depósito	127.619:317\$350
Caixa Matriz	299:563\$000
Agências & Filiais no Exterior	3.550:633\$400
Agências & Filiais no Interior	40.295:916\$800
Correspondentes no Exterior	2.658:960\$800
Correspondentes no Interior	1.025:645\$300
Valores Hipotecários	4.739:420\$600
Letras a Pagar	237:290\$796
Lucros e Perdas	\$
Diversas Contas	21.526:070\$497
Ordens de Pagamento	356:281\$700
	533.850:007\$910

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1944. — José Bayão, Gerente Geral. — José Castello, Contador.

N. 10.515 — 14-8-44 — 13787).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

BALANETE GERAL EM 31 DE JULHO DE 1944 DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCESSAIS EM S. PAULO E BAÍA

Cartas-Patentes ns. 1.420, de 18-11-1936; n. 1.518, de 31-5-1937 e n. 979, de 4-1-1932 com admissão de 31-5-1937

Ativo**Disponível****Caixa:**

Em moeda corrente	2.966:467\$500
Em diversos Bancos	56.239:471\$500
Em estampilhas e selos	38:213\$500
	59.243:852\$500

Realizável em curto prazo**Carteira Comercial:**

Títulos descontados	16.256:091\$500
Títulos de renda	100:000\$000
Empréstimos em c/correntes	23.224:292\$300
Imoveis	59.497:251\$100
Construções contratadas e financiadas	136.499:957\$800
Devedores diversos	9.267:269\$700
Valores a cobrar	1.266:452\$400
	246.111:314\$800

Realizável em longo prazo**Carteira Hipotecária:**

Empréstimos hipotecários	152.163:752\$500
Contratos de promessa de venda	44.090:949\$300
	196.104:701\$800

Amortizável

Móveis e utensílios	967:901\$300
Material de expediente	82:700\$500
Despesas de instalação	127:775\$600
Gastos da emissão de obrigações	144:229\$200
	1.322:606\$600

Contas de resultados pendentes

Ordenados, despesas gerais, etc	441:725\$100
---------------------------------------	--------------

Contas de compensação**Carteira comercial:**

Valores em depósito	24.431:050\$000
Valores cauçionados	9.385:976\$500
Títulos em cobrança	2.073:930\$400
	32.900:956\$900

Carteira Hipotecária:

Imoveis prometidos à venda	57.982:595\$100
Imoveis recebidos em hipoteca	248.500:210\$500
	306.482:805\$600
	339.383:762\$500

Contas transitórias

Diversas contas	10:954\$400
-----------------------	-------------

842.678:917\$700

<i>Não exigível</i>	<i>Passivo</i>	
Capital da Carteira Hipotecária...	10.000:000\$000	
Capital da Carteira Comercial.....	2.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	6.000:000\$000	
Fundo de beneficência.....	202:053\$300	18.202:053\$300
<i>Exigível a curto prazo</i>		
Depósitos em c/corrente com juros	14.292:582\$800	
Depósitos em c/corrente sem juros	6.486:131\$500	
Depósitos em c/corrente popular..	3.891:963\$600	
Depósitos em c/corrente limitada..	35.017:533\$900	
Credores diversos	4.740:015\$200	
Contratos de construções e finan- ciamentos	131.516:624\$300	
Ordens de pagamento.....	133:097\$600	
Coupons a pagar de obrigações...	107:699\$800	
Dividendos	6:000\$000	196.191:648\$700
<i>Exigível a longo prazo</i>		
Emissão de obri- gações — Sé- rie A (autori- zada)	100.000:000\$000	
Menos: — Obri- gações não emi- tidas e reco- lhidas	27.096:800\$000	72.903:200\$000
Depósitos com aviso prévio.....	109.299:874\$100	
Depósitos a prazo fixo.....	102.782:531\$700	281.985:605\$800
<i>Contas de resultados pendentes</i>		
Juros, descontos, comissões, etc...	1.988:578\$600	
Lucros e perdas.....	1.923:453\$300	3.912:031\$900
<i>Contas de compensação</i>		
Compromissos de venda de imóveis	57.982:595\$100	
Garantias hipotecárias	248.500:210\$500	
Credores por títulos em cobrança..	2.073:930\$100	
Deposítantes de valores.....	30.827:026\$500	339.383:762\$500
<i>Contas transitórias</i>		
Diversas contas		3:815\$500
		842.678:917\$700

Correia e Castro, diretor superintendente. — *J. Picanço da Costa*, diretor tesoureiro. — *Alcides Caneca*, gerente. — *F. Diniz*, contador.

(N. 10.511 — 11-8-41 — 349\$9)

NORD-DEUTSCHE VERSICHERUNGS GESELLSCHAFT

em Hamburgo

RETIIFICAÇÃO

Na publicação do balanço desta Companhia, feita no *Diário Oficial* (Seção I) de 13 do corrente, às páginas 16.021-2, leia-se, na coluna de fora e em relação ao número X: 159.344.08.

O resto como saiu.

SOCIEDADES CIVIS

COSTA RICA F. C.

Fundado nesta capital, sua sede e foro, em 20 de julho de 1941, destina-se a promover entre seus associados a prática do "foot-ball" e exercícios atléticos, concorrendo por todos os meios ao seu alcance para o progresso dos esportes no Brasil. Compõe-se de ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Será administrado por uma diretoria de: presidente de honra, presidente (que é o seu representante em Juízo e fora dele), vice-presidente, 1.º secretário, 1.º tesoureiro e diretor do esportes. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se propôs, sendo o remanescente do seu patrimônio, no caso de dissolução, dividido entre os sócios quites. Os estatutos só poderão ser reformados por deliberação da assembleia geral extraordinária. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — A Diretoria.

(N. 10.394 — 11-8-41 — 21\$1)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Edifício Iguaçu, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco os acionistas a se reunirem na sede, às 15 horas de 24 de agosto de 1941, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Rio, 12 de agosto de 1941. — *Eduardo de Aguiar d'Andrade*, presidente.

(N. 10.299 — 12-8-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara, S. A.

Rua 1.º de Março n. 71-1.º

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 71-1.º, nesta Capital, afim de serem cumpridas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *A. C. T. Oliveira*, diretor-presidente.

(N. 10.381 — 12-8-41 — 56\$1 — 3 vezes)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tercera convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves n. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná. — *José de Miranda Couto*, diretor-presidente.

(N. 10.044 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª Convocação

Não tendo sido realizada, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 14 do corrente, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 63, 1.º e 2.º andares, no dia 21 do corrente, às 15 horas, para deliberarem sobre alterações a serem feitas nos estatutos sociais aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada no dia 8 de outubro de 1940, conforme a determinação constante do processo n. 21.819-941, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Octavio Ferreira Noval*, *Octacilio de Castro Noval*, *Raphael Garcia de Miranda*, diretores.

(N. 10.095 — 15-8-41 — 153\$0 — 5 vezes)

Editora o Construtor, S. A.

São convidados os senhores subscritores do capital da empresa "Editora o Construtor Sociedade Anônima", a se reunirem em assembleia geral de constituição e instalação, à Avenida Rio Branco n. 2, 2.º andar, sala 217, no dia 24 de agosto, ou seja, do mês corrente, às 13 horas.

Rio, 13 de agosto de 1941. — *Armando da Silva Porto*, incorporador.

(N. 10.082 — 13-8-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 137-2.º andar, afim de autorizarem a diretoria a transacionar sobre direitos e propriedades.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *Octavio Guinle*. — *João Correia da Veiga*, diretores.

(N. 10.084 — 13-8-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 26, 4.º andar, salas 413-416, no dia 24 de agosto de 1941, às 10 horas, afim de deliberarem sobre a retificação dos estatutos, em virtude de exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, para o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária, de 19 de maio de 1941, na qual foi aprovada a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *A diretoria*.

(N. 10.368 — 12-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Laboratórios Oforeno, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 28 de agosto próximo, às 14 horas, na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, afim de tomarem conhecimento da renúncia do atual diretor-presidente, bem como elegerem o seu substituto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Os diretores, *Dario de Almeida Magalhães*. — *Frederico Barata*.

(N. 10.087 — 13-8-41 — 34\$7 — 2 vezes)

Empresa Construtora Universal Limitada.**DEPARTAMENTO DE SORTEIOS****Avízo**

O sorteio do presente mês, realizar-se-á no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Empresa, à rua Líbero Badaró ns. 103 e 107, na Capital do Estado de São Paulo.

(N. 10.216 — 4-8-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Imóveis Urbanos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia Nacional de Imóveis Urbanos. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(N. 10.045 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia do Gandarela**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 16 de agosto de 1941, às 12 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia do Gandarela. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(N. 10.043 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, diretor-presidente.

(N. 10.042 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco Sul do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 15 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941 — Banco Sul do Brasil. — *Fausto Werneck Correia e Castro*, diretor-presidente.

(N. 10.041 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Usinas de Sergipe**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 20 de agosto corrente, na sede da Companhia, à rua Pereira de Almeida n. 27, nesta cidade, às 15 horas, afim de tratar de assunto relacionado com o destino a ser dado aos fundos de reserva da Companhia e outros fins sociais. — *Durval Rodrigues da Cruz*, presidente.

(N. 10.357 — 9-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Docas de Imbituba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira convocação, no dia 18 de agosto de 1941, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o art. 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — Companhia Docas de Imbituba. — *Alvaro Catão*, diretor-presidente.

(N. 10.046 — 6-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial Friburguense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 19 de agosto de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, para:

deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941 — Companhia Industrial Friburguense. — *João Francisco Sauwen*, diretor-presidente.

(N. 10.391 — 12-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Federação Industrial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados, na forma da lei interna da entidade, todos os sócios da Federação Industrial do Rio de Janeiro, para uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, a realizar-se no dia 28 de agosto de 1941, às 10 e meia horas, na sede social, à rua México n. 168-8.º andar, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Euvaldo Lodi*, presidente.

(N. 10.510 — 14-8-41 — 17\$3)

Instituto Brasileira de Previdência Social, Ltd.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Tendo expirado o mandato da atual Diretoria do Instituto Brasileira de Previdência Social, Ltd., ficam pelo presente, convocados, todos os cotistas da referida sociedade, para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à rua Buenos Aires n. 168-3.º andar, nesta Capital, afim de eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como proceder ao exame dos livros, aprovação de contas da sociedade, a partir de sua fundação, e tratar de assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *A diretoria.*
(N. 10.509 — 14-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *A diretoria.*
(N. 10.304 — 31-7-41 — 21\$5 — 3 vezes)

A Praça

Dario Rodriguez Dominguez, comunica à praça e a quem possa interessar, que vendeu aos Srs. João Marinho e Antonio M6 Cambrá, o seu negócio de botiquim, sito à rua Visconde de Itanua ns. 413-415, nesta cidade, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus e, assim, pede a quem se julgar credor a apresentar as suas contas, até o fim do mês corrente, no local acima mencionado, afim de serem liquidadas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Por procuração, *José Olegario Cruz.*

Reconheço a firma José Olegario Cruz.

Rio, 14 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz da Costa Brito*, substituto.

(N. 10.608 — 14-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Banco de Operações Mercantis, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua General Câmara n. 76, no dia 26 de agosto de 1941, às 15 horas e 30 minutos, para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos sociais, e sobre os assuntos conexos e consequentes à aprovação desta.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Ernst Schulz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente. — *Eurico Paulo Valle*, diretor-gerente.

(N. 10.604 — 14-8-41 — 43\$9 — 3 vezes)

Fundição Nacional**C. B. U. M.**

Pelo presente, fica convocado o Sr. Custodio José Rodrigues (chapa n. 230) a comparecer em nossa fábrica, à rua Pedro 1.º n. 40, dentro do prazo de oito (8) dias, afim de justificar sua ausência, sob pena de, não o fazendo, o considerarmos demitido por abandono de serviço.

Rio, 14 de agosto de 1941. — *Julio de Moura Monteiro.*

Reconheço a firma Julio de Moura Monteiro.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fausto Werneck.*

(N. 10.602 — 14-8-41 — 28\$6 — 2 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinária, na sede desta sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, no dia 1 de setembro próximo, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, bem assim para eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o período a terminar em junho de 1942, do acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *A diretoria.*

(N. 10.601 — 14-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex**Em liquidação**

Avenida Rio Branco n. 128, sala 102

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, às 14 horas do dia 30 de agosto de 1941, para o fim especial de tomarem conhecimento das contas finais dos liquidantes e de acordo com o art. 144 do decreto 2.627, de 26-9-40 extinguir a sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Roberto Marinho.* — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*, liquidantes.

(N. 10.612 — 14-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Investimentos Comerciais e Imobiliários, S. A.

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 19, 6.º andar, às 14 horas do dia 23 do corrente, para deliberarem sobre alterações nos estatutos conforme exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Adolpho Basbaum*, presidente.

(N. 10.397 — 14-8-41 — 33\$7 — 3 vezes)

A Praça

Alexandre Rodolpho Kurt Trepper e João Augusto da Costa, comunicam aos seus amigos e fregueses, à praça em geral o a quem interessar possa que, em data de 31 de maio deste ano, fizeram o distrato da firma que girava sob a razão social Trepper & Costa, liquidando previamente todos os compromissos da mesma firma e não restando, assim, credores de qualquer espécie. Se alguém se julgar, entretanto, com direitos contra a firma referida, fica, desde já, por meio deste, convidado a apresentar suas reclamações ao Sr. Alexandre Rodolpho Kurt Trepper, à rua 1.º de Março n. 39, 7.º andar, salas 701/2, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — *Alexandre Rodolpho Kurt Trepper.* — *João Augusto da Costa.*

Reconheço as firmas Alexandre Rodolpho Kurt Trepper e João Augusto da Costa.

Rio, 11 de agosto de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Octavio Borgerth Teixeira*, tabelião substituto.

(N. 10.514 — 14-8-41 — 26\$5)

Lar Para Todos, S. A.

Carta patente do Ministério da Fazenda n. 144, de 8 de setembro de 1937

(Segunda convocação)

Por não haver comparecido número legal de acionistas para constituir-se, em primeira convocação, a assembléa geral ordinária, marcada para hoje, são novamente convocados, de acordo com os estatutos sociais e na forma da lei, os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 21 de agosto próximo, quinta-feira, às 15 horas, na sede social, para o fim de tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano social findo e respectivo parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como aprovar a reforma dos estatutos, para adaptação dos mesmos ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, e aumento do capital e, ainda para autorizar a Diretoria a contrair empréstimos hipotecários, adquirir ou alienar imóveis, a contrair obrigações mediante garantias idôneas, hipoteca dos bens imóveis da sociedade quando necessários e, finalmente, autorizar a Diretoria a intensificar a propaganda e colocação dos Títulos Imobiliários cujo lançamento já está legalmente autorizado.

Até a data da assembléa geral, continuam à disposição dos senhores acionistas, se poderão examiná-los em qualquer dia útil, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da assembléa geral. As ações ao portador deverão ser depositadas mediante recibo, até 18 de agosto na sede social.

Nos termos do art. 90 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembléa geral, em segunda convocação, instalar-se-á e funcionará legalmente, com qualquer número de acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Eurico Ribeiro da Costa*, presidente. — *Carlos Eiras*, superintendente.

(N. 10.518 — 14-8-41 — 67\$3 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária Rex**Em liquidação**

Avenida Rio Branco n. 128, sala 102

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Rateio**

São convidados os senhores portadores de ações desta Companhia a virem receber a partir do dia 22 do corrente, na sede da Companhia o rateio de 196\$000 por ação para liquidação final da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Roberto Marinho.* — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*, liquidantes.

(N. 10.613 — 14-8-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Laboratórios Oforeno, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 28 de agosto próximo, às 14 horas, na sede social, à rua Monte Alegre n. 30-A, afim de tomar conhecimento da renúncia do atual diretor-presidente, bem como eleger o seu substituto.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Os diretores: *Dario de Almeida Magalhães.* — *Frederico Barata.*

(N. 10.517 — 14-8-41 — 17\$3)

RKO Rádio Pictures do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Estão convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 25 do corrente, às quatorze horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 12.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do diretor secretário, Sr. Dino Dinelli, e procederem à eleição do substituto do mesmo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Bruno Cheli*, diretor-presidente.

Reconheço a firma supra Bruno Cheli. Rio, 14 de agosto de 1941 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*.

(N. 10.516 — 14-8-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Clube Naval**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira e segunda convocações**

De ordem do Sr. Presidente, convido os senhores sócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em primeira e segunda convocação, no dia 20 do corrente, às 17 horas. Caso não se reúna a assembléia nesse dia, fica desde já feita a segunda e última convocação para o dia 25 do corrente, às mesmas horas.

Assunto — Autorização para contrair, com a Secção Esportiva, um empréstimo sem juros e por prazo indeterminado, conforme autorização dada pela assembléia geral extraordinária da mesma Secção.

Secretaria do Clube Naval, 14 de agosto de 1941. — *Aydano de Faria*, 1.º secretário.

(N. 10.611 — 14-8-941 — 70\$4 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 15

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Agosto de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 189)

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 191-41

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada, em inquérito regular, a existência de falta grave capitulada na alínea "f", do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela Cia. Telefônica Brasileira contra a empregada Yvonne Chagas da Costa, acusada de falta grave capitulada na alínea f, do artigo 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, o inquérito foi instaurado em virtude de abandono de emprego sem causa justificada, por parte da acusada;

Considerando que, a falta grave atribuída ficou devidamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas e pelas declarações da empregada acusada;

Considerando que, o inquérito obedeceu às instruções do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a Cia. a dispensar a empregada.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 13-41

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea "a", do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., contra o empregado Manoel Marques dos Santos, acusado de falta grave capitulada na alínea a do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, o inquérito foi instaurado contra o acusado em virtude de haver o mesmo, que ocupava as funções de condutor, deixado de registrar passagens cobradas no bonde em que servia;

Considerando que, a falta grave — ato de improbidade — atribuída ao acusado ficou devidamente caracterizada por suas próprias declarações e pelos depoimentos das testemunhas;

Considerando que, é procedente a acusação, em virtude do disposto na alínea a, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, aprovar o presente inquérito e autorizar a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. a dispensar o empregado Manoel Marques dos Santos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT-195-41

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave capitulada na alínea "f" do artigo 54, do decreto número 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., contra o empregado Alvaro Bernardo, acusado de falta grave capitulada na alínea f do artigo 54 do decreto n. 20.465 de 1.º de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o acusado em virtude de abandono de emprego, sem causa justificada, por mais de sessenta dias;

Considerando que a falta grave atribuída ficou devidamente comprovada pelas declarações das testemunhas e em vista do des-caso do próprio acusado em tomar conhecimento do presente inquérito, apesar de devidamente notificado;

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, aprovar o inquérito e autorizar a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a dispensar de seus serviços o empregado Alvaro Bernardo.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional

PROCESSO CRT 252-41

É de se autorizar a demissão de um empregado, com mais de 10 anos de serviços em empresa concessionária de Serviços Públicos, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea f do artigo 54, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Cantareira e Vição Fluminense contra o empregado Virgílio Teixeira da Silva, acusado de haver praticado a falta grave capitulada na alínea f do artigo 54, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o acusado, que ocupava as funções de fiscal de primeira classe, em virtude de abandono de serviço sem causa justificada, por mais de 15 dias;

Considerando que dos elementos constantes do inquérito se verifica ter o empregado acusado deixado de comparecer ao serviço sem qualquer justificativa e embarcado para Portugal;

Considerando que esta infração é exuberantemente comprovada a intenção do acusado de deixar os serviços da empresa, dando o seu procedimento, como se constata dos depoimentos unânimes das testemunhas, das quais se despediu, entregando a uma delas o material de serviço pertencente à referida empresa, para que o restituísse a esta;

Considerando que nenhum elemento se encontra, capaz de justificar tal atitude do acusado;

Considerando, assim, que é procedente a acusação, à vista do que dispõe a alínea f do artigo 54 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 290-41

É de se autorizar a demissão de um empregado, com mais de 10 anos de serviços em empresa concessionária de serviços públicos, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada no artigo 54 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro contra o empregado Augusto dos Santos Villa Nova, acusado de haver praticado falta grave capitulada na alínea f do artigo 54 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o acusado, que ocupava as funções de conservador de primeira, em virtude de abandono de serviço sem causa justificada, por mais de 15 dias;

Considerando que se acha nitidamente comprovada a existência da falta grave arguida, não só pelas declarações das testemunhas ouvidas, como também pelas circunstâncias em que se verificou o fato;

Considerando que decorreu tempo bastante para que o acusado pessoalmente ou por outro qualquer meio ao seu alcance, comunicasse à empresa a causa de seu não comparecimento ao serviço, sem que entretanto tal se verificasse;

Considerando que, nem ao menos se pode presumir houvesse o acusado adoecido, e, em virtude de tal, ficasse impossibilitado de se comunicar com a empresa, desde que a licença lhe foi concedida para tratar de interesses particulares;

Considerando que é manifesto o desinteresse do acusado, visto não haver atendido ao chamado da empresa para justificar-se ou defender-se, apesar das providências tomadas nesse sentido;

Considerando, assim, que é procedente a acusação, à vista do que dispõe a alínea f do artigo 54 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 238-41

É de se conformar a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento nos termos do artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, quando a mesma importor em violação expressa de direito.

O recibo de plena e geral quitação exime o empregador de qualquer responsabilidade pecuniária decorrente do contrato de trabalho ou mesmo de sua rescisão.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Luz Stearica (Secção Moimho da Luz) pede avocação do processo P-472, de 1941, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, da Capital Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado João Afonso da Silva a importância de 560\$0, correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos da lei 62, de 5 de julho de 1935:

Considerando que embora a empresa reclamada, ora avocante, hoje sido revel à audiência em que julgou a reclamação, não são de se desprezar as suas alegações do motivo determinante dessa revelia, em face da documentação nova apresentada e de haver sido efetuado o depósito da importância correspondente à condenação;

Considerando que pelos elementos constantes do processo se verifica que, embora o reclamante tenha agredido inicialmente, se tornou por sua vez agressor e isso já em presença de seu superior hierárquico quando chamado para dar explicações;

Considerando que além disso, o reclamante passou à empresa reclamada um recibo no qual declara nada mais ter a reclamar sob qualquer pretexto ou motivo, inclusive férias, quer se refira ao presente ou ao futuro, achando-se esse documento revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que tal documento exime a empresa reclamada de qualquer obrigação pecuniária decorrente do contrato de trabalho ou mesmo de sua rescisão;

Considerando finalmente que, a ser mantida a decisão avocada, tal fato redundaria em violação expressa de direito, conforme prevê o artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordão os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em conhecer do pedido de avocatória para o fim de reformar a decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, para absolver a empresa reclamada, ora avocante, Companhia Luz Stearica (Secção Moimho da Luz).

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Souza Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Azevedo Lima*, procurador.

PROCESSO CRT 105-41

Estão incurso na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando provada a falta grave capitulada na alínea "f" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra o empregado Manoel da Silva Grilo, acusado de falta grave capitulada na alínea f do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, a falta grave atribuída ao acusado ficou plenamente provada em face dos depoimentos das testemunhas, constantes na afirmação de que o mesmo empregado abandonou o serviço sem causa justificada;

Acordão os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito e autorizar a Comp. The Leopoldina Railway Co. Ltd. a dispensar o empregado Manoel da Silva Grilo.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Índio do Ceará*, Procurador Regional, adjunto.

PROCESSO CRT 358-41

Das decisões proferidas pelas juntas de Conciliação e Julgamento na vigência do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, somente cabe a interposição da avocatória prevista no art. 29 do mesmo decreto. O recibo de plena e geral quitação exime o empregador de qualquer responsabilidade pecuniária decorrente do contrato de trabalho ou de sua rescisão.

ACORDÃO

Visto se relatados os presentes autos em que Vicente Paulo Siffert pleia a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação

e Julgamento, do Distrito Federal que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Harvester Export Company:

Considerando que ao pleitear a reforma da decisão, o interessado não precisou qual o dispositivo legal em que se baseava para tal, se o contido no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, ou no art. 202 do regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando, entretanto, que a decisão foi proferida em 28 de abril de 1940 e no mesmo dia publicada;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência firmada pela Corte Suprema, em acórdão publicado no volume V, página 144, da Jurisprudência divulgada em anexo ao *Diário da Justiça*, "o recurso constitui qualidade inerente à própria sentença e se rege pelos dispositivos vigentes ao tempo em que ela foi publicada";

Considerando que, assim sendo, a reforma pleiteada pelo interessado somente pode encontrar apoio no disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, portanto sob a forma de avocatória, e unicamente como tal pode ser apreciado;

Considerando que, dos elementos constantes do processo não se comprova a existência da diferença de comissão pleiteadas pelo interessado;

Considerando que, também não se caracterizou a infração dos dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, visto não ter ficado provado exercer o interessado funções idênticas às exercidas pelo empregado de nacionalidade estrangeira a que alude;

Considerando, ainda, que o interessado, ao deixar o serviço da firma, deu à mesma um recibo de plena e geral quitação para nada mais reclamar a qualquer título, documento este revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que, tal documento exime a firma de qualquer obrigação pecuniária decorrente do contrato de trabalho ou de sua rescisão;

Considerando, outrossim, que no mencionado documento não foi passado na vigência do contrato de trabalho, e sim após a sua rescisão, não podendo consequentemente ser alegada a sua nulidade, nos termos do art. 14 da lei 62, de 5 de junho de 1935, desde que cessadas as relações de empregador para empregado, a qualquer das partes é lícito desistir dos direitos que porventura vierem a surgir após a cessão do contrato;

Considerando que, a alegação de coação moral, apresentada pelo interessado, para obter a anulação do documento em apreço, carece de fundamento, porquanto esse documento, dada a sua natureza, somente poderia ser anulado mediante prova cabal em contrário o que não foi feito;

Considerando, portanto, que a MM. 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal procedeu com acerto quando julgou improcedente a reclamação, e se não constata a existência da parcialidade flagrante ou da violação expressa de direito, prevista no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho indeferir o pedido para manter, como mantem, a decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Índio do Ceará*, Procurador Regional, adjunto.

PROCESSO CRT 159-41

Não procede o recurso de decisão das Juntas de Conciliação e Julgamento, quando proferida à revelia do interessado, que notificado em tempo oportuno, não compareceu à audiência de julgamento.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Mario Cardoso reclama contra Domingos Tavares de Almeida, proprietário da Padaria Francesa, em Niterói:

Considerando que, a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante a importância de 240\$0, correspondente a 30 dias de aviso prévio, foi proferida à revelia da mesma;

Considerando que o reclamante, ora recorrente, foi notificado em tempo oportuno, não havendo entretanto comparecido à audiência de julgamento, nem apresentado documento algum que provasse a sua impossibilidade em comparecer;

Considerando assim que justa foi a decisão nos termos do artigo 15 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando que, pelo exposto, não ficou provada a existência de flagrante parcialidade ou violação expressa do direito, únicas hipóteses em que seria possível a avocação do processo para reforma da decisão nos termos expressos do art. 29 do citado decreto número 22.132;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de fls. para confirmar em todos os seus termos a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Índio do Ceará*, Procurador Regional, adjunto.

E de se indeferir o pedido de advocatária quando não comprovada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1935"

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Ribeiro & Fonseca pede avocação do processo P-6.410, de 1940, em que é reclamada, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Rodrigo Pereira da Fonseca a importância de 302\$9, correspondente à indenização, por dispensa sem prévio aviso e três horas extraordinárias;

Considerando que a firma reclamada, ora avocante, foi revel perante a Junta de Conciliação e Julgamento;

Considerando que a reclamada, ora avocante, não produziu matéria nova capaz de determinar a reforma ou mesmo a modificação da decisão proferida;

Considerando que a delegação da avocante de estar o reclamante incurso nas penalidades da alínea b do art. 2.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, nenhum apoio encontra, desde que tal sómente se poderia verificar em razão da existência de ato de autoridade competente, o que se não constata;

Considerando, aliás, que o fato de ter o reclamante apresentado duas outras reclamações, no prazo de 6 meses, contra outras firmas, não basta para lhe ser imposta a mencionada penalidade desde que tal imposição só poderia decorrer do não pagamento de autos, o que se não comprovou houvesse sucedido quando apresentada a última reclamação;

Considerando que se não verifica a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito previstas no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocatária e manter, como mantêm, a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador.

PROCESSO C. R. T. N. 3-41

"A decisão de uma Junta sobre reclamação nova, embora acrescida de matéria já julgada por outra Junta, não pode ser inquirida de nulidade, desde que essa decisão não entre no mérito da matéria vencida."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que João Silva recorre da decisão da 4.ª e 5.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, no processo de reclamação que moveu contra Afonso Ungerer;

Considerando que o reclamante foi suspenso, juntamente com outros operários da firma reclamada, por ter havido falta de serviço;

Considerando que justa foi a decisão da 4.ª Junta que julgou improcedente a reclamação apresentada, assente que estava na doutrina e jurisprudência vigentes na época em que foi proferida;

Considerando que o reclamante não se conformando com a decisão, renovou perante a 5.ª Junta a reclamação já julgada pela 4.ª Junta, acrescida de um pedido de indenização por férias não gozadas durante o tempo em que a elas fez jus;

Considerando que decidindo a 5.ª Junta não tomar conhecimento da reclamação de suspensão, por se tratar de matéria já julgada pela 4.ª Junta, conhecendo tão somente da parte da mesma relativa às férias, procedeu com acerto e justiça, pois que nada a impedia de tomar conhecimento de matéria ainda não conhecida por nenhum outro tribunal;

Considerando que, pelo exposto, não se evidencia dos autos nenhuma prova de que tenha ocorrido flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, únicas hipóteses em que deve ser rejeitado o pedido de avocação, nos termos expressos do artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a avocação constante de fls. para confirmar as decisões da 4.ª e 5.ª Juntas de Conciliação e Julgamento. —

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO C. R. T. N. 240-41

"E de se indeferir a advocatária quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932"

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Alcides da Silva Klein pede avocação do Processo P-8.111, de 1940, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que condenou a The Leopoldina Railway Company a pagar ao ora advogado a importância de 480\$0, como diferença de salário que lhe era devido;

Considerando que o reclamante, ora avocante, alegou ter a receber uma diferença de salários na base de 80\$0 por mês no período de fevereiro de 1935 a fevereiro de 1936 e na base de 40\$0 por mês no período de fevereiro de 1936 a junho de 1940;

Considerando que pelo exame da carteira profissional do reclamante e das folhas de pagamento exibidas pela empresa reclamada, a Junta chegou a conclusão de somente existir uma diferença de salário na base de 40\$0 por mês, no período de fevereiro de 1935 a igual data de 1936, tendo condenado a mesma empresa a pagar ao reclamante, ora avocante, a importância de 480\$0, correspondente à diferença encontrada;

Considerando que o reclamante, ora avocante, em suas razões de advocatária, nenhum elemento novo forneceu, capaz de modificar o assunto, limitando-se a pleitear a renovação dos exames já efetuados perante a Junta;

Considerando, finalmente, que se não verifica a existência da parcialidade flagrante dos julgadores ou de violação expressa de direito, como prevê o artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocatária, por falta de apoio legal e, consequentemente, manter, em todos os seus termos, a decisão proferida pela MM. 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que condenou a The Leopoldina Railway Co. a pagar a Alcides da Silva Klein a importância de 480\$0, correspondente a diferença de salários.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador.

PROCESSO CRT 104-41

São os tribunais da Justiça do Trabalho incompetentes para apreciar questões que se relacionem com o direito de estabilidade dos funcionários das empresas de propriedade ou administradas pela União.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Bernardino Rodrique da Silva reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, alegando haver sido dispensado das funções de consertador efetivo, após adquirir a estabilidade que lhe é garantida por dez anos de serviços;

Considerando que os funcionários e extranumerários da Estrada de Ferro Central do Brasil estão, de acordo com o art. 13, do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941, sujeitos à legislação referente aos servidores da União, até expedição, pelo Presidente da República, do Regulamento do Pessoal da via férrea em apreço;

Considerando que o regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil se mantem, em face do disposto no art. 16 do já citado decreto-lei n. 3.306, apenas, na parte referente às aposentadorias, pensões, empréstimos e assistência médica, desaparecendo as garantias da estabilidade prevista no art. 53 do decreto n. 20.463, de 1 de outubro de 1931;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação de Bernardino Rodrigues da Silva contra a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador regional adjunto.

PROCESSO CRT 224-41

O direito à indenização por despedida injusta prescreve em um ano, a contar da data da despedida.

O empregado com direito a estabilidade garantida pela lei n. 62, e que tenha pedido demissão do emprego não pode vir mais tarde reclamar sua reintegração no mesmo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Jayme Faria da Silva reclama sua reintegração e pagamento de salários contra a Companhia Brasileira de Energia Elétrica;

Considerando que pelos elementos constantes dos autos ficou provado ter o reclamante pedido demissão do cargo que ocupava na reclamada;

Considerando que no recibo constante a fls. 12 dos autos, o reclamante declara ter livre e espontaneamente pedido demissão do lugar que ocupava na Companhia, não procedendo, por não provada, sua alegação de ter sido coagido a assinar o dito recibo;

Considerando que, quanto mais não fosse prescrita estaria ao reclamante o direito de apresentar a presente reclamação, em face do disposto no art. 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, porquanto entre a data da suposta despedida do reclamante e a data da apresentação da petição de fls. 2 ao Conselho Nacional do Trabalho, transcorreu mais de um ano;

Considerando que o Conselho Regional do Trabalho é competente para conhecer da presente reclamação em face do disposto no art. 1.º, letra d, n. 1, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em julgar improcedente a reclamação de fls. 2 e determinar o arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador regional adjunto.

PROCESSO CRT N. 209/41

"E de se deferir a advocatória para efeito de reforma da decisão da Junta, quando provada, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1935, a parcialidade manifesta do parte dos julgadores e a violação expressa do direito"

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Azevedo & Cia. recorre da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Cachoeiro do Itapemerim, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Paulo Ramos a importância de 1:857\$652:

Considerando que a Junta de Cachoeiro do Itapemerim decidiu à revelia da firma reclamada, ora avocante, sem motivo que justificasse essa deliberação;

Considerando que o empregado reclamante, Paulo Ramos, não havia ainda prestado à firma reclamada os seus serviços pelo espaço de um ano;

Considerando que não procede a reclamação quanto a férias não gozadas, por isso mesmo que o tempo de serviço do reclamante não lhe dava esse direito;

Considerando ter ficado provado que o presidente da Junta acima referida é inimigo capital de um dos sócios da firma reclamada;

Considerando, finalmente, que a Junta de Conciliação e Julgamento daquele município decidiu com flagrante parcialidade da parte dos julgadores, e violação expressa do direito, cabendo, assim, a advocatória em face do disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1935;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer da advocação para o fim de reformar a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Cachoeiro do Itapemerim, no Estado do Espírito Santo, que condenou a firma Azevedo, Ramos & Cia. a pagar ao seu ex-empregado, Paulo Ramos, a quantia de 1:857\$652.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 288/41

"Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando provada, em inquérito regular, a prática das faltas graves capituladas nas alíneas a e f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra o empregado Antonio Firmino Dutra, acusado de haver cometido as faltas graves capituladas nas alíneas a e f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931;

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que em face dos depoimentos das testemunhas ficaram plenamente provadas as faltas graves atribuídas ao acusado, que além de haver abandonado o emprego sem causa justificada, foi preso em flagrante por crime de furto;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a Cia. The Leopoldina Railway Company Limited a dispensar de seus serviços o empregado Antonio Firmino Dutra.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT N. 201/41

"O inquérito para a apuração de falta grave, a que se refere o decreto n. 20.465, só é exigido para a demissão de empregados em gozo de estabilidade funcional."

"A prescrição que atinge a denúncia no Juízo Criminal não prova a inexistência de falta cometida, para efeito de aplicação da lei n. 62."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que Carlos Gomes de Campos pede avocação do processo DNT n. 8.266, de 1940, para o fim de ser reformada a decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro;

Considerando que não procede a alegação do reclamante de que não foi ouvido na Junta e de que o julgamento verificou-se dois dias antes da data para a qual fora marcado, uma vez que ambas as partes estiveram presentes à audiência, que se realizou no dia para o qual foram as mesmas notificadas, como se verifica dos autos;

Considerando que, não tendo o reclamante, em sua inicial, feito qualquer referência a salários atrasados e férias, não poderia a Junta cogitar desses direitos, ora invocados;

Considerando que o inquérito para a apuração de falta grave, a que se refere o decreto n. 20.465, só é exigido para a demissão de empregados em gozo de estabilidade funcional;

Considerando que a prescrição que atinge a denúncia no Juízo Criminal não prova a inexistência da falta cometida, para efeito da aplicação da lei n. 62;

Considerando que a falta grave imputada ao empregado e capitulada na letra a, do art. 5.º, da lei n. 62, ficou perfeitamente caracterizada, tendo sido, pois, justa a decisão da Junta e proferida conforme a prova dos autos e o direito expresso;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho não conhecer do presente pedido de avocação para manter, como mantêm, em todos os seus termos, a decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, ficando ressalvado ao reclamante o direito de pleitear, perante o órgão competente, o pagamento dos salários atrasados e das férias, que, porventura, lhe sejam devidos.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator. — *Fui presente: Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 199-41

"E de se indeferir a advocatória uma vez que não houve na espécie flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa do direito"

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a The Leopoldina Railway Company Limited pede avocação do processo 13ª-DR-1.570, de 1940, em que é reclamada, para obter reforma da decisão proferida pela extinta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que a condenou a pagar ao ferroviário Clodomiro Pereira de Souza a importância de 1:536\$0, a título de indenização, e a reajustar o salário do mesmo empregado, de acordo com a legislação vigente;

Considerando que a diminuição de horas de trabalho não constitui motivo determinante da redução do salário, em face do disposto no art. 19 do decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935;

Considerando que, de acordo com a finalidade das leis trabalhistas, sempre atinentes a não reduzir os recursos econômicos do trabalhador, deve-se considerar o salário mensal anterior equivalente ao indispensável aos encargos domésticos do operário;

Considerando que, pelos elementos constantes a fls. 73 dos presentes autos, a reclamada, ora avocante, fazia com que seus operários trabalhassem diariamente mais de oito horas, alegando que esses serviços não constituíam propriamente trabalho extraordinário;

Considerando que, conforme documento de fls. 36 verso, a avocante só entrou no regime do decreto n. 279, de 1935, em junho de 1939;

Considerando que, nos termos do art. 17 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, podem as Juntas fundar seus julgamentos em indícios e presunções, sem que com isto tenha havido flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocatória e manter, como mantêm, a decisão proferida pela extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator. — *Fui presente: Antonio Bento*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

Empregados de instituições de caridade. Corteiro profissional. — Abandono de emprego sem licença.

Ata de julgamento da reclamação número JC-I — Cento e vinte e quatro, de mil novecentos e quarenta e um, realizada na audiência do dia vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e um.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à avenida Nilo Pecanha, número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente doutor Aldilio Testes Malta, e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso, dos empregadores, e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram por ordem do senhor presidente, apregoados os litigantes Maria Antonia de Araujo, reclamante e Asilo São Roque reclamado.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por sua diretora Olga de Moura Matos, procedem-se à leitura da recla-

mação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que a reclamante foi admitida em primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e saiu em trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um; que a reclamante saiu da casa sem nada avisar nunca mais voltando; que a reclamante sempre recebeu seus ordenados inclusive os do mês de maio.

Declarou a reclamante que foi admitida em vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e nove; que depois que saiu para se tratar não mais voltou para trabalhar; que foi diversas vezes ao escritório da reclamada, afim de pedir dinheiro e raramente era atendida pela reclamada.

Proposta pelo presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo.

Apreoadas as testemunhas apresentadas pela reclamada, foram sucessivamente e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação.

Declarou a primeira testemunha Alcídia Silva, brasileira, solteira, com vinte e quatro anos de idade, inspetora do Asilo, residente à rua Lopes Quintela, número vinte e dois, casa três; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inquirida à respeito, disse que trabalha com a reclamada um ano e dois meses; que não sabe quando a reclamante foi admitida, sabendo que saiu em trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um; que a reclamante disse que ia ao médico não tendo pedido licença para isso; que sabe ter a reclamante recebido seus salários pela própria diretora do asilo; que a reclamante não mais voltou ao trabalho; que logo que a reclamante saiu falou ao telefone e pediu para dizer à cozinheira que "cada um cuida de si e Deus de todos".

A reclamante contesta o depoimento.

Declarou a segunda testemunha — Matilde Tobias, brasileira, solteira, com quarenta anos de idade, cozinheira, residente à rua Araujo Leitão, número seiscentos e sete; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inquirida à respeito, disse que trabalha com a reclamada há três anos; que não sabe quando a reclamante entrou para o asilo, tendo saído no dia trinta e um de maio, dizendo que ia ao médico; que a reclamante não tinha autorização para sair; que soubo ter a reclamante recebido seus salários; que ao asilo a reclamante não voltou mais.

A reclamante contesta o depoimento.

Declarou a terceira testemunha — Loidia Viana Monteiro, brasileira, casada, com trinta e oito anos de idade, secretária, residente à rua Santa Alexandrina, número duzentos e nove, sobrado; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inquirida à respeito, disse: que trabalha com a reclamada há um ano e seis meses; que a reclamante entrou para o asilo em maio ou julho, não sabendo quando saiu; que sabe ter a reclamante recebido seu salário porque no livro está lançado o seu pagamento; que a reclamante depois de ter saído voltou ao escritório várias vezes, afim de pedir dinheiro à diretora para comprar remédios.

A reclamante contesta o depoimento.

Foi, a seguir, dada a palavra à reclamante para aduzir suas razões finais, tendo esta dito que confirmava suas declarações já constantes da presente ata.

Renovada pelo senhor presidente, a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo.

Propôs, então, o senhor presidente aos suplentes de vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão:

Consta dos autos a reclamação de Maria Antonia de Araujo, contra o Asilo São Roque, sob o fundamento de dispensa sem justa causa, e falta do pagamento correspondente a férias.

A reclamante diz ter sido admitida em vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e nove, licenciada em trinta e um de maio deste ano, para tratamento de saúde e, finalmente despedida em nove de setembro quando, de novo, se apresentou.

Na fase anterior da Justiça do Trabalho a reclamação foi apreciada sem solução em audiências.

Redistribuído o processo, foram expedidas as notificações, comparecendo as partes a esta audiência, sendo que a reclamada pediu fossem ouvidas três testemunhas.

Isto posto:

Preliminarmente, como se vê de pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, aprovados pelo ministro, — "o fato de ser a reclamada uma instituição de caridade, de fins não mercantis, não impede que os que para ela trabalham sejam assegurados nas garantias que a lei social concede a todos os trabalhadores" (Revista do Trabalho — quarenta — seiscentos e cinco).

Assim o reconhecem, também, o Egrégio Tribunal de Apelação deste Distrito, em acórdão de maio de mil novecentos e quarenta (Revista do Trabalho — quarenta — trezentos e vinte e oito).

Agora, o caso: A reclamante declara que tendo deixado o serviço em trinta e um de maio, para ser operada, só se apresentou em nove de setembro. O cartão do hospital, junto à nota, é de quinze de julho com o diagnóstico de apendicite.

A reclamada contesta o pedido de licença, afirmando, com apoio na prova testemunhal, que a reclamante, tendo recebido os salários vencidos, deixou o emprego, no qual foi admitida, não em março de

mil novecentos e trinta e nove, mas em julho de mil novecentos e quarenta.

A reclamante nenhuma prova em contrário apresenta, e sua carteira profissional só foi tirada depois da segunda audiência.

Por esses fundamentos,

Desido esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Maria Antonia de Araujo, contra o Asilo São Roque. Custas pela reclamante na importância de 32\$00 (trinta e dois mil e seicentos réis).

E, para constar, eu, secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente, e por ambos os suplentes de vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Não tendo havido justa causa para a dispensa, o empregador está obrigado a dar o prévio aviso.

Ata de Julgamento da Reclamação número JC-I. — Cento e trinta e um de mil novecentos e quarenta e um, realizada no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e um.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiência, à avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente doutor Aldilio Tostes Malta, e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso dos empregadores e Jorge Saltarelli dos empregados, foram, por ordem do senhor presidente apreoados os litigantes Mario Rebulá reclamante, e Viacão Carioca reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por seu gerente Antonio Martins e assistida por seu advogado Nelson Ribeiro Alves, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que o reclamante foi admitido aos serviços da casa em primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, não lhe assistindo o apoio da lei trabalhista; que a dispensa foi em oito de abril de mil novecentos e quarenta e um; declarou o gerente que em mil novecentos e trinta e sete foi feita uma carta de chamada para o reclamante vir da Itália; que aqui chegando e não sabendo falar o português, o senhor Mario Bianchi, proprietário da empresa e primo do reclamante e o senhor Stefa Rebulá, irmão do reclamante, o deixaram na casa como "encostado" tendo o reclamante passado a trabalhar efetivamente para a casa em mil novecentos e quarenta e um, que não deu o aviso prévio ao reclamante por achar que a lei sessenta e dois revogou os dispositivos do Código Civil (artigo mil duzentos e vinte um); que a lei trabalhista só tratou do aviso prévio de empregado ao empregador; e que os tribunais do Trabalho também não podem aplicar dispositivos de direito comum.

Declarou o reclamante que trabalha para a casa desde mil novecentos e trinta e sete como prova com a apresentação da "revista" na qual aparece, o reclamante, trabalhando para a reclamada. Pelo reclamante foi apresentada sua carteira do estrangeiro sob o número quarenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro.

Proposta pelo senhor presidente, a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo.

Apreoadas as testemunhas, a apresentada pelo reclamante, foi interrogada sobre o objeto da reclamação.

Mario Ferruzzi, italiano, casado, com quarenta e oito anos de idade, mecânico, residente à rua Luiz Silva, número oitenta e cinco; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado; e lhe sendo lido o termo de folhas três, inquirido à respeito disse: que trabalhou para a reclamada durante quatro anos, saindo em janeiro de mil novecentos e quarenta e um; que o reclamante, quando chegou da Itália, em mil novecentos e trinta e sete, ficou trabalhando na casa, não sabendo se era considerado empregado efetivo; que o reclamante trabalhou no almoxarifado com o mesmo honorário dos demais empregados; que durante todo o tempo em que ele depoente esteve na casa o reclamante trabalhou na casa sem interrupção; que o reclamante é o primo do senhor Mario Bianchi; que não sabe se o ordenado do reclamante figurava na lista de pagamentos; que não havia quadro de horários; que o reclamante jamais gozou férias.

A reclamada contesta o depoimento.

Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante para aduzir suas razões finais, tendo este dito que confirmava suas declarações já constantes da presente ata.

Renovada pelo senhor presidente, a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo.

Propôs, então, o senhor presidente aos suplentes de vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

Allegando ter sido despedido sem aviso prévio, justa causa e pagamento de férias, o reclamante Mario Rebulá pede a condenação da reclamada Viacão Carioca às indenizações correspondentes. Alega, mais, ter sido admitido em vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e oito e dispensado em oito de abril de mil novecentos e quarenta e um, com o salário de 20\$00 (vinte mil réis) pago mensalmente.

Nesta audiência, a reclamada exhibe provas de ter sido o reclamante admitido na casa em primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um e não em novembro de mil novecentos e trinta e sete. Tais provas constam da ficha de registro assinada pelo reclamante, do contrato de trabalho e da carteira profissional. Em todos os documentos a data de admissão é de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um.

O reclamante para fazer prova da veracidade de suas declarações exhibe uma revista da data anterior, onde aparece num grupo de operários em trabalho. Apresenta também uma testemunha, que já trabalhou na empresa, que declara que considerava o reclamante como empregado na casa de mil novecentos e trinta e sete.

Nas razões finais, diz a reclamada que, por ser primo do chefe da empresa, e reclamante, vindo da Itália, ia, de fato, sempre à empresa — mas não como empregado pois nem sabia falar o português, só tendo tirado a carteira de estrangeiro recentemente. Que só no dia primeiro de janeiro deste ano, como consta dos documentos exibidos, o reclamante foi admitido como empregado. Assim, nenhum direito lhe cabia, pois só trabalhara três meses. Quando ao aviso prévio, a empresa não o dera por entender que não estava obrigada a isso, depois da lei sessenta e dois, que só impunha tal obrigação ao empregado e que, por isso mesmo revogara o artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Demais disso, escapava à competência dos tribunais do Trabalho a aplicação desse dispositivo.

Isto posto,

Os documentos apresentados pela reclamada constituem prova bastante, não ilidida por outra.

O reclamante não contestou a sua assinatura, e a fotografia exibida não tem nenhum valor probante. Também o depoimento da única testemunha não faz prova suficiente.

Em relação, porém, à falta do prévio aviso, assiste direito ao reclamante, e esta Junta já tem decidido que — "não se compreenderia que o legislador, empenhado em melhorar as condições de vida e de trabalho do empregado, fosse tornar sem efeito uma das suas primeiras conquistas. Porque, realmente, aceitar a derrogação do artigo oitenta e um do Código Comercial e mil duzentos e vinte e um do Código Civil é afirmar a involução da legislação social, pois o empregado com menos de um ano de serviço ficaria sem direito a coisa alguma, inteiramente desprotegido, novamente sujeito aos caprichos do empregador".

Sobre a competência das Juntas para aplicar aqueles dispositivos, embora tenha o Colendo Tribunal de Apelação deste distrito firmado prejudgado em contrário, já foi reconhecido pelo Egrégio Supremo Tribunal.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena a reclamada Empresa Viagem Carioca a pagar ao reclamante Mario Rebula a quantia de 100\$00 (cem mil réis) correspondente a oito dias do aviso prévio, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, inciso um, do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de 10\$00 (dez mil réis). Dessa decisão foram cientificadas as partes presentes.

E, para constar, eu, secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os suplentes de vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário: — *Maring de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 216-41

Restituição ao princípio da universalidade do juízo falimentar. Competência das Juntas. Revogação dos parágrafos 1.º e 2.º da Lei 62 pelo art. 137 letra F da Constituição. Subsistência dos casos de força maior. Conceito. A falência não constitui caso de força maior. A massa falida é o empregador. Indenização aos empregados dispensados em virtude da falência. Não cabimento da reparação pela falta de aviso prévio no caso de falência.

Ata de Julgamento da Reclamação Número JC-I — Duzentos e dezesessis de mil novecentos e quarenta e um, realizada na audiência de vinte e um de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dezesete horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, com a presença do Presidente Doutor Aldilio Tostes Malta e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso dos empregadores e Jorge Saltarelli dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Constantino Gonçalves, reclamante, e Leite & Freitas, reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo o reclamante assistido pelo representante do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Luiz de Castro e Costa, e a reclamada representada pelo síndico dos credores — Blum & Companhia — na pessoa de Ulisses da Silveira Blum, trazendo a folha do *Diário Oficial*, com a publicação de sua nomeação, procedeu-se à leitura da ata da audiência anterior, tendo ambas as partes ratificado os dizeres da mesma.

Sendo impossível realizar-se a conciliação e não tendo as partes mais a alegar, propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Constantino Gonçalves, comerciante, empregado da firma Leite & Freitas, com mais de dez anos de serviço no gozo, por conseguinte, de estabilidade funcional — com o ordenado mensal de 500\$00 (quinhentos mil réis), foi dispensado da casa em virtude de falência.

Reclama o pagamento da importância de 9:530\$00 (nove contos quinhentos e trinta mil réis) correspondente a dispensa sem justa causa, férias e salários vencidos.

A audiência anterior compareceu o síndico dos credores Blum & Companhia — nomeado pelo Dr. Juiz da Sexta Vara Cível por onde corre a falência — que reconhecendo embora serem verdadeiras as declarações do reclamante quanto ao seu tempo de serviço, contestou o direito à indenização correspondente por entender que, nos termos da lei 62, a falência do empregador constituía justa causa para a dispensa.

Em suas razões finais, invocou o reclamante o preceito constitucional contido no artigo 137, letra b.

Tendo o senhor vogal dos empregados pedido vista do processo, foi o julgamento do feito adiado para esta audiência.

Isto posto:

A questão é, realmente controversa. Daí naturalmente o pedido de vista.

Desde a questão da competência do Juízo, as decisões dos tribunais tem variado. O Tribunal de Apelação da Baía, por exemplo, entendeu que o princípio de universalidade do juízo falimentar não podia sofrer restrições (ac. de 26 de março de 1940. Rev. Trab. Janeiro de 1941).

Recentemente, porém, o Egrégio Supremo Tribunal, decidiu "que se não podem debater e decidir no Juízo da falência, questões pertinentes à Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outra" (ac. de 14 de janeiro de 1941 — Rev. Trabalho, janeiro de 1941).

Verificada, assim, a competência deste Tribunal para decidir da espécie, cumpre esclarecer a divergência entre a lei 62 e o artigo 137 da Constituição.

Dispõe a lei 62.

Artigo 5.º — São causas justas para despedida:

— J — força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho.

§ 1.º Considera-se também causa de força maior, para o efeito de dispensa do empregado, a supressão do emprego ou cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições econômicas e financeiras do empregador, determinada pela diminuição de negócios ou restrição da atividade comercial.

§ 2.º Considera-se provada a força maior, quando se tratar de uma providência de ordem geral que atinja a todos os empregados e na mesma proporção dos vencimentos de cada um, ou se caracteriza pelo fechamento de um estabelecimento, ou filial em relação aos empregados destes, o usupressão de um determinado ramo de negócio.

Determina a Constituição:

Artigo 137 — A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

— F — nas empresas de trabalho contínuo a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garantir a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço.

Esse dispositivo, que tem a sua fonte na *Carta de Lavoro* (XVII), vem sendo objeto das mais diversas interpretações. Assim é que, inicialmente, foi discutido se o mesmo era auto-executivo ou, ao contrário, dependia de lei reguladora.

A Segunda Câmara do Tribunal de Apelação deste Distrito, aceitando a interpretação do eminente desembargador Candido Lobo, decidiu ser o preceito uma "garantia patrimonial a ser observada por lei futura" (ac. de outubro de 1939).

Em sentido oposto resolveu a Terceira Câmara. E esse acórdão — de dezembro de 1940 — está em harmonia com os julgados dos tribunais trabalhistas, que sempre sustentaram, apoiados em despachos ministeriais, serem auto-executivos os preceitos contidos no artigo 137 da Constituição.

Ora, se tais princípios tinham imediata aplicação, forçoso era concluir pela revogação dos parágrafos 1.º e 2.º da lei 62, de vez que permitiam a dispensa do empregado sem nenhuma responsabilidade nos fatos determinantes da cessação de trabalho.

Entretanto, algumas decisões de superior instância, depois da Constituição de 1937, ainda aplicaram aqueles dispositivos.

Ouvindo a respeito, o senhor consultor geral da República, em erudito parecer, mil vezes citado e comentado, concluiu pela derrogação dos mencionados parágrafos. Mas, reconheceu a subsistência da força maior como justa causa para a dispensa (art. 5.º, letra — j —).

Nem seria possível o contrário. Também a lei de acidentes de trabalho isenta o empregador do pagamento de indenização nos casos de força maior.

O ilustrado jurista Oliveira Viana, autor de inúmeros e substanciais pareceres, esclarecendo os mais controvertidos pontos da legislação social, como consultor jurídico, sempre admitiu a isenção da responsabilidade nos casos de força maior.

Essa aliás, é a inteligência da lei italiana, como se vê entre outros em Barassi: "Nell'ipotesi di forza maggiore l'indennità è negata".

Mas, prosseguiram os doutos as discussões para a determinação dos casos de força maior (incêndios inundações, terremotos, bombardeio, etc., são casos típicos).

Nesta reclamação, o ponto a decidir é, pois, se a falência constitui ou não força maior. Em caso afirmativo, o reclamante nenhum direito tem a indenização.

O nosso Código Civil, sem fazer a necessária distinção entre o caso fortuito e o de força maior, assim os define: "fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir" (art. 1.058 parágrafo único).

Esclarece Jean Vincent que — a impossibilidade da execução não é um caso de força maior senão quando o acontecimento que a determinou era imprevisível e não foi possível ao devedor opor resistência.

Terá a falência esse caráter? Não, evidentemente não. Aliás, pela aprovação que deu, sem restrições, a um bem fundamentado parecer do Procurador Dorval Lacerda, o ministro do Trabalho, já estabelecerá não ser a falência caso de força maior. E funcionando o ministro, na antiga Justiça do Trabalho como órgão de superior instância — no caso de advocatória — algumas das antigas Juntas assim também o decidiram — e com maior acerto.

Vale invocar a legislação italiana — pelo muito que influiu na nossa. O artigo 11 da lei de novembro de 1924, assegurou ao trabalhador o direito à indenização em casos de falência.

Ociosos prosseguir com citações. E não constituindo a falência força maior, resta examinar a situação do reclamante em face do evento.

Decretada a falência, a figura do empregador é substituída pela da massa, representada esta pelo síndico ou liquidatário com poderes para executar os contratos bilaterais (como o é o contrato de trabalho) — os quais não se resolvem pela falência, consoante o art. 47 do dec. 5.746 de 1929.

Dai o comparecimento do síndico para defesa dos interesses da massa falida, contra a qual o reclamante, no juízo competente, deve fazer valer o seu direito, habilitando-se no concurso de credores, representado o título pela decisão da Junta.

Nos termos das leis reguladoras da espécie, e de acordo com torrencial jurisprudência, o empregado com o direito à estabilidade funcional não pode ser demitido sem justa causa e se o for deve ser reintegrado. Em tais casos não cabe indenização — só aplicável aos empregados com menos de dez anos de serviço (ou menos de dois em se tratando de bancários).

Bem verdade é que a lei dos comerciários (dec. 24.273, de maio de 1934) não assegura expressamente ao empregado o direito à readmissão, como já acentuou o então conselheiro e atual consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Dr. Oscar Saraiva, com a clareza e o brilhantismo que lhe são peculiares.

Mas, no caso, não há que discutir o assunto, de vez que com a liquidação do ativo se extingue o negócio, e se adquirido o acervo, não há nenhuma responsabilidade do adquirente, pois não se configura a sucessão.

Em tais condições, é óbvio o direito a uma indenização. Já ficou acentuada a inteligência da lei: o cálculo da indenização teria sido feito para os casos de não assistir ao trabalhador o direito à indenização.

Mas, não existindo legislação especial, é de se aplicar mesmo o disposto no art. 2.º da lei 62: "A indenização será de um mês de ordenado por ano e fração igual ou superior a seis meses".

Numerosas as decisões nesse sentido.

Resta o exame dos demais pedidos: quanto às férias e aos salários vencidos, a reclamada reconhece o direito do reclamante.

Quanto ao pagamento correspondente à falta de aviso prévio, não é de ser atendido, quer se considere a situação de estabilidade do reclamante no emprego, quer se considere a natureza mesma do evento que tornou possível a sua dispensa.

Por esses fundamentos,

Decide — esta Junta, por unanimidade julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar como condena a massa falida de Leite & Freitas a pagar ao reclamante Constantino Gonçalves a importância de 9:530\$0 (nove contos quinhentos e trinta mil réis), assim distribuída:

a) nove contos de réis (9:000\$0) correspondente a indenização pela dispensa sem justa causa (18 anos de serviço, ordenado mensal de 500\$0) artigos 1.º e 2.º da lei 62 de 5 de junho de 1934.

b) 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) correspondente a um período de férias não gozado (art. 15 do dec. 23.103 de 19 de agosto de 1933).

c) 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis) correspondente a salários vencidos.

Custas pela reclamada, na importância de 381\$4 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis). Dessa decisão foi dada ciência às partes interessadas na própria audiência.

E, para constar, eu secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por ambos os suplentes de vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, suplente vogal dos empregadores. — **Jorge Saltarelli**, suplente vogal dos empregados. — **Marina de Freitas Faria**, pelo secretário.

PROCESSO JC=I 156-41

As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas. A agressão feita a um companheiro, no local do trabalho, constitui justa causa para a dispensa.

Ata de Julgamento da Reclamação número JC=I cento e cinquenta e seis, de mil novecentos e quarenta e um, realizada na audiência do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e um,

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, com a presença do Presidente doutor Aldilio Tostes Malta e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso, dos empregadores e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram por ordem do senhor Presidente apregoados os litigantes Geraldo Silva reclamante e a Companhia Luz Steariaca, reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por seu gerente João Batista de Magalhães e assistida por seu advogado Professor Alcebiades Delamare, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra à reclamada, que confirmou *in totum* suas declarações apresentadas por escrito.

Pelo reclamante foi declarado que os empregados têm ordem de apanhar água quente quando estão doentes e ao fazer isso o senhor Custodio o ofendeu e lhe deu um tapa na mão; que em vista disso, ofendeu o senhor Custodio tendo sido seguro pelos demais empregados; nessa ocasião Custodio lhe deu um soco na cabeça.

Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo.

Apregoadas as testemunhas apresentadas pela reclamada, foram sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação.

Declarou a primeira testemunha — informante — Custodio de Amorim, português, casado, com trinta anos de idade, foguista, residente à rua São Cristovam, número mil trezentos e vinte e três; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas três, inquirido a respeito disse: que trabalha com a reclamada há três anos; que o reclamante brigou com ele depoente; que estava trabalhando na sua seção quando, às dezessete e trinta horas o encarregado o mandou preparar um tanque; que o reclamante e mais alguns empregados aproximaram-se desse tanque e tendo-os advertido de que não se deviam lavar nesse tanque o reclamante munido de uma caçamba procurou se lavar sendo novamente advertido com bons modos; que então o reclamante lhe deu um soco defendendo-se.

O reclamante contesta o depoimento declarando ter sido ele o agredido.

Declarou a segunda testemunha — Gabriel Ferreira, brasileiro, casado, com quarenta e seis anos de idade, vigia, residente à rua São Cristovam, número mil trezentos e vinte e três; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e lhe sendo lido o termo de folhas três, inquirido a respeito, disse: que trabalha com a reclamada desde mil novecentos e vinte e dois; que estava distante quando ouviu um vozerio e ao se aproximar encontrou o Geraldo discutindo com o Custodio e ao ser este afastado o reclamante lhe deu um soco.

O reclamante contesta o depoimento.

Declarou a terceira testemunha — Serafim Rodrigues, português, casado, com quarenta e três anos, trabalhador braçal, residente à rua Figueira de Melo, número quatrocentos e onze; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas três, inquirido a respeito, disse: que trabalha com a reclamada há quatro anos; que ouviu uma discussão e ao se aproximar viu o reclamante ofender o empregado Custodio e tendo este chamado a atenção do reclamante o mesmo lhe deu um soco.

O reclamante contesta em parte o depoimento.

Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo este dito que confirmava suas declarações já constantes da presente ata.

Renovada pelo senhor Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo.

Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

É a seguinte a reclamação: Geraldo Silva, operário, da Companhia Luz Stearica há mais de dois anos e meio, foi dispensado em vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e um, em consequência de uma briga com um companheiro de serviço. Alegando ter sido agredido e agido somente em legítima defesa, reclama o pagamento de indenização correspondente à dispensa sem justa causa, e de salários vencidos. Na inicial, indicou uma testemunha — que não compareceu.

A reclamada apresentou três testemunhas e declarou que a dispensa do empregado, com fundamento nas letras c e f do artigo quinto da lei sessenta e dois, fora precedida de um inquérito procedido pela administração para apurar o fato.

Isto posto:

O reclamante não trouxe nenhuma prova de suas alegações e, tendo indicado uma testemunha, não se fez acompanhar da mesma (decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, artigo quarenta e quatro).

Sustentando ter sido agredido, confessa que dirigira, antes, palavras insultuosas ao companheiro.

As testemunhas apresentadas pela reclamada são unânimes em afirmar que a agressão partiu do reclamante, que ainda depois do seu companheiro estar seguro, vibrou-lhe um soco no olho. O fato se deu no próprio local do trabalho.

Quanto aos salários vencidos, o próprio reclamante declarou que lhe não foram pagos porque não voltou para recebê-los.

Nestas condições,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Geraldo Silva contra a Companhia Luz Stearica, por reconhecer que a dispensa se deu por justa causa, nos termos do artigo quinto, letra h, da lei número sessenta e dois, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pelo reclamante no valor de 57\$6 (cinquenta e sete mil e seiscentos réis).

E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I 192-41

Não tendo havido justa causa para a dispensa, o empregador está obrigado a dar o prévio aviso.

Ata de julgamento da reclamação número JC-I — Cento e noventa e dois de mil novecentos e quarenta e um, realizada na audiência do dia dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente doutor Aldilio Tostes Malta e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso dos empregadores, e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Jurandir Januario da Silva, reclamante e a Standard Oil Company Limited, reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por seu procurador Silvio Romero de Figueiredo, conforme procuração lavrada no Décimo Ofício de Notas, a folhas cento e sessenta e três verso, do livro duzentos e sessenta, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo ser o procurador Silvio Romero de Figueiredo, empregado da Companhia como encarregado do Departamento do Pessoal desde mil novecentos e vinte e um; que não deu aviso prévio por não contar o reclamante mais de um ano de serviço e que entendia a Companhia que a lei sessenta e dois, derogara os princípios do Código Civil. Proposta pelo presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo seguiu-se a instrução do processo. Nenhuma das partes apresentou testemunhas.

Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo este dito que ratificava as declarações já prestadas. Com a palavra novamente o reclamado, para o mesmo fim, disse que nada mais tinha a declarar. Renovada pelo presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo.

Propôs, então, o presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, profereu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão:

Contra Standard Oil Company Limited reclama Jurandir Januario da Silva, servente, por ter sido dispensado sem o pagamento das horas extraordinárias e sem o prévio aviso. Seu salário era de 10\$0 (dez mil réis) por dia, pagos quinzenalmente.

Contestado pela reclamada, na primeira audiência, o direito a horas extraordinárias, foi o julgamento convertido em diligência, para que a Inspeção informasse sobre essa parte. Por essa informação se vê que, realmente, o reclamante já recebera o que tinha direito por doze horas extraordinárias (folhas sete).

Assim, nesta audiência, deve ser resolvida a questão de prévio aviso.

Alega a reclamada que tendo o reclamante menos de um ano de serviço não tem nenhum direito, em virtude do disposto no artigo segundo, *in fine*, da lei número sessenta e dois: "Antes de completo o primeiro ano, nenhuma indenização será exigida."

Com fundamento nesse dispositivo, a reclamada nunea dá aos seus empregados com menos de um ano o aviso prévio.

Isto posto,

Não desconhece esta Junta a divergência suscitada em torno do aviso prévio de dispensa, depois do advento da lei sessenta e

dois. Inúmeras e respeitáveis as opiniões emitidas, formando duas partes correntes, sustentando, cada uma, em oposição à outra:

a) que a lei sessenta e dois, no seu artigo segundo derogou os princípios contidos nos artigos mil duzentos e vinte e um do Código Civil, e oitenta e um do Código Comercial. E derogou porque, estabelecendo a proporção da indenização devida ao trabalhador dispensado sem justa causa, subordinou também o direito a essa indenização ao prazo mínimo de um ano de serviço efetivo.

b) que o artigo segundo da lei sessenta e dois, muito ao contrário de derogar aqueles princípios, ampliou-os assegurando ao trabalhador dispensado sem justa causa, além da reparação a que tem direito se lhe não foi dado aviso prévio de dispensa, uma indenização — no caso de ter um ano de serviço efetivo.

Seria ocioso fazer transcrever os vários argumentos de que se socorrem ambas as correntes para defesa de seu ponto de vista.

Está assim redigido o artigo segundo da lei sessenta e dois:

"A indenização será de um mês de ordenado por ano de serviço, ou ano e fração igual ou superior a seis meses. Antes de completo o primeiro ano, nenhuma indenização será exigida."

Realmente, a lei é clara: ao empregado dispensado antes de um ano de serviço nenhuma indenização é devida. É certo, também, que o artigo sexto, obrigando o empregado a dar aviso prévio quando quizer retirar-se do emprego, não impôs a mesma obrigação ao empregador quando quizer despedir o empregado. Mas, tal silêncio não autoriza a conclusão de que houve uma derrogação dos preceitos anteriores.

Da aplicação do disposto no artigo quarto da Introdução do Código Civil não se pode concluir por tal derrogação. O que o legislador teve em vista, no artigo sexto, foi dar ao empregador a garantia que o empregado já possuía.

E não se confundem os dois institutos — de aviso prévio e dispensa sem justa causa. Pelo primeiro o legislador impõe ao empregador a obrigação de avisar ao empregado com a antecedência de um mês (Código Comercial, artigo oitenta e um) ou de dias (Código Civil, artigo mil duzentos e vinte e um) que seus serviços não são mais necessários, estabelecendo uma pena no caso do não cumprimento da mesma obrigação. Pelo segundo, garante ao empregado despedido sem justa causa e com um ano ou mais de casa, o direito a uma indenização, proporcional ao tempo de serviço.

A aplicação da punição nada tem a ver com a exigência da indenização. Nem se compreenderia que o legislador, empenhado em melhorar as condições de vida e de trabalho do empregado, fosse tornar sem efeito uma das suas primeiras conquistas. Porque, realmente, aceitar a derrogação do artigo oitenta e um do Código Comercial e mil duzentos e vinte e um do Código Civil é afirmar a involução da legislação social, pois o empregado com menos de um ano de serviço ficaria sem direito a coisa alguma, inteiramente desprotegido, novamente sujeito aos caprichos do empregador.

Por estes fundamentos:

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação para condenar, como condena, a reclamada Standard Oil Company Limited a pagar ao reclamante Jurandir Januario da Silva, a importância de 40\$0 (quarenta mil réis) correspondente a quatro dias de aviso prévio, nos termos do artigo duzentos e vinte e um do Código Civil, inciso dois. Custas pela reclamada no valor de 4\$2 (quatro mil e duzentos réis).

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os suplentes de vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 143 DE 1941

A ausência da reclamada importa em confissão quanto à matéria de fato. Assim os salários vencidos são devidos, não provado o seu pagamento.

Contra a Cia. Brasileira Irmãos Celestino, reclamam as coristas Alice Barbosa Passos e Yolucita Pestana Azevedo o pagamento de salários no período de 28 de março a 13 de junho deste ano.

O ordenado, que deveria ser pago quinzenalmente, era de 500\$0 (quinhentos mil réis). Durante todo o período receberam as reclamantes em vales: a primeira 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis) e a segunda 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis).

Assim, a reclamação de Alice Barbosa Passos importa em 680\$0 (seiscentos e oitenta mil réis) e a de Yolucita Pestana Azevedo em 820\$0 (oitocentos e vinte mil réis).

Consta dos autos, a folhas três e quatro, a regular expedição das notificações.

A reclamada é revel.

Isto posto,

Considerando que, nos termos do artigo 43, parágrafo único do decreto-lei n. 1.237 de 2 de maio de 1939 a ausência do reclamado importa em confissão quanto à matéria de fato;

mação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que a reclamante foi admitida em primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e saiu em trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um; que a reclamante saiu da casa sem nada avisar nunca mais voltando; que a reclamante sempre recebeu seus ordenados inclusive os do mês de maio.

Declarou a reclamante que foi admitida em vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e nove; que depois que saiu para se tratar não mais voltou para trabalhar; que foi diversas vezes ao escritório da reclamada, afim de pedir dinheiro e raramente era atendida pela reclamada.

Proposta pelo presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo.

Apregoadas as testemunhas apresentadas pela reclamada, foram sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação.

Declarou a primeira testemunha Alcídia Silva, brasileira, solteira, com vinte e quatro anos de idade, inspetora do Asilo, residente à rua Lopes Quintela, número vinte e dois, casa três; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inquirida a respeito, disse que trabalha com a reclamada um ano e dois meses; que não sabe quando a reclamante foi admitida, sabendo que saiu em trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um; que a reclamante disse que ia ao médico não tendo pedido licença para isso; que sabe ter a reclamante recebido seus salários pela própria diretora do asilo; que a reclamante não mais voltou ao trabalho; que logo que a reclamante saiu falou ao telefone e pediu para dizer à cozinheira que "cada um cuida de si e Deus de todos".

A reclamante contesta o depoimento.

Declarou a segunda testemunha — Matilde Tobias, brasileira, solteira, com quarenta anos de idade, cozinheira, residente à rua Araújo Leitão, número seiscentos e sete; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inquirida a respeito, disse que trabalha com a reclamada há três anos; que não sabe quando a reclamante entrou para o asilo, tendo saído no dia trinta e um de maio, dizendo que ia ao médico; que a reclamante não tinha autorização para sair; que soube ter a reclamante recebido seus salários; que ao asilo a reclamante não voltou mais.

A reclamante contesta o depoimento.

Declarou a terceira testemunha — Loidia Viana Monteiro, brasileira, casada, com trinta e oito anos de idade, secretária, residente à rua Santa Alexandrina, número duzentos e nove, sobrado; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inquirida a respeito, disse: que trabalha com a reclamada há um ano e seis meses; que a reclamante entrou para o asilo em maio ou julho, não sabendo quando saiu; que sabe ter a reclamante recebido seu salário porque no livro está lançado o seu pagamento; que a reclamante depois de ter saído voltou ao escritório várias vezes, afim de pedir dinheiro à diretora para comprar remédios.

A reclamante contesta o depoimento.

Foi, a seguir, dada a palavra à reclamante para aduzir suas razões finais, tendo esta dito que confirmava suas declarações já constantes da presente ata.

Renovada pelo senhor presidente, a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo.

Propôs, então, o senhor presidente aos suplentes de vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão:

Consta dos autos a reclamação de Maria Antonia de Araújo, contra o Asilo São Roque, sob o fundamento de dispensa sem justa causa, e falta do pagamento correspondente a férias.

A reclamante diz ter sido admitida em vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e nove, licenciada em trinta e um de maio deste ano, para tratamento de saúde e, finalmente despedida em nove de setembro quando, de novo, se apresentou.

Na fase anterior da Justiça do Trabalho a reclamação foi apreciada sem solução em audiências.

Redistribuído o processo, foram expedidas as notificações, comparecendo as partes a esta audiência, sendo que a reclamada pediu fossem ouvidas três testemunhas.

Isto posto:

Preliminarmente, como se vê de pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, aprovados pelo ministro, — "o fato de ser a reclamada uma instituição de caridade, de fins não mercantis, não impede que os que para ela trabalham sejam assegurados nas garantias que a lei social concede a todos os trabalhadores" (Revista do Trabalho — quarenta — seiscento e cinco).

Assim o reconheceu, também, o Egrégio Tribunal de Apelação deste Distrito, em acórdão de maio de mil novecentos e quarenta (Revista do Trabalho — quarenta — trezentos e vinte e oito).

Agora, o caso: A reclamante declara que tendo deixado o serviço em trinta e um de maio, para ser operada, só se apresentou em nove de setembro. O cartão do hospital, junto à inicial, é de quinze de julho com o diagnóstico de apendicite.

A reclamada contesta o pedido de licença, afirmando, com apoio na prova testemunhal, que a reclamante, tendo recebido os salários vencidos, deixou o emprego, no qual foi admitida, não em março de

mil novecentos e trinta e nove, mas em julho de mil novecentos e quarenta.

A reclamante nenhuma prova em contrário apresenta, e sua carteira profissional só foi tirada depois da segunda audiência.

Por esses fundamentos,

Desido esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Maria Antonia de Araújo, contra o Asilo São Roque. Custas pela reclamante na importância de 32\$00 (trinta e dois mil e seicentos réis).

E, para constar, eu, secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente, e por ambos os suplentes de vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Não tendo havido justa causa para a dispensa, o empregador está obrigado a dar o prévio aviso.

Ata de Julgamento da Reclamação número JC-I — Cento e trinta e um de mil novecentos e quarenta e um, realizada no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e um.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiência, à avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente doutor Aldilio Tostes Malta, e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso dos empregadores e Jorge Saltarelli dos empregados, foram, por ordem do senhor presidente apregoados os litigantes Mario Rebula reclamante, e Vição Carioca reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por seu gerente Antonio Martins e assistida por seu advogado Nelson Ribeiro Alves, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que o reclamante foi admitido aos serviços da casa em primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, não lhe assistindo o apoio da lei trabalhista; que a dispensa foi em oito de abril de mil novecentos e quarenta e um; declarou o gerente que em mil novecentos e trinta e sete foi feita uma carta de chamada para o reclamante vir da Itália; que aqui chegando e não sabendo falar o português, o senhor Mario Bianchi, proprietário da empresa e primo do reclamante e o senhor Stefe Rebula, irmão do reclamante, o deixaram na casa como "encostado" tendo o reclamante passado a trabalhar efetivamente para a casa em mil novecentos e quarenta e um, que não deu o aviso prévio ao reclamante por achar que a lei sessenta e dois revogou os dispositivos do Código Civil (artigo mil duzentos e vinte um); que a lei trabalhista só tratou do aviso prévio de empregado ao empregador; e que os tribunais do Trabalho também não podem aplicar dispositivos de direito comum.

Declarou o reclamante que trabalha para a casa desde mil novecentos e trinta e sete como prova com a apresentação da "revista" na qual aparece, o reclamante, trabalhando para a reclamada. Pelo reclamante foi apresentada sua carteira do estrangeiro sob o número quarenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro.

Proposta pelo senhor presidente, a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo.

Apregoadas as testemunhas, a apresentada pelo reclamante, foi interrogada sobre o objeto da reclamação.

Mario Ferruzzi, italiano, casado, com quarenta e oito anos de idade, mecânico, residente à rua Luiz Silva, número oitenta e cinco; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado; e lhe sendo lido o termo de folhas três, inquirido a respeito disse: que trabalhou para a reclamada durante quatro anos, saindo em janeiro de mil novecentos e quarenta e um; que o reclamante, quando chegou da Itália, em mil novecentos e trinta e sete, ficou trabalhando na casa, não sabendo se era considerado empregado efetivo; que o reclamante trabalhou no almoxarifado com o mesmo honorário dos demais empregados; que durante todo o tempo em que ele depoente esteve na casa o reclamante trabalhou na casa sem interrupção; que o reclamante é o primo do senhor Mario Bianchi; que não sabe se o ordenado do reclamante figurava na lista de pagamentos; que não havia quadro de horários; que o reclamante jamais gozou férias.

A reclamada contesta o depoimento.

Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante para aduzir suas razões finais, tendo este dito que confirmava suas declarações já constantes da presente ata.

Renovada pelo senhor presidente, a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo.

Propôs, então, o senhor presidente aos suplentes de vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Alagando ter sido despedido sem aviso prévio, justa causa e pagamento de férias, o reclamante Mario Rebula pede a condenação da reclamada Vição Carioca às indenizações correspondentes. Alega, mais, ter sido admitido em vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e oito e dispensado em oito de abril de mil novecentos e quarenta e um, com o salário de 20\$00 (vinte mil réis) pago mensalmente.

Nesta audiência, a reclamada exhibe provas de ter sido o reclamante admitido na casa em primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um e não em novembro de mil novecentos e trinta e sete. Tais provas constam da ficha de registro assinada pelo reclamante, do contrato de trabalho e da carteira profissional. Em todos os documentos a data de admissão é de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um.

O reclamante para fazer prova da veracidade de suas declarações exhibe uma revista da data anterior, onde aparece num grupo de operários em trabalho. Apresenta também uma testemunha, que já trabalhou na empresa, que declara que considerava o reclamante como empregado na casa desde mil novecentos e trinta e sete.

Nas razões finais, diz a reclamada que, por ser primo do chefe da empresa, o reclamante, vindo da Itália, ia, de fato, sempre à empresa — mas não como empregado pois nem sabia falar o português, só tendo tirado a carteira de estrangeiro recentemente. Que só no dia primeiro de janeiro deste ano, como consta dos documentos exibidos, o reclamante foi admitido como empregado. Assim, nenhum direito lhe cabia, pois só trabalhara três meses. Quando ao aviso prévio, a empresa não o dera por entender que não estava obrigada a isso, depois da lei sessenta e dois, que só impunha tal obrigação ao empregado e que, por isso mesmo revogara o artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Demais disso, escapava à competência dos tribunais do Trabalho a aplicação desse dispositivo.

Isto posto,

Os documentos apresentados pela reclamada constituem prova bastante, não ilidida por outra.

O reclamante não contestou a sua assinatura, e a fotografia exibida não tem nenhum valor probante. Também o depoimento da única testemunha não faz prova suficiente.

Em relação, porém, à falta do prévio aviso, assiste direito ao reclamante, e esta Junta já tem decidido que — "não se compreenderia que o legislador, empenhado em melhorar as condições de vida e de trabalho do empregado, fosse tornar sem efeito uma das suas primeiras conquistas. Porque, realmente, aceitar a derrogação do artigo oitenta e um do Código Comercial e mil duzentos e vinte e um do Código Civil é afirmar a involução da legislação social, pois o empregado com menos de um ano de serviço ficaria sem direito a coisa alguma, inteiramente desprotegido, novamente sujeito aos caprichos do empregador".

Sobre a competência das Juntas para aplicar aqueles dispositivos, embora tenha o Colendo Tribunal de Apelação deste distrito firmado prejudgado em contrário, já foi reconhecido pelo Egrégio Supremo Tribunal.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, fulgar procedente, em parte, a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena a reclamada Empresa Viação Carioca a pagar ao reclamante Mario Rebula a quantia de 10080 (cem mil réis) correspondente a oito dias de aviso prévio, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, inciso um, do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de 1080 (dez mil réis). Dessa decisão foram identificadas as partes presentes.

E, para constar, eu, secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os suplentes de vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário: — *Maring de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 216-11

Restituição ao princípio da universalidade do juízo falimentar. Competência das Juntas. Revogação dos parágrafos 1.º e 2.º da Lei 62 pelo art. 137 letra F da Constituição. Subsistência dos casos de força maior. Conceito. A falência não constitui caso de força maior. A massa falida é o empregador. Indenização aos empregados dispensados em virtude da falência. Não cabimento da reparação pela falta de aviso prévio no caso de falência.

Ata de Julgamento da Reclamação Número JC-I — Duzentos e dezentos e sete de mil novecentos e quarenta e um, realizada na audiência de vinte e um de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dezessete horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Pecanha, número trinta e um, segundo andar, com a presença do Presidente doutor Aldilio Tostes Malta e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso dos empregadores e Jorge Saltarelli dos empregados, foram, por ordem do Presidente apregoados os litigantes Constantino Gonçalves, reclamante, e Leite & Freitas, reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo o reclamante assistido pelo representante do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Luiz de Castro e Costa, e a reclamada representada pelo síndico dos credores — Blum & Companhia — na pessoa de Ulisses da Silveira Blum, trazendo a folha do *Diário Oficial*, com a publicação de sua nomeação, procedeu-se à leitura da ata da audiência anterior, tendo ambas as partes ratificado os dizeres da mesma.

Sendo impossível realizar-se a conciliação e não tendo as partes mais a alegar, propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Constantino Gonçalves, comerciante, empregado da firma Leite & Freitas, com mais de dez anos de serviço no gozo, por conseguinte, de estabilidade funcional — com o ordenado mensal de 500\$00 (quinhentos mil réis), foi dispensado da casa em virtude de falência.

Reclama o pagamento da importância de 9:530\$00 (nove contos quinhentos e trinta mil réis) correspondente a dispensa sem justa causa, férias e salários vencidos.

A audiência anterior compareceu o síndico dos credores Blum & Companhia — nomeado pelo Dr. Juiz da Sexta Vara Civil por onde corre a falência — que reconhecendo embora serem verdadeiras as declarações do reclamante quanto ao seu tempo de serviço, contestou o direito à indenização correspondente por entender que, nos termos da lei 62, a falência do empregador constituía justa causa para a dispensa.

Em suas razões finais, invocou o reclamante o preceito constitucional contido no artigo 137, letra b.

Tendo o senhor vogal dos empregados pedido vista do processo, foi o julgamento do feito adiado para esta audiência.

Isto posto:

A questão é, realmente controvertida. Dai naturalmente o pedido de vista.

Desde a questão da competência do Juízo, as decisões dos tribunais tem variado. O Tribunal de Apelação da Baía, por exemplo, entendeu que o princípio de universalidade do juízo falimentar não podia sofrer restrições (ac. de 26 de março de 1940. Rev. Trab. Janeiro de 1941).

Recentemente, porém, o Egrégio Supremo Tribunal, decidiu "que se não podem debater e decidir no Juízo da falência, questões pertinentes à Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outra" (ac. de 14 de janeiro de 1941 — Rev. Trabalho, janeiro de 1941).

Verificada, assim, a competência deste Tribunal para decidir da espécie, cumpre esclarecer a divergência entre a lei 62 e o artigo 137 da Constituição.

Dispõe a lei 62.

Artigo 5.º — São causas justas para despedida:

— J — força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho.

§ 1.º Considera-se também causa de força maior, para o efeito de dispensa do empregado, a supressão do emprego ou cargo, por motivo de economia aconselhada pelas condições econômicas e financeiras do empregador, determinada pela diminuição de negócios ou restrição da atividade comercial.

§ 2.º Considera-se provada a força maior, quando se tratar de uma providência de ordem geral que atinja a todos os empregados e na mesma proporção dos vencimentos de cada um, ou se caracteriza pelo fechamento de um estabelecimento, ou filial em relação aos empregados destes, o ussupressão de um determinado ramo de negócio.

Determina a Constituição:

Artigo 137 — A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:

— F — nas empresas de trabalho contínuo a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garantir a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço.

Esse dispositivo, que tem a sua fonte na *Carta dei Lavoro* (XVII), vem sendo objeto das mais diversas interpretações. Assim é que, inicialmente, foi discutido se o mesmo era auto-executivo ou, ao contrário, dependia de lei reguladora.

A Segunda Câmara do Tribunal de Apelação deste Distrito, aceitando a interpretação do eminente desembargador Candido Lobo, decidiu ser o preceito uma "garantia patrimonial a ser observada por lei futura" (ac. de outubro de 1939).

Em sentido oposto resolveu a Terceira Câmara. E esse acórdão — de dezembro de 1940 — está em harmonia com os julgados dos tribunais trabalhistas, que sempre sustentaram, apoiados em despachos ministeriais, serem auto-executivos os preceitos contidos no artigo 137 da Constituição.

Ora, se tais princípios tinham imediata aplicação, forçoso era concluir pela revogação dos parágrafos 1.º e 2.º da lei 62, de vez que permutam a dispensa do empregado sem nenhuma responsabilidade nos fatos determinantes da cessação de trabalho.

Entretanto, algumas decisões da superior instância, depois da Constituição de 1937, ainda aplicaram aqueles dispositivos.

Ouvindo a respeito, o senhor consultor geral da República, em erudito parecer, mil vezes citado e comentado, concluiu pela derrogação dos mencionados parágrafos. Mas, reconheceu a subsistência da força maior como justa causa para a dispensa (art. 5.º, letra —j—).

Nem seria possível o contrário. Também a lei de acidentes de trabalho isenta o empregador do pagamento de indenização nos casos de força maior.

O ilustrado jurista Oliveira Viana, autor de inúmeros e substanciais pareceres, esclarecendo os mais controvertidos pontos da legislação social, como consultor jurídico, sempre admitiu a isenção da responsabilidade nos casos de força maior.

Essa aliás, é a inteligência da lei italiana, como se vê entre outros em Barassi: "Nell'ipotesi di forza maggiore l'identità è negata".

Mas, prosseguiram os doutos as discussões para a determinação dos casos de força maior (incêndios, inundações, terremotos, bombardeio, etc., são casos típicos).

Nesta reclamação, o ponto a decidir é, pois, se a falência constitui ou não força maior. Em caso afirmativo, o reclamante nenhum direito tem a indenização.

O nosso Código Civil, sem fazer a necessária distinção entre o caso fortuito e o de força maior, assim os define: "fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir" (art. 1.058 parágrafo único).

E esclarece Jean Vincent que — a impossibilidade da execução não é um caso de força maior senão quando o acontecimento que a determinou era imprevisível e não foi possível ao devedor opor resistência.

Terá a falência esse caráter? Não, evidentemente não. Aliás, pela aprovação que deu, sem restrições, a um bem fundamentado parecer do Procurador Dorval Lacerda, o ministro do Trabalho, já estabelecerá não ser a falência caso de força maior. E funcionando o ministro, na antiga Justiça do Trabalho como órgão de superior instância — no caso de advocatária — algumas das antigas Juntas assim também o decidiram — e com maior acerto.

Vale invocar a legislação italiana — pelo muito que influiu na nossa. O artigo 11 da lei de novembro de 1921, assegurou ao trabalhador o direito à indenização em casos de falência.

Ociosos prosseguir com citações. E não constituindo a falência força maior, resta examinar a situação do reclamante em face do evento.

Decretada a falência, a figura do empregador é substituída pela da massa, representada esta pelo síndico ou liquidatário com poderes para executar os contratos bilaterais (como o é o contrato de trabalho) — os quais não se resolvem pela falência, consoante o art. 47 do dec. 5.746 de 1929.

Dai o comparecimento do síndico para defesa dos interesses da massa falida, contra a qual o reclamante, no juízo competente, deve fazer valer o seu direito, habilitando-se no concurso de credores, representado o título pela decisão da Junta.

Nos termos das leis reguladoras da espécie, e de acordo com torrencial jurisprudência, o empregado com o direito à estabilidade funcional não pode ser demitido sem justa causa e se o for deve ser reintegrado. Em tais casos não cabe indenização — só aplicável aos empregados com menos de dez anos de serviço (ou menos de dois em se tratando de bancários).

Bem verdade é que a lei dos comerciários (dec. 24.273, de maio de 1934) não assegura expressamente ao empregado o direito à readmissão, como já acentuou o então conselheiro e atual consultor jurídico do Ministério do Trabalho, Dr. Oscar Saraiva, com a clareza e o brilhantismo que lhe são peculiares.

Mas, no caso, não há que discutir o assunto, de vez que com a liquidação do ativo se extingue o negócio, e se adquirido o acervo, não há nenhuma responsabilidade do adquirente, pois não se configura a sucessão.

Em tais condições, é óbvio o direito a uma indenização. Já ficou acentuada a inteligência da lei: o cálculo da indenização teria sido feito para os casos de não assistir ao trabalhador o direito à indenização.

Mas, não existindo legislação especial, é de se aplicar mesmo o disposto no art. 2.º da lei 62: "A indenização será de um mês de ordenado por ano e fração igual ou superior a seis meses".

Numerosas as decisões nesse sentido.

Resta o exame dos demais pedidos: quanto às férias e aos salários vencidos, a reclamada reconhece o direito do reclamante.

Quanto ao pagamento correspondente à falta de aviso prévio, não é de ser atendido, quer se considere a situação de estabilidade do reclamante no emprego, quer se considere a natureza mesma do evento que tornou possível a sua dispensa.

Por esses fundamentos,

Decide — esta Junta, por unanimidade julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar como condena a massa falida de Leite & Freitas a pagar ao reclamante Constantino Gonçalves a importância de 9:530\$0 (nove contos quinhentos e trinta mil réis), assim distribuída:

a) nove contos de réis (9:000\$0) correspondente a indenização pela dispensa sem justa causa (18 anos de serviço, ordenado mensal de 500\$0) artigos 1.º e 2.º da lei 62 de 5 de junho de 1931.

b) 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) correspondente a um período de férias não gozado (art. 15 do dec. 23.103 de 19 de agosto de 1933).

c) 280\$0 (duzentos e oitenta mil réis) correspondente a salários vencidos.

Custas pela reclamada, na importância de 381\$4 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis). Dessa decisão foi dada ciência às partes interessadas na própria audiência.

E, para constar, eu secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por ambos os suplentes de vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, suplente vogal dos empregadores. — **Jorge Saltarelli**, suplente vogal dos empregados. — **Marina de Freitas Faria**, pelo secretário.

PROCESSO JC=I 156-11

As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas. A agressão feita a um companheiro, no local do trabalho, constitui justa causa para a dispensa.

Ata de Julgamento da Reclamação número JC=I cento e cinquenta e seis, de mil novecentos e quarenta e um, realizada na audiência do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e um,

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, com a presença do Presidente doutor Aldilio Tostes Malta e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso, dos empregadores e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram por ordem do senhor Presidente apregoados os litigantes Geraldo Silva reclamante e a Companhia Luz Stearica, reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por seu gerente João Batista de Magalhães e assistida por seu advogado Professor Alcebíades Delamar, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra à reclamada, que confirmou *in totum* suas declarações apresentadas por escrito.

Pelo reclamante foi declarado que os empregados têm ordem de apanhar água quente quando estão doentes e ao fazer isso o senhor Custodio o ofendeu e lhe deu um tapa na mão; que em vista disso, ofendeu o senhor Custodio tendo sido seguro pelos demais empregados; nessa ocasião Custodio lhe deu um soco na cabeça.

Proposta pelo Presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo.

Apregoadas as testemunhas apresentadas pela reclamada, foram sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação.

Declarou a primeira testemunha — informante — Custodio de Amorim, português, casado, com trinta anos de idade, fogueista, residente à rua São Cristovam, número mil trezentos e vinte e três; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas três, inquirido a respeito disse: que trabalha com a reclamada há três anos; que o reclamante brigou com ele de repente; que estava trabalhando na sua seção quando, às dezessete e trinta horas o encarregado o mandou preparar um tanque; que o reclamante e mais alguns empregados aproximaram-se desse tanque e tendo-os advertido de que não se deviam lavar nesse tanque o reclamante munido de uma caçamba procurou se lavar sendo novamente advertido com bons modos; que então o reclamante lhe deu um soco defendendo-se.

O reclamante contesta o depoimento declarando ter sido ele o agredido.

Declarou a segunda testemunha — Gabriel Ferreira, brasileiro, casado, com quarenta e seis anos de idade, vigia, residente à rua São Cristovam, número mil trezentos e vinte e três; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e lhe sendo lido o termo de folhas três, inquirido a respeito, disse: que trabalha com a reclamada desde mil novecentos e vinte e dois; que estava distante quando ouviu um vozerio e ao se aproximar encontrou o Geraldo discutindo com o Custodio e ao ser este afastado o reclamante lhe deu um soco.

O reclamante contesta o depoimento.

Declarou a terceira testemunha — Serafim Rodrigues, português, casado, com quarenta e três anos, trabalhador braçal, residente à rua Figueira de Melo, número quatrocentos e onze; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas três, inquirido a respeito, disse: que trabalha com a reclamada há quatro anos; que ouviu uma discussão e ao se aproximar viu o reclamante ofender o empregado Custodio e tendo este chamado a atenção do reclamante o mesmo lhe deu um soco.

O reclamante contesta em parte o depoimento.

Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo este dito que confirmava suas declarações já constantes da presente ata.

Renovada pelo senhor Presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo.

Propôs, então, o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

É a seguinte a reclamação: Geraldo Silva, operário, da Companhia Luz Stearica há mais de dois anos e meio, foi dispensado em vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e um, em consequência de uma briga com um companheiro de serviço. Alegando ter sido agredido e agido somente em legítima defesa, reclama o pagamento de indenização correspondente à dispensa sem justa causa, e de salários vencidos. Na inicial, indicou uma testemunha — que não compareceu.

A reclamada apresentou três testemunhas e declarou que a dispensa do empregado, com fundamento nas letras c e f do artigo quinto da lei sessenta e dois, fora precedida de um inquérito procedido pela administração para apurar o fato.

Isto posto:

O reclamante não trouxe nenhuma prova de suas alegações e, tendo indicado uma testemunha, não se fez acompanhar da mesma (decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, artigo quarenta e quatro).

Sustentando ter sido agredido, confessa que dirigira, antes, palavras insultuosas ao companheiro.

As testemunhas apresentadas pela reclamada são unânimes em afirmar que a agressão partiu do reclamante, que ainda depois do seu companheiro estar seguro, vibrou-lhe um soco no olho. O fato se deu no próprio local do trabalho.

Quanto aos salários vencidos, o próprio reclamante declarou que lhe não foram pagos porque não voltou para recebê-los.

Nestas condições,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Geraldo Silva contra a Companhia Luz Stearica, por reconhecer que a dispensa se deu por justa causa, nos termos do artigo quinto, letra h, da lei número sessenta e dois, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pelo reclamante no valor de 57\$6 (cinquenta e sete mil e seiscentos réis).

E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente Vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-1 192-41

Não tendo havido justa causa para a dispensa, o empregador está obrigado a dar o prévio aviso.

Ata de julgamento da reclamação número JC-I — Cento e noventa e dois de mil novecentos e quarenta e um, realizada na audiência do dia dezoito de julho de mil novecentos e quarenta e um.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente doutor Aldilio Tostes Malta e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso dos empregadores, e Jorge Saltarelli, dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Jurandir Januario da Silva, reclamante e a Standard Oil Company Limited, reclamada.

Presentes ambas as partes, sendo a reclamada representada por seu procurador Silvio Romero de Figueiredo, conforme procuração lavrada no Décimo Offício de Notas, a folhas cento e sessenta e três verso, do livro duzentos e sessenta, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra ao reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo ser o procurador Silvio Romero de Figueiredo, empregado da Companhia como encarregado do Departamento do Pessoal desde mil novecentos e vinte e um; que não deu aviso prévio por não contar o reclamante mais de um ano de serviço e que entendia a Companhia que a lei sessenta e dois, derogara os princípios do Código Civil. Proposta pelo presidente a conciliação, e não tendo as partes querido entrar em acordo seguiu-se a instrução do processo. Nenhuma das partes apresentou testemunhas.

Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante, para aduzir suas razões finais, tendo este dito que ratificava as declarações já prestadas. Com a palavra novamente o reclamado, para o mesmo fim, disse que nada mais tinha a declarar. Renovada pelo presidente a proposta de conciliação, não quiseram ainda as partes entrar em acordo.

Propôs, então, o presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão:

Contra Standard Oil Company Limited reclama Jurandir Januario da Silva, servente, por ter sido dispensado sem o pagamento das horas extraordinárias e sem o prévio aviso. Seu salário era de 10\$0 (dez mil réis) por dia, pagos quinzenalmente.

Contestado pela reclamada, na primeira audiência, o direito a horas extraordinárias, foi o julgamento convertido em diligência, para que a Inspeção informasse sobre essa parte. Por essa informação se vê que, realmente, o reclamante já recebera o que tinha direito por doze horas extraordinárias (folhas sete).

Assim, nesta audiência, deve ser resolvida a questão de prévio aviso.

Alega a reclamada que tendo o reclamante menos de um ano de serviço não tem nenhum direito, em virtude do disposto no artigo segundo, *in fine*, da lei número sessenta e dois: "Antes de completo o primeiro ano, nenhuma indenização será exigida."

Com fundamento nesse dispositivo, a reclamada nunca dá aos seus empregados com menos de um ano o aviso prévio.

Isto posto,

Não desconhece esta Junta a divergência suscitada em torno do aviso prévio de dispensa, depois do advento da lei sessenta e

dois. Inúmeras e respeitáveis as opiniões emitidas, formando duas partes correntes, sustentando, cada uma, em oposição à outra:

a) que a lei sessenta e dois, no seu artigo segundo derogou os princípios contidos nos artigos mil duzentos e vinte e um do Código Civil, e oitenta e um do Código Comercial. E derogou porque, estabelecendo a proporção da indenização devida ao trabalhador dispensado sem justa causa, subordinou também o direito a essa indenização ao prazo mínimo de um ano de serviço efetivo.

b) que o artigo segundo da lei sessenta e dois, muito ao contrário de derogar aqueles princípios, ampliou-os assegurando ao trabalhador dispensado sem justa causa, além da reparação a que tem direito se lhe não foi dado aviso prévio de dispensa, uma indenização — no caso de ter um ano de serviço efetivo.

Seria ocioso fazer transcrever os vários argumentos de que se socorrem ambas as correntes para defesa de seu ponto de vista.

Está assim redigido o artigo segundo da lei sessenta e dois:

"A indenização será de um mês de ordenado por ano de serviço, ou ano e fração igual ou superior a seis meses. Antes de completo o primeiro ano, nenhuma indenização será exigida."

Realmente, a lei é clara: ao empregado dispensado antes de um ano de serviço nenhuma indenização é devida. É certo, também, que o artigo sexto, obrigando o empregado a dar aviso prévio quando quizer retirar-se do emprego, não impôs a mesma obrigação ao empregador quando quizer despedir o empregado. Mas, tal silêncio não autoriza a conclusão de que houve uma derrogação dos preceitos anteriores.

Da aplicação do disposto no artigo quarto da Introdução do Código Civil não se pode concluir por tal derrogação. O que o legislador teve em vista, no artigo sexto, foi dar ao empregador a garantia que o empregado já possuía.

E não se confundem os dois institutos — de aviso prévio e dispensa sem justa causa. Pelo primeiro o legislador impõe ao empregador a obrigação de avisar ao empregado com a antecedência de um mês (Código Comercial, artigo oitenta e um) ou de dias (Código Civil, artigo mil duzentos e vinte e um) que seus serviços não são mais necessários, estabelecendo uma pena no caso do não cumprimento da mesma obrigação. Pelo segundo, garante ao empregado despedido sem justa causa e com um ano ou mais de casa, o direito a uma indenização, proporcional ao tempo de serviço.

A aplicação da punição nada tem a ver com a exigência da indenização. Nem se compreenderia que o legislador, empenhado em melhorar as condições de vida e de trabalho do empregado, fosse tornar sem efeito uma das suas primeiras conquistas. Porque, realmente, aceitar a derrogação do artigo oitenta e um do Código Comercial e mil duzentos e vinte e um do Código Civil é afirmar a involução da legislação social, pois o empregado com menos de um ano de serviço ficaria sem direito a coisa alguma, inteiramente desprotegido, novamente sujeito aos caprichos do empregador.

Por estes fundamentos:

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação para condenar, como condena, a reclamada Standard Oil Company Limited a pagar ao reclamante Jurandir Januario da Silva, a importância de 40\$0 (quarenta mil réis) correspondente a quatro dias de aviso prévio, nos termos do artigo duzentos e vinte e um do Código Civil, inciso dois. Custas pela reclamada no valor de 4\$2 (quatro mil e duzentos réis).

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os suplentes de vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 143 DE 1941

A ausência da reclamada importa em confissão quanto à matéria de fato. Assim os salários vencidos são devidos, não provado o seu pagamento.

Contra a Cia. Brasileira Irmãos Celestino, reclamam as coristas Alice Barbosa Passos e Yolucita Pestana Azevedo o pagamento de salários no período de 28 de março a 13 de junho deste ano.

O ordenado, que deveria ser pago quinzenalmente, era de 500\$0 (quinhentos mil réis). Durante todo o período receberam as reclamantes em vales: a primeira 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis) e a segunda 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis).

Assim, a reclamação de Alice Barbosa Passos importa em 680\$0 (seiscentos e oitenta mil réis) e a de Yolucita Pestana Azevedo em 820\$0 (oitocentos e vinte mil réis).

Consta dos autos, a folhas três e quatro, a regular expedição das notificações.

A reclamada é revel.

Isto posto,

Considerando que, nos termos do artigo 43, parágrafo único do decreto-lei n. 1.237 de 2 de maio de 1939 a ausência da reclamada importa em confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que as declarações das reclamantes estão de acordo com as anotações das respectivas carteiras profissionais quanto à data de admissão e importância dos salários

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedentes as reclamações para condenar, como condena a reclamada, Cia. Brasileira Irmãos Celestino a pagar à primeira das reclamantes Alice Barbosa Passos a importância de 680\$0 (seiscentos e oitenta mil réis) e a segunda Yolucita Pestana Azevedo a importância de 820\$0 (oitocentos e vinte mil réis). Custas pela firma reclamada na importância de 90\$0 (noventa mil réis). O cumprimento desta decisão deverá ser feito no prazo de dez dias da ciência das partes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — Presidente, *Aldílio Tostes Malta*. — Suplente vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente vogal dos empregados, *Jorge Sallorelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC 2.ª 16-41 — P-5.129-38 — Relativo à reclamação de Alberto Madeira para haver de Stal Telles a indenização de dispensa sem justa causa, sem aviso prévio, bem como salários atrasados de 36 dias:

Não tendo o empregado duto causa à recisão, a firma empregadora está obrigada a indenizá-lo, nos termos da lei 62, de 5-6-35.

— Não é lícito a nenhuma das partes dar por findo o contrato de trabalho de duração indeterminada sem o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato: o aviso prévio.

— As férias devem ser concedidas sem prejuízo dos ordenados do empregado, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.º do decreto n. 23.103, de 19-8-1933.

Considerando, preliminarmente, que, em face do artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, o não comparecimento da reclamada, importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato; Considerando que, dos autos, se verifica não ter havido justa causa para que a firma empregadora dispensasse como dispensou o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando, por outro lado, que, na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por findo o contrato de trabalho de duração indeterminada, sem o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato — o aviso prévio; Considerando, ainda, que o reclamante refilecou a sua reclamação esclarecendo, devidamente, à Junta que reclama quanto aos salários apenas o pagamento de quinze dias, relativos as férias que teve oportunidade de gozar, mas sem que recebesse a importância relativa as mesmas; Considerando que, tendo o reclamante gozado as férias relativas ao período de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e seis a igual data de mil novecentos e trinta e sete, fez jus à importância correspondente às mesmas, *ex-vi* do artigo primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos trinta e três, que consagra aos empregados em estabelecimentos comerciais e bancários e em instituições de assistência privada o direito anual ao gozo de quinze dias de férias, "sem prejuízo dos respectivos ordenados"; Considerando o mais dos autos; — Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a firma reclamada Stal Telles & Comp. Limitada, a pagar ao reclamante, Alfredo Madeira, dentro de dez dias, a contar do recebimento da notificação relativa à decisão, a importância total de dois centos e duzentos mil réis, assim distribuída: um cento e seiscentos mil réis, correspondentes a quatro meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; quatrocentos mil réis, referentes a um mês de aviso prévio, *ex-vi* do artigo oitenta e um do Código Comercial e duzentos mil réis, concernentes a quinze dias de salários, de conformidade com o que estabelece o artigo primeiro, combinado com o artigo dezanove do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Cervalhal*.

PROCESSO N. JC-1 173-41

Dispensa sem justa causa — Não provada a existência de justa causa para a dispensa, cabe ser paga a indenização estabelecida no art. 2.º da lei 62.

Aviso prévio — Não tendo havido justa causa para a dispensa, o empregador está obrigado a dar o prévio aviso.

Ata de julgamento da reclamação número JC-1 — Cento e setenta e três de mil novecentos e quarenta e um, realizado na audiência do dia vinte e quatro de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze e meia horas, estando aberta a audiência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à avenida

Nilo Peçanha, número trinta e um, segundo andar, com a presença do presidente doutor Aldílio Tostes Malta e dos suplentes de vogais Domingos Vassallo Caruso dos empregadores e Jorge Sallorelli dos empregados, foram, por ordem do presidente, apregoados os litigantes Manoel Gonçalves Fernandes, reclamante e a Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, reclamada, representada por Henrique Lima Barreto, conforme procuração arquivada nesta Junta. Presentes ambas as partes, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, tendo sido, em seguida, dada a palavra à reclamada, que deduziu sua defesa, dizendo que constituía sua defesa a exibição da certidão da Delegacia do Décimo Quinto Ofício do Distrito Policial; que a falta do reclamante é de tal gravidade que constitui o primeiro caso na Empresa, porquanto o motoneiro é o responsável pela manutenção da disciplina no bonde, e, pela inobservância do regulamento parando o bonde para recolher passageiros, é que resultou o evento. Proposta pelo presidente a conciliação e não tendo as partes querido entrar em acordo, seguiu-se a instrução do processo. Apregoadas as testemunhas apresentadas pelo reclamante, foram sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação. Declarou a primeira testemunha: Maria da Conceição dos Santos, brasileira, com dezesete anos de idade, doméstica, residente à rua Lucio Mendes, número cinquenta e sete; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inquerida a respeito disse que no dia quinze de julho, na rua Mariz e Barros, tomou um bonde em movimento; que fez sinal ao motoneiro para parar e este fez uma meia parada, atribuindo a diminuição da marcha a um carro que se encontrava a frente; que tomou o bonde em companhia de duas companheiras, sentando-se nos últimos bancos do carro; que um empregado da companhia, que não era o reclamante, apagou as luzes, dirigindo-se a elas em termos impróprios; que pularam do bonde em movimento; que afirma não ter o reclamante nenhuma culpa no caso; que locaram a campanha para o bonde parar, porém saltaram do carro em movimento, tendo o reclamante parado depois e se aproximado delas por haverem caído; que o reclamante não teve culpa alguma no gracejo e nem poderia ter evitado tal coisa. A reclamada contesta o depoimento. Declarou a segunda testemunha: Celina Pereira, brasileira, solteira, com dezesete anos de idade, arrumadeira, residente à rua Ibituruna número cento e vinte e quatro, casa vinte e dois; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inquerida a respeito disse que tomou juntamente em companhia de duas amigas o bonde na rua Mariz e Barros, tendo o mesmo parado depois da Escola Normal e que nessa ocasião, uma pessoa apagou as luzes do carro, dizendo que era carnaval e tendo ficado com medo, se jogou assim como suas companheiras, do bonde; que o reclamante não teve culpa alguma; que o reclamante sabia da existência delas no carro; que ela e uma outra companheira estavam sentadas em um dos últimos bancos e a outra mais atrás; que ao saltarem do carro, machucaram-se, tendo sido socorridas pela assistência; que os curativos foram pagos pela reclamada; que o bonde vinha em marcha regular pela rua Mariz e Barros e devido a parada do mesmo, tomaram o carro em movimento, pois o reclamante não parou completamente e sim diminuiu a marcha; que o manobrista foi o autor do gracejo e o reclamante não o podia impedir. A reclamada contesta o depoimento. Declarou a terceira testemunha: Lea Maria Serrano, brasileira, solteira, com dezanove anos de idade, doméstica, residente a travessa Lucia, número vinte e um, apartamento trezentos e doze; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inqueridas a respeito disse que tomaram o bonde na rua Mariz e Barros, fora do poste de parada; que o bonde vinha vindo em marcha normal, tendo o reclamante feito uma meia parada; que presume ter isso acontecido devido a algum empecilho na frente; que não sabe se o reclamante as viu tomar o bonde; que o manobrista se dirigiu à ela reclamante, apagando as luzes do carro e dizendo que era carnaval; que em vista saltou do bonde juntamente com as suas companheiras; que machucando-se foram socorridas pela assistência; que o reclamante não podia evitar que o outro fizesse qualquer coisa contra elas. A reclamada contesta o depoimento. Em seguida e pela mesma forma, foi ouvida a testemunha apresentada pela reclamada: José Marques Adão, português, casado, com quarenta e dois anos de idade, fiscal, residente à rua Visconde Itaboraite, número trezentos e cinco; aos costumes disse nada, prometendo dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e lhe sendo lido o termo de folhas duas, inquerido a respeito disse que trabalha para a reclamante há dezanove anos; que não assistiu o caso; que apenas pode informar não ser permitido a um bonde que vá recolher na estação, receber passageiros; que o motoneiro tem obrigação de fazer o passageiro saltar do carro, quanto este o fizer; que só o fato de se apagarem as luzes do bonde era o suficiente para que o motoneiro parasse o referido carro e verificasse o que havia acontecido. O reclamante contesta o depoimento.

Finda a inquirição e novamente ouvidas as partes, foi renovada pelo presidente a proposta de conciliação, não sendo a mesma aceita.

Pelos senhores vogais, foi pedido conselho. E após este o presidente, depois de tomar os votos dos vogais, proferiu a seguinte decisão:

Dispensado da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., onde exercia as funções de motoneiro, o reclamante pede o paga-

mento da indenização correspondente à dispensa sem justa causa e à falta de aviso prévio. Foi admitido em 1 de junho de 1933 e dispensado em 18 de junho de 1941, sendo os seus salários de 1\$6 (mil e seiscientos réis) por hora.

Alega a reclamada como motivo de dispensa, o fato de ter o reclamante consentido que três moças tomassem o bonde, que ia recolher, sob seu controle, não as fazendo descer imediatamente, antes permitindo que o manobrista delas quisesse abusar — do que resultou pularem as moças do carro em movimento, sofrendo ligeiras contusões.

Como parte integrante de sua defesa exibiu a reclamada certidão do registro de ocorrência da Delegacia de Polícia — que tomou conhecimento do fato pelas declarações de um vigilante, que vendo as moças caídas, quiz prender o motoneiro que parara o bonde para socorrê-las.

O reclamante apresenta, como testemunhas ou, melhor, informantes, as próprias vítimas.

A reclamada pediu a inquirição de um empregado, que por não ter conhecimento do fato não pode ser considerado como testemunha, limitando-se depoimento às disposições regulamentares que proibem a entrada de passageiros nos carros que se vão recolher.

Isto posto,

Os elementos constantes do processo não autorizam concluir pela responsabilidade do motoneiro. Dos depoimentos das vítimas resulta certo que tomaram o bonde ainda em movimento, não tendo ficado esclarecida a causa mesma da diminuição da marcha, referindo-se as informantes a um carro que estava à frente do bonde.

Quanto à obrigação do motoneiro de parar imediatamente o veículo para que descessem é de se notar que subiram quase na parte trazeira, sentando-se nos últimos bancos.

Não sabem se foram logo vistas pelo motoneiro. E a agressão de que teriam sido vítimas foi rápida, imediata, o que também se constata pela distância entre o ponto da tomada e o daquele em que saltaram. E estando o motoneiro no seu posto, sem nenhum contacto com o manobrista, não só não tinha conhecimento das intenções deste, como não podia impedir a sua atitude.

Dessa maneira, pelas provas apresentadas, nem mesmo ficou positivada a inobservância de disposições regulamentares da companhia, inobservância que por si só não autorizaria a dispensa (tanto mais quanto nenhuma outra falta é imputada ao reclamante).

Por esses fundamentos:

Decide — esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, a pagar ao reclamante Manoel Gonçalves Fernandes a importância de 2:611\$2 (dois contos, seiscentos e onze mil e duzentos réis), assim distribuída: 2:560\$0 (dois contos quinhentos e sessenta mil réis), correspondente à indenização por dispensa sem justa causa (arts. 1.º e 2.º e § 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935), e 51\$2 (cinquenta e um mil e duzentos réis), à reparação pela falta de prévio aviso (Cód. Civil, art. 1.221, inciso II). Custas pela reclamada na importância de 156\$9 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos réis). Dessa decisão foram cientificadas as partes presentes.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e por mim substituído.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — Presidente, **Aldílio Tostes Malta**. — Suplente Vogal dos Empregadores, **Domingos Vassallo Curuso**. — Suplente Vogal dos Empregados, **Jorge Saltarelli**. — Pelo secretário, **Marina de Freitas Faria**.

Processo n. 4-JC 140-41 — Relativo à reclamação de Theodoro dos Santos contra Expresso Nacional de Transportes e Bagagens para haver indenização por salários, aviso prévio e férias.

Tendo-se tomado conhecimento da reclamação, em virtude de haver sido despedida injusta o fundamento da mesma, julga-se esta improcedente quando se verifica ter havido apenas suspensão, como medida disciplinar.

Considerando que o reclamante, o qual fora denunciado como incurso no artigo trezentos e trinta e um, número dois, combinado com o artigo trezentos e trinta, parágrafo quarto, da Consolidação das Leis Penais, foi suspenso apenas por nove dias pela reclamada;

Considerando que é de atribuição do empregador a aplicação de medidas de ordem disciplinar, resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, na qual é reclamante Theodoro dos Santos e reclamado, Expresso Nacional de Transportes e Bagagens, pagas as custas pelo reclamante. — **Joaquim Máximo de Carvalho Júnior**, presidente. — **Jarbas de Almeida da Costa Ferreira**, vogal dos empregadores. — **Corintho Pereira**, vogal dos empregados. — **Betse de Barros**, secretária.

Processo n. 4-JC 87-41 — Relativo à reclamação de Antônio Rodrigues contra Cesar Melo Cunha e Companhia Limitada para haver indenização por dispensa sem justa causa.

Confissão da matéria de fato resultante do não comparecimento do reclamado.

Não se provando o abandono por circunstâncias precisas, deve-se interpretar o fato saída como efeito de dispensa.

Considerando que da carteira profissional do reclamante consta haver sido o mesmo admitido como empregado da firma reclamada a dezesseis de agosto de mil novecentos e trinta e nove e ter saído a primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta, bem como que a remuneração do reclamante consistia em dois mil réis por hora;

Considerando que, por não ter comparecido, nem se ter feito substituir ou representar na audiência de instrução, a qual seria também a do julgamento se não fora a ausência do senhor vogal dos empregadores, entende-se haver a reclamada confessado a matéria de fato;

Considerando que, não sendo de presumir o abandono, o qual deve resultar de circunstâncias precisas, cumpre interpretar o fato da saída como efeito de dispensa, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas quatro, para o efeito de condenar a reclamada Cesar Melo Cunha e Companhia Limitada a pagar ao reclamante Antônio Rodrigues, no prazo de cinco dias, a importância de quatrocentos mil réis, correspondente a um mês de ordenado, como indenização por despedida injusta. Custas pela reclamada. — **Joaquim Máximo de Carvalho Júnior**, presidente. — **Jarbas de Almeida da Costa Ferreira**, vogal dos empregadores. — **Corintho Pereira**, vogal dos empregados. — **Betse de Barros**, secretária.

Processo 4-JC 242-41 — Relativo à reclamação de Joviano Severino de Mello contra Empresa Ônibus de Luxo Limitada, para haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Sendo o contrato de emprego por tempo determinado, o respectivo termo desobriga as partes, reciprocamente, não havendo lugar para indenização.

Considerando que o contrato de emprego que existia entre o reclamante e a reclamada era por tempo determinado, conforme o documento de folhas seis;

Considerando que o reclamante assinou todas as folhas de pagamento referentes ao tempo em que foi empregado da reclamada;

Considerando que o reclamante confessou que dava à reclamada recibo das importâncias relativas à comissão sobre fêria bruta,

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, na qual é reclamante Joviano Severino de Mello e reclamada Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, pagas as custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta e um. — **Joaquim Máximo de Carvalho Júnior**, presidente. — **Jarbas de Almeida da Costa Ferreira**, vogal dos empregadores. — **Corintho Pereira**, vogal dos empregados. — **Betse de Barros**, secretária.

Processo 4-JC 32-41 — Relativo à reclamação de Ricardo Coelho Ferreira contra A. Soares e Sousa, para haver indenização correspondente ao benefício das férias.

O empregado que não gozou, tem tempo hábil, as férias a que fizera jus, tem direito à respectiva indenização.

Considerando que o reclamante, o qual já fizera jus à fruição de repouso remunerado pelo seu empregador, não as gozou enquanto empregado do reclamado;

Considerando que o reclamante percebia a remuneração de dezessete mil réis diários;

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de julgamento, o que importa, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, além de revelar, confissão quanto à matéria de fato,

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena, o reclamado A. Soares e Sousa a pagar ao reclamante, Ricardo Coelho Ferreira, dentro de cinco dias a importância de duzentos e cinquenta e cinco mil réis, como indenização por férias não concedidas e correspondentes a quinze dias úteis. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, dezto de julho de mil novecentos e quarenta e um. — **Joaquim Máximo de Carvalho Júnior**, presidente. — **Jarbas de Almeida da Costa Ferreira**, vogal dos empregadores. — **Corintho Pereira**, vogal dos empregados. — **Betse de Barros**, secretária.

Processo 4-JC 133-41 — Relativo à reclamação de Isaias Costa, para haver da Companhia Deodoro Industrial, indenização referente ao tempo de serviço.

O direito de perceber, no caso de serviço militar obrigatório, dois terços da remuneração só será assegurado ao empregado quando entrar em vigor o regulamento da Lei do Serviço Militar.

Considerando que o reclamante pede lhe seja reconhecido o direito de receber da reclamada, da qual é empregado, dois terços do

seu ordenado durante todo o tempo em que esteve prestando o serviço militar, para o qual fora sorteado;

Considerando que o artigo duzentos e vinte e quatro do decreto-lei número mil cento e oitenta e sete, de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove, dispõe que o funcionário federal estadual ou municipal, ou o empregado, operário ou trabalhador nacional, quando incorporado em praça inicial ou convocado como reservista, terá garantido o lugar e assegurado o direito a dois terços dos respectivos vencimentos ou remuneração, enquanto permanecer incorporado, vencendo pelo Ministério da Guerra ou da Marinha apenas a etapa;

Considerando, entretanto, que o artigo primeiro do decreto-lei número mil quinhentos e vinte e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e nove, estatue que o direito a perceber dois terços dos vencimentos ou remunerações, previsto no artigo duzentos e vinte e quatro do mencionado decreto-lei número mil cento e oitenta e sete, só será assegurado ao empregado, operário ou trabalhador nacional quando entrar em vigor o regulamento da nova Lei do Serviço Militar e de acordo com o que nele se dispuser;

Considerando que o aludido regulamento ainda não foi expedido, Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, em que é reclamante Isaias Costa e reclamada a Companhia Deodoro Industrial, pagas as custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Proc. 4-JC-148/41 — Relativo à reclamação de Brazilina Maurício dos Santos contra Amadeu José Peixoto, para haver indenização por serviços prestados e férias.

Prescrevem em um ano, a contar do dia de saída do emprego, as reclamações referentes a salário. — Efeitos do não comparecimento do reclamado.

Considerando que a reclamante, a qual deixou o serviço do reclamado a vinte de abril de mil novecentos e quarenta, somente a vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta e um apresentou a sua reclamação;

Considerando que o artigo quatrocentos e quarenta e oito do Código Comercial dispõe que as ações de salário, soldadas, jornais ou pagamento de empreitada contra os comerciantes prescrevem no fim de um ano, a contar do dia em que os agentes, caixeiros ou operários tiverem saído do serviço do comerciante, ou a obra da empreitada for entregue;

Considerando que a reclamante, cujo ordenado importava em doze mil réis diários, não foi concedido o período de férias a que a mesma fizera jus;

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de julgamento, o que importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato, nos termos do disposto no artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar prescrita a reclamação na parte referente ao pedido de pagamento de salários atrasados, e procedente na parte relativa a férias, para condenar, como condena, o reclamado, Amadeu José Peixoto, a pagar ao reclamante, Brazilina Maurício dos Santos, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e quatro mil réis, correspondente à indenização por férias não concedidas. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Segunda Junta do Distrito Federal

P-JC.-2.ª 76-41 (P-1.648-41) — Relativo à reclamação de Iguaçu Silva para haver de Sebastião Schneider a indenização de dispensa sem aviso prévio.

O empregado que recebe o aviso prévio, com duas horas diárias para procurar novo emprego, faz jus, de acordo com a jurisprudência unânime dos Tribunais do Trabalho, ao pagamento dessas duas horas não trabalhadas.

Considerando que, pelos elementos do processo, se verifica que, para ser dispensado, o reclamante recebeu um aviso antecipado de quatro dias, diminuindo-lhe o reclamado, durante esse tempo, o horário por duas horas; Considerando, porém, que o reclamante alega não ter recebido, integralmente, as suas diárias, por isso que o reclamado, durante os quatro dias de pré-aviso, lhe descontou a importância correspondente às duas horas de redução; Considerando que o reclamado declarou que pagou integralmente os salários, mas se recusa a aduzir provas, porque ao pagamento das duas horas não estava obrigado por lei; Considerando que o onus da prova, no que respeita ao pagamento de salários, incumbe ao empregador; Considerando, ainda, que se o próprio reclamado, ao dar o aviso prévio antecipado de dispensa ao reclamante, lhe diminuiu o horário normal de trabalho em duas horas diárias, para que o mesmo procurasse novo emprego que responde pelo pagamento dessas duas horas, não há jurisprudência unânime dos tribunais do trabalho, que

seguir, neste particular, os usos e costumes locais, como ainda em face da forma de pagamento do reclamante, que era "diarista" e não "horista"; Considerando que o reclamante, como pintor, ganhava quinze mil e quinhentos réis por dia, recebendo por semana; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por unanimidade, condenar o reclamado, Sebastião Schneider, a pagar dentro de cinco dias ao reclamante, Iguaçu Silva, a importância de quinze mil e quinhentos réis, relativa a oito horas de salários, tendo em vista as razões e fundamentos acima expostos. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo JC. 2.ª 78-41 (P. 1.765-41) — Relativo à reclamação de Antonio da Silva para haver de Antonio H. dos Santos a indenização de dispensa sem justa causa.

Aplicação do art. 142, "in-fine", do regulamento da Justiça do Trabalho — Dispensa injusta

Considerando, preliminarmente, que o não comparecimento do reclamante à audiência de julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa para que o reclamado dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Resolve a Junta, por votação unânime, condenar, como ora condena, o reclamado, Antonio H. dos Santos, a pagar ao reclamante, Antonio da Silva, dentro de cinco dias a contar do recebimento da notificação, a importância de oitocentos e vinte e cinco mil réis, relativa a três meses de indenização, na conformidade do que estabelece o artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo JC-2.ª 81-41 — Relativo à reclamação de Nelson Mesquita, para haver de Marc Ferrez Filhos Limitada, a indenização a que se julga com direito, referente a salários vencidos.

Concessão de férias aos empregados em casas de diversões

Considerando que os empregados em casas de diversões e estabelecimentos conexos, estão sujeitos, em face da excessão aberta pelo decreto-lei número dois mil trezentos e oito, de treze de junho de mil novecentos e quarenta, nos seus artigos oitavo e nono, ao trabalho aos domingos e dias feriados, mas, "a cada seis dias de trabalho efetivo" *ex-vi* do artigo sexto do decreto vinte e três mil cento e cinquenta e dois, de quinze de setembro de mil novecentos e trinta e três, "correspondem vinte e quatro horas consecutivas de descanso obrigatório e remunerado"; Considerando que a folga semanal do reclamante correspondia, porém, aos domingos; Considerando que o decreto vinte e três mil cento e três, de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três, assegura, anualmente, aos empregados o direito ao gozo de quinze dias úteis de férias; Considerando que sendo os feriados, para os empregados em casa de diversões, considerados dias úteis, garantido, porém, aos mesmos o descanso semanal obrigatório, não assiste ao reclamante direito de incluir as datas de vinte e um de abril e primeiro de maio como dias vedados aos trabalhos durante o seu período de férias; Considerando, por outro lado, que a própria reclamada reconhece ao reclamante o direito a dois dias de salários relativos à primeira quinzena de maio; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Marc Ferrez Filhos Limitada, a pagar ao reclamante, Nelson Mesquita, no prazo de quarenta e oito horas, a importância de dezesseis mil réis, relativa a dois dias de salários vencidos. Custas como de direito.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo JC-2.ª 98-41 — Relativo à reclamação de Josef Neuman, para haver de Mecânica Carioca Limitada, a indenização por dispensa sem aviso prévio.

O regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-340, consagrou, expressamente, no art. 116, o princípio clássico: "onus probandi ei qui dicit" — Rutura brusca do contrato de trabalho.

Considerando que, pelas declarações da reclamada, acentuando "que fez com que o reclamante deixasse o serviço, por não corresponder como desenhista, por não estar apto ao cumprimento de suas funções", está claramente positivada a dispensa; Considerando que, no tocante à atuação do reclamante como desenhista, a firma empregadora se limita a simples alegações, despidas de qualquer espécie de provas, e o regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, consagrou, expressa-

mente, no artigo cento e dezesseis, o princípio clássico: *onus probandi ei qui dicit*; Considerando que, dos autos, se verifica que não houve justa causa para que o reclamado dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem lhe dar o aviso prévio legal; Considerando que, na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por terminado o contrato de trabalho de duração indeterminada, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato — o aviso prévio; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como ora condena, a firma reclamada, Mecânica Carioca Limitada, a pagar ao reclamante, Josef Neuman, no prazo de cinco dias, a importância de duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis, correspondente a oito dias de pré-aviso, *ex-vi* do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso primeiro, do Código Civil. Pagas, na forma legal, as custas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados.

Processo JC2a-74-41 (P. 229-41) — Relativo à reclamação de Mario Marçal Gomes para haver de Leandro Martins S. A., a indenização de dispensa sem justa causa e férias.

O empregado que, ao deixar os serviços, firma uma declaração de que o faz por sua livre e espontânea vontade, completamente satisfeito e embolsado de suas férias, dando, ainda, ao empregador plena e geral quitação, isenta o último do pagamento de qualquer indenização relativa à dispensa ou férias.

Considerando que presente à Junta, como na espécie, uma declaração do reclamante, cuja autenticidade não é contestada, acentuando que se exonera do emprego por sua livre e espontânea vontade, completamente satisfeito e embolsado de todos os seus salários e de suas férias e dando ao empregador plena e geral quitação para nada mais reclamar, este último fica isento do pagamento de qualquer indenização por dispensa ou férias; Considerando o mais dos autos: — Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal, para o efeito de absolver a reclamada, Casa Leandro Martins Sociedade Anônima, e condenar o reclamante, Mario Marçal Gomes, a pagar as custas, no prazo de dez dias, para cujo efeito é fixado pelo presidente o valor do processo em dois contos e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC.2.ª 51-41 — Relativo à reclamação de Humberto Correa da Silva para haver de Cartonagem Luso Americana Ltda., a indenização de dispensa sem justa causa, sem prévio aviso.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

— Os preceitos da lei 62, 5-6-35, não alcançam os aprendizes.

— Na falta de prova em contrário, prevalece a anotação constante da C. Profissional do Empregado, quanto à data da saída.

Considerando, preliminarmente, que, nos termos do artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o não comparecimento do reclamado importa a revelia além de confissão quanto à matéria de fato; Considerando, por outro lado, que pela Carteira Profissional do reclamante, bem como pelas suas próprias declarações, se verifica a sua condição de aprendiz do tipógrafo, e os preceitos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, como estabelece o artigo quinze, não alcançam os aprendizes; Considerando que, dos autos, se verifica que o acidente a que se refere o reclamante foi casual, tendo concorrido para o mesmo a falta de espaço de que dispunha para carregar a resma, justificando, pois, a ruptura brusca do contrato de trabalho; Considerando que, na falta de prova em contrário, prevalece a anotação constante da carteira profissional do empregado quanto à data da saída, e a reclamante limitou-se a alegar que trabalhou dois dias e quatro horas após a data da saída existente em sua carteira; Considerando que o reclamante ganhava mil e duzentos réis por hora, recebendo por semana: Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a reclamação para o efeito de condenar como condena, o reclamado, Cartonagem Luso Americana Ltda., a pagar ao reclamante, Humberto Correa da Silva, dentro de cinco dias, a contar do recebimento da notificação, na Secretaria da Junta, a importância de trinta e oito mil e quatrocentos réis, relativa a quatro dias de pré-aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Proc. 4 JC 154-41 — Reclamação apresentada por Hélio Fonseca contra Elie Touriel, referente a dispensa sem justa causa.

Confessando o reclamado o dever ao reclamante o que este pede, julga-se procedente a reclamação.

Considerando que o reclamado, o qual não provou nenhuma de suas alegações relativas às causas da liquidação de seu negócio confessou, entretanto, ser devedor da importância de três contos oitocentos e cinquenta mil réis ao reclamante;

Considerando que o reclamante, por reconhecer a cessação da atividade comercial do reclamado, não pleiteou, apesar de ter estabilidade, a sua reintegração, mas uma indenização sobre a base legal;

Considerando que, tendo sido o reclamante admitido a doze de maio de mil novecentos e trinta e dispensado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, sendo a sua remuneração mensal trezentos e cinquenta mil réis, a indenização que lhe cabe é a da importância confessada de três contos oitocentos e cinquenta mil réis;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Elie Touriel a pagar ao reclamante Hélio Fonseca a importância de três contos oitocentos e cinquenta mil réis, como indenização por dispensa sem justa causa. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Letze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC-65-41 — Relativo à reclamação de Ossival José de Castro contra Felipe Grossmann, para haver indenização por um período de férias.

O empregado que deixa o serviço do empregador logo depois de se haver iniciado o período no decurso do qual lhe seria possível, se continuasse no emprego, auferir remuneração em repouso cria para si, por essa circunstância, a impossibilidade da fruição das férias.

Considerando que o pedido do reclamante tem por objetivo uma indenização correspondente às férias relativas ao segundo ano de seu emprego;

Considerando que o reclamante, cuja admissão como empregado do reclamado se deu a oito de maio de mil novecentos e trinta e nove, deixou espontaneamente o serviço deste a vinte e quatro de maio do corrente ano, conforme declarou no termo de sua reclamação, isto é, no mesmo mês em que adquiriu o direito à fruição, no decurso do ano seguinte, de repouso remunerado durante quinze dias;

Considerando que, após doze meses ininterruptos de trabalho no mesmo estabelecimento, o empregado faz jús, não a indenização por férias, mas ao gozo efetivo destas, isto é, a descansar durante certo tempo, sem nenhum prejuízo em sua remuneração;

Considerando que a indenização por férias não é um prêmio regular, ou gratificação resultante do determinado tempo de emprego, mas a consequência legal da não concessão das mesmas pelo empregador dentro do ano seguinte ao que deu ao empregado o direito de gozá-las;

Considerando que, se o empregado deixa o serviço do empregador logo depois de se haver iniciado o período no decurso do qual lhe seria possível, se continuasse no emprego, auferir remuneração em repouso, cria para si, por essa circunstância, a impossibilidade da fruição das férias;

Considerando que se ao empregador não é imputável o fato de não ter o empregado gozado férias, não deve correr àquele a obrigação de ressarcir prejuízo ou dano, que não causou;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, na qual é reclamante Ossival José de Castro e reclamado Felipe Grossmann. Custas pelo reclamante. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Letze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC-65-41 — Relativo à reclamação de Ossival José de Castro contra Felipe Grossmann, para haver indenização por um período de férias.

Havendo trabalhado no decurso do décimo segundo mês, tem o empregado direito a indenização pela não concessão de férias, ainda que tenha saído voluntariamente do seu emprego, logo após haver feito jús ao gozo das mesmas.

Considerando que o reclamante, ora embargante, provou ter trabalhado no decurso do décimo segundo mês no emprego que exercia na empresa reclamada, ora embargada;

Considerando que o artigo número dezesseis do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três, dispõe que ao empregado que deixar o serviço do estabelecimento, voluntariamente ou não, será paga a indeniza-

ção a que tiver direito, desde que haja trabalhado no decurso do décimo segundo mês;

Considerando que a remuneração do embargante consistia em quatorze mil réis diários;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar provados os embargos de folhas oito, para, reformando a decisão de folhas seis a sete, condenar o reclamado, ora embargado, Felipe Grossmann a pagar ao reclamante, ora embargante, Ossival José de Castro, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e dez mil réis, como ressarcimento pela não fruição das férias correspondentes a um ano de emprego.

Custas pelo reclamado. — Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente. — Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, Vogal dos Empregadores. — Corinho Pereira, Vogal dos Empregados. — Betze de Barros, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo n. JC-5.^a — 117-941 — relativo à reclamação de Manoel Narciso Mariano contra Casa de Habitação Coletiva "Dr. Ataliba Bittencourt", para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio e dia de folga.

Reclamação julgada improcedente em face de recibo de plena e geral quitação.

Considerando que, em face do recibo de plena e geral quitação exibido pela Reclamada, nenhuma dúvida pode haver quanto à manifestação improcedência da pretensão do Reclamante; Considerando, além disso, que o Reclamante não contesta que houvesse firmado semelhante documento; Resolve a Junta julgar improcedente a presente reclamação, para absolver como absolve, a firma reclamada e condenar o reclamante nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de duzentos e quarenta mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1941. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos Empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos Empregados. — Manoel Felipe dos Reis, secretário.

Processo n. JC-5.^a — 149-941 — relativo à reclamação de Cyrillo José da Silva contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Aplicação do art. 5.º, alínea C da Lei n. 62, de 5-6-1935. Causa justa para despedida. Reclamação julgada improcedente.

Considerando que está suficientemente provado dos autos que o Reclamante vinha constantemente transgredindo o Regulamento do Tráfego da própria Companhia em que trabalhava; Considerando que, efetivamente, não só do depoimento das três testemunhas arroladas pela Reclamada, como dos documentos exibidos, se verifica que o Reclamante era continuamente advertido pela falta de cuidado com que dirigia os ônibus da Reclamada, pois foi observado verbalmente sessenta e seis vezes e suspenso treze vezes pelo seu mau procedimento e desídia no exercício de suas funções de motorista da referida Companhia; Considerando que, as duas testemunhas que arrolou e foram inquiridas não informaram as declarações das três testemunhas da Reclamada nem de leve justificaram as faltas cometidas anteriormente pelo Reclamante; Considerando, além disso, que uma delas chegou a afirmar que o ônibus, causador do desastre cometido por imperícia do Reclamante, ora da linha Mauá-Joquei-Clube quando era Mauá Copacabana, não tendo assim nenhum valor probante as suas declarações; Considerando que, a própria parte dada à Companhia pelo Reclamante consigna que mais ninguém viajava no ônibus, além do despachante que depois na Polícia e perante esta Junta (documento número cinco); Considerando, finalmente, que se acha ovidenciada dos autos a desídia do Reclamante no desempenho de suas funções que deu, assim, causa justa para sua dispensa nos termos do artigo quinto, alínea C da Lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação e condenar o Reclamante nas custas sobre o valor do pedido que foi da importância de quatro contos novecentos e cinquenta mil réis, ou sejam duzentos e noventa e sete mil réis. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos Empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos Empregados. — Manoel Felipe dos Reis, secretário.

Processo n. JC-5.^a — 12/941 — Relativo à reclamação de Luiz Carlos Reis contra a Fábrica de Moveis Lamas, para haver a indenização por dispensa sem justa causa, férias e 1 dia de salário e 4 horas extras.

Os aprendizes estão excluídos dos benefícios instituídos pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935, tendo porém direito a férias como qualquer operário. Aplicação do art. 15 da lei n. 52 de 5-6-35 e decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1939; decreto n. 3.232, de 3 de novembro de 1938.

Considerando que, efetivamente, conforme alega o Reclamante, a lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos

trinta e cinco, excluiu expressamente, em seu artigo décimo quinto, da indenização que assegura aos empregados por despedida injusta os que ainda são aprendizes;

Considerando, porém, que lhe assiste direito a dois períodos de férias, pois foi admitido a serviço da Reclamada a sete de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e demitido a trinta de maio do corrente ano;

Considerando que quanto ao seu direito a férias nenhuma dúvida pode haver não só em face do que estatue de modo expresso o artigo dezoito do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro como ainda o decreto número três mil duzentos e trinta e dois, de três de novembro de mil novecentos e trinta e oito, artigo segundo alínea dois — que aprovou a Convenção concernente a férias anuais remuneradas, firmada em Genebra a dezoito de julho de mil novecentos e trinta e seis, por ocasião da Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu naquela cidade, de quatro a vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e seis;

Considerando ainda que lhe cabe a importância relativa a um dia e quatro horas de salários vencidos a razão de cinco mil réis diários;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação para condenar como condena, a Fábrica de Moveis Lamas a pagar ao reclamante, Luiz Carlos Reis, dentro de quinze dias, a importância de "oitenta e dois mil e quinhentos réis", sendo setenta e cinco mil réis concernente a dois períodos de férias, e sete mil e quinhentos réis referente a um dia e meio de salários e improcedente quanto a indenização por despedida injusta por se lhe não aplicar, como aprendiz que é, a lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas em proporção, na forma da lei, sobre a importância de duzentos e sete mil e quinhentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manoel Felipe dos Reis, secretário.

Processo n. JC-5.^a — 41/911 — Relativo à reclamação de Leopoldina Tavares Magalhães contra a Tinturaria "Central das Oficinas" para haver o pagamento das férias a que se julga com direito.

Aplicação do art. 6.º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Reclamação julgada improcedente.

Considerando que é inoportuna a reclamação relativa às férias do período, que ainda está em curso, de mil novecentos e quarenta a mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que, efetivamente, nos termos do artigo sexto do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, o Reclamado tem o prazo de um ano para as conceder, salvo a hipótese prevista no artigo dezoito do mesmo decreto, isto é, quando o empregado deixa o serviço do empregador — o que não é o caso;

Considerando, assim, que não encontra nenhum amparo legal a pretensão da Reclamante, decide a Junta julgar improcedente a presente reclamação para absolver a reclamada, Tinturaria Central das Oficinas e condenar a reclamante Leopoldina Tavares Magalhães nas custas, para cujos efeitos é dado ao processo o valor de cento e cinquenta mil réis. Notifique-se a Reclamada na forma da lei. Dita decisão foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Manoel Felipe dos Reis, secretário.

Processo n. JC-5.^a — 50/911 — Relativo à reclamação de Evaristo Abel Theodoro contra a Standard Oil Co. of Brasil, para haver a indenização correspondente a suspensão sem tempo determinado.

Reintegração preliminar do empregado garantido com estabilidade, em virtude do art. 9.º a — 1 — do Regulamento da Justiça do Trabalho combinado com o art. 10 da lei n. 62 de 5 de junho de 1935.

Considerando que a própria Reclamada não contesta que o Reclamante é seu empregado desde vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e seis;

Considerando assim, que lhe assiste direito a estabilidade funcional, assegurada em lei;

Considerando que os acordos citados sobre aposentadoria pela Reclamada afin de justificar a despedida injusta do Reclamante nenhuma aplicação tem ao caso *sub-judice* pois tratam de empregados regularmente aposentados por invalidez e não do seguro doença ou aposentadoria provisória de que cogita a espécie em exame;

Considerando que o próprio ofício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas prova a exis-

dência que o Reclamante não foi aposentado na conformidade do artigo quinto letra a do decreto-lei número seiscientos e cinquenta e um de vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e oito;

Considerando que a apreciação da forma pela qual se processou essa aposentadoria foge à competência da Junta;

Considerando que, o que é lícito é ficar o empregado garantido com estabilidade funcional sem emprego e sem aposentadoria — pois a invalidez temporária ou definitiva nunca constitui falta grave para, uma vez provada em inquérito regular, autorizar a despedida de empregados no gozo de um tal direito;

Considerando, em suma, que só rompe ou rescinde o contrato de trabalho a invalidez definitiva na forma da legislação em vigor;

Considerando, finalmente, que não é permitida à empregadora licenciar por tempo indeterminado e depois despedir empregado nas condições em que se acha o Reclamante, sem que fique perfeitamente esclarecida a sua situação de aposentado em forma regular e me-

diante as condições previstas em lei: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar como condena a reclamada Standard Oil Company of Brasil a reintegrar, dentro de dez dias, o reclamante Evaristo Abel Theodoro e a pagar-lhe a importância de oitocentos e setenta e um mil réis correspondente aos sessenta e sete dias que deixou de receber os seus salários, à razão de treze mil réis por dia, o mais as custas de lei, tendo em vista o que prescreve do modo terminante a lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco em seu artigo dez. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *Uômero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Série I. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 7\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

JURISPRUDÊNCIA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 6\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volume II

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N.º 9